

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA APLICADA
NÍVEL DOUTORADO

THAÍS DOMÊNICA MINGHELLI

EVENTOS LEGAIS E A SUA DESCRIÇÃO
CONFORME A SEMÂNTICA DE FRAMES

SÃO LEOPOLDO

2016

Thaís Domênica Minghelli

EVENTOS LEGAIS E A SUA DESCRIÇÃO
CONFORME A SEMÂNTICA DE FRAMES

Tese apresentada como requisito parcial para
obtenção do título de Doutora em Linguística
Aplicada, pelo Programa de Pós-Graduação
em Linguística Aplicada da Universidade do
Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Orientadora: Profa. Dra. Rove Chishman

São Leopoldo

2016

Minghelli, Thaís Domênica
M663e Eventos legais e sua descrição conforme a semântica
de frames / Thaís Domênica Minghelli. – 2016.
173 f. : il.
Orientadora: Rove Chishman.
Tese (doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos.
Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada.
Inclui bibliografia.

1. Semântica de frames. 2. Processo Civil. 3. Eventos legais.
4. Ontologias. I. Chishman, Rove Luize de Oliveira. II. Universidade
do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em
Linguística Aplicada. III. Título.

CDD : 401

CDU: 801

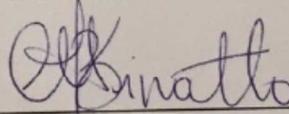
THAÍS DOMÊNICA MINGHELLI

**"EVENTOS LEGAIS E A SUA DESCRIÇÃO CONFORME A SEMÂNTICA DE
FRAMES"**

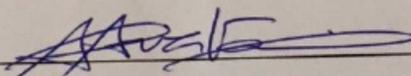
Tese apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Doutor, pelo
Programa de Pós-Graduação em
Linguística Aplicada da Universidade do
Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

Aprovada em 29 de fevereiro de 2016

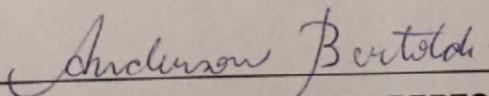
BANCA EXAMINADORA



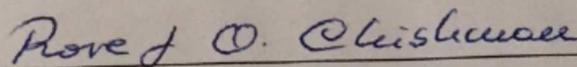
Profa. Dra. **MARIA JOSE BOCORNY FINATTO - UFRGS**



Profa. Dra. **ALINE AVER VANIN - UFCSPA**



Prof. Dr. **ANDERSON BERTOLDI - UNISINOS**



Profa. Dra. **ROVE LUIZA DE OLIVEIRA CHISHMAN - UNISINOS**

Ao meu porto seguro, minha família e meus amores – Catarina e João.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à professora Rove Chishman pela indicação da direção a ser seguida, pelos aconselhamentos ao longo deste trabalho e pela paciência diante das minhas dificuldades.

De modo especial agradeço aos meus familiares, João Batista, Catarina, Rosi, Rui, Tissi, Zaira, Biá. Sou muito grata pelo apoio, pelo ombro amigo nos momentos de dificuldade, pelos abraços afetuosos, pelos cuidados com a nossa pequena.

Aos docentes deste programa, em especial, ao professor Anderson, pelos aconselhamentos, à Universidade do Vale do Rio dos Sinos, pela acolhida e oportunidade de realizar esta pesquisa e à CAPES – CNJ Acadêmico, por ter me concedido a bolsa de estudos.

Aos meus amigos e a todos que estiveram ao meu lado e que, de certa maneira, colaboraram para que este trabalho fosse realizado. Grata especialmente à Cátia Nobre, pelas peças e obras jurídicas que colaboraram para a composição do corpus, e à Carolina Müller, pelo apoio, pelas trocas, pelas palavras de incentivo nos momentos de angústia, pelo ombro amigo.

E, sobretudo, agradeço a Deus por me dar saúde física para alcançar esta meta da melhor forma que pude.

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas, Graças a Deus, não sou o que era antes”. Martin Luther King

RESUMO

Tendo em vista a demanda por sistemas computacionais cada vez mais eficazes no que tange à recuperação da informação, bem como o grande número de sites jurídicos, ontologias têm se revelado meios úteis de organizar a informação em sistemas computacionais. Diante deste cenário, acredita-se que o estudo sobre a temática dos eventos e a proposição de uma descrição semântica do processo judicial civil pode colaborar para que a representação do conhecimento seja teoricamente bem fundamentada, refletindo, posteriormente, em sistemas computacionais mais eficazes no que tange à organização da informação e sua recuperação. Neste sentido, esta tese tem o objetivo de evidenciar que os eventos atinentes ao processo judicial civil, referentes à categoria ontológica Eventos Legais, podem ser descritos conforme a Semântica de frames. Quer dizer, uma abordagem que dê conta da representação de situações sucessivas, de participantes que desempenham diferentes papéis, bem como que contemple relações. Para tratar dessa abordagem, primeiramente, examina-se como a concepção de evento é compreendida conforme três diferentes óticas, a linguística, a ontológica e a jurídica. Espelhando-se nesses três vieses, examina-se, igualmente, a noção de papel, até que, por fim, chegue-se à teoria embasadora, analisando-se em que medida os principais preceitos da Teoria da Semântica de Frames e da sua contrapartida computacional FrameNet são necessários para a descrição do domínio processual civil, tendo como orientação o escopo do trabalho, qual seja o de descrever a categoria ontológica Eventos Legais por meio da noção de frame. Na etapa empírica, quer-se com os dados ratificar o que o estudo teórico sinalizou, tendo os resultados mostrado que os eventos atinentes ao processo judicial civil podem ser descritos conforme a Semântica de Frames, e que as noções de frame, elementos de frame, como também as relações entre frames consistem em concepções necessárias para a descrição da categoria ontológica Eventos Legais.

Palavras-chave: Semântica de frames. Processo Civil. Eventos Legais. Papéis. Relações.

ABSTRACT

According to the demand for increasingly efficient computer systems with respect to information retrieval, as well as the large number of legal sites, ontologies have proved to be useful means of organizing information in computer systems. Facing this scenario, it is believed that the study about the theme of events and the proposition of a semantic description of the legal civil lawsuit can collaborate for the representation of knowledge, for that be theoretically well founded, reflecting later in more effective computing systems regarding the organization of information and its retrieval. In this sense, this dissertation aims to highlight that the events linked to the civil lawsuit, concerning the ontological category Legal Events, can be described according to Frame Semantics. Meaning that an approach that gives account of the representation of successive situations, of participants who play different roles, as well as involves relations. To address this approach, first of all the conception of event is examined in accordance to three different optics, the linguistic, the ontological and the legal. Reflected in these biases, it is examined the notion of role, until, at last, it is moved to the main theory, analyzing to what extent the main precepts of the semantic theory of frames and its computational counterpart FrameNet are needed for the description of the civil procedural domain, with the guidance of the scope of this work, which is to describe the ontological category Legal Events through the notion of frame. In the empirical stage, it is meant with the data to ratify what the theoretical study indicated, having the results shown that the events linked to the civil lawsuit case can be described as Frame Semantics, as well as the notions of frame, frame elements, and the relations between frames, which consist of necessary conceptions for the description of the ontological category Legal Events.

Key-words: Frame Semantics. Civil Law. Legal Events. Roles. Relations.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Ontologia LRI-Core	29
Figura 2 – Ontologia Dolce	30
Figura 3 – Fatos jurídicos	36
Figura 4 – A noção de evento sob três vieses.....	39
Figura 5 – A noção de papel sob três vieses.....	57
Figura 6 – Frame carro	70
Figura 7 – Página principal da FrameNet.....	76
Figura 8 – Glosa e elementos de frame	77
Figura 9 – Elementos de frame nucleares e periféricos.....	78
Figura 10 – Entrada lexical do frame Apelação	83
Figura 11 – A relação de herança	85
Figura 12 – A relação de perspectiva	87
Figura 13 – A relação de uso	88
Figura 14 – A relação de subframe.....	89
Figura 15 – A Linguística Cognitiva	94
Figura 16 – Diagrama da Cena Chute (Shot)	100
Figura 17 – Cenário Chute.....	102
Figura 18 – Legenda do mapa	112
Figura 19 – Direito Material e Processual	112
Figura 20 – Os procedimentos do Direito Processual	113
Figura 21 – Os eventos da fase postulatória.....	115
Figura 22 – Despacho de recebimento	117
Figura 23 – Os eventos da fase ordinatória	119
Figura 24 – Os eventos da fase instrutória	120
Figura 25 – O evento da fase decisória.....	122
Figura 26 – Mapa (1) A identificação dos frames	127
Figura 27 – A relação de subframe.....	131
Figura 28 – A relação de precedência	132
Figura 29 – A relação de dependência.....	133
Figura 30 – A relação de possibilidade	134
Figura 31 – Mapa (2) Frames e relações	137
Figura 32 – Unidade lexical réplica.....	146

Figura 33 – Unidade lexical memoriais.....	148
Figura 34 – Identificação da polissemia, documento Réplica.....	150
Figura 35 – Identificação da polissemia, documento Sentença.....	150
Figura 36 – Quando os frames comunicam-se à ontologia	157
Figura 37 – Identificando a polissemia na ontologia.....	158

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Classes acionais	22
Quadro 2 – Lista de papéis temáticos	43
Quadro 3 – Elementos de frame herdados	86
Quadro 4 – Elementos na relação de uso	88
Quadro 5 – Corpus de análise escrito	105
Quadro 6 – Corpus de análise em vídeo	106
Quadro 7 – Frames e subframes identificados e prototípicos	123
Quadro 8 – O alcance das relações da FrameNet neste trabalho	129
Quadro 9 – Refinando as relações de dependência e possibilidade	130
Quadro 10 – Frames não lexicais e frames semânticos	139
Quadro 11 – Os elementos de frames e a relação de herança	141
Quadro 12 – Os elementos de frame e a dinâmica dos papéis	142
Quadro 13 – Cinco eventos, três participantes e sete papéis	144
Quadro 14 – A unidade lexical dos frames Réplica e Memoriais	145
Quadro 15 – Frame não lexical Audiência de Instrução	153
Quadro 16 – A faceta documental dos eventos	154
Quadro 17 – A descrição do frame Citação	155
Quadro 18 – A descrição do frame Julgamento	155

SUMÁRIO

1 PALAVRAS INTRODUTÓRIAS	12
2 COMPREENDENDO A NOÇÃO DE EVENTO	17
2.1 Eventos como fenômenos concretos gramaticais	17
2.2 Eventos como categorias ontológicas	26
2.3 Eventos como fatos jurídicos	32
2.4 Apreciações finais do capítulo	37
3 PAPEL, UMA CONCEPÇÃO RELACIONADA À NOÇÃO DE EVENTO.....	40
3.1 Os casos de Fillmore, papéis temáticos e proto-papéis	40
3.2 Papéis em Ontologias Computacionais.....	47
3.3 Papéis na Teoria Geral do Processo	53
3.4 Apreciações finais do capítulo	55
4 EVENTOS SOB A PERSPECTIVA DA SEMÂNTICA DE FRAMES.....	58
4.1 Questões preliminares	58
4.2 A noção de frame	63
4.3 O recurso lexical FrameNet.....	74
4.4 Apreciações finais do capítulo	92
5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	95
5.1 Metodologias de construção de bases lexicais orientadas por frames	95
5.2 O corpus multimodal e a ferramenta de análise.....	103
5.3 As etapas metodológicas	107
6 A PARTE EMPÍRICA	111
6.1.1 Em busca dos frames do procedimento comum ordinário	111
6.1.2 Em busca das relações entre os frames jurídicos	128
6.2 A descrição dos frames e seus componentes	137
6.2.1 A primeira descrição	139
6.2.2 A segunda descrição.....	140
6.2.3 A terceira descrição.....	145
6.2.4 A quarta descrição.....	152
6.3 A conexão dos frames à ontologia jurídica.....	156
7 PALAVRAS FINAIS	160
REFERÊNCIAS	164

1 PALAVRAS INTRODUTÓRIAS

Iniciar este trabalho com algumas palavras introdutórias implica, primeiramente, falar um pouco sobre quem o escreve. Sou formada em Direito, especialista em Direito do Trabalho, tendo exercido a profissão de advogada por aproximadamente seis anos, quando decidi iniciar o curso de Letras – Português/Inglês, já que sempre fui apaixonada pela sala de aula, pelo ensino e pela Língua Inglesa.

Relaciono minha segunda caminhada acadêmica ao nascimento e crescimento da minha filha, pois tomei a decisão de cursar Letras aos oito meses de gestação. Hoje a Catarina está com seis anos e eu, neste período, concluí o mestrado, estou em vias de receber o título de doutora e prestes a ter a honra de receber o diploma de Professora de Português e Inglês.

Junto à linha de pesquisa Texto, Léxico e Tecnologia, desde 2010 integro o grupo de pesquisa Semantec (acrônimo de Semântica e Tecnologia)¹, coordenado pela Profa. Dra. Rove Chishman, atuando em um dos projetos do grupo que versa sobre Tecnologias Semânticas e Sistemas de Recuperação de Informação Jurídica. Este projeto tem como um de seus objetivos o desenvolvimento e a implementação de um modelo semântico-conceitual do domínio jurídico brasileiro, de modo a ser integrado a sistemas de busca e recuperação de informação em *sites* que armazenam documentação jurídica.

Considerando este contexto maior, no mestrado, pesquisei como a relação de meronímia poderia ser contemplada em uma ontologia, equivalendo, aqui, grosso modo, ontologia ao modelo semântico-conceitual acima referido. Isto é, um artefato formado por um vocabulário específico, o qual descreve uma realidade, e por um conjunto de suposições, um conjunto de frases, as quais retratam o significado de uma palavra, sendo utilizadas na organização de grandes bases de conhecimento, permitindo, outrossim, a interoperabilidade de informações (GUARINO, 1998, p. 02).

Naquela ocasião propus quatro categorias, sob as quais o léxico referente ao Processo Penal foi acomodado, sendo elas: *Instituições Legais*, *Documentos Legais*, *Participantes Legais* e *Eventos Legais* (MINGHELLI, 2011). Ao final da dissertação de mestrado, constatei que cada uma das categorias propostas poderia render um estudo detalhado, razão pela qual, nesta etapa doutoral, debruço-me sobre os *Eventos Legais*, valendo-me, basicamente, do

¹As investigações realizadas pelo grupo de pesquisa SemanTec integram duas áreas do conhecimento: a Linguística, mais precisamente a Semântica, e a Informática, com ênfase nas investigações voltadas para o Processamento da Linguagem Natural, o uso de corpus eletrônico em situações de pesquisa e ensino e EaD Linguística Computacional e Linguística de Corpus são, portanto, as áreas prioritárias em nosso trabalho. Para saber mais, visite a página do grupo: <http://projeto.unisinos.br/semantec/>

domínio Processual Civil, mais especificamente da descrição do procedimento comum ordinário².

Cumprido dizer que, considerando o fato de a descrição da categoria Eventos Legais compor uma ontologia, e esta servir como um componente de um recurso computacional para fins de recuperação da informação, a presente descrição acaba indo ao encontro da preocupação do Poder Judiciário em melhorar os sistemas computacionais. Acredita-se que o estudo sobre a temática dos eventos e a proposição de uma descrição semântica do processo judicial poderá colaborar para a implementação de sistemas computacionais, tornando-os mais eficazes no que tange à organização da informação.

Dessa forma, visando à descrição do processo judicial para fins de inserção em uma ontologia do Direito brasileiro, faz-se necessário prover-se de uma teoria que se preste à descrição de eventos. Quer dizer, uma abordagem que dê conta da representação de situações sucessivas, de participantes que desempenham diferentes papéis, bem como que contemple relacionamentos entre as referidas situações.

Assim, levando-se em consideração os aspectos referidos anteriormente, esta tese tem o objetivo geral de evidenciar que os eventos atinentes ao processo judicial civil, referentes à categoria ontológica Eventos Legais, podem ser descritos conforme a noção de frame. Para alcançar esta meta, objetivos menores são traçados:

(i) Compreender a concepção de evento conforme três diferentes óticas, a linguística, a ontológica e a jurídica;

(ii) Aprender a importância da noção de papel e atestar qual é o entendimento desta noção sob as perspectivas antes estudadas (linguística, ontológica e jurídica);

(iii) Verificar em que medida os principais preceitos da Teoria da Semântica de Frames e da sua contrapartida computacional FrameNet são necessários para a descrição do domínio processual civil, tendo como orientação o escopo do trabalho de descrever uma categoria ontológica por meio da noção de frame;

(iv) Comprovar as verificações teóricas examinadas por meio da descrição dos eventos legais referentes ao Processo Civil, mais especificamente ao procedimento comum ordinário, através da noção de frame.

Tendo-se em vista os objetivos descritos, este trabalho divide-se em duas partes. A primeira detém-se ao estudo teórico e a segunda ao empírico. Seguindo o formato de uma pirâmide invertida, a revisão teórica aborda a concepção de evento conforme três

²Procedimento comum ordinário é o rito mais completo previsto no Código de Processo Civil, o qual deve ser seguido por todas as demandas (processos judiciais) para as quais não haja rito especial previsto.

perspectivas: a linguística, a ontológica e a jurídica, enriquecendo a compreensão da temática com o estudo da noção de papel sob o ponto de vista das referidas óticas. Posteriormente, a noção de evento é estudada segundo uma abordagem sociocognitivista, ocupando-se, assim, do estudo da teoria assumida neste trabalho (a Teoria da Semântica de Frames) e do recurso lexical FrameNet.

Quanto à segunda parte da tese, primeiro algumas metodologias de construção de frames disponíveis são abordadas, ainda que elas sejam voltadas à construção de recursos lexicais e não ontologias, bem como o corpus, a ferramenta de análise e os procedimentos a serem observados para a descrição dos eventos legais referentes ao procedimento comum ordinário. E, após, na parte empírica propriamente dita, verifica-se quais são os eventos do processo judicial a serem descritos, como também quais relacionamentos são necessários para esta representação. Por fim, os frames jurídicos são descritos e, ao final, ilustra-se de que modo eles (os frames) conectam-se à ontologia do Direito brasileiro. Dessa forma, a tese está estruturada em sete capítulos.

Apresentadas nesta parte as palavras introdutórias, nos parágrafos que seguem são tecidas algumas palavras sobre cada um dos capítulos. No segundo, tendo-se em mente que eventos constituem um tema de pesquisa que pode ser estudado tendo como base diferentes perspectivas, tal capítulo ocupa-se do exame e esclarecimento desta temática sob três vieses. Dessa forma, analisam-se eventos, primeiramente, conforme a perspectiva linguística, orientando-se por Davidson (1967) e Vendler (1957/2007).

De acordo com os autores referidos, eventos estão no nível da sentença, sendo esta dividida em argumento e predicado. Assim, estudar eventos sob esta perspectiva implica examinar a estrutura predicadora do verbo, bem como outras questões relacionadas, como aspecto verbal, telicidade e referencialidade. Para Davidson (1967) e Vendler (1957/2007), eventos são fenômenos concretos, objetos reais, os quais têm um referente no mundo e compõem a realidade juntamente com os indivíduos, como as mesas, as cadeiras e os homens por exemplo.

Ainda neste segundo capítulo, na segunda seção, examinam-se eventos como categorias de artefatos ontológicos computacionais. Mas o que são ontologias? De onde elas advêm? Ontologias significam o *estudo do ser*, do grego *ontos*, corresponde ao ser e *logos* ao estudo, ao discurso. Trata-se de uma área da Filosofia que se ocupa da investigação da natureza do ser, da existência e da realidade, determinando as categorias fundamentais e as relações do *ser enquanto ser*. Em outras palavras, ontologias procuram categorizar o que é essencial e fundamental em uma dada entidade.

Valendo-se dessa concepção oriunda da Filosofia, pesquisadores das ciências tecnológicas passaram a empregar a palavra ontologia. Seguindo os princípios filosóficos, ontologia é, assim, compreendida como uma *especificação formal e explícita de uma conceitualização, sendo representável tudo o que o existe* (GRUBER, 1993, p. 01). Grosseiramente, trata-se da descrição de uma entidade, de uma realidade, de um domínio, em formato legível ao computador, de modo que permita o raciocínio automático da máquina.

Considerando o fato de ontologias serem utilizadas para a descrição de uma realidade, é preciso que seus desenvolvedores reflitam sobre quais categorias são necessárias para esta tarefa. Na Filosofia foi Aristóteles quem, primeiro, propôs dez categorias básicas para fins de descrição do mundo (Substância, Quantidade, Qualidade, Relação, Lugar, Tempo, Posição, Estado, Atividade e Passividade). Nos artefatos ontológicos computacionais, igualmente, há a proposição de categorias para fins de descrição do mundo ou de um domínio.

Como, por exemplo, as categorias elencadas na ontologia jurídica LRI-Core³ (BREUKER; WINKELS, 2003); Ação, Documento, Agente, Norma e Organização. Essas categorias evidenciam a assertiva de que eventos são concebidos como categorias ontológicas. Isso porque, ao avaliar a categoria Ação na ontologia referida, verifica-se que ela (a categoria) conecta-se a um nódulo inferior denominado de Ação-Legal, o qual, em uma camada abaixo, liga-se ao item Crime, que, por sua vez, remete à ideia de evento. Desse modo, é possível afirmar que eventos são associados a categorias em artefatos ontológicos.

Ainda no capítulo segundo, evento é examinado sob a ótica jurídica. Ou seja, evento é concebido como um fato jurídico, o qual corresponde a todo acontecimento ou ação relacionada à vida do homem que seja, por isso, capaz de gerar direitos, transformá-los ou modificá-los e extingui-los. Trata-se de um acontecimento que pode ocorrer independentemente da vontade do ser humano. A apresentação desta concepção de evento culmina no capítulo dois.

Ampliando o conhecimento acerca da noção de evento, no terceiro capítulo o conceito de papel é tratado. De modo espelhado ao capítulo anterior, primeiramente, traz-se o entendimento linguístico acerca da temática, analisando-se no nível da sentença as relações entre argumento e predicado. Estudam-se, dessa forma, os casos de Fillmore, os papéis temáticos e os proto-papéis. Após, apresenta-se como a noção de papel é contemplada nos

³Acrônimo de *Laboratorium voor Rechtsinformatica* (Laboratório de Informática Jurídica). A LRI foi desenvolvida pelo departamento de jurisprudência computacional da Universidade de Amsterdam e tem como finalidade organizar e indexar bibliotecas de ontologias de domínio, servindo também como fonte de conhecimento para a construção de novas ontologias.

artefatos ontológicos computacionais e, por fim, verifica-se na Teoria Geral do Processo o entendimento jurídico acerca desta noção.

Encerrando a parte teórica do trabalho e encaminhando-se para a imagem da ponta da pirâmide anteriormente referida, no quarto capítulo a teoria assumida no trabalho é abordada, qual seja a Teoria da Semântica de Frames. Neste capítulo, verifica-se que a noção de evento extrapola o nível sentencial e o verbo não é mais estudado como categoria verbal, mas como um meio de o evento ser trazido a um contexto. Portanto, aspectos caros às abordagens linguísticas antes estudadas, como referencialidade e condições de verdade, não são relevantes para esta perspectiva, e sim questões relacionadas ao uso, ao experiencialismo, à cultura, à perspectiva e à cognição.

Assim, o objetivo do quarto capítulo é identificar em que medida os principais preceitos da Teoria da Semântica de Frames são necessários para a descrição do domínio processual civil. Desse modo, as noções centrais propostas pela teoria, bem como pelo recurso lexicográfico FrameNet, como frame, unidade lexical evocadora, elemento de frame e relações frame a frame, são trazidas, discutidas e avaliadas. Ademais, retomam-se os entendimentos de eventos e de papéis estudados nos capítulos anteriores no intuito de primeiro estabelecer pontos de contato entre as visões e, segundo, com a finalidade de colaborar para uma compreensão mais ampla da temática ora abordada.

Portanto, ao dizer que frames constituem uma representação esquemática de uma estrutura conceptual, em que elementos de frame correspondem ao papel semântico dos participantes de um dado frame, e que relações frame a frame vinculam diferentes frames temporalmente e hierarquicamente, por exemplo, igualmente, aproveita-se, neste capítulo, para mostrar qual é o posicionamento da análise.

Iniciando a parte empírica da tese, o quinto capítulo traz a metodologia do trabalho, explicando quais materiais e procedimentos são adotados. E o sexto capítulo ocupa-se da descrição propriamente dita dos eventos legais via a concepção de frame. Assim, os frames e seus relacionamentos são primeiramente identificados através da elaboração de dois mapas conceituais. E, valendo-se dessas representações, um núcleo de frames é descrito internamente.

É importante destacar que o processo de identificação dos frames e seus relacionamentos por meio de mapas conceituais, como também a elaboração interna dos frames conectam-se às fases um e dois da metodologia proposta por Müller (2015) em sua tese doutoral intitulada - *Princípios metodológicos para a construção de uma ontologia baseada na semântica de frames*.

2 COMPREENDENDO A NOÇÃO DE EVENTO

Este capítulo tem o compromisso de discorrer sobre algumas perspectivas de tratamento da categoria eventos. Assim, esta noção é analisada por três diferentes óticas; a linguística, a ontológica e a jurídica. Na primeira seção, evento é estudado como um fenômeno gramatical; na segunda, como uma categoria de artefatos ontológicos computacionais e, na terceira, como um fato jurídico. Na quarta seção reúnem-se as compreensões estudadas em um mapa conceitual.

2.1 Eventos como fenômenos concretos gramaticais

É comum falar em eventos com a mesma facilidade com que se fala sobre pessoas e objetos. Assim, diz-se que *João é brilhante e que a palestra de Bill é entediante; que o pai de João é mais alto que Bill e que a vida de João é melhor que a vida de Bill* (PIANESI; VARZI apud HIGGINBOTHAM et al., 2000, p. 3) porque, de fato, verifica-se que eventos, junto aos objetos e indivíduos, compõem o mundo, sendo entidades concretas referenciáveis.

Essa verificação vai ao encontro de uma visão que entende que eventos constituem fenômenos concretos gramaticais, e estudá-los, segundo esta perspectiva, resulta examinar outras questões também, como a referencialidade. Neste sentido, os eventos espelham uma realidade quando descritos nas proposições, e este espelhamento é fundamental para que a sentença tenha significado. É a possibilidade de estabelecer condições de verdade, de comprovar o que está sendo dito na proposição, na realidade, que torna a sentença inteligível, com sentido. Logo, *toda sentença bem formada diz algo, é significativa se e somente se for possível estabelecer para ela sua condição de verdade* (ARAÚJO, 2004, p. 59).

Igualmente, tratar eventos como fenômenos concretos gramaticais requer examiná-los como uma categoria gramatical, via de regra, representada pelo verbo. A representação de eventos por meio da categoria verbal concentra o estudo do fenômeno eventivo à sentença, bem como à classificação do que acontece. Desse modo, a atenção volta-se aos eventos que constituem o mundo, e seu estudo chama atenção para questões como agentividade, volição e telicidade.

Em outras palavras, *olhar* eventos como fenômenos concretos gramaticais resulta comprometer-se com a visão de que eventos fazem parte do inventário do mundo. Bem como que cada mundo possível considerado durante um intervalo é formado por uma pluralidade de indivíduos e eventualidades, sendo as eventualidades evidenciadas pelos verbos. À vista

disso, nos parágrafos seguintes estuda-se evento conforme um viés lógico-gramatical, valendo-se, principalmente, de Davidson (1967) na primeira parte desta seção e Vendler (1957/2007) na segunda parte.

A partir do clássico texto de Davidson (1967), *The logical form of action sentences*, diversos estudos e teorias sobre eventos surgiram. Davidson (1967) é considerado uma referência essencial para o desenvolvimento da temática eventos, sendo citado, majoritariamente, em livros e trabalhos acadêmicos na área da Semântica, Filosofia e Lógica. É por essa razão que a construção desta seção é conduzida pelos preceitos deste filósofo americano.

No referido artigo, Davidson (1967, p. 37) traz o entendimento de que sentenças com verbos de ação expressam eventos, os quais, o filósofo afirma, são entidades concretas, sujeitas aos mesmos fenômenos linguísticos que os objetos. Comprovando que eventos são entidades concretas, sujeitas aos mesmos fenômenos linguísticos que os objetos, o autor evidencia sua assertiva com a seguinte sentença: *Jonas fez isto vagarosamente, deliberadamente, no banheiro, com uma faca à meia noite.*

É por meio deste exemplo que Davidson procura explicar a natureza da entidade eventiva. Assim, o autor vale-se do pronome *isto* para retomar, referir o evento, qual seja *amanteigar um pedaço de pão torrado*. Isto é, o pronome demonstrativo *isto* substitui um evento, evidenciando que o tratamento linguístico concedido aos eventos é semelhante ao dado aos objetos. No caso exemplificado, o evento de amanteigar é descrito de diferentes formas. Trata-se de uma ação que ocorre devagar, de modo intencional, em um local específico (no banheiro), com o uso de um instrumento (uma faca) e em um determinado tempo (à meia noite).

O filósofo argumenta que a substituição do evento de amanteigar pelo pronome *isto* só é possível porque eventos são, de fato, entidades concretas, particulares, individuais, únicas, passíveis de quantificação, que não se repetem, mas que podem ser descritas de diferentes formas, destacando-se, a cada nova descrição, uma perspectiva diferente de um evento singular. Esta visão contrapõe-se ao entendimento de eventos como entidades universais. Mas, qual o sentido de particular e universal?

Particular e universal correspondem a noções que advêm da metafísica. Particular corresponde aquilo que é único e não repetível, como *Thaís D. Minghelli* e esta tese por exemplo, ao passo que universal, como a brancura, a circularidade e a sabedoria, por exemplo, caracteriza uma entidade com realidade ontológica independente da mente que pensa. Assim, universal constitui uma propriedade ou uma relação que pode ser atribuída a um número de

entidades particulares diferentes. Logo, quando diz-se *João é sábio*, a propriedade universal *ser sábio* é conferida ao particular *João*. Da mesma forma, a referida propriedade (ser sábio) poderia ser concedida a outros particulares, *Maria* ou *Joana* por exemplo.

Neste rumo, Davidson (1967) segue o raciocínio de que eventos são particulares, que ocorrem somente uma vez, mas que podem ser descritos de diferentes formas. Caso fossem universais, a possibilidade de inúmeras descrições não existiria. Assim, na sentença *João foi condenado a pagar uma indenização de novo*, a expressão *de novo* deixa margem ao entendimento de que houve uma condenação prévia, um evento anterior, mas que este não constitui o mesmo evento atual. Conforme a sentença alude, existiram duas condenações, as quais, ainda que semelhantes, não correspondem a um mesmo julgamento. Isso porque eventos são de natureza particular e, por isso, não se repetem.

No entanto, eventos podem ser semelhantes, eles podem pertencer a um mesmo tipo eventivo. A expressão *de novo* no exemplo *João foi condenado a pagar uma indenização* remete à ideia de eventos similares. Ou seja, a sentença alude a imagem de que João foi condenado duas vezes, tendo, assim, que indenizar duas vezes outrem. As condenações, neste caso, partilham identidades de tipos de eventos e não identidades de eventos. Isso porque cada ação judicial constitui um novo evento, uma nova ação, que confere uma solução a um caso específico⁴.

Davidson (1967) coloca eventos no mesmo patamar referencial que os objetos. Neste sentido, inclusive, menciona que eventos podem ser descritos em partes menores, vinculando tais partes via relação de meronímia (parte e todo), relação que comumente ocorre na descrição de objetos. Contudo, comparando eventos e objetos, o autor pontua que eventos apresentam um esquema referencial mais vago que os objetos. Nota-se um maior grau de indeterminação na alusão aos eventos pelo fato de seus limites serem mais imprecisos que na referência a objetos, os quais são essencialmente concretos e com limites precisos.

Acerca da imprecisão dos eventos em relação aos objetos, Varzi (2002, p. 6) reporta que ela (a imprecisão) é passível de definição por meio do contexto, através do uso de termos que melhor determinem o evento semanticamente. Logo, não é o evento em si que é vago, mas o modo como se refere a ele é que pode ser problemático. Assim, na sentença *João foi condenado*, não se pode dizer que o evento (condenação) é impreciso, pois ele ocorreu em um determinado tempo e local. Mas a forma como a referência a ele é feita pode estar vaga, visto

⁴Esclarece-se que o exemplos colacionados ao longo dos capítulos teóricos são meras exemplificações que não tem a ver com a parte empírica correspondente à segunda parte do trabalho. Naquela as ocorrências exemplificativas serão extraídas de um corpus de análise.

que, no ato comunicativo, as pessoas realizam um *recorte de uma porção de realidade* sem, muitas vezes, contextualizá-la no tempo e espaço (BASSO, 2009, p. 31).

Davidson (1967, p.43-50) explica, ainda, a noção de *intencionalidade* a partir da expressão *deliberadamente* presente na sentença *Jonas fez isto vagarosamente, deliberadamente, no banheiro, com uma faca à meia noite* (destacado). Neste sentido, o filósofo menciona que, para afirmar que um evento ocorre intencionalmente, não basta simplesmente expor a expressão *intencional*. Deve-se, outrossim, descrever o evento de modo que demonstre uma relação especial entre as crenças e as atitudes do agente, conduzindo ao remate de que a ação foi, efetivamente, motivada por um ato premeditado do agente.

Assim, a intenção deve estar *amarrada* ao agente da ação, destacando que ele *fez com que a ação acontecesse* (*made it to happen*), ao contrário de eventos não intencionais, em que esta *amarração* não é visível. Neste caso, crenças e atitudes do agente não fazem com que o evento ocorra, mas, de modo indireto, causam o seu advento (*cause it to happen*). À vista disso, verificando-se a relação causal entre o agente e o evento (*cause it to happen*), a intenção não está presente, ao passo que identificando-se a relação direta do agente com o evento, quer dizer, do agente fazendo efetivamente com que o evento se desenrole é porque está presente o elemento intencionalidade (*the agent made it happen*) (DAVIDSON, 1967, p. 43)⁵.

Desse modo, é importante frisar que a visão de Davidson (1967) destaca que sentenças com verbos de ação expressam eventos, os quais constituem entidades concretas, referenciáveis, particulares, que ocorrem somente uma vez, mas que podem ser descritas de modos diferentes e em partes menores. Igualmente, conforme o posicionamento do autor, eventos, ainda que tenham um sistema referencial mais vago que os objetos, podem, por meio do acréscimo de informações contextuais, ter esta imprecisão sanada.

Com a finalidade de complementar o estudo da noção de evento como fenômenos concretos gramaticais realizado até aqui, esta parte da seção atém-se ao exame de evento como uma categoria verbal. Para tanto, segue-se a estrutura classificatória proposta por Vendler (1957/2007), linguista que primeiro apresentou a divisão dos predicados em *estativos*, acomodando verbos que denotam estado, como o nome sugere, e *eventivos*, abrangendo o restante dos verbos.

⁵É importante aduzir que o elemento causador do evento pode tanto ser um agente com controle e volição sobre o evento, quanto um estímulo ou um instrumento que desempenham a função de ensejar o evento. Esta discussão ocorrerá no capítulo seguinte ao abordar-se os papéis dos participantes nos eventos.

A referida classificação contempla uma classe para acomodar os verbos de estado, como *ser*, *estar*, *conhecer*, e outra para dar conta das eventualidades, sendo esta subdividida em três subclasses acionais: *processo/atividade*, eventos com realização completa e eventos pontuais com transição de estado. Assim, quatro classes são indicadas para acomodar qualquer verbo, levando-se em conta fatores como a telicidade do evento, a possibilidade de perceber a sua duração e a ocorrência de mudança no evento em si.

Especificando cada um dos critérios acima mencionados, inicia-se com o exame da telicidade dos eventos, ou seja, da capacidade de eventos culminarem. A telicidade está presente em eventos em que é possível identificar início, meio e fim, como em *João comeu uma maçã*. Eventos télicos não podem se estender ao longo do tempo, eles devem necessariamente ser encerrados para de fato ocorrerem.

Ao contrário dos eventos télicos que apresentam início, meio e fim, e não podem ser prolongados no tempo, há eventos não télicos, cujas partes são homogêneas. Trata-se de eventos que aceitam a dilatação temporal como *João caminha*. No entanto, eventos desta classe podem se tornar télicos caso o contexto traga expressões que delimitem a eventualidade. Assim, em *João caminha até a Unisinos*, o adjunto *até a Unisinos* delimita o evento, tornando-o télico.

Kearns (2000, p. 201) ilustra a telicidade por meio da comparação dos eventos télicos aos objetos contáveis. A autora explica que um cachorro, por exemplo, denota uma entidade com forma definida e limites precisos espacialmente, sendo, por isso, possível dizer onde o animal está no tempo e no espaço. Da mesma forma, um evento télico, o qual é, por consequência, delimitado e contém início, meio e fim, possibilita, igualmente, a sua identificação e quantificação.

A segunda característica corresponde à possibilidade de verificar a duração do evento. Há eventos com duração evidente, os quais ocupam um tempo e podem se estender por um minuto, horas, dias, semanas, meses ou anos. E existem outros tipos eventivos que não apresentam uma duração visível a ponto de que ela possa ser descrita, pois correspondem a eventos instantâneos, como em *João percebeu que a amava*. O evento de perceber, ainda que tenha duração, não é visível, mensurável em tempo. Ou seja, o ato de perceber ocorre internamente, na mente, e, portanto, não é possível verificar a sua ocorrência.

Prosseguindo para a terceira e última característica das classes acionais, comenta-se sobre o atributo mudança. Para entender esta característica (mudança), é necessário compreender outros dois conceitos: o de heterogeneidade e o de homogeneidade. Heterogeneidade corresponde à existência de mudança interna, quer dizer, quando o evento

em si altera a sua própria estrutura interna ao longo do tempo. Ao contrário disso, eventos homogêneos não têm sua estrutura interna alterada ao longo do tempo, mantendo, assim, todas as suas partes uniformes.

Arrolados e descritos os atributos das classes acionais, parte-se para a sua apresentação propriamente dita. Visando a uma forma didática de trazer o sistema classificatório de Vendler (1957/2007), organizam-se as classes e as características em uma tabela adaptada de Kearns (2000), em que os sinais de +/- são utilizados para marcar a maior ou menor incidência de determinada característica, sendo, ainda, elencados alguns verbos para ilustrar cada classe⁶. A explicação do quadro, como um todo, segue logo abaixo.

Quadro 1 – Classes acionais

Classe	Telicidade	Duração	Mudança	Exemplo
<i>Estativo</i>				
<i>Estado</i>	-	+	-	Ser; estar; conhecer;
<i>Eventivos</i>				
<i>Processo/Atividade</i>	-	+	+	Nadar; caminhar; voar; jogar; empurrar;
<i>Evento Prolongado</i>	+	+	+	Construir; comer; correr; lavar; discursar; pintar;
<i>Evento Pontual</i>	+	-	+	Perceber; notar; reconhecer; alcançar;

Fonte: Adaptado de Kearns (2000, p. 204).

A primeira classe (estado) não descreve eventos que acontecem, mas inclui predicados que aludem estados, *coisas* que subsistem, como se fossem *fotografias, retratos instantâneos do mundo em um dado momento* (CHIERCHIA, 1990, p, 353). Conforme a tabela, predicados estativos correspondem a verbos sem delimitação, atéllicos e que, portanto, não culminam. Trata-se de predicados que estão no tempo e que podem durar muito ou pouco tempo. Igualmente, mudanças internas não são visíveis nesta classe. Estados são verbos homogêneos que não admitem a forma contínua e tampouco se comportam bem no imperativo. Vide exemplos com predicados típicos da classe *estado*:

João é réu.

*João **conhece** seus direitos.*

*João **permanece** calado.*

Os exemplos mostram que a culminação não é fator relevante nos verbos *ser*, *conhecer* e *permanecer*, mas sim a constatação de uma situação, de um estado, em que o sujeito não é

⁶Adota-se a tradução de Chierchia (2003) para as classes estativas e eventivas. Para a denominação em Língua Inglesa *State*, usa-se Estado; *Process* ou *Activity*, Processo/Atividade; *Accomplishment*, Evento Prolongado, e para *Achievement*, Evento Pontual.

agente da ação, mas seu experienciador. Os predicados estativos ocorrem no tempo, mas isso não é determinante para o sentido, da mesma forma que a capacidade de mudança não interessa a esta classe. Percebe-se, outrossim, a constância de um estado nesta classe verbal.

Inaugurando a primeira das três classes que assumem o sentido de evento como uma eventualidade, aborda-se o tipo processo/atividade, o qual abarca predicados sem delimitação e, portanto, verbos que não apresentam uma culminação natural. O verbo *nadar*, sem qualquer adjunto adverbial que o delimite, elucida esta classe eventiva. Trata-se de um verbo que não evidencia um ponto específico que marque seu término; sendo, assim, um evento que pode estar no tempo indeterminadamente sem que qualquer mudança seja verificada na sua natureza eventiva. Desse modo, verbos do tipo processo podem ser estendidos ou abreviados e, de qualquer sorte, o evento terá ocorrido.

Considerando o exemplo *João empurra o carrinho*, caso a ação seja interrompida, de qualquer sorte *João terá empurrado o carrinho*. Isso se deve ao fato de eventos do tipo processo constituírem eventos homogêneos, isto é, eventos em que cada parte é igual ao todo (VENDLER, 1957/2007, p. 146). Tanto é assim, que só é possível dizer que um evento processo está em andamento quando há bastante dele ocorrendo, sendo, portanto, identificável (CHIERCHIA, 2003, p. 512); ao contrário da classe estativa, em que um retrato instantâneo da ocorrência pode ser feito a qualquer momento. Vale acrescentar que a classe processo se comporta bem na forma progressiva, justamente porque o evento pode se estender no tempo.

Vale ressaltar, no entanto, que esta classificação não deve ser vista de forma rígida, pois o contexto pode alterar o tipo acional. Em *João joga todos os dias*, há um evento processo, em que não é possível identificar início, meio ou fim no ato de jogar. Trata-se de um evento sem delimitação, sem partes internas que permitam quantificação. Assim, observando *João jogar* neste momento, como também cinco minutos depois, o evento é o mesmo, sem alteração na sua natureza. Contudo, se a sentença é acrescida da expressão adverbial *até às três da manhã*, o sentido do predicado *jogar* muda, recebendo um ponto de culminação. Portanto, é imperiosa a análise da sentença como um todo, atendo-se ao contexto, a fim de realizar a classificação correta do tipo acional.

Dessa maneira, na sentença *João joga até às três da manhã*, o evento passa a ser télico, já que, agora, *o evento é composto por um processo mais uma culminação* (CHIERCHIA, 2003, p. 498), até às três da manhã. Esta delimitação temporal corresponde ao resultado, ao produto, elemento típico de eventos correspondentes à segunda classe acional da categoria eventivos, constituindo eventos prolongados.

Eventos deste tipo (prolongados) têm uma estrutura complexa, em que é possível identificar um início, um meio e um fim (partes da eventualidade), constituindo a culminação o clímax da ação. Tais partes comprovam a heterogeneidade desta classe acional, quando cada parte é diferente do todo. Da mesma forma, a heterogeneidade atesta que em eventos deste tipo há uma mudança de estado, como se pode identificar em *construir uma casa, comer uma maçã, pintar um quadro, desenhar um círculo ou correr 1km*. Em outras palavras, o início da construção de uma casa não é igual à fase intermediária, a qual, por sua vez, é diferente da fase final.

É claro que, ao descrever o início, o meio e o fim de um evento prolongado, o nível de detalhamento pode ser mais ou menos sofisticado. Por exemplo, em *Rosi pintou uma tela em dois dias* é possível descrever a eventualidade de uma forma menos detalhada, esclarecendo-se que houve um evento *pintar*, o qual teve um início (desenho a lápis), um meio (mistura das tintas e pintura do fundo) e uma culminação (pintura, propriamente dita e os acabamentos), correspondendo ao momento mais importante do evento.

Mas, igualmente, é possível descrever a eventualidade, mencionando outras subpartes, micro-eventos que enriquecem o grau de detalhamento na descrição do evento como um todo, o que, reitera-se, comprova a capacidade de mudança de eventos do tipo prolongado. Ademais, nesta classe eventiva cabe a pergunta *em quanto tempo Rosi pintou?*, visto que este tipo acional é delimitado, sendo comum o uso da preposição *em* para marcar e alterar a duração da eventualidade como exposto na sentença: *Rosi pintou uma tela em dois dias*.

E a última classe acional *eventos pontuais* distingue-se desta tratada acima (eventos prolongados), pois que sua duração não é identificável para fins de descrição em virtude da brevidade do evento. Trata-se de eventos que representam transições, mudanças de estado instantâneas. O ponto de culminação é tão instantâneo que a detecção de sua exata ocorrência torna-se imperceptível.

Por exemplo, em *Rosi percebeu que a tela precisa de mais efeito de sombra*, o ato de *perceber* ocorre em segundos, milésimos de segundos talvez, sendo difícil precisar o exato momento em que *Rosi* passou do estado de não perceber para o estado de perceber *que a tela precisa de mais efeito de sombra*. Um evento pontual corresponderia ao *estalo mental* que ocorre internamente, quando a pintora do exemplo dá-se conta da necessidade de mais efeitos sombreados na tela que pinta. Também, este tipo de evento é heterogêneo, isto é, suas partes não são iguais ao todo.

No entanto, conforme Chierchia (2003, p. 538) a classificação vendleriana não deve ser empregada de forma rígida. Isso porque levar em conta o contexto da proposição é de

suma relevância. Neste sentido, o autor exemplifica com a análise de um mesmo fenômeno, o girar da Terra ao redor do Sol, a partir de perspectivas diferentes. Segundo o autor, o girar da Terra ao redor do Sol pode ser visto como um processo, caso atenha-se ao *girar da Terra*; como um evento télico, caso observe-se a completa rotação da Terra em torno do seu próprio eixo ou como um estado pelo fato do planeta orbitar o Sol. Logo, consoante Chierchia, seja pelo viés da relação do predicado com certos sintagmas, seja pela perspectiva com que se analisa um dado fenômeno, a classe pode variar, demandando reflexão e não aplicação direta do sistema classificatório.

Desta forma, tendo-se estudado Davidson (1967) e Vendler (1957/2007), é possível afirmar que, conforme os autores eventos são representados pela categoria verbal, sendo, por isso, o estudo da estrutura gramatical do verbo uma necessidade para uma ampla compreensão desta perspectiva. Mais especificamente em relação a tipologia de Vendler (1957/2007), cumpre destacar que, conforme o autor citado, eventos são classificados em quatro classes, uma estativa e outras três eventivas (processo, eventos prolongados e eventos pontuais), bem como que a referida classificação leva em conta três critérios quanto a natureza do predicado: telicidade, duração e mudança, e, por fim, que o linguista frisa a importância de prestar atenção ao contexto quando da classificação, pois é ele que define o exato sentido do verbo, permitindo a sua correta categorização.

Concluindo esta seção, restam algumas indagações, as quais conduzem a reflexões: Descrever eventos sob esta perspectiva lógica e gramatical seria suficiente para a finalidade proposta neste trabalho? De que forma a tipologia de Vendler (1957/2007), a qual divide os predicados em quatro classes daria conta da descrição da categoria ontológica Eventos Legais? Em que medida os critérios relacionados à telicidade, duração e mudança, destacados na classificação vendleriana, seriam válidos para o objetivo aqui almejado?

Após o exame de evento sob a perspectiva linguística, mais especificamente ao abrigo dos vieses lógico e gramatical, constata-se que, (i) levando-se em conta o fato de a descrição almejada versar sobre a categoria ontológica Eventos Legais, bem como que (ii) o domínio em questão (processual civil) é fortemente embasado no uso e em aspectos sociais, as visões de evento estudadas não se mostram válidas. Contudo, de qualquer forma, destaca-se a importância de examinar outras perspectivas que, igualmente, ocupam-se do estudo de evento, até porque elas confirmam as escolhas teóricas mais a frente realizadas. Avança-se, assim, ao exame de evento junto às ontologias.

2.2 Eventos como categorias ontológicas

A fim de analisar eventos sob outra perspectiva, trata-se, nesta seção, como desenvolvedores de ontologias entendem esta noção, ou seja, eventos como categorias. Para tanto, primeiramente, aprofunda-se o conceito de ontologia, brevemente apresentado na introdução deste trabalho, ilustrando esta noção com a menção de dois artefatos ontológicos que descrevem o domínio jurídico e, em seguida, examina-se como a categoria evento é compreendida pela comunidade que desenvolve ontologias.

Ontologias têm origem na Filosofia com o estudo das categorias componentes do mundo, tendo sido empregadas por teorias que tratam da natureza da existência. Aristóteles, acreditando que só se pode conhecer bem as coisas compostas decompondo-as e levando-as à análise até os seus elementos mais simples, sendo assim possível a classificação e a ordenação do que existe, propôs dez categorias básicas para fins de descrição do mundo (substância, quantidade, qualidade, relação, lugar, tempo, posição, estado, atividade e passividade). A partir do filósofo grego, outros tantos ocuparam-se do estudo de categorias ontológicas que melhor possam classificar e ordenar o que existe.

O estudo de ontologias na Filosofia faz parte da metafísica, campo do saber que trata da natureza, da realidade e existência dos entes. Neste sentido, aborda o ser enquanto ser, isto é, do ser concebido como tendo uma natureza comum que é inerente a todos e a cada um dos seres. Mas ontologias não têm apenas a conotação cunhada pela Filosofia, estudo das categorias componentes do mundo. Trata-se, outrossim, de uma concepção que passou a perpassar outras áreas do saber, como as ciências tecnológicas que, inspiradas na Filosofia, passaram a empregar esta noção também.

Guarino (1998, p. 02), pesquisador da área computacional, marca o uso filosófico do termo, escrevendo-o com letra maiúscula (Ontologia). Este autor entende Ontologia como a ciência do que é, aquela que estuda os tipos de estruturas dos objetos, propriedades, eventos, processos e relacionamentos em todas as áreas da realidade. Em suma, o autor explica que o sentido filosófico refere-se à Ontologia como um sistema de categorias correspondentes à certa visão do mundo.

Guarino (1998) emprega o termo ontologia com “o” minúsculo para designar um artefato formado por um vocabulário específico, o qual descreve uma realidade e, por um conjunto de suposições, um conjunto de frases, as quais retratam o significado de uma palavra, sendo utilizado na organização de grandes bases do conhecimento, permitindo a interoperabilidade de informações entre sistemas computacionais. Este é o sentido que

interessa a esta seção, quer dizer, o usado pela área computacional, o qual define ontologia como uma *especificação formal e explícita de uma conceitualização, sendo representável tudo o que o existe* (GRUBER, 1993, p. 01).

Para Gruber (1993), uma *conceitualização* corresponde a uma especificação, descrição ou representação de um conhecimento relevante, formal ou informal, obtido pela experiência, observação e introspecção, o qual pode corresponder a conceitos passíveis de generalização através do léxico, imagens ou outras entidades supostamente existentes em um domínio e seus respectivos relacionamentos. *Formal* quer dizer que ontologias devem ser legíveis para computadores, processáveis por máquina, permitindo raciocínio automático, devendo, portanto, ser representáveis conforme a semântica lógica formal. E *compartilhado* equivale a um conhecimento consensualmente compreendido, não restrito a um único indivíduo (PREVÓT et al., 2010).

Sowa (2006), pesquisador de métodos para o uso de lógica e ontologias em sistemas para raciocínio e compreensão de linguagem, refere que ontologias são as categorias de coisas que existem ou podem existir em algum domínio, um catálogo de tipos de coisas que são admitidas como reais em um domínio de interesse. Ding e Foo (2001), por sua vez, afirmam que uma ontologia é uma estrutura de termos que possibilita o compartilhamento de informações de determinado domínio.

Depreende-se, por conseguinte, que uma ontologia conforme o viés tecnológico é definida como um artefato, um produto. Trata-se de uma representação elaborada pelo homem, um sistema classificatório bem delineado e definido, com estrutura interna clara, formalizada e possível de ser entendida por máquinas. Ontologias, desta forma, podem ser construídas com base em conceitos⁷, como também elas podem apresentar uma rica rede de relações entre os objetos existentes, os quais correspondem ao significado pretendido, usado para descrever certa realidade (MINGHELLI, 2011, p. 20).

Ontologias, sob o viés definido acima, são formalizadas em linguagem legível a computadores, o que colabora para a organização da informação para fins de aplicações diversas relacionadas ao processamento da linguagem natural. Elas (ontologias) incluem conceitos e possibilitam marcação nos documentos de modo que a conexão entre diferentes nódulos promova inferências com significado.

⁷Cumprе esclarecer que, para a comunidade que desenvolve ontologias, conceito corresponde aos termos representacionais do domínio ou um conjunto de definições que associam os nomes às entidades em uma ontologia (GRUBER, 1993). Mais adiante, no capítulo quatro, ver-se-á a noção de conceptualização, a qual, antecipa-se, difere de conceito conforme a visão ontológica, visto que ela equivale a uma elaboração representativa que ocorre em nível mental envolvendo vários processos cognitivos. Considerando estes diferentes sentidos, aqui usa-se conceito e, junto à Linguística Cognitiva emprega-se conceito.

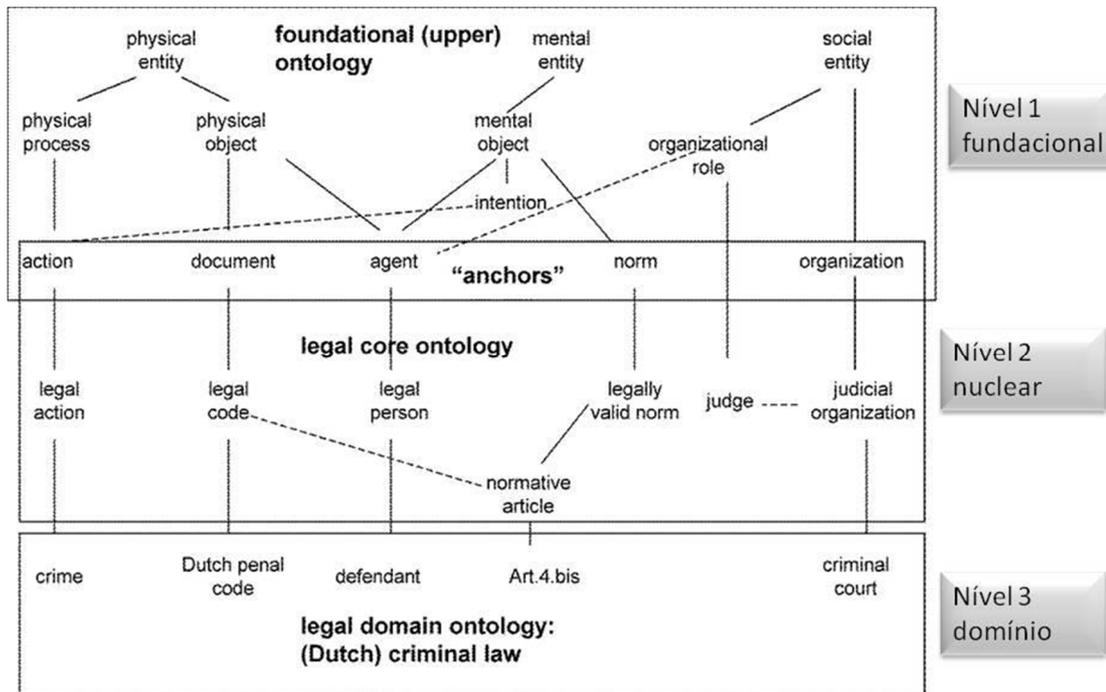
Voltado ao domínio jurídico, ontologias propõem uma melhora do sistema computacional como um todo, seja na adoção e desenvolvimento de padrões para a linguagem jurídica, na organização e recuperação da informação em bases de conhecimento legais, no monitoramento de novas normas ou na busca e cotejo de legislações (SAGRI; TISCORNIA, 2004). Levando-se em conta este contexto, sobretudo na Itália e na Holanda tem-se trabalhado no desenvolvimento de ontologias do domínio jurídico.

As ontologias Core Legal Ontology (CLO) (GANGEMI et al., 2005) e a LRI-Core⁸ (BREUKER; WINKELS, 2003) são dois exemplos de modelos de descrição do conhecimento baseados em ontologias. O primeiro artefato citado (CLO) trata-se de uma ontologia jurídica, desenvolvida pelo Instituto de Teoria e Técnicas da Informação Jurídica (ITTIJ), a qual tem como escopo a comparação de leis, especialmente para fins de análise de diferenças e similaridades entre as diversas legislações europeias. E a segunda ontologia mencionada (LRI-Core), desenvolvida pelo departamento de jurisprudência computacional da Universidade de Amsterdam, tem como finalidade organizar e indexar bibliotecas de ontologias de domínio, servindo também como fonte de conhecimento para a construção de novas ontologias.

A CLO herda suas categorias da ontologia fundacional DOLCE. Desta forma, eventos são descritos por meio da categoria Perdurantes, sobre a qual comenta-se em seguida. E na ontologia LRI-Core a categoria eventiva Ação (action) encontra-se no segundo nível da figura abaixo, interligando-se às categorias superiores Processo Físico (physical process) e Entidade Física (physical entity), como também às categorias inferiores Ação Legal (legal action) e Crime da ontologia de domínio OCL. NL, que trata do Direito Criminal Holandês.

⁸Acrônimo de Laboratorium voor Rechtsinformatica (Laboratório de Informática Jurídica).

Figura 1 – Ontologia LRI-Core



Fonte: Breuker e Winkels (2003).

Cumprir destacar que a categoria Eventos Legais, a qual propõe-se descrever neste trabalho, foi inspirada nesta ontologia holandesa. E, assim, no intuito de ajustar esta categoria ao contexto jurídico brasileiro, entendeu-se mais adequado denominá-la de Eventos Legais, visto que a palavra evento expressa acontecimento, fato, enfim, tudo o que possa acontecer (PLÁCIDO; SILVA, 2010, p. 572). E o desenrolar de uma ação processual nada mais é senão uma sucessão de acontecimentos cronologicamente organizados.

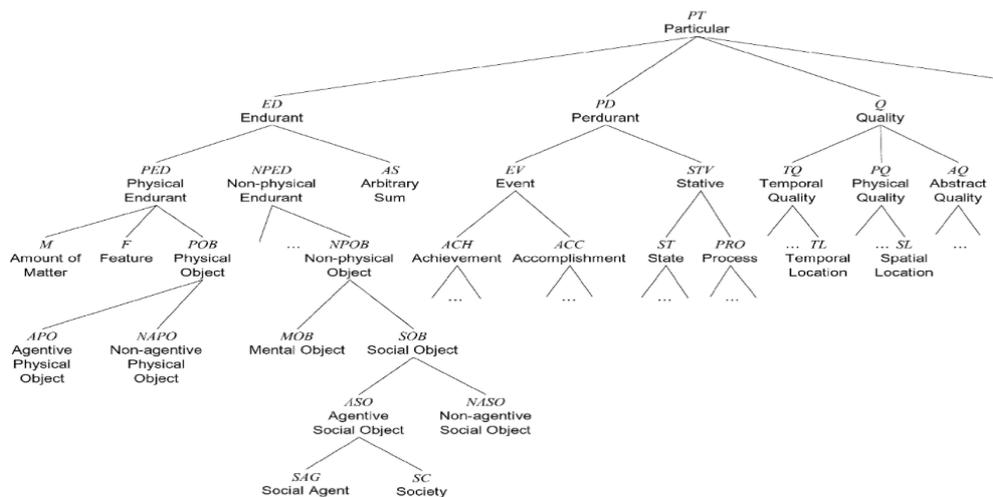
Constata-se, dessa forma, que ontologias constituem um modo de representação do conhecimento, o qual pode corresponder a uma forma de descrição de eventos, por exemplo. Aliás, cumpre acrescentar que há uma forte demanda por sistemas computacionais baseados em eventos, os quais sejam capazes de organizar as eventualidades, observando o seu caráter singular e variável. Desse modo, um considerável número de estudiosos têm se voltado para o estudo acerca de como descrever eventos em artefatos ontológicos (ZHONG et al., 2012; KAWAZOE et al., 2008; SHERP et al., 2012). Interesse que convida estudiosos da área a refletirem sobre a temática dos eventos, examinando em que, de fato, consiste esta categoria ontológica.

A fim de ampliar a reflexão sobre como descrever eventos em artefatos ontológicos, estudiosos e desenvolvedores de ontologias têm buscado subsídios teóricos na Filosofia, bem como na Linguística. Assim, aproveitando a noção de perdurante originária da Filosofia, ontólogos a utilizam para designar eventos, isto é, acontecimentos que se desdobram ao longo

do tempo, que ocorrem ou acontecem, opondo-se às entidades endurantes, as quais constituem os objetos materiais, como pedra e cadeira, por exemplo (SCHERP et al., 2012, p. 294).

Masolo et al. (2003, p. 10-11), ao desenvolverem a ontologia fundacional DOLCE, da qual a ontologia CLO herda categorias como dito acima, aplicaram a referida distinção, de perdurantes e endurantes, ao proporem duas das categorias existentes no artefato como é possível verificar na figura que segue abaixo, a qual traz parte da ontologia citada.

Figura 2 – Ontologia Dolce



Fonte: Masolo et al. (2003).

Os autores relacionaram eventos às entidades perdurantes (*occurents*, ocorrências), contrapondo-as aos objetos físicos, os endurantes (*continuants*). Ou seja, baseando-se no fator temporal, disseram que a categoria endurante acomoda conceitos que trazem a ideia de entidades duradouras, cujas partes podem ser vistas em diferentes momentos. Trata-se de entidades que estão no tempo perenemente (*are in time*), ainda que possam mudar como um papel que hoje é branco e, após alguns meses, torna-se amarelado.

De outro lado está a categoria perdurante, a qual comporta eventos, considerados como entidades que se estendem no tempo e nunca estão, temporalmente, de forma integral no espaço. Masolo et al. (2003) elucidam esta afirmação ao analisar o evento corrida. Explicam que a corrida constitui um perdurante, o qual não sofre alteração no tempo. Em oposição, o par de tênis, um endurante, utilizado na corrida pode ser descrito como novo no momento da corrida e velho cinco anos após o evento, visto que endurantes têm sua matéria alterada no decurso do tempo.

Perdurantes são categorias eventivas, entidades que acontecem no tempo (*happen in time*) sub-categorizadas na ontologia DOLCE conforme a tipologia verbal de Vendler (1957/2007). Examinando esta ontologia, verifica-se que, sob a categoria

perdurante/ocorrências (*perdurant/occurrence*), outras duas subcategorias estão dispostas, *evento* e *estado*, as quais remetem às classes verbais estudadas na seção anterior.

No artefato citado, abaixo da categoria *evento* encontram-se as classes *evento pontual*, descrevendo eventos de curta duração, e *evento prolongado*. E, sob a categoria *estado*, há outras duas categorias *estado* novamente, contemplando verbos de estado propriamente dito, e, por fim, a categoria *processo*, incluindo predicados que caracterizam pluralidades de estados.

À vista disso, nota-se que endurantes e perdurantes são correlacionáveis. Endurantes vivem no tempo e participam nas entidades perdurantes, os eventos. Assim, em *João discutiu com Rosi*, é possível dizer que há um evento, um perdurante, quer dizer, uma discussão, a qual está localizada em um dado tempo e, uma vez ocorrida, tem sua identidade inalterada, como também é possível afirmar dois endurantes, João e Rosi, que participam do evento, constituindo entidades físicas sujeitas à mudança ao longo do tempo.

Prosseguindo na análise de eventos como categorias ontológicas de artefatos computacionais, é consensual afirmar que se trata de uma noção complexa, a qual envolve uma variedade de aspectos, como tempo, espaço, pessoas, objetos, como também relações. Aspectos, os quais devem, necessariamente, ser previstos na descrição desta categoria.

Em outras palavras, artefatos ontológicos devem contemplar a duração temporal do evento descrito, a localização dos objetos que o compõem, o papel que cada um dos objetos componentes do evento desempenha na eventualidade, sejam tais objetos seres animados ou inanimados, como também a categoria eventos em artefatos ontológicos deve contemplar relações entre eventos, pois que fundamentais para a estruturação e relacionamento entre diferentes (sub)eventualidades.

Quanto às relações, elas podem ser de diferentes ordens, como as mereológicas, destacando que eventos maiores são feitos de outros menores, as causais, marcando a origem das eventualidades, as correlacionáveis, sinalizando a possibilidade de eventos serem distintos, mas conterem causas semelhantes dentre outras (SHERP et al., 2012).

Considerando os posicionamentos acima mencionados, depreende-se que a leitura de evento como uma categoria de artefatos ontológicos partilha a visão externalista sobre a temática dos eventos. Isso porque, igualmente, concebe evento como uma entidade concreta, singular, que não se repete, que pode ser fragmentada, a qual está sujeita aos fenômenos linguísticos aplicados aos objetos essencialmente concretos, bem como que associa evento ao sintagma verbal, examinando-o nos limites da proposição e valendo-se da tipologia verbal vendleriana para a proposição de categorias ontológicas inferiores.

Neste sentido percebe-se que a categoria eventos legais costuma ser representada nas ontologias a partir da semântica lógica e gramatical, sem, portanto, levar em conta aspectos culturais, de uso, sociais, como também as especificidades do domínio que se descreve. Essa constatação vem indicar que uma abordagem que contemple estes últimos aspectos arrolados permite a representação de elementos que as formas tradicionais vistas nessa seção não contemplam, como por exemplo o fato de um mesmo participante desempenhar diferentes papéis. Desse modo, assim como foi explicitado ao final da seção anterior, a ótica ontológica de descrição dos eventos não parece ser adequada ao intento deste trabalho.

2.3 Eventos como fatos jurídicos

Afastando-se da concepção de evento conforme a perspectiva linguística e ontológica, e ampliando-se, ainda mais, a sua compreensão, esta seção tem o propósito de trazer o entendimento jurídico acerca de evento. Diante deste objetivo, primeiramente, algumas palavras acerca da definição de Direito são tecidas, e, após, a Teoria do Fato Jurídico é abordada, evidenciando que, sob a ótica jurídica, evento é entendido como um fato jurídico.

No renomado dicionário de Plácido e Silva (2010), o vocábulo Direito está definido ao longo de dezoito páginas, trazendo cada entrada uma das inúmeras acepções desta palavra, fato que aponta a complexidade do domínio. Atendo-se às primeiras duas páginas de Plácido e Silva (2010, p. 465-6), Direito, derivado do latim *directum*, do verbo *dirigire* (dirigir, ordenar, endireitar), é concebido, primeiro, como aquilo que é reto, o que não se desvia, relacionando-se ao que está conforme a razão, a justiça e a equidade. E segundo, como um complexo orgânico de onde as normas e obrigações advêm, estando todos os seres humanos compelidos ao seu cumprimento.

Nesta última acepção, a característica dominante do Direito é a coação social, meio de a sociedade exigir que os deveres jurídicos sejam respeitados. Esse sentido remete à significação filosófica, a qual argumenta que este ramo do saber implica a existência de pessoas vivendo em sociedade. É por esta razão que, inclusive, há quem entenda que esta ciência esteja intimamente relacionada à Sociologia. Vale comentar que a relação com o social está/esteve presente na denominação de vários cursos de bacharelado designados *Ciências Jurídicas e Sociais*, tendo sido, inclusive, o modo que esta universidade (Unisinos) nomeava o atual curso de Direito algumas décadas atrás.

De acordo com a acepção didática, Direito significa a ciência que estuda as regras obrigatórias, que comandam as relações dos homens em sociedade, encarada não somente sob

o ponto de vista legal, mas conforme a perspectiva doutrinária (PLÁCIDO; SILVA, 2010). Conforme a ótica doutrinária, o Direito é dividido em dois grandes ramos: o Direito Público e o Direito Privado. Esta divisão corresponde a uma tradicional dicotomia que remonta aos romanos com base na distinção entre os interesses da esfera particular, privado, entre duas ou mais pessoas, e os interesses públicos, relativos ao Estado e à sociedade.

Em outras palavras, diferencia-se o Direito Público do Direito Privado, tendo como parâmetro o interesse em litígio, a predominância do interesse público ou do interesse privado e a qualidade dos sujeitos, isto é, a intervenção do Estado ou de outros entes públicos na relação jurídica e a posição ou papel dos sujeitos envolvidos.

Miguel Reale (2010, p. 340), conceituado jurista, faz uma síntese desta dicotomia, distinguindo Direito Público e Privado quanto ao conteúdo ou objeto da relação jurídica e quanto à forma da relação. Assim, trata-se de Direito Público quando visa-se ao interesse geral, sendo Privado quando o interesse é particular. Da mesma forma, é Público quando a relação mostra subordinação, sendo Privado quando há coordenação. Logo:

Quando uma norma proíbe que alguém se aproprie de um bem alheio, não está cuidando apenas do interesse da vítima, mas, imediata e prevalecentemente, do interesse social. Por esse motivo, O Direito Penal é um Direito Público, uma vez que visa assegurar bens essenciais à sociedade toda (REALE, 2010, p. 341).

Deste modo, o Direito Público estabelece as relações em que o sujeito (autor ou réu) é o Estado, tutelando os interesses gerais e visando ao fim social, quer perante os seus membros, quer diante outros Estados. Já o Direito Privado não cuida apenas dos interesses individuais, mas também da proteção de valores caros à sociedade e de interesses coletivos, como o Direito de Família. Pertencem ao Direito Privado o Direito Civil e o Comercial, atualmente denominado de Direito Empresarial.

Esta distinção perdura até os dias de hoje, ainda que seja debatida entre juristas em vista de algumas subáreas ainda serem consideradas pertencentes a uma ou outra vertente, configurando áreas mistas, como o Direito do Trabalho e o Internacional, por exemplo. Mas, de qualquer sorte, é importante destacar que ao abrigo desta dualidade (Direito Público e Direito Privado) ainda acomodam-se disciplinas ou sub-ramos jurídicos incontroversos, como o Direito Civil, Processual Civil, Penal, Processual Penal, dentre outros tantos.

Assim, tecidas algumas palavras sobre a área jurídica, nos parágrafos seguintes, explora-se a Teoria dos Fatos Jurídicos, tendo como base os dicionários jurídicos de Plácido e Silva (2010) e Náufel (2008), bem como as orientações doutrinárias de Diniz (1986), Monteiro (1979) e Rodrigues (1997).

Consoante as definições de Plácido e Silva (2010, p. 607) e Náufel (2008, p. 416), um fato jurídico, também denominado fato jurígeno, corresponde a todo acontecimento ou ação relacionada à vida do homem que seja, por isso, capaz de gerar direitos, transformá-los ou modificá-los e extingui-los. Trata-se de um acontecimento que pode ocorrer independentemente da vontade do ser humano, como o nascimento, a morte ou a enchente por exemplo.

Diniz (1986, p. 179) explica que *fato jurídico lato sensu é o elemento que dá origem aos direitos subjetivos, impulsionando a criação da relação jurídica*, podendo corresponder a qualquer eventualidade. Rodrigues (1997, p. 159) diz que fatos jurídicos englobam todos aqueles eventos provindos da atividade humana ou decorrentes de fatos naturais, os quais sejam capazes de ter influência na órbita do direito. E Monteiro (1979, p. 164), igualmente, afirma que fatos jurídicos correspondem aos acontecimentos em virtude dos quais nascem, subsistem e se extinguem as relações jurídicas.

Considerando-se as formulações apresentadas acima, constata-se que um fato jurídico em sentido amplo é qualquer eventualidade, esta no sentido de um acontecimento, de origem natural ou humana, positiva ou negativa, normal ou anormal, instantânea ou de elaboração progressiva, a qual enseja efeitos no mundo jurídico, criando-se, portanto, uma relação jurídica (MONTEIRO, 1979, p. 164).

Ocorre que o fato jurídico acima apresentado em seu sentido amplo refina-se ao distinguir os fatos naturais dos fatos humanos. Tal como o nome sugere, os primeiros não têm a intervenção da vontade humana e, assim, equivalem-se aos fatos jurídicos *stricto sensu*, os quais podem, ainda, ser ordinários ou extraordinários. Na modalidade ordinária estão o nascimento, a maioridade, a morte, ou seja, aqueles fatos cuja ocorrência é esperada ao longo da vida e a vontade concorre de modo indireto. Na forma extraordinária estão o caso fortuito e a força maior, como o desabamento de um edifício em virtude de forte chuva ou um incêndio de uma casa devido a um raio por exemplo, os quais são adventos incomuns na vida e a vontade não concorre tampouco indiretamente.

Caso fortuito, derivado do latim *fortuitus*, indica tudo que possa vir ou acontecer por acaso, sem causas determinadas, com falta de intenção, mostrando-se, assim, por vezes, imprevisível e inadiável, visto que, reitera-se, é o que chega sem ser esperado e por força estranha à vontade do homem, que não pode impedir o fato (PLÁCIDO; SILVA, 2010, p. 638). E, analogamente, posto que tal como o caso fortuito também gera efeitos jurídicos, a força maior está relacionada ao poder e à razão mais forte, decorrente da irresistibilidade de um segundo fato que, por sua influência, impede a realização do primeiro. Trata-se, desta

forma, de uma razão de ordem superior que justifica o não cumprimento da obrigação ou responsabilidade existente (PLÁCIDO; SILVA, 2010, p. 633).

Por exemplo, danos causados em um automóvel face ao deslizamento de terra de barranco retratam o advento de um caso fortuito, haja vista o desabamento constituir um acontecimento que advém do acaso, de forças estranhas à vontade do homem, sem causas aparentes ou determinadas, com falta de intenção, sendo imprevisível e inadiável. Enquanto o evento greve configura um exemplo de força maior, porquanto ele decorre de ordem superior, do sindicato, o qual justifica o não cumprimento da obrigação, que, neste caso exemplificado, corresponde ao dever do empregado de trabalhar.

Retomando-se, assim, os fatos jurídicos podem ser classificados em sentido amplo como os fatos naturais, decorrentes da natureza, como a mudança do curso de um rio, o nascimento e a morte, também denominados de fatos jurídicos estrito sensu, espécie do gênero fato jurídico. Tais fatos advêm de acontecimentos naturais que independem da vontade humana, sendo, portanto, alheios à sua vontade ou, para os quais, essa vontade apenas concorre de modo indireto, tais como a maioridade, a interdição e a morte.

Diferem dos fatos naturais os fatos humanos, que defluem da atividade humana como um contrato de locação, por exemplo. Trata-se de fatos que dependem da intervenção da vontade humana, podendo ser voluntários, quando produzem os efeitos jurídicos queridos pelo agente, ou involuntários, oportunidade em que acarretam resultados jurídicos não vislumbrados pelo agente.

Correspondem a fatos humanos voluntários os atos jurídicos ou lícitos, como o reconhecimento de um filho fora do casamento, o contrato, o testamento e a renúncia, tendo o fator liceidade como elemento caracterizador do ato. De outra banda estão os fatos humanos involuntários, os atos ilícitos, em que o aspecto liceidade não está presente, como quando o agente age de forma dolosa ou culposa e, assim, causa um dano a outrem.

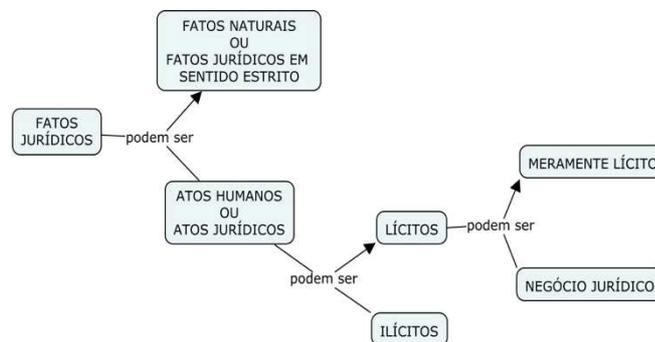
Percebe-se, deste modo, que a doutrina jurídica diferencia fato jurídico e ato jurídico a partir do critério vontade de produzir determinado efeito jurídico. Em sentido amplo, fato jurídico compreende o ato jurídico. Mas, aprofundando-se na teoria jurídica, constata-se que não é bem assim. Em sentido estrito, fato jurídico é o acontecimento natural, independente da vontade interna, ao passo que ato jurídico é o acontecimento voluntário, fruto da inteligência e da vontade, cujo efeito no âmbito legal é querido e desejado pelo interessado (MONTEIRO, 1979, p. 164-5).

Esta classificação associa os fatos aos acontecimentos causais involuntários, contrapondo-os aos atos, acontecimentos voluntários. Conforme este entendimento, reitera-se,

a grande distinção está no efeito do acontecimento no mundo jurídico. Explicando de outro modo, os efeitos jurídicos dos acontecimentos causais são involuntários, porquanto as ações não são almejadas; ao passo que os efeitos dos atos jurídicos são objetivados, planejados, deliberados. Neste sentido, a doutrina legal não inclui os atos ilícitos na categoria ato jurídico, pois que constituem ações, cujos efeitos jurídicos, os resultados na esfera legal são involuntários, alheios aos pretendidos pelo agente que praticou o ato ilícito.

Deste modo, dentro do gênero amplo fatos jurídicos, há, de um lado, os eventos alheios à atividade humana, isto é, fatos naturais ou fatos jurídicos em sentido estrito e, de outro lado, os eventos realizados por iniciativa humana. No entanto, esta classificação é considerada irreal e incompleta. Irreal porque nos atos jurídicos estão, de fato, inseridos os atos ilícitos, visto que são atos humanos e geram consequências no mundo jurídico. Incompleta porque esta classificação não prevê os atos lícitos involuntários, ou seja, aqueles atos que surgem do acaso, os quais não são planejados pelo agente. Nestes termos, Rodrigues (1997, p. 162) propõe outra classificação, cujo esquema segue abaixo.

Figura 3 – Fatos jurídicos



Fonte: Rodrigues (1997, p. 162).

Conforme o esquema acima, os fatos jurídicos abrangem os fatos naturais e os atos humanos, sendo que, dentro dos atos humanos, estão de um lado os atos ilícitos, os quais podem ser voluntários, no sentido de serem frutos da inteligência e da vontade, queridos e desejados pelo interessado, e de outro os atos lícitos, segmentados em atos meramente lícitos, praticados por humano, porém sem intuito de serem realizados (atos involuntários), e os negócios jurídicos, atos voluntários e deliberados.

Nota-se, portanto, que o conceito de evento para o Direito compreende a noção de fato, seja positivo ou negativo, normal ou anormal, instantâneo ou de elaboração progressiva (MONTEIRO, 1979), que pode compreender fatos naturais ordinários, de ocorrência comum ao longo da vida, como o nascimento, bem como os fatos naturais extraordinários, frutos do

caso fortuito ou força maior. Igualmente, evento pode ser associado ao entendimento de fato jurídico humano, sejam eles lícitos voluntários ou involuntários, bem como atos humanos ilícitos.

Quanto aos eventos que são descritos na parte empírica deste trabalho, os eventos do processo judicial, é possível dizer que eles correspondem a um fato jurídico *humano*, pois podem gerar, transformar ou modificar, bem como extinguir direitos. Dessa forma, os eventos legais referentes ao procedimento comum ordinário constituem acontecimentos que provêm da vontade humana, que deliberadamente são praticados ou omitidos, influenciando, por conseguinte, a *trajetória* da ação judicial.

Com maior precisão, pode-se dizer que a natureza dos eventos referentes ao procedimento a ser descrito mais adiante, condizem aos atos jurídicos lícitos ou negócio jurídico conforme a classificação de Rodrigues (1997). Quer dizer, eles equivalem a um acontecimento voluntário, fruto da inteligência e da vontade, cujo efeito no âmbito legal é querido e desejado pelo interessado.

E quanto aos fatos que constituem o direito do autor narrados na petição inicial, bem como os fatos que os extinguem, modificam ou impedem trazidos pela parte contrária (ré), eles podem constituir fatos naturais (jurídicos *stricto sensu*), atos humanos (jurídicos), os quais, por sua vez, podem ser lícitos ou ilícitos dependendo do caso concreto objeto do processo judicial.

2.4 Apreciações finais do capítulo

Tendo em vista o compromisso deste capítulo de compreender e esclarecer a noção de evento conforme três diferentes óticas, a linguística, a ontológica e a jurídica, nesta última seção reúnem-se as principais ideias discutidas. Para tanto, utiliza-se, como instrumento de visualização, um mapa conceitual⁹ elaborado pela autora, o qual segue ao final desta seção.

Como viu-se ao longo do capítulo, as óticas linguística e ontológica partilham entendimentos no que concerne a noção de evento. Estudos ontológicos computacionais valem-se da visão lógica e gramatical de evento, entendendo-o como uma entidade externa,

⁹Mapa conceitual constitui uma técnica desenvolvida em meados da década de setenta por Joseph Novak e seus colaboradores na Universidade de Cornell, nos Estados Unidos. Trata-se de uma forma de organizar e representar o conhecimento, em que os conceitos ficam dispostos em caixas e as relações entre eles são especificadas por meio de frases de ligação, que unem cada um dos conceitos (MOREIRA, 2012, p. 41-45). Neste trabalho, os mapas conceituais são usados como um modo de sistematizar a informação. Para a elaboração de todos os mapas deste trabalho, utiliza-se o software Cmap-Tools, o qual é possível fazer o download gratuito em: <<http://www.baixaki.com.br/download/cmaptools.htm#ixzz3gd0omR5V>>.

particular, que não se repete, um perdurante, que ocorre no tempo e encontra o seu referente na realidade, sendo evidenciada, sobretudo, pelo predicado em uma proposição.

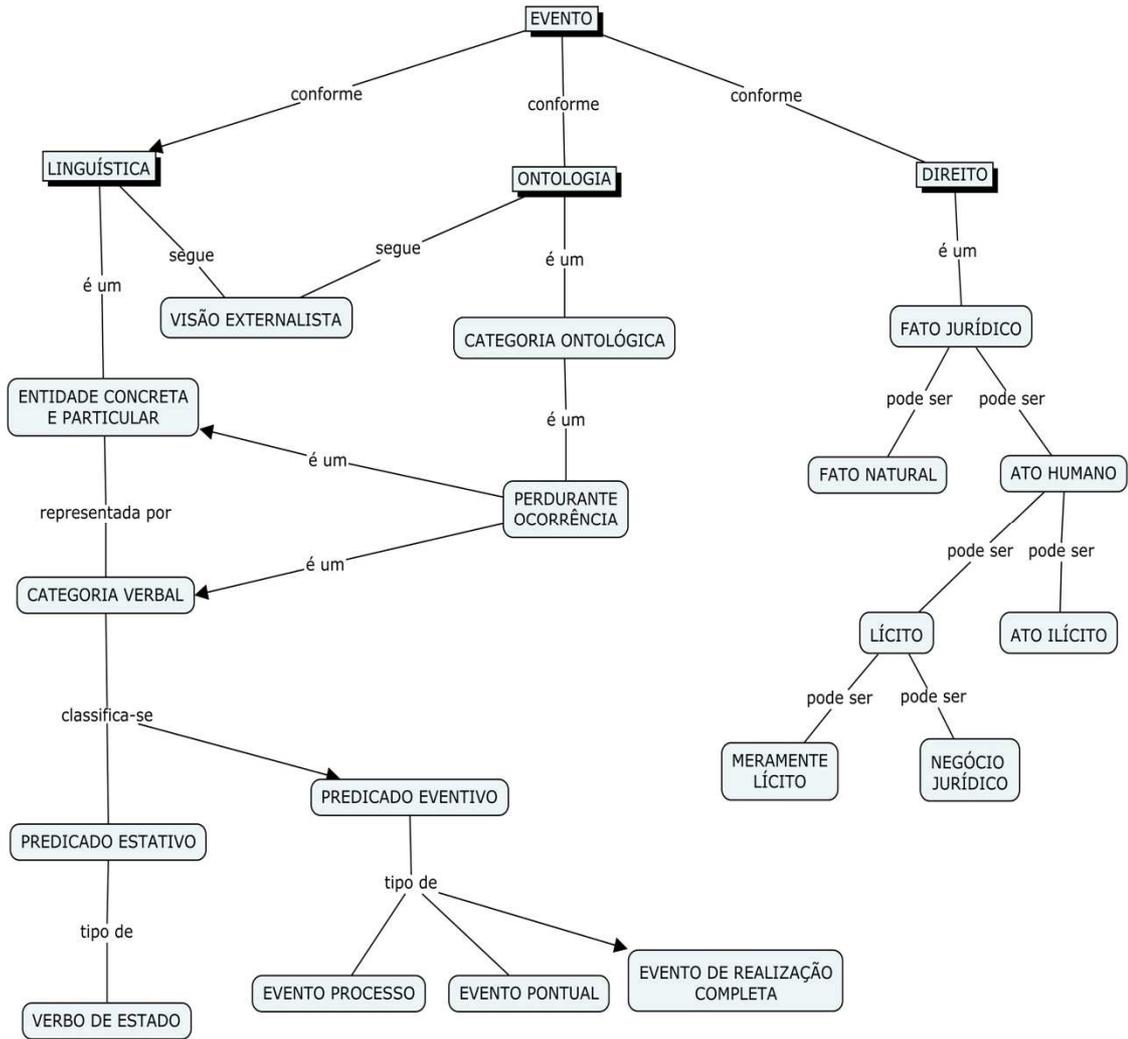
Neste sentido, apontou-se que, tendo em vista o objetivo deste trabalho de descrever os eventos do processo judicial através da concepção de frame, como também que o domínio em questão (processual civil) é fortemente embasado em aspectos sociais, faz-se necessário ter o suporte de uma abordagem que leve em conta sobretudo o uso, ou seja, uma visão que se comprometa com os aspectos enciclopédicos de evento.

Dessa forma, o exame da noção de evento ao abrigo dos vieses lógico e gramatical não parece prestar-se aos propósitos deste trabalho. Entretanto, mais uma vez, reitera-se que, de qualquer forma, é relevante o exame de outras perspectivas que, igualmente, ocupem-se do estudo de evento, até porque elas confirmam as escolhas teóricas que vão sendo apresentadas ao longo do trabalho.

No que tange a visão jurídica sobre a temática dos eventos, distanciando-se, assim dos estudos lógicos e gramaticais, elas estão relacionadas à Teoria do Fato Jurídico, equiparando os eventos de um processo judicial ao fato jurídico lato sensu. Por meio deste estudo, pode-se confirmar a assertiva de que realmente o processo judicial é eventivo e sua representação deve ser feita por meio da descrição de acontecimentos, de ocorrências.

Quer dizer, a Teoria do Fato Jurídico atestou que a categoria Eventos Legais é necessária para a construção de uma ontologia para o Direito brasileiro, bem como que a sua descrição implica a escolha de uma teoria que possa ilustrar a sucessão de eventos provindos da atividade humana em um processo judicial. E, assim, parte-se para o capítulo três, ocupando-se, outrossim, do estudo de uma noção afim ao esclarecimento da temática evento, os papéis.

Figura 4 – A noção de evento sob três vieses



Fonte: Elaborado pela autora.

3 PAPEL, UMA CONCEPÇÃO RELACIONADA À NOÇÃO DE EVENTO

Papel, conforme o dicionário¹⁰ define, pode ter o sentido de folha ou lâmina, documento, título que representa dinheiro, como ação, letra de câmbio, apólice, de parte que um ator desempenha, de atuação, emprego ou função. Mas também pode ter a seguinte acepção técnica, a de papel como a função semântica de um argumento de um predicado; ou, de papel como a atribuição de uma entidade que compõe uma categoria eventiva em um artefato ontológico computacional ou, ainda, papel pode ter o sentido de incumbência dos participantes (sujeitos processuais) em um processo judicial.

Essas três últimas acepções são as que interessam a este capítulo, eis que compete a ele apreender a importância da noção de papel, atestando qual é o entendimento desta noção sob as perspectivas linguística, ontológica e jurídica. Assim, de modo espelhado ao capítulo anterior, primeiramente abordam-se papéis na linguística, após, sob a perspectiva dos artefatos computacionais e, por fim, conforme o olhar jurídico, ocupando-se da Teoria Geral do Processo, ou melhor, da verificação de quais são os diferentes papéis que os principais sujeitos processuais podem desempenhar ao longo de um processo judicial.

3.1 Os casos de Fillmore, papéis temáticos e proto-papéis

Viu-se, no capítulo anterior, que, estudar eventos sob uma perspectiva referencial e gramatical implica examinar, dentre outras questões, a categoria verbal. Igualmente, verificou-se que eventos são descritos na sentença, a qual é fragmentada em duas partes: argumento e predicado. Realizado o exame do predicado na seção 2.1, sobretudo, por meio da classificação vendleriana (1957/2007), reflete-se, aqui, sobre o argumento da proposição através da teoria dos papéis, ora empregada em sentido amplo.

À vista disso a presente seção almeja abordar o assunto de uma forma panorâmica, referindo como o tópico papel tem sido entendido linguisticamente. Papel corresponde a uma concepção que tem sido objeto de estudo desde Panini, linguista indiano que, aproximadamente dois mil e quinhentos anos atrás, estudou esta noção para o Sânscrito. Também denominados de casos, papéis temáticos ou relações temáticas por exemplo, a noção de papel constitui uma ferramenta central na conceitualização e lexicalização de eventos, como também corresponde a classes amplas de participantes em eventos, encontrando-se em uma área de interface entre a Sintaxe e a Semântica.

¹⁰DICIO. **Papel**. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/papel/>>. Acesso em: 16 set. 2015.

Explorando-se, nesta seção, os estudos semânticos, papéis temáticos em sentido amplo surgem do interesse em descrever padrões semânticos em subcategorizações lexicais, constituindo um conjunto de acarretamentos de um grupo de predicados em relação a cada um dos argumentos (DOWTY, 1991, p. 552). Ou seja, papéis semânticos correspondem aos papéis estabelecidos pelos verbos ou predicados aos seus argumentos ou sintagmas nominais segundo o seu sentido na sentença.

Tendo isso em vista, as expressões usadas por papéis temáticos correspondem a abreviações de componentes de significado dos verbos ou, ainda, a etiquetas para nomear como as entidades estão envolvidas ou relacionadas a eventualidades (KEARNS, 2000, p. 228). Dito de outro modo, a noção de papel evidencia como os indivíduos participam ou se relacionam com eventos ou estados descritos por sentenças simples (CHIERCHIA; GINET, 1990, p. 377), sendo, desse modo, encarados como relações entre os eventos e seus protagonistas (CHIERCHIA, 2003, p. 527).

Fillmore (1968, p. 9), ao trazer sua posição sobre a marcação semântica de argumentos de um predicado, apresenta a noção de caso, a qual, é possível dizer, aproxima-se à noção de papel, que, em seguida, será abordada em maiores detalhes. Vale chamar atenção, antes de apresentar a noção de caso fillmoriano, para o fato de que, em Fillmore (1968), o autor ainda estava filiado ao Gerativismo chomskyniano, tendo revisto a concepção proposta aproximadamente dez anos depois, (FILLMORE, 1977), oportunidade em que sinaliza a mudança de paradigma rumo à Linguística Cognitiva. Este novo paradigma será brevemente antecipado ao final desta seção e melhor abordado na sequência deste trabalho, mais especificamente no capítulo quatro.

No artigo *The Case for Case* (1968), o autor destaca a centralidade da Sintaxe e refere que uma sentença tem duas estruturas: uma estrutura de superfície e outra profunda (*deep cases*). Na primeira estão as funções sintáticas, tais como sujeito, objeto direto e indireto e os sintagmas verbais, nominais, além dos sintagmas preposicionais. E na segunda estão as relações de caso, isto é, os tipos de relações semânticas que elementos de uma sentença estabelecem entre si.

Assim, considerando que toda língua tem substantivos que expressam ideias, os quais são relacionáveis, para cada sintagma ou argumento presente na estrutura de superfície, um caso é associado na estrutura profunda. Esta associação ocorre empiricamente e leva em conta um conjunto de concepções inatas aos seres humanos, bem como universais que permitem a realização de julgamentos através dos quais é possível marcar quem fez determinado evento, a quem, o que mudou, etc. Desse modo, relações de caso correspondem a categorias escondidas

(*covert categories*) nas sentenças, apontando entendimentos que se mostram semelhantes entre diferentes línguas no mundo (FILLMORE, 1968, p. 7).

Conforme o linguista americano, cada relação de caso pode ocorrer somente uma vez em uma sentença, e, de modo semelhante à Teoria dos Papéis Temáticos como se verá em seguida, propõe um número fixo de casos, aos quais o autor relaciona algumas preposições (prep.): (i) Agentivo (prep. por): o instigador da ação, geralmente animado; (ii) Instrumental (prep. por/com): força inanimada ou objeto envolvido no evento, causando a ação ou estado; (iii) Dativo (prep. para): ente animado afetado pelo estado ou ação; (iv) Fativo: objeto ou resultado da ação; (v) Locativo: identifica a localização ou orientação espacial do estado ou ação; (vi) Objetivo: caso neutro, qualquer entidade que seja afetada pela ação ou estado (FILLMORE, 1968, p. 46-7).

Nota-se, outrossim, que a noção de caso interessa-se pela determinação de papéis semântico-sintáticos aos participantes de uma situação representada na sentença. Dessa forma, sempre é feita a relação entre a Sintaxe e a Semântica, ocasião em que o autor atenta-se para o estabelecimento de princípios de seleção de sujeito, ensejando uma hierarquia de casos.

Fillmore (1968, p. 60; 1977, p. 61) entende que é possível estabelecer uma hierarquia entre casos candidatos a ocupar a posição de sujeito em uma sentença. Ou seja, havendo o caso Agentivo, prefere-se que ele seja associado ao sujeito; na falta do referido caso, o Instrumental e assim sucessivamente na ordem dos casos antes mencionados. Assim, a Teoria dos Casos indaga qual constituinte aparece na estrutura profunda, sendo representado na estrutura de superfície como sujeito e objeto, evidenciando a proximidade entre Sintaxe e Semântica na abordagem de Fillmore.

Ampliando a compreensão de papel, o restante desta seção aborda a Teoria dos Papéis Temáticos. De modo semelhante aos casos de Fillmore (1968), nesta teoria há entendimentos que defendem que ela deva incluir um rol curto e finito de papéis. Por outro, advoga-se por uma listagem completa que cubra todos os papéis, os quais possam ser atribuídos aos argumentos de predicados. E a discordância permeia, inclusive, a definição de papéis, como o papel Tema, cuja definição não é unânime no sentido de ele corresponder a algo que se move ou muda de estado, visto que, também, pode equivaler ao papel Paciente, a entidade para a qual a ação é feita. Ademais, a falta de consenso nos estudos que abordam papéis temáticos se estende inclusive à proposição de novos papéis, como Figura e Fundo por exemplo (DOWTY, 1991, p.548-9).

As divergências apontadas acima sinalizam que, ao longo do tempo, papéis temáticos têm sido estudados e revisados, alguns têm caído em desuso, outros têm sido subdivididos,

verificando-se a inclusão de novos papéis. Mas, de um modo geral, é possível apresentar uma listagem de papéis que se mostram mais ou menos estáveis. Desta forma, organiza-se abaixo um quadro com os papéis temáticos mais recorrentes na literatura, seguidos da sua definição e exemplos retirados de Chierchia (2003, p. 505) em que o papel consta em negrito.

Quadro 2 – Lista de papéis temáticos

Papel temático	Definição
Agente	Aquele que pratica a ação, conectando-se às noções de decisão, intenção e responsabilidade. Ex. Léo beijou Eva.
Paciente	A entidade para a qual a ação é feita ou a entidade que é tocada em uma ação de contato. Ex. Léo beijou Eva ¹¹ .
Tema	A entidade que se move ou é movida no evento que acarreta mudança de estado em seu curso.
Objetivo	A entidade em direção à qual o movimento é direcionado.
Recipiente	Entidade animada que recebe algo que lhe é transferido ou transmitido. Geralmente ocorre com verbos transitivos e intransitivos como dar algo à alguém, ensinar algo à alguém. Ex. Léo deu um livro para Eva .
Origem	A entidade de onde o movimento é direcionado. Ex. Isto é <i>de</i> Léo .
Instrumento	A entidade usada como ferramenta ou meio para acessar algo. Geralmente marcada pela preposição <i>com</i> . Ex. Eva acertou Hugo <i>com</i> um livro .
Beneficiário	O indivíduo que se beneficia com o evento. Ex. Fizemos isso <i>por</i> Eva .
Experienciador	Entidade humana ou animal que tem um estado ou experiência emoção. Ex. Léo ama Eva.
Estímulo	Algo que impulsiona ou é alvo, o que motiva a experiência psicológica.

Fonte: Kearns (2000) e Chierchia (2003, p. 527).

Ao examinar o quadro acima, comenta-se o papel apresentado e complementa-se a discussão com entendimentos que propõem tratamentos distintos à temática. Desse modo, inicia-se com um dos papéis mais discutidos, citados e intuitivos, o de Agente. Trata-se de um dos papéis mais difíceis de ser medido, no sentido de que, por vezes, fica-se em dúvida se o argumento deve realmente ser classificado como Agente. Em tese, concede-se a um dado argumento o papel de Agente quando vislumbra-se que sua atribuição é a de praticar o evento, a ação, como no exemplo do quadro *Léo beijou Eva* (CHIERCHIA, 2010, p. 527) ou em *João roubou o banco*¹².

Em ambos os exemplos, percebe-se a intencionalidade de *Léo* e de *João*, a participação de suas consciências. Porém, esta característica (intencionalidade) não fica tão evidente em exemplos como *O vento derrubou a casa*. Isto porque fatores como decisão, intencionalidade e responsabilidade não são detectáveis em sentenças, cujos argumentos

¹¹Chierchia (2003, p. 527) entende que em *Léo beijou Eva*, Eva seja Tema e não paciente. Mas, conforme a definição da listagem adaptada de Kearns (2000) *Eva* corresponde ao papel Paciente.

¹²Exemplo criado pela autora.

constituem forças naturais. Da mesma forma, tais elementos não estão presentes em sentenças com argumentos que constituam forças inanimadas, como em *Esta impressora imprimiu todas as petições*. Ainda assim, tanto *O vento* quanto *A impressora* comumente recebem o mesmo papel atribuído a *Léo e João*, o de Agente¹³.

Atendo-se a esta controvérsia quanto ao Agente, Cruse (1973) entende ser mais adequado subdividir o papel Agente em Volitivo, Efetivo, Iniciativo e Agentivo. O autor atribui o primeiro ao argumento que explicita um ato de vontade; o segundo ao que realiza uma força devido à sua posição, ao seu movimento; o terceiro ao que inicia uma ação haja vista a ordenação de um comando e o quarto é dado ao argumento que usa a sua própria energia para a ação, como um objeto, uma máquina.

Dowty (1991, p. 571-2), por sua vez, entende que a indexação total dos argumentos do verbo por meio de papéis temáticos é uma tarefa quase impossível. Desta forma, o autor defende que eles devam ser compreendidos como um agrupamento de atributos que compõem um conceito maior (*cluster concepts*). Neste sentido, o linguista, inspirado na ideia de exemplares prototípicos, alega que argumentos podem ter graus diferentes de adequação a um determinado tipo de papel. Ou seja, um dado argumento pode apresentar um maior número de características agentivas, sugerindo-se, assim, a atribuição do papel Proto-Agente (*Agent-Proto-Role*) ou de Proto-Paciente caso sejam verificadas mais propriedades a ele relacionadas (*Patient-Proto-Role*).

Desse modo, conforme Dowty (1991), um dado argumento tende a receber o papel de Proto-Agente se ele apresentar um maior grau de pertencimento às seguintes propriedades agentivas: (i) envolvimento volitivo no evento ou estado; (ii) causação do evento ou mudança de estado em outro participante; (iii) promoção de locomoção em relação à posição de outro participante e (iv) existência independente do evento nomeado pelo verbo. Ao passo que, caso o argumento aponte mais características relacionadas à possibilidade de (i) sofrer mudança de estado; (ii) ser incrementado; (iii) ser afetado causativamente por outro participante ou se o argumento (iv) só existir por meio do evento em questão é porque trata-se de um argumento que tende a receber o papel de Proto-Paciente.

Ademais, Dowty (1991, p. 576) menciona que um argumento com um maior número de características agentivas classifica-se sintaticamente como sujeito, enquanto que aquele que carregar um maior número de características *Proto-Patient* recebe a função sintática de objeto direto. Portanto, segundo o autor citado, atribuir o papel de Agente ou Paciente requer

¹³Alguns autores entendem que forças inanimadas preenchem o papel de Causa, como Cançado (2012).

um exame de propriedades, as quais estão além das definições de ser a entidade que pratica a ação ou para a qual a ação é realizada ou, ainda, a entidade tocada em uma ação de contato. Igualmente, o entendimento de graus de filiação de um papel rechaça a ideia de categorias estanques, implicando a classificação de argumentos com maior certeza.

Abordando outro papel do quadro, Tema, cumpre dizer que se trata de um papel, muitas vezes, difícil de ser identificado, pois não é sempre visto como algo que se move ou que muda de estado no curso de um evento. Tanto é assim que Chierchia (2003, p. 527) afirma que, na sentença *Léo beijou Eva*, *Eva* corresponda ao papel Tema e não Paciente.

Outro exemplo de dubiedade na classificação dos papéis pode ser visto em Dowty (1991, p. 555). Este autor traz duas sentenças, cujos argumentos, a rigor, são marcados como Tema, mas que, de fato, correspondem ao papel Gol (o quarto do quadro acima). Em *Nelson ficou sem dinheiro* e *Fred ganhou muito dinheiro*, o autor esclarece que, apesar de ambas as sentenças remeterem a ideia de mudança de estado, o argumento dinheiro é melhor classificado como Gol neste caso, destacando a entidade em direção à qual o movimento é realizado.

Quanto aos demais papéis elencados no quadro é possível dizer que Recipiente, subclasse do papel Objetivo, é atribuído a argumentos animados. Este papel envolve uma mudança de posse, bem como marca a origem de uma ação ou movimento. Origem corresponde ao papel conferido à entidade que caracteriza o ponto inicial a partir do qual a ação ou movimento ocorre, sendo geralmente acompanhado pela preposição *de*, como em *Isto vem de Léo*. Instrumento descreve o objeto com o qual a ação é realizada, usualmente antecedido da preposição *com*. Beneficiário indica a entidade que se beneficia com o evento ou a ocorrência, sendo seguidamente precedido da preposição *por*, tal como no exemplo do quadro *Fizemos isso por Eva*. Experienciador como aquele argumento que retrata um estado ou experiência emocional e Estímulo como a força, interna (psicológica) ou externa (física) que impulsiona o evento.

Analogamente ao entendimento de Fillmore (1968) de que é possível estabelecer uma hierarquia entre casos candidatos a ocupar a posição de sujeito em uma sentença, na teoria dos papéis, muitas versões de classificações são propostas a fim de mostrar a relativa acessibilidade dos papéis temáticos perante a posição de sujeito. E uma das propostas é a de que a seguinte ordem de preferência seja observada: Agente- Beneficiário- Experienciador- Instrumento- Tema- Paciente- Gol- Origem- Localização. Assim, havendo um Agente, ele deve ser codificado como sujeito; na sua ausência o Experienciador e assim por diante (RIEMER, 2010, p. 340).

Retomando o que foi visto acima, os casos de Fillmore (1968) e os papéis temáticos, bem como os proto-papéis correspondem a uma lista de possíveis classes que podem ser atribuídas aos argumentos dos verbos. Tais teorias apresentam vantagens no sentido de que elas oferecem um nível de organização linguística, a qual pode cobrir propriedades universais de estrutura lexical e organização oracional, sendo tais descrições relacionáveis ao modo como as pessoas pensam em eventos (FILLMORE, 1977, p. 62)

No entanto, esta listagem de classes, além de variar de autor para autor no que tange à nomenclatura e apresentar definições que, muitas vezes, são imprecisas, não são suficientes para descrever todos os argumentos das sentenças. Quanto aos papéis, ainda não foi possível formular uma classificação consensual. Mas as dificuldades que as teorias estudadas enfrentam não são somente estas. Outras questões fomentam debates, como a impossibilidade de atribuir dois papéis distintos a um argumento simultaneamente e a necessidade de observar uma listagem de papéis e casos fixos, preestabelecidos.

Desse modo, Fillmore (1977, p.71-3) analisa novamente a noção de caso em *The Case for Case Reopened*. Insatisfeito com a limitação dos casos profundos, ou seja, com a insuficiência do rol de marcação semântica de argumentos de um predicado, e atendo-se à premissa de que há tantas estruturas profundas quanto há estruturas de superfície, Fillmore propõe uma nova forma de conceber papéis. E, à vista disso, o autor acredita que a marcação dos argumentos deve levar em conta os elementos que estão envolvidos em uma cena¹⁴, uma situação. Ou seja, o autor defende que o significado está relativizado a cenas, e que os elementos que participam dela (da cena) não estão restritos somente ao número de participantes na sentença.

Exemplificando esta nova posição, Fillmore traz-se o exemplo do Evento Comercial (Commercial Event). Valendo-se desta cena, o autor explica que as entidades que podem estar agentivamente envolvidas nesta situação são Comprador e Vendedor, possivelmente acompanhados de outros dois elementos Dinheiro e Bem, sendo que, em uma dada sentença, é comum escolher uma das entidades agentivamente envolvidas para ter maior saliência, e, assim, a partir da perspectiva da entidade escolhida é que a cena é descrita.

Portanto, colocando-se o foco no Vendedor e, por conseguinte, no Bem, a consequência é que o verbo VENDER seja selecionado. Seguindo o mesmo raciocínio, se o ângulo parte do Comprador e Dinheiro, o verbo em destaque é PAGAR. Se for a perspectiva dos Bens e do Dinheiro, o verbo é CUSTAR. Em cada um destes casos o falante constrói a

¹⁴Cabe esclarecer que o entendimento do que corresponda a uma cena será objeto do quarto capítulo deste trabalho, quando compara-se esta noção com a de frame semântico.

sentença em que uma das duas ou três entidades colocadas em perspectiva se tornam sujeito e outra objeto direto. Neste sentido, os casos deixam de ser fixos e passam a ser estabelecidos pela cena descrita, e, na sentença, a palavra predicadora elege uma perspectiva para a cena, sendo que os casos tornados salientes são hierarquizados (*deep case hierarchy*), e as funções gramaticais são marcadas (FILLMORE, 1977, p. 74).

Assim, a inovação trazida pela teoria de Fillmore (1977) é o estudo de uma cena e, a partir dela, a determinação dos casos relevantes para a dada situação; sendo que, no nível sentencial, é a escolha da perspectiva da referida cena que define quais casos destacam-se e, assim, ocupam a posição de sujeito e objeto direto. Logo, seguindo-se o princípio da hierarquia de saliência para a definição dos casos, dentre os casos salientes, realiza-se a sua hierarquia, determinando a função gramatical de cada nominal.

Dessa maneira, encerra-se o estudo sobre papel conforme o viés linguístico, destacando-se o entendimento de que as abordagens analisadas se aproximam à medida em que concebem papel como as relações que se dão entre predicado e argumento, classificando estes em um número determinado de classes. Porém, elas (as teorias) se afastam entre si e tornam-se específicas à proporção em que propõem um rol de papéis fixos e rígidos, recomendando propriedades que formam concepções maiores (Proto-papel), como também estabelecendo papéis específicos a uma cena, como na segunda apresentação da noção de caso.

Considerando que os eventos legais atinentes ao processo judicial trazem participantes que desempenham diferentes papéis ao longo do trâmite processual, uma abordagem que prevê papéis rígidos não indica prestar-se à descrição do referido domínio. Precisa-se é de uma teoria que estabeleça papéis específicos a uma cena, em consonância com a segunda apresentação da noção de caso (FILLMORE, 1977). Segue-se, desse modo, ao exame de papel consoante os desenvolvedores de artefatos ontológicos computacionais.

3.2 Papéis em Ontologias Computacionais

Masolo et al. (2004, p. 267), pesquisadores e desenvolvedores de artefatos ontológicos, ao estudarem a natureza ontológica dos papéis, relacionam esta noção às *coisas naturais* (*natural things*). Os autores, assim, explicam que há elementos naturais, como rochas, animais e árvores por exemplo, e entidades imateriais, as quais existem devido a sua criação por convenções sociais. Segundo os pesquisadores, constituem entidades imateriais aquelas que são criadas por convenções sociais, isto é, os conceitos sociais, como um banco,

uma empresa ou um presidente, e os papéis sociais, tais como o Banco da Itália ou a empresa FIAT.

Eles trazem ainda dois sentidos atribuídos a papel, um atinente à imaterialidade e outro que diz respeito às relações. Quanto ao primeiro, conforme mencionado, ele está ligado à imaterialidade, quer dizer, uma entidade é social se ela é imaterial, um produto de uma sociedade, dependente de agentes que, por convenção, a constituíram. E em relação ao segundo sentido, ele tem correspondência com o fato de uma entidade ser social quando a sua constituição envolve um rede de relações entre agentes sociais.

Debruçando-se sobre os papéis sociais, cumpre dizer que eles correspondem a atribuições que podem ser desempenhadas de modo contingente e temporário por determinadas entidades ao relacionarem-se entre si. Neste sentido, é possível verificar que papéis sociais constituem produtos sociais de uma determinada comunidade, sendo assumidos por algumas entidades ao se relacionarem com outras em eventualidades. Dito de outro modo, papéis correspondem a modalidades de participação das entidades que compõem um evento, sendo, por isso, dependentes da sua natureza ontológica (MASOLO et al., 2004, p. 267).

De acordo com Masolo et al. (2004), na Representação do Conhecimento e na Lógica, papel equivale a uma relação binária arbitrária, uma função, e não um predicado unário como *homem* por exemplo. Relações binárias são utilizadas para descrever um conceito, caracterizando a sua estrutura. E para elucidar este entendimento, os autores explicam o papel *Gosta*, o qual representa a relação entre uma pessoa e o que ela gosta.

Sowa (2000) também partilha o posicionamento acima exposto. O autor entende que papéis são considerados enquanto em uma relação com outra entidade. Neste sentido, o autor diz que cada papel está contido em uma relação, seja como predicados diádicos (*dyadic predicate*), como relações conceituais que ligam o conceito de um verbo aos participantes, ou como *slots* que são preenchidos por um identificador da entidade apreendida.

Conforme Sowa (2000, p. 505), nas ontologias, os papéis são definidos por meio da relação *tem* (has). Nesse sentido, a referida relação é usada para determinar qual é a entidade apreendida e a entidade apreensora em uma apreensão, ocasião em que outras relações, tais como Iniciador (*Initiator*), Fonte (*Resource*), Objetivo (*Goal*), Essência (*Essense*) constituem subtipos da relação *tem*. Assim, Sowa utiliza papéis temáticos estudados na Linguística como relações em construtos ontológicos.

Segundo o autor americano, cada participante é uma entidade que desempenha um papel em um evento, ocasião em que os papéis temáticos representam os subtipos de participantes, ocupando o nível intermediário de uma ontologia. Dessa maneira, em um

primeiro nível de uma ontologia, os papéis são subdivididos em pares distintos (Determinantes ou Imanentes e Origem ou Produto), para, em um segundo nível, especificarem-se mais até alcançarem o refinamento de papéis situacionais.

Quanto aos pares distintos no primeiro nível, entende-se por Determinante o participante que controla a direção da atividade, seja como aquele que a inicia (Iniciador) ou como aquele que a conclui (Objetivo). Imanente, por sua vez, é o participante que faz-se presente ao longo de todo um evento, ainda que não tenha controle sobre ele. Origem é a entidade que deve estar presente no início do evento, mas não precisa permanecer até o seu término, e Produto é aquela que deve estar no final do evento, porém não precisa, necessariamente, participar de todo ele.

No segundo nível, segundo salientado acima, os papéis ampliam-se, e os papéis Iniciador, Fonte, Objetivo, Essência, Agente, Tema, Experienciador, Ouvinte, além de outros são trazidos para a ontologia. É interessante notar que, conforme o domínio que está sendo descrito, os papéis podem ser subdivididos, ou seja, eles podem ser detalhados, como o papel de Condutor (Driver). Este refinamento de papéis nas ontologias remete a Fillmore (1977), o qual propôs uma nova forma de conceber papéis haja vista a insuficiência do rol de marcação semântica de argumentos de um predicado conforme foi visto na seção anterior.

Guarino (1998), seguindo a visão da lógica, considera papéis propriedades contingentes, transitórias e antirrígidas, as quais podem mudar ao longo do tempo, sendo sempre dependentes, o que, sob o viés da lógica formal, é um desafio ser contemplado em ontologias. Diz-se desafiador porque há uma tendência, nesta área, de descrever papéis como se fossem classes, as quais são rígidas e relacionáveis taxonomicamente por meio da relação é-um. De acordo com o autor, papéis devem ser representados em um ontologia como uma propriedade, um atributo, levando-se em conta o seu caráter contingente, transitório e antirrígido, bem como lhes outorgando uma marcação própria a fim de que não sejam confundidas com classes.

Em outras palavras, o pesquisador italiano, partindo de uma concepção lógica, destaca a necessidade de haver uma classificação precisa, como também de ser feito o uso parcimonioso da relação é-um, pois ele diz que nem todas as propriedades unárias precisam ser expressas via esta relação taxonômica. Desse modo, o autor cita as seguintes sentenças: *maçã é uma fruta* e *maçã é uma comida*. Na primeira tem-se uma relação taxonômica, a qual ocorre entre classe e subclasse (maçã e fruta), e na segunda uma relação entre classe e papel. Logo, o entendimento de Guarino (1998) é o de que a relação é-um não é adequada para vincular classe e papel, mas para relacionar classe e subclasse.

Avançando o estudo de papéis em uma ontologia, cumpre estudar a sua natureza ontológica, dando conta de fatores, como a dinamicidade dos papéis, isto é, a possibilidade de eles mudarem ao longo do tempo, de não serem rígidos, o que, vale frisar, como dito, é um desafio de incluir nas ontologias. Da mesma forma, contemplar papéis em uma estrutura ontológica requer ater-se a sua temporalidade, a sua relação com outros agentes, papéis e instituições apenas para citar algumas questões que envolvem esta temática, papéis em uma ontologia.

Biddle (1986, p. 67-8), a partir da perspectiva sociológica, citado em artigos sobre ontologia, afirma que papel é um dos aspectos mais importantes na vida social. O sociólogo concebe este conceito como um atributo social, visto que ele advém da comunidade, da sociedade. Assim, Biddle explica que, em virtude de as pessoas serem membros de organizações, ocuparem posições sociais, elas realizam diferentes papéis e inspiram expectativas de seu próprio comportamento e do comportamento alheio. Logo, papel concerne padrões e características de comportamento social, identidades assumidas por participantes sociais e expectativas comportamentais. Papéis, desse modo, são forjados por normas prescritas pela sociedade, correspondendo a um padrão de comportamento.

Portanto, tendo-se em mente que papéis são funções esperadas de uma entidade a partir de protocolos e convenções que outorgam responsabilidades, permissões e atividades aos participantes de eventos, nota-se que papel e participante são noções próximas, dependentes entre si, mas distintas (LOEBE, 2007). Segundo exemplificado acima por Guarino (1998), uma pessoa ou uma maçã, por exemplo, são entidades, tipos, os quais não devem ser confundidos com papéis. Quer dizer, o papel, seja ele o de professor ou o de comida, por exemplo, não devem personificar no participante, no caso pessoa e maçã.

Ocorre que confundir participante e papel é comum de acontecer, e basta observar algumas situações do cotidiano para comprovar a recorrência com que papéis personificam-se na figura da pessoa, como no caso dos papéis de *mãe*, *de professora*, *de esposa*, *de aluna* que, muitas vezes, sobrepõem-se ao participante, ao ser humano único, à entidade particular. Este equívoco advém da não dissociação entre a entidade concreta, material da sua atuação social ou função em uma eventualidade. E, para distinguir tais conceitos (participante e papel), faz-se necessário examinar em que consiste a entidade participante primeiramente e, assim, a sua diferenciação da noção de papel torna-se mais nítida.

Participantes carregam a ideia de serem entidades que estão no tempo, bem como de constituírem o próprio ser animado ou inanimado. Trata-se de entidades que mudam no decurso temporal. Neste sentido, equivalendo o participante a uma entidade animada, pessoas

ou animais, sua existência corresponde à vida do ser e sendo o participante uma entidade inanimada, um objeto, por exemplo, sua existência concerne a sua durabilidade (MASOLO et al., 2003).

Conforme os autores acima citados, papéis, por sua vez, não são o próprio ser ou o objeto em si, mas eles representam uma ideia abstrata, a qual carrega as atribuições ou funções assumidas pelos participantes. Assim, sendo o participante uma entidade animada *pessoa*, ele pode assumir o papel de estudante, por exemplo, da mesma forma que um participante entidade animada animal *cão* pode ter o papel de guardião ou companheiro, bem como uma entidade inanimada, um *computador* pode ter a função de ferramenta de trabalho, de entretenimento, de meio de comunicação, de armazenamento de dados. Portanto, participante e papel podem, à primeira vista, parecer conceitos sobrepostos, mas em um segundo exame percebe-se a diferença existente.

Ainda que alguns papéis possam se estender ao longo da vida do participante, como os papéis de mãe e filha, por exemplo, subsistindo ainda que um dos participantes não mais existam, faleçam; outros podem vigorar por prazos mais curtos, como o papel de eleitor, o qual perdura somente na época de eleições, e o de estudante, por exemplo. E, assim, os papéis são criados, aceitos e podem ser destituídos pela comunidade que os estabeleceu, como o papel de presidente, governador ou prefeito, evidenciando que papel corresponde a uma noção não rígida, mutável.

Neste sentido, para Masolo et al. (2004), partilhando o posicionamento de Guarino (1998), papéis são propriedades dinâmicas e antirrígidas no sentido de que eles estão sujeitos à mudança, ou seja, ao *movimento* dos eventos, das ocorrências. Ademais, os autores compreendem que papéis podem tanto ser exclusivos a um único participante, como os papéis de representantes da nação, de um estado ou município, como também um mesmo papel pode ser partilhado, quer dizer, realizado por diferentes participantes, como o de ensinar, desempenhado pelo professor, o de aprender, realizado pelo aluno, além de tantos outros.

Além do mais, verifica-se a dinamicidade do papel na possibilidade de um participante realizar diferentes papéis simultaneamente, como também mudar instantaneamente de papel (MASOLO et al., 2004). Isto é visível no dia a dia de qualquer pessoa que ao longo do dia realiza as suas atividades e desempenha muitas vezes os papéis de pai, mãe, irmã, filha e amiga por exemplo. À vista disso, papéis sociais estão intimamente relacionados ao contexto, sendo este formado, sobretudo, na interação dos participantes e na performance de seus respectivos papéis.

Os pesquisadores comparam a noção de status de Searle (1995 apud Masolo et al., 2004) com os papéis sociais, bem como destacam a importância do contexto para a determinação do papel. Neste sentido mencionam que ambas as noções entendem que as entidades têm/desempenham status/papéis, os quais são criados, aceitos e destruídos por uma comunidade de agentes conforme a anuência coletiva. Tais status/papéis são representados pela função *X é tido como Y no contexto C*, onde X é uma entidade, Y é um status/papel e C é um contexto.

Seguindo o entendimento de que papéis são determinados pelo contexto, cita-se Baldoni et al. (2007), Genovese (2007) e Kozaki et al. (2007), os quais afirmam que papéis podem ser hierarquizados. A possibilidade de hierarquizar papéis é usada para marcar o grau de saliência de um papel em relação ao outro quando um mesmo participante realiza papéis simultâneos em um mesmo evento ou para aferir o grau de relevância de papéis desempenhados por diferentes participantes em um evento.

Considerando todo o exposto, percebe-se que papel, conforme o viés estudado, mais especificamente segundo uma visão sociológica, corresponde a uma descrição abstrata de uma atribuição ou função que se espera de uma entidade animada ou inanimada, tendo como base normas prescritas pela sociedade ou instituições.

Igualmente, verifica-se, tendo em vista as questões abordadas, que, para as ontologias, as quais seguem a lógica formal, papéis podem equivaler a uma relação binária arbitrária, uma propriedade ou um atributo dependente de contexto, cuja inclusão em uma estrutura ontológica é, ainda, um desafio haja vista o caráter contingente e antirígido dos papéis e a tendência de representá-los da mesma forma que classes, isto é, por meio de relações taxonômicas.

Ademais, identifica-se, que papéis são dinâmicos, bem como que eles podem ser cumulativos, exclusivos ou compartilhados, interdependentes, temporários ou vitalícios, sendo altamente dependentes da entidade participante e do contexto, razão pela qual podem ser, com o primeiro (participante), confundido. Portanto, considerando estes apontamentos e retomando o objetivo deste trabalho de descrever os eventos do processo judicial sob o viés de frame, chama-se atenção para a Teoria da Semântica de Frames, a qual sinaliza ser pertinente ao intento deste trabalho, pois ela permite a descrição dos participantes no desempenho de suas variadas atribuições. Este detalhamento será objeto do quarto capítulo.

3.3 Papéis na Teoria Geral do Processo

Tratar a noção de papel na perspectiva jurídica implica estudar a Teoria Geral do Processo, mais especificamente, os sujeitos processuais e suas atribuições ou funções desempenhadas ao longo de um processo judicial. Tendo esta seção a finalidade de esclarecer, brevemente, a noção de papel sob o prisma jurídico, os parágrafos que seguem abordam alguns dos diferentes papéis desempenhados pelos principais sujeitos processuais ao longo do processo judicial (autor, réu, juiz, advogado e do representante do Ministério Público).

Autor é um dos participantes essenciais de uma ação judicial, definido por Plácido e Silva (2010, p. 174) como *todo aquele que intenta ação ou demanda em juízo contra quem se julga com o direito que lhe pertence*. Assim, com base neste sentido forense, um dos papéis do autor é o de acionador da justiça. É interessante pontuar que, no processo criminal, a palavra autor é usada para nomear o agente do crime ou da contravenção, diferindo, essencialmente, da acepção processual civil. Na ação criminal, aquele que ingressa com a ação é o Promotor de Justiça, realizando, desse modo, o papel de acionador na ação.

Ocorre que o papel de acionador da ação judicial não é o único que o participante autor desempenha. Ele também realiza outras funções ao longo da tramitação processual, como a de depoente ao depor em juízo e a de apelante ao recorrer da sentença para o tribunal por exemplo. Seguindo para o participante réu, o qual ocupa o polo passivo de um ação judicial, trata-se daquele em face de quem a pretensão é deduzida (CINTRA et al., 2013, p. 328). O réu, assim como o autor, atuam intensamente ao longo do processo, seja no papel de quem pede, requer, responde, impugna, prova, recorre e dialoga com o juiz.

Juiz do latim *iudex* é aquele que julga, de *ius*, Direito, é aquele que diz a lei. Juiz é o participante que tem capacidade para provimento no cargo, ou seja, capacidade funcional para o exercício das funções judicantes, requerendo, conforme o inciso I do artigo 93 da Constituição Federal, a formação em Direito, o exercício da atividade jurídica por um período mínimo de três anos e a aprovação em concurso público de provas e títulos.

Trata-se de um cidadão investido de autoridade pública com poder para exercer a atividade jurisdicional, desempenhando o papel de conciliador, na ocasião em que tenta conciliar as partes¹⁵ (autor e réu), de inquiridor quando as interroga, de julgador ao julgar conflitos de interesse submetidos à sua apreciação e de administrador da justiça estatal na

¹⁵*Partes* é a expressão utilizada no Direito Processual para designar aquelas pessoas que tomam “parte” no processo, como elementos componentes do litígio (MARINONI; ARENHART, 2004, p. 116).

oportunidade em que busca assegurar a ordem e o decoro ao longo do processo, bem como ao declarar e ordenar o necessário para tornar efetiva a tutela jurídica.

Nas palavras do jurista Tourinho Filho (2010, p. 407), ao juiz é permitido não somente dirigir a marcha da ação penal e julgar ao final, mas também ordenar de ofício (por iniciativa dele e não da acusação ou defesa) as provas que lhe parecerem úteis ao esclarecimento da verdade. Assim, além do papel de autoridade que instrui o processo, o juiz também é autoridade julgadora seja de incidentes ao longo do processo, seja no final dele, quando sentencia. E, no procedimento do tribunal do júri, o juiz exerce ainda o papel de autoridade presidente do júri, ocasião em que dirige a sessão e redige a sentença, seguindo a decisão de absolvição ou condenação tomada pelo conselho de sentença, composto pelos jurados escolhidos para um determinado júri.

Ademais, considerando que os juízes são promovidos a graus superiores de jurisdição (tribunais) por antiguidade e/ou merecimento, nesta esfera desempenham distintos papéis, tais como o de juiz-relator quando expõem os fundamentos da questão submetida a julgamento aos demais membros do colegiado, o de juiz-revisor ao reverem o parecer do relator, emitindo, assim, seu posicionamento, concordando ou retificando as conclusões daquele, e o de julgador em segundo grau, ocasião em que apresentam seu voto, decisão.

Acompanhando autor e réu, o participante advogado é indispensável no processo judicial, prescindindo-se a sua participação somente nos litígios que tramitam junto aos juizados especiais. Trata-se de *pessoas que, em virtude, de sua condição de estranhos ao conflito e do seu conhecimento do direito, estejam em condições psicológicas e intelectuais de colaborar para que o processo atinja sua finalidade de eliminar conflitos e controvérsias com realização da justiça* (CINTRA et al., 2013, p. 330).

Nesse sentido, a Constituição Federal dispõe que o advogado é essencial para a administração da justiça, sendo, portanto, um serviço público, ainda que privada possa ser a atividade. Assim, os papéis do advogado são, basicamente, o de acusador e defensor do autor ou réu. Mas, em virtude da lei dos juizados especiais, é importante acrescentar que o advogado também pode desempenhar o papel de conciliador e de julgador ao figurar como juiz leigo e mediador neste âmbito jurisdicional.

Por fim, o último sujeito processual desta seção, cuja participação em um processo judicial é de suma relevância, é o promotor de justiça. Tal como o juiz, o cargo de representante do Ministério Público ou promotor público exige formação em Direito, exercício de atividade jurídica por três anos e aprovação em concurso público de provas e títulos segundo diz a Constituição Federal.

O representante do Ministério Público assume no processo a tutela do direito ou a defesa de uma pessoa, desempenhando, dessa forma, o papel de fiscal da lei, principalmente no âmbito civil, ou daquele que intenta a ação penal por exemplo, acionador. Na esfera criminal, o promotor de justiça, além de ter a atribuição de ingressar com a ação, igualmente atua como acusador, e, neste sentido, requer a produção de provas, diligências e tudo quanto interesse à atuação da lei penal e ao esclarecimento da causa. Da mesma forma, o representante do Ministério Público acompanha os atos processuais que se realizam em todas as fases do processo (MARQUES, 2000, v. II, p. 52).

Vale ressaltar que o papel de fiscal da lei é realizado pelo promotor de justiça tanto no processo judicial quanto fora dele ao zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, como na área ambiental, na proteção do patrimônio público e social, na proteção de crianças, adolescentes, idosos, povos indígenas e animais. Logo, o Ministério Público traz a ideia de um *órgão incumbido de defender os interesses da sociedade, seja na área penal, em que é intensa sua atividade, seja no campo extrapenal, em que não menos incansável é sua tarefa, na defesa dos interesses sociais ou individuais indisponíveis* (TOURINHO FILHO, 2010, p. 388).

Nesta seção pode-se verificar que os sujeitos processuais realizam diferentes papéis ao longo da ação judicial. Conforme o evento no qual tais participantes atuam ou a instituição sob a qual estão abrigados, o papel pode modificar, como o de juiz leigo se o advogado milita junto ao juizado especial, de defensor se no exercício de representante legal - advogado, de conciliador se intenta a conciliação. Tal constatação aproxima-se do estudo realizado na seção anterior, no sentido de que papéis são contingentes e antirígidos, bem como vai ao encontro da busca por uma teoria que dê conta da descrição dos distintos papéis desempenhados pelos sujeitos processuais.

3.4 Apresiasiões finais do capítulo

Considerando o compromisso deste capítulo de destacar a importância da noção de papel, atestando qual é o entendimento desta noção sob as perspectivas linguística, ontológica e jurídica, nesta última seção destacam-se as principais ideias discutidas, oportunidade em que se vale de um mapa conceitual elaborado pela autora, o qual segue ao final desta seção.

Como é possível verificar no mapa, papel é uma noção que permeia as três perspectivas abordadas neste capítulo. De modo espelhado ao segundo capítulo, no terceiro, o viés ontológico, igualmente, aproveita concepções e teorias que advêm da Linguística e da

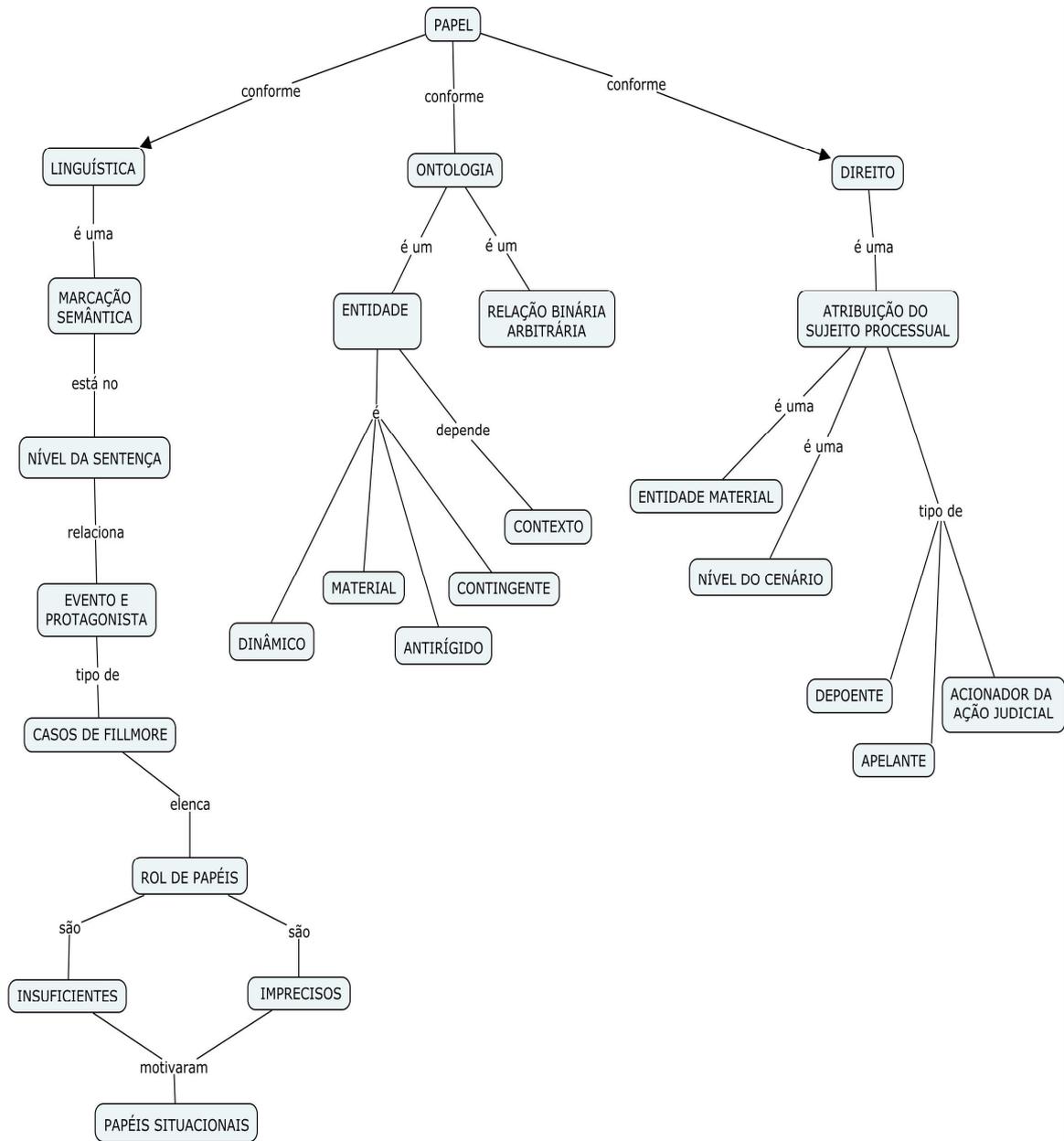
Filosofia. E quanto à ótica jurídica, papel está relacionado a uma atribuição, seguindo, assim como nas ontologias, um caráter contingente e antirígido.

De acordo com o mapa, verifica-se que papel, para a Linguística, é uma marcação semântica, a qual ocorre na sentença por meio da indicação de papéis aos argumentos do predicado, sendo os casos de Fillmore e os papéis temáticos exemplos de listagens de etiquetas semânticas. Analisando o mapa, é possível evidenciar que os casos de Fillmore, e neste aspecto cabe destacar tanto a sua primeira proposta quanto a segunda, em que propôs papéis situacionais, são utilizadas em descrições ontológicas.

Seguindo para a concepção ontológica, papéis correspondem a uma entidade imaterial, a qual distingue-se da material. Trata-se de uma relação binária dependente de outra entidade, antirígida e dinâmica. Sob este aspecto, cumpre chamar atenção para o fato de que a não rigidez dos papéis, ou seja, a sua dinamicidade ser um desafio de ser contemplado em ontologias, haja vista a tendência de associar papéis a classes, as quais são rígidas e relacionáveis taxonomicamente por meio da relação é-um. Igualmente, a dinamicidade advém do caráter contingente, transitório e, altamente, dependente do contexto e dos participantes, o que, aliás, aproxima-se da visão jurídica sobre esta noção.

Diz-se aproxima-se porque papéis, consoante o ponto de vista jurídico, correspondem a atribuições dos sujeitos processuais, as quais não devem ser confundidas com a figura do sujeito e são estabelecidas, de modo contingente e dinâmico, pelo contexto. Neste sentido, frisa-se, papéis, igualmente, não são rígidos, mas sim dinâmicos. Posto de outra forma, os papéis estão no nível do cenário, da situação, sendo por elas definidos. Assim, é possível dizer que autor é um sujeito processual que tem diferentes atribuições (ou papéis) ao longo de um processo judicial, seja como acionador da ação, depoente ou apelante por exemplo.

Figura 5 – A noção de papel sob três vieses



Fonte: Elaborado pela autora.

4 EVENTOS SOB A PERSPECTIVA DA SEMÂNTICA DE FRAMES

O presente capítulo cumpre com o papel de apresentar as principais noções teóricas de uma abordagem que veio romper com o tratamento periférico dispensado a questões relacionadas ao sentido e ao uso - a Semântica de Frames. Igualmente, o quarto capítulo ocupa-se da apresentação do recurso lexical FrameNet, almejando mostrar em que medida, tanto a abordagem anteriormente estudada quanto o recurso podem colaborar para a descrição da categoria Eventos Legais para fins de inclusão em uma ontologia do Direito brasileiro.

Para tanto, ele está dividido em quatro seções. Na primeira, trazem-se questões preliminares, como o porquê da escolha pela Teoria da Semântica de Frames para a descrição da categoria ontológica Eventos Legais, e em quais princípios esta teoria está pautada junto à Linguística Cognitiva. Na segunda trabalha-se com a noção de frame, apresentando-a primeiramente sob um viés histórico, depois relacionando-a a concepções correlatas, e, por fim, examinando-a conforme o contexto da FrameNet.

Na terceira seção apresenta-se o recurso lexicográfico FrameNet e discorre-se sobre as noções de unidade lexical evocadora, elemento de frame e relações frame a frame, indicando em que medida tais noções mostram-se pertinentes para a representação do conhecimento em uma ontologia. E, por fim, as apreciações finais do capítulo são trazidas na quarta e última seção.

4.1 Questões preliminares

Com o intuito de nesta seção trabalhar algumas questões preliminares, como o porquê da escolha pela Teoria da Semântica de Frames para a descrição da categoria ontológica Eventos Legais, e em quais princípios esta teoria está pautada junto à Linguística Cognitiva, cumpre iniciá-la destacando que optar por esta teoria semântica para a descrição almejada implica assumir dois posicionamentos.

O primeiro é o de afastar-se da visão eventiva tal qual abordada principalmente no capítulo segundo, apoiada em uma visão externalista de evento. E o segundo é o de distanciar-se do modelo, usualmente adotado, no desenvolvimento de ontologias, qual seja aquele baseado, sobretudo, em classes e subclasses.

Viu-se nos capítulos anteriores, sobretudo no segundo, que o padrão de descrição de eventos em ontologias fundamenta-se na perspectiva eventiva externalista e referencial, sendo os eventos associados a entidades concretas existentes no mundo. Conforme este paradigma,

eventos são reduzidos a objetos externos referenciáveis, como se fossem um retrato ou uma representação da realidade. Sob o viés examinado anteriormente, a experiência individual e social, bem como a cultural não são levadas em conta para a construção do sentido, do significado na noção de evento.

Ocorre que permanecer no patamar referencial externalista, trabalhando com matrizes invariáveis e afirmando que os objetos são sempre os mesmos, que a realidade é o que é, ocasião em que apenas o modo de descrição pode variar, como se a linguagem pudesse funcionar em um mundo à parte, revela-se insuficiente, sendo um problema para a descrição da linguagem. À vista disso, traz-se, ao longo deste capítulo, outra abordagem teórica, amparada no pressuposto de que a representação do conhecimento exige um modelo que descreva esquemas conceptuais complexos, os quais formam-se na mente e estão intimamente ligados à cultura, à experiência, à percepção e ao processo de categorização distinto do modelo aristotélico (ARAÚJO, 2004, p. 92 e 94-5).

Igualmente, decidir pela Teoria da Semântica de Frames para a descrição da categoria ontológica Eventos Legais implica afastar-se do modelo de desenvolvimento de ontologias baseado, sobretudo, em classes e subclasses, em hierarquias taxonômicas de conceitos (ALMEIDA; BAX, 2003). Hierarquias, as quais têm como base, especialmente, relações hipônimas (*é um* ou *tipo de*), em que uma palavra é pai de um termo filho, herdando deste seus atributos, como em promotor de justiça e assistente de acusação são sujeitos processuais; bem como norteadas por hierarquias que tenham como orientação relações merônimas (*parte-de*), as quais permitam a representação e inclusão de elementos constitutivos (partes) de um todo (CRUSE, 1986).

Nota-se, outrossim, que valer-se da Semântica de Frames para a descrição da categoria ontológica Eventos Legais implica trazer outro nível de descrição a uma ontologia, o qual diverge do padrão usual de construção utilizado por ontólogos. Quanto às vantagens que esta teoria traz à representação do conhecimento, destaca-se (i) uma descrição que vai além das relações taxonômicas *é um* e *parte de*, isto é, uma representação que possibilita a caracterização do evento em sua totalidade, (ii) o detalhamento dos participantes enquanto no desempenho de diferentes papéis, bem como (iii) a possibilidade de ampliar a gama de relacionamentos entre eventos e subeventos.

Ademais, considerando que o domínio processual é composto por uma sucessão de eventos e subeventos relacionáveis entre si, em que sujeitos processuais desempenham diferentes papéis conforme o (sub)evento em que estejam participando, a Semântica de

Frames indica ser uma teoria apropriada para a descrição da categoria ontológica Eventos Legais.

A Teoria da Semântica de Frames, desenvolvida pelo linguista Charles Fillmore (1975, 1976, 1982, 1985), compõe uma das tantas abordagens que formam a Linguística Cognitiva. Esta (a Linguística Cognitiva), por sua vez, trata-se de uma das mais recentes abordagens teóricas da Linguística, a qual, opondo-se ao gerativismo de Noam Chomsky e à Semântica Formal, tem raízes nas ciências cognitivas nas décadas de sessenta e setenta, particularmente em trabalhos relacionados à categorização e aos estudos psicolinguísticos.

Impulsionada por pesquisadores oriundos da própria escola chomskyana, mais especificamente, do programa de pesquisa conhecido como Semântica Gerativa, liderado, dentre outros, por George Lakoff, é ao final da década de setenta e início de oitenta, a partir da publicação do livro deste autor norte-americano *Women, Fire and Dangerous Things: What Categories Reveal about the Mind* (1987), que a Linguística Cognitiva constitui-se como um paradigma oficial, sendo institucionalizada nos anos noventa com a criação da Associação Internacional de Linguística Cognitiva (*International Cognitive Linguistics Association – ICLA*).

Muitas das pesquisas que concernem ao modelo linguístico cognitivo focam nos estudos semânticos, mas uma significativa porção atém-se aos sintáticos, morfológicos, atinentes à aquisição de língua, fonológicos e históricos (CROFT; CRUSE, 2004, p. 1). No que tange aos principais nomes da Linguística Cognitiva, pode-se mencionar os estudiosos da primeira geração, George Lakoff (1987 e LAKOFF; JOHNSON, 1980) no estudo sobre categorização e metáforas, Ron Langacker (1987) no trabalho sobre a Gramática Cognitiva, Charles Fillmore (1975, 1977, 1982, 1985) na proposição da Teoria da Semântica de Frames e Len Talmy (1988) em seus estudos sobre as estruturas linguísticas formais e as conexões entre tipologia semântica e universal.

E em relação aos linguistas cognitivistas da segunda geração, citam-se alguns nomes como Vyvyan Evans (1988); (EVANS; GREEN, 2006), por seus estudos sobre as estruturas lexicais e a representação do conhecimento, e Dirk Geeraerts, cujo envolvimento com a Linguística Cognitiva data a década de oitenta, quando explorou em seu doutorado as possibilidades de um modelo teórico prototípico de categorização (GEERAERTS; CUYCKENS, 2007). Vale ressaltar que hoje Geeraerts é conhecido como um expoente da semântica lexical cognitiva.

A Linguística Cognitiva corresponde a uma área de estudo composta por inúmeras teorias, as quais complementam-se, muitas vezes, sobrepõem-se e, inclusive, podem concorrer

entre si. Em termos gerais, a Linguística Cognitiva desenvolve-se a partir de três importantes pressupostos básicos. O primeiro é o de que a linguagem não é um módulo estanque, separado de outras faculdades cognitivas. Ou seja, para a Linguística Cognitiva, a língua é parte integrante do sistema cognitivo geral dos seres humanos; o segundo é o de que a estrutura gramatical de uma língua reflete diferentes processos de conceptualização e, o terceiro, é o de que o conhecimento linguístico emerge e estrutura-se a partir do uso da linguagem (CROFT; CRUSE, 2004, p. 1).

Neste sentido, a Linguística Cognitiva defende o pressuposto de que a linguagem está intrinsecamente relacionada com os demais módulos cognitivos, assumindo a existência de aspectos cognitivos compartilhados pela linguagem e outras capacidades. A faculdade da linguagem, portanto, não constitui um módulo inato e separado de outras capacidades cognitivas do ser humano. Diferente disso, a linguagem é parte integrante da cognição humana, opondo-se, dessa forma, à cognição clássica chomskyana.

Logo, interessa à Linguística Cognitiva a observação e a busca de descrições de processos cognitivos, sócio-interacionais e culturais. Dito de outro modo, a Linguística Cognitiva postula que a linguagem é parte integrante da cognição humana, refletindo a interação de fatores culturais, psicológicos, comunicativos e funcionais, sendo entendida e estudada à vista de princípios de conceptualização e processamento mental.

Esse paradigma linguístico aborda a linguagem a partir da relação da experiência humana com o mundo, concebendo-a não como uma entidade autônoma, mas como manifestações de capacidades cognitivas gerais, da organização conceptual, de princípios de categorização, de mecanismos de processamento e da experiência cultural, social e individual (SILVA, 1997).

Enfim, trata-se de uma visão de língua, a qual supõe que a interação do ser com o mundo é mediada por estruturas informativas na mente. Quer dizer, a linguagem é vista como um repositório de conhecimento de mundo, uma coleção estruturada de categorias significativas que ajudam a lidar com novas experiências e armazenar informações antigas (GEERAERTS; CUYCKENS, 2007, p. 5).

Considerando o exposto, constituem tópicos de especial interesse para a Linguística Cognitiva os estudos voltados para a continuidade entre linguagem e cognição humana, conhecimento enciclopédico, processos de categorização, prototipicidade, polissemia, modelos cognitivos idealizados, imagens mentais, metáfora, interface conceptual entre Sintaxe e Semântica, língua em uso e relação entre linguagem, pensamento e

experiencialismo. Enfim, a abordagem cognitivista entende que a língua é um instrumento para expressar pensamentos e interagir na sociedade.

Elaborando algumas das ideias centrais desta área da Linguística, aborda-se alguns princípios da vertente cognitivista nesta seção, como o de que o conhecimento é enciclopédico. Afirmar que o conhecimento é enciclopédico implica contemplar na significação propriedades e informações contextuais e socioculturais. Neste sentido, o significado não se limita ao âmbito linguístico conforme a visão tradicional, a qual entende que a acepção corresponde à informação contida na definição da palavra, associada ao dicionário e adstrita ao léxico (EVANS; GREEN, 2006, p. 208).

Outro princípio desta abordagem é o de que os seres humanos interagem com base na ativação de sistemas conceptuais, os quais inventariam, de forma esquemática, os conceitos disponíveis para os seres humanos na sua memória de longo termo/prazo, sendo codificados na linguagem. Neste sentido, a linguagem reflete o sistema conceptual e a sua organização, sendo, dessa forma, o meio para o sistema conceptual ser estudado.

Quanto à noção de categorização, ela é igualmente fundamental para a Linguística Cognitiva. Correspondendo a uma habilidade genuinamente humana de identificar, classificar e nomear entidades como membros de um grupo, o processo de categorização, conforme a visão cognitivista, opõe-se ao modelo aristotélico, o qual segue a ideia de categorias rígidas, de uma relação direta entre palavras e o mundo como visto, especialmente, no capítulo segundo deste trabalho. A Linguística Cognitiva é contrária à ideia de que as categorias formem-se e se definam em termos de condições necessárias e suficientes, de propriedades individualmente necessárias e conjuntamente suficientes, ocasião em que os elementos de uma categoria têm o mesmo estatuto, não havendo graus de representatividade entre si.

Ao reverso disso, abordagens cognitivistas entendem que o processo de categorização é, muitas vezes, confuso, razão pela qual valem-se da ideia de protótipo, de membros mais centrais em um grupo, que, por isso, podem melhor representar uma categoria (EVANS; GREEN, 2006, p. 29). Esta concepção de categorização, conhecida como Teoria do Protótipo, tem a sua origem na investigação psicolinguística de Eleanor Rosch (1973) e seus discípulos sobre a categorização das cores, das aves, dos frutos e de outras classes de entidades.

Ademais, a vertente cognitivista entende que a interpretação da realidade, bem como a estrutura conceptual é mediada pela natureza corpórea humana. Isso implica dizer que a interação humana com o mundo externo é fundamental na elaboração conceptual, como também na sua organização em nível cognitivo, já que é possível falar sobre o que percebe-se e concebe-se. Nesse sentido, o processo de conceptualização corporificado é, primeiramente,

aplicado a domínios concretos para, posteriormente, estender-se a áreas abstratas (LAKOFF, 1980).

Dessa forma, constata-se que, para a Linguística Cognitiva, o significado é construído na mente por meio da interação, do uso, da experiência, da cultura. E as palavras figuram como pontes de acesso (*prompts*) (EVANS; GREEN, 2006, p. 221) ao vasto repositório de conhecimento relativo à conceptualização, pois há muito mais pensamentos, ideias e sensações do que se pode codificar em uma língua. Desse modo, o significado não está encapsulado em dicionários, nos referentes no mundo, nas proposições ou em categorias rígidas, mas ele é construído e reconstruído a todo momento, sendo organizado no léxico mental por meio de redes conceptuais, as quais permitem compreender as expressões linguísticas.

Como pode-se depreender desta exposição, a Linguística Cognitiva não é propriamente uma teoria única (nem unificada) da linguagem, mas um conjunto de perspectivas e de análises teóricas compatíveis. Mas, diante desta diversidade de perspectivas e de análises teóricas, ainda pode-se encontrar uma certa unidade e uma coerência geral. Portanto, delineadas algumas questões quanto ao modelo linguístico cognitivo é o momento de tratar da Teoria da Semântica de Frames, iniciando-se com o exame da noção que lhe é central, a de frame.

4.2 A noção de frame

Esta seção cumpre com o propósito de trazer as principais características de frame de modo a evidenciar em que medida esta abordagem pode colaborar para a descrição da categoria Eventos Legais para fins de inclusão em uma ontologia do Direito brasileiro. Dessa forma, primeiramente a noção de frame é apresentada sob um viés histórico. E as concepções que influenciaram e inspiraram Fillmore para a proposição da noção de frame são comentadas, avançando para o estudo de frame conforme Fillmore (1975, 1976, 1982 e 1985). Após, alguns modelos de representação do conhecimento correlatos a frame, junto à Linguística Cognitiva, são discorridos, e, por fim, frame é examinado no contexto da FrameNet.

Abordar a noção de frame historicamente implica, primeiramente, dizer que trata-se de uma concepção que é usada em outras áreas que não a Linguística Cognitiva, como a Psicologia, as Ciências Sociais e a Inteligência Artificial. Foram em tais campos do saber, mais especificamente nos esquemas de Barlett (1932) e Rumelhart (1975), nos scripts de

Schank e Abelson (1977) e nos frames de Goffman (1974) e Minsky (1975), que Fillmore encontrou inspiração para propor a noção de frame junto à Linguística Cognitiva.

Nos textos clássicos de Fillmore (1975, 1985), o autor inclusive cita estes nomes, destacando que tais concepções serviram de inspiração para a sua proposta. Assim, considerando esta força inspiradora, algumas palavras a respeito de cada uma das teorias acima apontadas são apresentadas. A iniciar pelos esquemas do psicólogo Barlett (1932), que, ao investigar em que medida a memória é afetada por conhecimentos prévios, pela vivência individual e pela memória coletiva, apresenta a ideia de esquema como uma forma de representação, simplificada e funcional, de objetos, de movimentos, de processos.

Neste sentido, segundo o posicionamento do teórico, esquema remete à ideia de conhecimento generalizado, construído com base na vivência cultural, sendo ativado à medida que a linguagem é manifestada em situações contextuais. Rumelhart (1975) também psicólogo e estudioso da noção de esquema, é, do mesmo modo, citado em Fillmore (1985) como um dos expoentes que o influenciou para a proposição de frame.

Conforme o psicólogo da década de setenta, esquemas são unidades de conhecimento, armazenadas na memória, que podem ser definidas em termos de outros esquemas, como se fossem um modelo interno e particular que se forma em nível mental. Eles (esquemas) correspondem, assim, a estruturas de dados que representam conceptualizações genéricas, as quais podem representar o conhecimento em todos os níveis, desde ideologias e verdades culturais até conhecimentos sobre o significado de uma palavra específica ou objetos e seu funcionamento, situações e eventos e sua sequência, por exemplo.

Em relação a *script* de Schank e Abelson (1977), de igual modo considerado uma referência para Fillmore, trata-se de uma situação estereotipada ou episódios generalizados, os quais definem uma situação amplamente conhecida. *Script* corresponde a um esquema, porém, mais restrito, um conjunto de ações que constituem situações familiares, organizadas em uma sequência de eventos que acontecem durante um período definido de tempo. Descrevendo ocorrências sociais do dia a dia, como, por exemplo, uma situação de sala de aula ou de consulta médica, *scripts* representam uma sequência de eventos implicados em contextos socioculturais específicos, os quais são aprendidos na vida em sociedade.

Goffman (1974), tal qual os autores acima comentados, também influenciou Fillmore ao preconizar *frames*, cuja ideia central é a de que a experiência de cada indivíduo resulta de como ele enquadra a realidade ao seu redor. Frame, sob este aspecto, é uma limitada estrutura cognitiva empregada subjetivamente pelo indivíduo a fim de que este possa atribuir significados aos objetos e aos acontecimentos físicos e abstratos que o cercam. Desse modo,

frames, segundo Goffman, têm o fito de organizar a experiência social, resultando das realidades onde os indivíduos estão inseridos. Em outras palavras, os frames estruturam a vida cotidiana e a percepção do indivíduo acerca da sociedade, constituindo um conjunto de conceitos e perspectivas teóricas que organizam experiências e orientam as ações de indivíduos, grupos e sociedades.

Por fim, é importante trazer Minsky (1975) como um autor que consideravelmente impulsionou Fillmore na proposição da noção de frame. Minsky, sob o viés da Inteligência Artificial, utiliza frame para referir-se à forma como dados se estruturam, representando uma determinada situação. Em outras palavras, frames compreendem um conjunto de informações sobre uma situação, que pode ser organizada através de propriedades (*slots*) que caracterizam cada circunstância.

Discordando dos modelos tradicionais de representação do conhecimento na Computação, orientados pela lógica, Minsky (1975) defende a proposição de uma estrutura de dados para armazenamento de informações relevantes sobre cada entidade, bem como o autor argumenta em favor da organização do significado por meio de um conjunto de dados estruturados que representem situações típicas, o que é possível, segundo Minsky, através da ideia de frame.

Assim, inspirado pelas concepções acima expostas, como também pela ideia de protótipo (ROSCH, 1973), e movido pela insatisfação no que tange à insuficiência dos casos (FILLMORE, 1968) para a marcação dos papéis semânticos¹⁶ dos argumentos em uma sentença, Fillmore propõe, junto à Linguística Cognitiva, um modelo teórico para a construção do significado, o qual leva em conta elementos sintáticos e situacionais. Dessa forma, considerando este cenário, Fillmore preconiza, na década de setenta, um novo paradigma de como conceber o significado, norteado sobretudo pelas noções de cena e frame, avançando, por conseguinte, na descrição de papéis situacionais aos participantes.

O primeiro texto que traz as noções preconizadas pelo linguista (cena e frame) é *An Alternative to Checklist Theories of Meaning*, datado de 1975. Neste artigo, o autor distingue cena da noção de frame. Como cena, ele designa as estruturas cognitivas, os cenários amplos, generalizados, padronizados, determinados culturalmente, estruturas institucionalizadas, relacionadas a experiências, imagens e crenças. E como frame, o linguista nomeia as

¹⁶Em 1971, Fillmore (p. 115-116) realizou um estudo de verbos de julgamento (culpar, acusar e criticar) e constatou que os argumentos dos predicados demandam uma descrição específica, uma marcação distinta dos casos propostos em 1968. Neste sentido, o linguista determinou papéis singulares aos participantes, como o de Juiz à pessoa que expressa ou forma algum tipo de julgamento, de Acusado àquele sobre quem o juiz se manifesta e Situação para o caso sobre o qual o juiz se posiciona. Desse modo, a fim de conceder papéis situacionais aos participantes, o linguista propôs as noções de cena e frame.

estruturas linguísticas, o conjunto de palavras e regras gramaticais relacionadas às escolhas de língua para tratar de uma determinada cena. Assim, o conhecimento da cena permite que o falante escolha as palavras adequadas e o conhecimento sobre estas palavras possibilita acessar a estrutura cognitiva, construindo-se, dessa forma, o significado (FILLMORE, 1975, p. 124).

Nesta mesma passagem (FILLMORE, 1975, p. 124), o autor diz que cena e frame ativam um ao outro (*activate each other*), que frames são associados a outros frames na memória haja vista o compartilhamento de seu material linguístico, e que cenas, por sua vez, são associadas a outras cenas em virtude da semelhança ou similaridade de entidades, relações, substâncias ou contextos de ocorrências. Portanto, de acordo com Fillmore (1975), cena e frame, ainda que constituam concepções distintas visto que uma traz a estrutura cognitiva e a outra a linguística, são ideias que se complementam. E, assim, o autor expõe que conhecer uma cena, uma estrutura cognitiva, possibilita ao falante a escolha linguística adequada, bem como o conhecimento de língua permite o acesso à estrutura cognitiva, construindo o significado.

Em Fillmore (1976, p. 24), ele ressalta a importância da noção de contexto, de protótipo e de frame ou esquema para a concepção da teoria semântica que propõe. Neste rumo, o linguista expõe que o contexto é essencial e inseparável da compreensão do significado. Isto é, o significado da palavra depende do contexto no qual o enunciado está inserido. Nas palavras do linguista, ele diz que *o processo de interpretação de uma declaração depende, mais do que se possa imaginar, da percepção contextual, em que a declaração é produzida e das memórias contextuais prévias.*

Da mesma forma, a noção de protótipo e esquema são relevantes. Em Fillmore (1976), ele demonstra que, a fim de formar conceptualizações, faz-se necessário prover-se de um repertório de protótipos, quer dizer, mecanismos de representação do significado baseados em blocos de características semânticas (*clusters of semantic features*), o que implica munir-se de um inventário de esquemas para estruturar, classificar e interpretar as experiências.

Desse modo, considerando que o contexto é um elemento importante na noção de frame, ainda em Fillmore (1976, p. 25), o autor distingue frames interacionais de frames cognitivos ou conceptuais. Por frames interacionais, o linguista explica como aqueles frames que trazem as palavras adequadas a um determinado contexto. E, para elucidar este tipo de frame, o semanticista explica que certas línguas possuem regras de saudação, em que, dependendo da posição social, uma das partes deve introduzir a saudação à outra, refletindo

em um tipo de escolha lexical. Conforme Fillmore, conhecer uma língua envolve conhecer uma variada gama de frames interacionais, bem como as palavras que são a eles apropriadas.

Por frames cognitivos ou conceptuais, o linguista norte-americano entende como aqueles que representam o conhecimento do falante em relação ao evento, seus participantes e os diferentes papéis que desempenham, sendo que as escolhas linguísticas e o entendimento do significado dependem do conhecimento do frame. Para ilustrar esta noção, Fillmore explana sobre o cenário Evento Comercial (Commercial Event). O autor diz que, para saber o que este frame implica, há de conhecer seus participantes e seus papéis, bem como as palavras que o ativam. Ou seja, deve-se saber que o frame envolve um indivíduo interessado em trocar dinheiro por bens, Comprador, outro ocupado em trocar bens por dinheiro, Vendedor, itens adquiridos pelo comprador, Bens, e a quantia monetária entregue ao vendedor, Dinheiro.

Avançando em Fillmore (1976, p. 25), o teórico mostra que, para ativar o frame, é necessário conhecer as palavras que o disponibilizam, as quais colocam em evidência uma determinada parte do frame¹⁷. Por exemplo, o verbo COMPRAR coloca em destaque Comprador e Dinheiro, mantendo no plano de fundo Vendedor e Bens; enquanto VENDER salienta Vendedor e Bens, ficando no plano de fundo Comprador e Dinheiro. Por isso, entender o frame Evento Comercial exige compreender a estrutura conceptual como um todo, considerando todas as suas partes.

Igualmente, ainda em Fillmore (1976, p. 28), ele acrescenta que qualquer sentença contendo tais verbos, como COMPRAR, por exemplo, pode trazer à tona outros frames, se não o de Evento Comercial, como é o caso do verbo PAGAR em *pagar propina* ou *pagar pensão alimentícia*. Em tais situações, os novos frames valem-se da conceptualização do frame Evento Comercial, do ato de transferir espécie em dinheiro a outrem¹⁸.

Mais tarde, quase dez anos depois, em Fillmore (1982, p. 111), a Teoria da Semântica de Frames define-se como uma abordagem de pesquisa, a qual, ao seguir uma metodologia empírica, apresenta uma estrutura descritiva para o registro dos resultados e difere consideravelmente da Semântica Formal, enfatizando a continuidade e não a descontinuidade entre linguagem e experiência. Nesta nova fase, o autor não dissocia mais cena e frame. E apresenta, assim, a concepção de frame, explicando que *pelo termo frame, eu tenho em mente qualquer sistema conceptual relacionado de tal modo que para entender um deles, há de compreender toda a estrutura em que esteja inserido*.

¹⁷Na seção 4.3 apresentar-se-á a noção de unidade lexical evocadora, a qual é usada pelo recurso lexical FrameNet e tem a ver com esta ideia de palavra que ativa o frame.

¹⁸Esta ideia tem a ver com a relação usa, a qual foi proposta pela FrameNet e expressa a possibilidade de um frame usar a conceptualização de outro.

Dessa forma, frame corresponde a estruturas conceptuais conectadas entre si, as quais, a partir de 1982 unificam-se tanto em aspectos cognitivos, os quais condiziam à cena, quanto linguísticos, antes relativos exclusivamente ao frame, de modo a descrever e modelar uma determinada área do conhecimento humano. Em outras palavras, frames constituem um sistema conceptual, em que palavras representam categorizações da experiência, sendo cada uma delas (categorias) constituída por uma situação motivadora que ocorre num contexto de conhecimento e experiência.

Conforme o entendimento de Fillmore, qualquer categoria da estrutura implica a compreensão de todo o enquadramento no qual ela se encontra, ocasião em que quando uma das categorias em tal estrutura é introduzida em um texto ou uma conversa, todas as outras são, automaticamente, disponibilizadas. Em Fillmore (1985, p. 231), o autor reitera a afirmação feita em 1982 de que a Semântica de Frames adota uma metodologia de pesquisa empírica ao invés de formal, à medida que procura encontrar as formas em que expressões específicas se encaixam em suas situações.

Também em Fillmore (1985) o posicionamento de que a noção de frame engloba tanto a estrutura cognitiva quanto a linguística é mantido, e o detalhamento em frames interacionais e cognitivos ou conceptuais datado de Fillmore (1976) perde razão de existir. Assim, a noção de frame abarca a dimensão cognitiva e linguística ao mesmo tempo, uma vez que as palavras são consideradas como representantes de categorias cognitivas, rompendo, por conseguinte, com a distinção entre conhecimento linguístico e conhecimento enciclopédico.

Ademais, o autor da teoria explica que algumas palavras têm a finalidade de “dar acesso” (*provide access*) ao frame, aos seus participantes, configurando, igualmente, como categorias do próprio frame (FILLMORE, 1982, p.111-2 e 119). Ou seja, para a Semântica de Frames, as palavras têm a capacidade de evocar todo um conhecimento de mundo que é organizado através de uma estrutura cognitiva chamada de frame. Neste sentido, o semanticista explica:

Frames interpretativos podem ser introduzidos no processo de entendimento de um texto através de duas formas; sendo invocados pelo interprete ou sendo evocados pelo texto. Um frame é invocado quando o interprete, tentando depreender o sentido de um segmento textual, é capaz de dar-lhe uma interpretação situando o conteúdo textual em um padrão que é conhecido independentemente do texto. Um frame é evocado pelo texto se alguma forma ou padrão linguístico é convencionalmente associado com o frame em questão (FILLMORE, 1985, p. 232).

Conforme a Semântica de Frames, as formas linguísticas evocam a informação contextual disposta na estrutura cognitiva, frame. E, a fim de exemplificar esta noção de

evocador, da palavra que ativa o frame, Fillmore traz a seguinte sentença *Nós nunca abrimos os presentes até que a manhã chegue*. Dentre aqueles que compartilham a tradição do natal é automático associar a mesma experiência, substituindo mentalmente a palavra *presentes* por *presentes de natal*. Desse modo, Fillmore traz a noção de evocador, como a palavra que ativa a estrutura conceptual em questão, o frame.

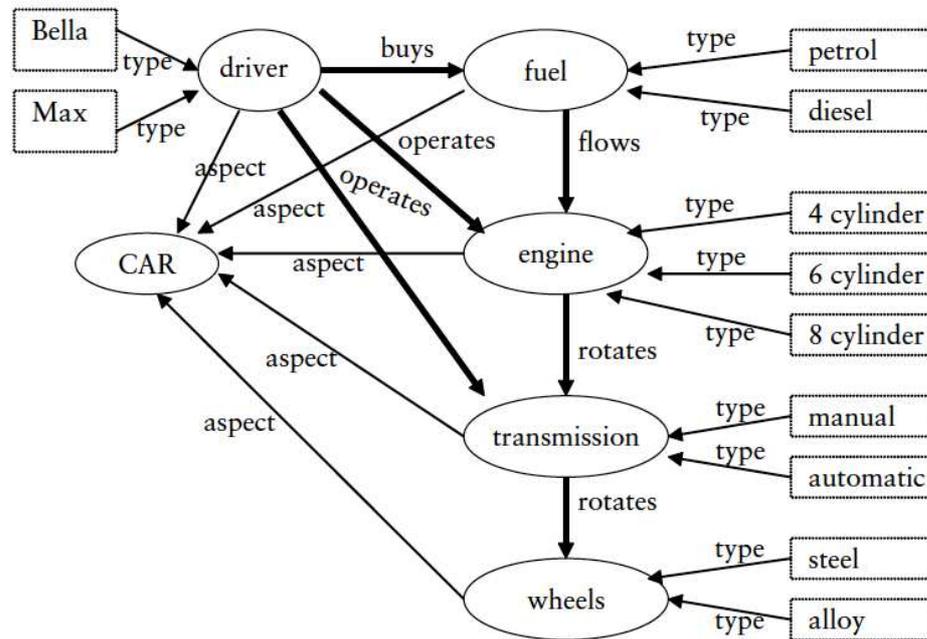
Em Fillmore (1982; 1985), o autor também destaca a importância do contexto. Ao expor que as categorias de um frame organizam-se em um plano de fundo, ele explica e exemplifica a ideia de contexto motivacional. Desse modo diz que contexto motivacional corresponde a compreensões, crenças, práticas sociais que embasam as categorias de um frame. E, neste sentido, Fillmore (1982, p. 119-20) cita os exemplos das palavras *final de semana*, *órfão*, *vegetariano*, dentre outros, os quais só fazem sentido se inseridos em um contexto motivacional.

Por exemplo, para entender o significado de *final de semana*, há de se compreender o calendário cíclico de sete dias, no qual cinco dias trabalha-se e nos dois últimos descansa-se. Da mesma forma, a expressão *órfão* somente faz sentido, se embasada em um contexto em que menores de idade dependem de cuidado e orientação de maiores responsáveis (pais), possuindo um *status* especial os menores desassistidos. E, assim como os dois primeiros exemplos, a palavra *vegetariano* apenas é compreendida se ela estiver inserida no plano de fundo de que a maioria das pessoas comem carne, e aquela que não consome, assim o faz por convicções, seja nutricionais, ideológicas ou religiosas.

Tendo-se estudado a noção de frame sob um viés histórico, ocasião em que os textos de Fillmore (1975, 1976, 1982 e 1985) nortearam a revisão teórica, os próximos parágrafos ocupam-se do exame de algumas concepções correlatas à ideia de frame junto à Linguística Cognitiva. Verifica-se, neste sentido, que frame tem um sentido amplo, o qual ultrapassa a teoria fillmoriana, aproximando-se a outros conceitos correlatos dentro da Linguística Cognitiva, os quais também se prestam à representação do conhecimento, isto é, a descrição de estruturas conceptuais.

No glossário de Linguística Cognitiva (EVANS, 2007, p.85), frame é definido como uma esquematização da experiência, como uma estrutura de conhecimento, representada em nível conceptual e armazenada na memória a longo prazo, relacionando elementos e entidades associadas a uma cena, situação ou evento cultural. Neste sentido, frames incluem diferentes tipos de conhecimento como consta no diagrama colacionado abaixo.

Figura 6 – Frame carro



Fonte: Evans (2007, p. 86).

Conforme a figura, a qual traz a representação do frame carro, em um sentido amplo, a noção de frame é capaz de descrever um conhecimento genérico, como dizer que um motorista compra combustível, que o carro tem motor, que o veículo pode ser manual ou automático, bem como que ele tem rodas. Da mesma forma, o frame possibilita a descrição em um nível mais específico, detalhando que *Bella* e *Max* são motoristas. E, assim, no glossário, Evans relaciona frames a outras noções, como a de domínio cognitivo postulada por Langacker (1987/2008), espaços mentais proposta por Fauconnier (1985; 1994) e modelos cognitivos idealizados preconizada por Lakoff (1987).

Procurando identificar em que medida a ideia de frame aproxima-se a cada uma das teorias acima arroladas, examina-se primeiro em que consiste *domínio cognitivo* (LANGACKER, 1987; 2008). Conforme o autor, domínio indica qualquer conceptualização abstrata da experiência, tendo a função central de fornecer um contexto de conhecimento relativamente estável, de modo que outros tipos de unidades conceptuais possam ser entendidas. Um domínio cognitivo constitui uma representação de uma estrutura de conhecimento, a qual pode ser simples ou complexa, e junto à qual outras unidades conceptuais podem ser caracterizadas.

Ilustrando esta concepção, Langacker (1987; 2008, p. 47) enumera os domínios que podem caracterizar conceptualmente a palavra *copo* (*glass*): (i) espaço, (ii) forma cilíndrica

fechada no fundo, (iii) orientação espacial vertical, (iv) função no sentido de ser um recipiente para líquidos e (v) do papel no processo de ingestão do líquido, (vi) material, seja em vidro ou outra, (vii) tamanho, de modo que possa ser segurado com uma mão e (viii) outros domínios diversos como custo, lavagem, armazenamento, queda e a possibilidade de quebrar, posição na mesa para refeições, modos de fabricação, etc. Este exemplo mostra que domínios constituem um conjunto aberto, o qual pode receber cada vez mais detalhes, sobrepondo-os uns aos outros.

Outra noção próxima à ideia de frame, bem como a de domínio é a de espaço mental (FAUCONNIER apud GEERAERTS; CUYCKENS, 2007). Espaços mentais correspondem a representações cognitivas construídas *online* ao falar ou pensar, as quais podem ser estruturadas por outras entidades cognitivas, como frames semânticos, modelos cognitivos idealizados ou domínios, através do processo de indução de esquema (*schema induction*). Tais espaços são estruturas conceptuais temporárias, formadas para atender propósitos específicos do discurso, que podem conter elementos, propriedades e relações, e que uma vez construídos, ligam-se a outros espaços estabelecidos durante o discurso.

De modo similar à noção de frame, cumpre-se destacar os modelos cognitivos idealizados (LAKOFF, 1987), os quais constituem representações cognitivas abstratas de padrões culturais estáveis, genéricos, em parte não linguísticos. Tais modelos são responsáveis pela organização de todo conhecimento idealizado em nível mental, sendo uma forma de processar informação, visto que adaptáveis à neurobiologia humana, à experiência corporificada humana (*human embodied*), às ações e objetivos humanos, bem como à interação social (CIENKI apud GEERARTS; CUYKENS, 2007).

Lakoff (1987) diz que os modelos cognitivos idealizados advêm de quatro diferentes fontes, quais sejam: Fillmore (1982) com a Semântica de Frames, Lakoff e Johnson (1980) com a Teoria da Metáfora e Metonímia, Langacker (1987) com a Gramática Cognitiva e Fauconnier com a Teoria dos Espaços Mentais (1985; 1994). E, assim, Lakoff classifica diferentes tipos de modelos cognitivos idealizados, como os imagéticos esquemáticos, os metafóricos, os metonímicos, os simbólicos e os proposicionais. Quanto aos proposicionais, cumpre dizer que eles são os que mais se aproximam aos frames fillmorianos, dando conta da representação de cenários com eventos sequenciais, bem como dos papéis de seus participantes.

Ademais, chama-se atenção para o fato de que os modelos cognitivos idealizados de Lakoff prestam-se, inclusive, para a descrição de conceptualizações construídas socialmente, bem como para a representação de entidades materiais como um *carro*, por exemplo, ocasião

em que é possível alcançar o detalhamento e a especificidade de um *carro em particular*, inserindo, inclusive, informações de quando ele precisa ser abastecido ou deve ser lavado (EVANS, 2007, p. 23).

Portanto, modelos cognitivos idealizados permitem a descrição de entidades que, vale salientar, são criações da sociedade, culturais, as quais não existem “in natura”. Também, eles prestam-se para descrever regras comportamentais, funcionando como esquemas culturais (*cultural scripts*), padrões de comportamento e conceptualizações mais abstratas como metáforas e metonímias, mostrando-se, dessa forma, um modelo de representação excessivamente cognitivo.

À vista dessas noções correlatas a frame, vale chamar atenção para a proximidade e sobreposição de alguns aspectos, como o fato de elas proporem representações mentais de conhecimentos culturalmente embasados, conhecimentos enciclopédicos, construídos pela experiência. E é importante frisar que as diferenças estão presentes em nuances, como a construção *online* e para fins específicos dos espaços mentais e a abrangência dos modelos cognitivos idealizados de Lakoff, bem como o fato de, em grande parte, serem não linguísticos. Dessa forma, discorre-se nos parágrafos seguintes a noção de frame segundo um referencial mais contemporâneo, junto ao contexto da FrameNet.

A noção de frame é aprimorada no trabalho de 1992, o qual descreve um estudo realizado por Fillmore juntamente com Atkins, *Toward a Frame-Based Lexicon: The Semantics of Risk and its Neighbors* (FILLMORE; ATKINS, 1992), quando aparece um primeiro delineamento quanto à forma de construção dos frames, bem como o primeiro exercício de análise semântica, indicando a futura criação de um dicionário *online* baseado em frames. Pela primeira vez, traz-se uma análise mais minuciosa e prática quanto à proposta de Fillmore, na qual se levam em conta as descrições valenciais que estruturam os frames¹⁹.

Neste artigo, ao estudarem as unidades lexicais que expressam risco e perigo (*risk, danger e hazard*), Fillmore e Atkins propõem onze categorias para descrever os participantes do frame Risco (Risk), quais sejam: chance, prejudicar, vítima, objeto valorizado, situação de risco, ação, ator, ganho pretendido, finalidade, beneficiário e motivação (*chance, harm, victim, valued object, risky situation, deed, actor, intended gain, purpose, beneficiary e motivation*). Tais categorias correspondem aos papéis semânticos, situacionais, os quais junto à FrameNet serão denominados de elementos de frame (mais adiante esta noção é tratada em detalhes).

¹⁹A Plataforma FrameNet será apresentada na seção 4.3, juntamente com outras noções caras a este recurso, como elementos de frame e relações frame a frame.

Petruck et al. (2004, p. 406) frisam que o frame semântico está no coração da Teoria da Semântica de Frames, correspondendo a uma representação esquemática estruturada de uma situação, objeto ou evento, embasada em um plano de fundo, em um contexto (background). Concebendo o frame como um sistema de conceitos inter-relacionados, em que a compreensão do significado de um implica o conhecimento de todo o contexto em que ele se insere, Petruck (1996) defende que, nesta abordagem, há um *continuum* entre linguagem e experiência.

Fillmore e Baker (2010, p. 317) expõem que, na Semântica de Frames, a dimensão do significado está expressa em termos de estruturas cognitivas (frames), as quais modelam o entendimento de expressões linguísticas pelo falante. Trata-se de uma abordagem que estuda como formas linguísticas ativam o conhecimento representado em um frame, e como estes (os frames) ativados podem ser integrados na compreensão de passagens que contenham tais formas linguísticas.

Salomão (2013, p. 9) diz que a compreensão de um frame exige o entendimento de que todo o processo de significação linguístico. Frame constitui o enquadramento contextualizado (*framing*) de uma situação que se apresenta estruturada por uma constelação de elementos, os quais o distinguem de outras situações. Croft (2009, p. 1) ressalta que a Semântica de Frames é uma teoria de como estruturas conceptuais são organizadas e representadas na mente. E, segundo Fillmore (2006), na Semântica de Frames, a compreensão de uma conceptualização não se dá de forma isolada, mas sim a partir da sua posição em uma rede, um sistema conceptual, em que saber o significado de uma palavra implica saber, evocar e cear a que esta palavra remete. Assim, as palavras evocam o conhecimento organizado através da estrutura cognitiva do frame.

Em vista da revisão teórica percorrida nesta seção, é possível afirmar que, para a Semântica de Frames, frame é uma noção fundamental. Uma ideia que corresponde ao arcabouço conceptual presente na memória, advindo da interação com o mundo, com a cultura e o uso. Trata-se de uma teoria que estuda como formas linguísticas (palavras) ativam um conhecimento estruturado nos moldes de frames, de estruturas conceptuais.

Retomando o propósito desta seção de trazer as principais características de frame de modo a evidenciar em que medida esta abordagem pode colaborar para a descrição da categoria Eventos Legais, cumpre dizer que frame como uma representação esquemática, amparada no uso e na visão enciclopédica mostra ser uma noção pertinente para este fim. Mais especificamente, parece ser pertinente a este intento, o sentido de frame como uma

estrutura cognitiva, institucionalizada, um cenário amplo, generalizado, padronizado, determinado culturalmente, relacionado a experiências, imagens e crenças.

Neste sentido, a posição de frame adotada aqui é similar a de Ziem (2014), à medida em que ele também vale-se de uma noção de frame mais ampla, abrindo mão da visão de frame tal como a FrameNet adota, a qual ver-se-á na próxima seção. Da mesma forma, frame, neste trabalho, é semelhante ao posicionamento de Salomão (1999) que emprega a palavra frame *sociocognitivo* para expressar e frisar que a natureza dos frames é social e cultural, além de cognitiva. Quer dizer, aspectos relacionados ao uso e à visão enciclopédica são centrais para a noção de frame. Neste sentido, os termos frame semântico e sociocognitivos são utilizados neste trabalho como denominações dos frames jurídicos propostos na parte empírica.

Por oportuno é importante esclarecer que, tendo em vista que frame é uma noção que está presente em diferentes campos do saber que não somente a Linguística Cognitiva, como a Inteligência Artificial, a Psicologia e as Ciências Sociais, a denominação frame semântico enfatiza que a concepção de frame adotada neste trabalho leva em consideração frame como uma unidade conceptual linguística cuja natureza é cultural além de cognitiva. Portanto, a fim de enfatizar essas questões, usa-se, neste trabalho, a expressão frames semânticos.

Assim, a presente denominação distingue-se das concepções utilizadas por Goffman (1974) e Minsky (1975) por exemplo, bem como, desse modo, anuncia-se um distanciamento às noções correlatas abordadas anteriormente – domínios cognitivos, espaços mentais e modelos cognitivos idealizados. Na próxima seção, trata-se do recurso lexical que, valendo-se da noção de frame, construiu mais de mil frames e agregou noções à teoria proposta por Fillmore, como elementos de frame e relações frame a frame.

4.3 O recurso lexical FrameNet

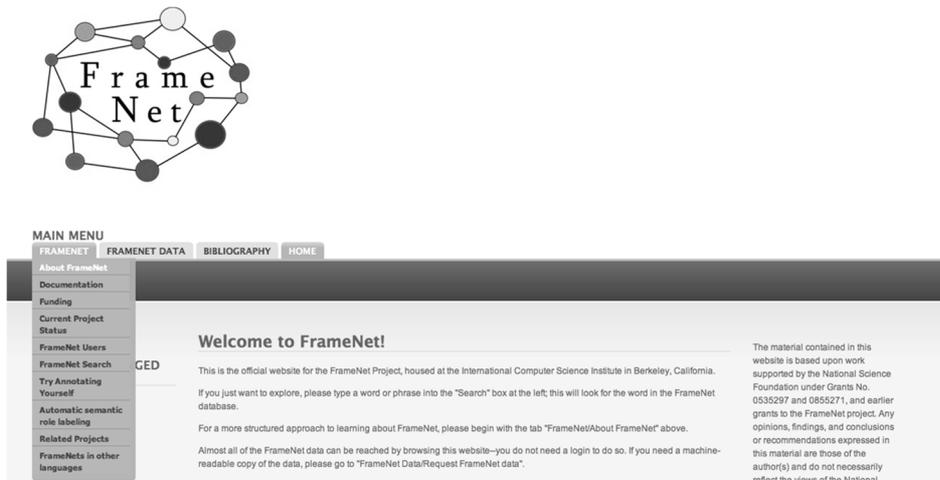
A fim de apresentar a plataforma FrameNet e os desdobramentos deste recurso, os quais, embora voltados para a interface computacional, proporcionaram o avanço da Teoria da Semântica de Frames, esta seção ocupa-se da exposição da base lexical. Desse modo, discorre-se sobre as noções de unidade lexical evocadora, elemento de frame e relações frame a frame, e, ainda que não se almeje neste trabalho a construção de um recurso lexical, nem a elaboração de entradas lexicais, indica-se em que medida as referidas noções podem ser pertinentes para a representação do conhecimento em uma ontologia para o domínio jurídico.

A contrapartida computacional da Teoria da Semântica de Frames é o recurso lexicográfico FrameNet. Criado em 1998 por Fillmore e seus colaboradores no Instituto Internacional de Ciências da Computação (ICSI), sediado em Berkeley, na Califórnia, EUA, trata-se de um recurso que descreve o significado dos itens lexicais amparando-se na noção de frame e na anotação de exemplos baseado em corpus para descobrir todas as possibilidades combinatórias (valências) das unidades lexicais evocadoras de um frame. Ou seja, objetiva-se descrever todas as funções semânticas e propriedades gramaticais das expressões linguísticas que compõem as valências dessas unidades lexicais (SALOMÃO, 2009, p. 174) para a língua inglesa.

A FrameNet corresponde a uma ferramenta *online*, um repositório com mais de 1.200 frames, interligados por aproximadamente 1.675 relações, contando com um acervo de 13.000 unidades lexicais, documentadas com cerca de 200.000 anotações manuais, as quais representam o significado e trazem a valência, bem como a função sintática de cada item (BAKER, 2014). Trata-se de um banco de dados lexical de língua inglesa que pode ser lido tanto por humanos, quanto por máquinas, baseado em corpus.

Conforme Ruppenhofer et al. (2010), o recurso baseia-se no modelo de frame semântico, entendendo este como uma estrutura conceptual que descreve uma determinada situação, objeto ou evento, reunindo seus participantes e demais elementos que o compõem. Frames, sob este aspecto, correspondem a generalizações relacionadas a palavras agrupadas por temas semelhantes, as quais podem compartilhar papéis semânticos e até mesmo sintáticos. Posto de outro modo, o recurso descreve o significado da palavra por meio de cenários, e, assim, busca caracterizar o conhecimento associado às palavras, um conhecimento convencional atrelado à experiência e à cultura, em nível conceptual. Segue imagem da página inicial do recurso.

Figura 7 – Página principal da FrameNet



Fonte: FrameNet (2016²⁰).

Analisando a figura acima, é possível visualizar no topo da página uma lista de abas, as quais trazem itens sobre a base propriamente dita, como os documentos do recurso, o glossário com os principais termos, informações sobre a situação atual da base, a quantidade de usuários no mundo, citando algumas finalidades de uso, a possibilidade de o consulente simular uma anotação, projetos relacionados em áreas de especialidade, FrameNets em outras línguas, bem como acesso ao *blog* e fóruns, onde é possível discutir dúvidas, dar sugestões ou mesmo conhecer outros usuários pelo mundo.

De acordo com a figura acima, na coluna à esquerda é possível visualizar o campo denominado busca (*search*), onde o consulente pode digitar o nome do frame de interesse e realizar, dessa forma, uma busca rápida. Ao acessar o frame, a estrutura que se verifica traz as seguintes partes: (i) uma glosa, uma espécie de definição do frame, a qual dispõe os elementos de frame ou os papéis situacionais das entidades componentes da estrutura conceptual, (ii) uma listagem dos elementos de frame, observando a sua classificação sintática, e a respectiva definição informal, (iii) um rol de relações que conectam o frame em questão a outros frames, (iv) uma lista de unidades lexicais evocadores do frame, as quais remetem à entrada lexical do frame pesquisado e permitem a identificação de tabelas de realizações sintáticas e padrões valenciais e, por fim, (v) um repertório de sentenças anotadas sintática e semanticamente.

Abordando cada uma das partes do verbete, cumpre iniciar com uma categoria que é considerada central para o recurso, denominada de unidade lexical evocadora (ou UL). Anunciada por Fillmore (1975, 1976) como a palavra que *ativa* o frame, foi a FrameNet que apropriou-se da ideia e a explicou de forma fundamentada. Orientando-se em Cruse (1986), o

²⁰FRAMENET. Disponível em: <<https://framenet.icsi.berkeley.edu/fndrupal/>>. Acesso em: 04 jan. 2016.

recurso diz que a unidade lexical corresponde ao pareamento de uma forma linguística (significante) com a evocação de um único frame (significado). Neste sentido, uma palavra com um de seus significados evoca um frame, introduzindo-o, assim, a um texto ou uma conversa.

Tendo a unidade lexical evocadora trazido o frame à tona, junto a ele os elementos de frame também tornam-se disponíveis. Elementos que têm relação com Fillmore (1971), mais especificamente com a insatisfação do linguista no que tange à insuficiência dos papéis semânticos. Trata-se de uma ideia que serviu de base para que a FrameNet elaborasse a concepção de elemento de frame, entendendo-a como outra unidade básica do frame semântico (além de unidade lexical, vista anteriormente). Quer dizer, a concepção de papéis situacionais inspirou o recurso lexical a denominar de elementos de frames os papéis das entidades componentes da estrutura conceptual, pensados primeiramente por Fillmore (1971).

Na FrameNet, elementos de frame são aquelas entidades ou propriedades que devem ou podem estar presentes em alguma instância de um dado frame, sendo denominados de modo que, ao examiná-los na sentença, seja possível identificá-los. (FILLMORE; BAKER, 2010, p. 324 e 326). No recurso, eles estão dispostos na glosa do frame e, por isso, esta espécie de definição tem um formato essencialmente descritivo e lexical. A fim de mostrar como a glosa é estruturada e os elementos de frame dispostos no recurso, traz-se, abaixo, parte do frame `Apelação`²¹ (`Appeal`²²) da FrameNet.

Figura 8 – Glosa e elementos de frame

Appeal

Definition:

In the Appeal stage of the criminal process the **Convict** or his or her **Representative** applies to a higher **Court** to reverse the **Decision** of the lower court on certain **Grounds**.
The defense plans to **APPEAL** the court's decision on the grounds that the judge violated Code 81.b.
John Michaels will **APPEAL** his conviction.

Fonte: Frame Appeal FrameNet.

Conforme a figura ilustra, a glosa do referido frame traz os elementos de frame destacados. Como se pode apurar, os elementos que constituem a glosa são Condenado (*Convict*), Representante Legal (*Representative*), Tribunal (*Court*), Decisão (*Decision*), Razões Recursais (*Grounds*). Abaixo desta espécie de definição, duas sentenças elucidam os

²¹Os frames são grafados em fonte courier new.

²²**FRAME** **Apelação** (**Appeal**). Disponível em: <<https://framenet2.icsi.berkeley.edu/fnReports/data/frameIndex.xml?frame=Appeal>>. Acesso em: 28 dez. 2015.

elementos, os quais recebem marcação colorida na base de dados e têm como referente a unidade lexical evocadora, *apelar*, realçada em caixa alta. Aqui, os elementos são inseridos em colchetes e a UL recebe destaque em negrito: *[A defesa Representante Legal] pretende recorrer [da decisão do tribunal Decisão], [alegando que o juiz violou código 81.b Razões Recursais] e [John Michaels Condenado] vai **apelar** [da sua condenação Decisão]*.

Tendo cunhado a denominação elemento de frame, o recurso lexicográfico refinou esta noção, classificando os elementos em centrais, periféricos e extra-temáticos. Como é possível verificar na figura abaixo, os elementos Condenado (*Convict*), Decisão (*Decision*) e Representante Legal (*Representative*) são considerados nucleares (*core*) no frame *Apelação*. E os elementos Tribunal (*Court*), Explicação (*Explanation*), Razões Recursais (*Ground*), Re-codificação (*Re-encoding*) e Tempo (*Time*) são considerados periféricos (*non-core*).

Figura 9 – Elementos de frame nucleares e periféricos

FEs:	
Core:	
Convict [Con]	The Convict is the individual convicted of the crime who may make an appeal on her or his behalf.
Decision [Dec]	The Decision is the ruling handed down by the first court.
Representative [Rep]	The Representative applies to a higher court on behalf of the Convict .
Non-Core:	
Court [Court]	The Court is the judicial establishment to which the Convict appeals.
Explanation [E] Semantic Type: State_of_affairs	The Explanation denotes a proposition from which the main clause (headed by the target) logically follows. This often means that the Explanation causes the target's proposition, but not in all cases.
Grounds [Gro]	The Grounds is the legal basis on which the appeal rests.
Re-encoding [re-e]	This FE presents the current frame as an integral part of a larger conceptualization expressed by another frame.
Time [T] Semantic Type: Time	The Time at which a Convict or Representative appeals.

Fonte: Frame Appeal (FrameNet).

Antes de discorrer sobre os critérios que determinam a centralidade dos elementos, cumpre chamar atenção às definições dadas aos elementos. Nota-se que algumas definições são intuitivas e imprecisas, como a de Representante Legal e Re-codificação. Quanto ao elemento Representante Legal, a sua definição sequer menciona quem recorre à instância superior (tribunal), se o advogado ou a acusação na figura do promotor de justiça, sendo simplesmente o elemento elucidado com a seguinte sentença; *O representante apela a um tribunal superior em nome do condenado*. Em relação ao elemento Re-codificação, na definição está dito que ele não apresenta relação com o frame *Apelação* propriamente dito, constando como um modo que o recurso encontrou para dizer que o presente frame é parte integrante de uma conceptualização maior, o frame *Processo Penal* (Criminal Process).

Confirmando a orientação sintático-semântica da base lexical FrameNet, desenvolve-se nos parágrafos que seguem em que implica a classificação dos elementos de frame em

nucleares, periféricos e extratemáticos. Denomina-se de elementos centrais ou nucleares aqueles argumentos que, obrigatoriamente, devem estar expressos na ocorrência. Tais elementos, constituídos por sintagmas nominais, geralmente ocupam a posição de sujeito ou de objeto na sentença.

Ilustrando a noção de elemento nuclear, duas anotações constantes no frame *Apelação* na FrameNet são trazidas, de modo a evidenciar que os elementos considerados nucleares no frame podem ocupar, na sentença, a posição de sujeito, objeto ou complemento. Nos exemplos que seguem, em que a unidade lexical evocadora do frame está destacada em negrito, pode-se conferir que, tanto na primeira sentença – (...) [*ele Condenado*] estava pensando em **apelar** [contra a sentença *Decisão*] quanto na segunda – [*A senhora Spence Condenado*] (...) considera **apelar** [contra uma decisão *Decisão*] (...), há dois elementos nucleares, *Condenado* e *Decisão*, os quais exercem a função de sujeito e de objeto respectivamente.

Como elementos periféricos, a FrameNet compreende como aqueles argumentos não essenciais ao frame, presentes conforme a necessidade de complementação da unidade lexical evocadora. Elementos periféricos ocupam, em geral, a função sintática de adjunto, expressando, por conseguinte, a ideia de tempo, lugar ou modo. Servindo-se de duas anotações constantes no frame *Prisão*²³ (*Arrest*) na FrameNet, ilustra-se, abaixo, esta noção de elemento periférico, bem como evidencia-se a sua nuclearidade. A unidade lexical que evoca o frame, tal qual nos exemplos anteriores, está marcada em negrito.

Como pode-se apurar nas sentenças que seguem; *Encontrarei o corpo num instante e nós devemos prender o culpado [antes do fim do dia Tempo]* e *Foi-me dito para prender um suspeito negro armado [neste beco Local]*, os elementos *Tempo* e *Local* são periféricos e exercem a função de adjunto adverbial de tempo e lugar. Sobre os elementos periféricos, Fillmore e Baker (2010, p. 325) dizem que, nos frames que estruturam um tipo de evento, os papéis disponíveis tendem a aludir lugar e tempo, e quando versam sobre um tipo de ato intencional, tendem a indicar intenção, objetivo e atitude do agente por exemplo.

Rompendo com o usual comportamento sintático dos elementos periféricos de ocuparem posições de adjuntos adverbiais de tempo, lugar e modo, os autores citados dizem que, excepcionalmente, de acordo com a unidade lexical evocadora do frame, tais elementos podem ter um *status* central na sentença. Quer dizer, um adjunto adverbial pode passar a funcionar como termo obrigatório na proposição.

²³FRAME **Prisão** (**Arrest**). Disponível em: <<https://framenet2.icsi.berkeley.edu/fnReports/data/frameIndex.xml?frame=Appeal>>. Acesso: 28 dez. 2015.

Esta mudança acaba por impactar no status semântico, já que um termo periférico passa a ser central dependendo do verbo. Por exemplo, em *Ele morreu na beira da praia, na beira da praia* é adjunto adverbial, e tem status de elemento periférico. Mas em *Ele mora na beira da praia, na beira da praia* é complemento, logo, tem status de elemento nuclear na visão de Fillmore e Baker (2010). Dessa forma, verifica-se que a valência de *morrer* e *morar* exigem argumentos distintos com status sintáticos igualmente diferentes, confirmando, assim, o posicionamento dos linguistas de que é a unidade evocadora do frame que estabelece a nuclearidade dos elementos.

E, por fim, a FrameNet considera como elementos de frame extratemáticos aqueles cujos argumentos trazem informações que não são indispensáveis para a descrição do frame. Geralmente, elementos de frame extratemáticos introduzem um novo frame. Por exemplo, em *Ele colocou fogo no carro da sua ex-mulher por represália*, verifica-se que o frame Vingança, introduzido na frase através da palavra *represália*, não é parte da ação de atear fogo em algo. Neste caso, a oração principal é interpretada como o meio pelo qual o referido frame é evocado (FILLMORE; BAKER, 2010, p. 326).

Refletindo sobre a classificação dos elementos de frame em nucleares, periféricos e extratemáticos examinada nos parágrafos anteriores, é importante apontar se e de que forma esta divisão poderia ser válida ao intento deste trabalho. De acordo com o exposto acima, nota-se que o detalhamento dos elementos está de acordo com uma das orientações que é partir da descrição valencial, consistindo em priorizar a valência sintático-semântica. Mas, tendo em vista o compromisso deste trabalho com a descrição de uma categoria ontológica e não com a construção de entradas lexicais, este detalhamento sintático não parece ser necessário. O que mostra-se válido para o objetivo que se almeja é o modo como a estrutura conceptual é descrita, o detalhamento semântico, quer dizer, a ideia de elementos de frame como uma descrição dos papéis situacionais dos participantes de um frame.

Além dessas categorias estudadas acima (elementos de frame e a sua tipologia) em que verifica-se uma maior relevância sintática, outra noção introduzida pela FrameNet é a de tipo de semântico (RUPPENHOFER, 2010). Trata-se de uma concepção que tem como escopo exprimir traços semânticos, bem como descrever informações que não são representáveis por frames ou elementos de frame. Tais tipos correspondem a uma tipificação meta-descritiva, a qual classifica os tipos de frame, de elemento de frame e de unidade lexical (palavra que ativa o frame, a ser abordada em breve). Os primeiros servem para apontar a natureza dos frames,

se ele é lexical, não lexical ou perspectivado²⁴; os segundos para indicar a natureza ontológica dos elementos, e os terceiros para explicitar a natureza semântica da unidade lexical, como para avaliação das unidades lexicais como positivas ou negativas, bem como visando à distinção de unidades lexicais que ocorrem em diferentes frames.

Exemplificando os tipos semânticos, trazem-se as informações que a base lexical dispõe sobre os frames *Apelação* (Appeal) e *Prisão* (Arrest) comentados anteriormente no que tange à nuclearidade dos elementos de frame. No primeiro frame, a base lexical não informa o tipo semântico no que tange o frame e a unidade lexical, indicando somente a dos elementos *Explicação* (Explanation) e *Tempo* (Time), cujos tipos são *Situação* (State of affairs) e *Tempo* (Time) respectivamente. E no segundo frame, o recurso elenca os seguintes tipos semânticos no que diz respeito aos elementos; *Autoridades* (Authorities) - *Aqueles que sentem* (Sentient), *Modo* (Manner) – mantendo-se a mesma denominação no tipo, *Meio* (Means) e *Objetivo* (Purpose) – *Situação* (State of affairs), *Lugar* (Place) – *Relação locativa* (Locative relation) e *Tempo* (Time).

Ao examinar as informações sobre os tipos semânticos informados nos frames acima, nota-se que nem todos os tipos são indicados no recurso, bem como que não há uma fundamentação dos tipos apresentados, como em que consiste o tipo *Situação* (State of affairs) ou *Aqueles que sentem* (Sentient). Dessa forma, percebe-se que os tipos semânticos poderiam ser expostos de uma forma mais consistente, ser aprofundados, de modo a estarem em melhor consonância ao que Ruppenhofer et al. (2010) dispõem.

E no que diz respeito à avaliação dos tipos semânticos a este trabalho, cabe dizer que trata-se de uma noção que foi usada pela BioFrameNet (DOLBEY et al. 2006), uma extensão da FrameNet pioneira para o domínio da biologia, para interligar a informação descrita por meio de frames a ontologias de domínio²⁵. No entanto, ainda que a referida iniciativa tenha proposto este aproveitamento dos tipos semânticos, entende-se que a comunicação por meio dos elementos de frames, mais precisamente, através da separação dos participantes e seus papéis, indica ser um modo mais acertado pelo fato de as informações estarem dispostas de um modo mais consistente.

Como mencionado no início desta seção, a FrameNet anota sentenças de corpus eletrônico para ilustrar os elementos de frame, como também para, com base nas anotações

²⁴A FrameNet classifica frames não lexicais como aqueles que servem para estruturar frames menores (subframes) e frames perspectivados como os frames que relacionam-se pelo fato de cada um deles descrever um ponto de vista em um mesmo plano de fundo (RUPPENHOFER, 2010).

²⁵Este tópico será retomado na seção 6.3, oportunidade em que elucida-se como os frames que descrevem a categoria ontológica *Eventos Legais* vinculam-se às demais categorias ontológicas (MINGHELLI, 2011).

realizadas, elaborar tabelas que demonstrem os padrões de valência de uma determinada unidade lexical. Neste sentido, a anotação sintática especifica os tipos sintagmáticos (sintagma nominal, preposicional etc.) e as funções gramaticais (sujeito, objeto etc.), e a anotação semântica é descrita em termos de entidades que podem participar de um frame evocado por uma palavra, ou seja, os elementos de frame (FILLMORE et al., 2003a, p. 236).

Considerando a anotação sob a perspectiva sintática, ela pode instanciar os argumentos que são omitidos sintaticamente, ao que se pode denominar de três modos diferentes: instanciação nula construcional (INC), instanciação nula indefinida (INI) e instanciação nula definida (IND) (FILLMORE; BAKER, 2010). O primeiro deles (instanciação nula construcional) ocorre quando o elemento de frame de uma unidade lexical é omitido na sentença, tendo em vista o fato de que determinadas estruturas gramaticais permitem a sua omissão. Isso ocorre nas construções com omissão de sujeito em orações imperativas (*Por favor, saia da sala*) e nas de omissão do agente em orações em voz passiva (*Nós fomos enganados*) (FILLMORE; BAKER, 2010, p. 328)

O segundo (instanciação nula indefinida) envolve verbos que podem assumir tanto uma forma transitiva como intransitiva, como o verbo *comer*, que em *Eu já comi* figura como intransitivo e em *Eu comi uma maçã* como transitivo direto. Na FrameNet, o verbo é considerado transitivo e o objeto omitido como um caso de instanciação nula indefinida. E o terceiro (instanciação nula definida) envolve os casos em que o objeto do verbo é essencial, porém ambas as partes envolvidas na conversa o omitem por compartilharem do mesmo conhecimento. No exemplo, *Quando você chegou?*, o argumento omitido corresponde ao lugar onde a pessoa esteve, o qual presume-se seja sabido por quem pergunta (FILLMORE; BAKER, 2010, p. 329)

Após a FrameNet haver identificado os elementos de frame, definido a sua nuclearidade, bem como anotado sentenças, a entrada lexical da unidade lexical evocadora é automaticamente gerada. Nesta entrada, como se verifica na figura abaixo referente ao Frame *Apelação*, estão a definição da unidade lexical, as realizações sintáticas de cada elemento de frame e os padrões valências, contendo o conjunto de relações estabelecidas entre a unidade lexical evocadora, no caso o verbo *apelar*, e seus argumentos ou constituintes.

Figura 10 – Entrada lexical do frame Apelação

Lexical Entry			Valence Patterns:			
appeal.v			These frame elements occur in the following syntactic patterns:			
Frame: Appeal						
Definition:						
COD: apply to a higher court for a reversal of the decision of a lower court						
Frame Elements and Their Syntactic Realizations						
The Frame Elements for this word sense are (with realizations):						
Frame Element	Number Annotated	Realization(s)	Number Annotated	Patterns		
Convict	(3)	NP.Ext (3)	1 TOTAL	Convict	Convict	Decision
Decision	(6)	PP[against].Dep (4) DNI.-- (2)	(1)	NP Ext	NP Ext	PP[against] Dep
Grounds	(1)	PP[on].Dep (1)	1 TOTAL	Convict	Decision	
Representative	(3)	NP.Ext (3)	(1)	NP Ext	PP[against] Dep	
			1 TOTAL	Convict	Decision	Grounds
			(1)	NP Ext	DNI --	PP[on] Dep
			3 TOTAL	Decision	Representative	
			(1)	DNI --	NP Ext	
			(2)	PP[against] Dep	NP Ext	

Fonte: FrameNet.²⁶

À vista do modo como a FrameNet realiza a anotação, destaca-se que ela vai ao encontro da orientação sintático-semântica do recurso. Neste sentido, reitera-se a reflexão no que tange ao aproveitamento desta forma de anotação para o que se propõe nesta pesquisa ou o distanciamento dela. Visando responder esta indagação, cumpre esclarecer que este trabalho não almeja desenvolver uma FrameNet para o Direito brasileiro, mas sim ele compromete-se com a representação da categoria ontológica Eventos Legais via a noção de frame. Dessa forma, considerando este ideal maior, merece ser pontuado aqui, que a anotação semântica dos elementos indica ser pertinente, pois ela elucida o papel dos participantes do frame. Porém, a anotação sintática não anuncia a mesma pertinência, visto que não há razão para este detalhamento para a descrição da categoria ontológica.

Quanto à unidade lexical evocadora, concepção que remonta os primeiros artigos de Fillmore (1976), quando o linguista valia-se da expressão *palavra que ativa o frame*, ela parece ser própria para os fins de descrição vislumbrados ainda que não como uma categoria central. Isso porque sob o viés de frame sociocognitivo entende-se que a unidade lexical evocadora corresponde a todo o elemento que possa ativar o frame, o qual pode equivaler não somente a um item lexical por exemplo. Isto é, ele pode corresponder a uma imagem, a um elemento de frame.

Assim, ainda que siga-se um entendimento mais alargado de unidade lexical evocadora do que o adotado pela FrameNet, compreende-se que, para a presente descrição, é válido examinar esta noção de uma forma alargada e não somente como um item predicador, como um item lexical. Ademais, trata-se de uma categoria válida para confirmar a proposição

²⁶ LEXICAL

Entry.

Disponível

em:

<<https://framenet2.icsi.berkeley.edu/fnReports/data/lu/lu7980.xml?mode=lexentry>>. Acesso em: 29 dez. 2015.

de frames no corpus, como também ela indica ser um meio de acessar informações que possam corroborar toda a estrutura conceptual. Quer dizer, supondo-se que *apresentar contestação* seja a unidade lexical do frame Contestação, ao realizar-se a busca em um concordanceador, esta suposição poderá ser confirmada. Igualmente, por meio da unidade lexical evocadora possivelmente obter-se-ão outras informações contextuais, as quais podem vir a confirmar todo o frame proposto.

No entanto, ainda que a noção de unidade lexical evocadora de frame parece ser indicada ao trabalho, o destaque que lhe é dado na base FrameNet, como uma categoria central, ao redor da qual a nuclearidade dos elementos é estabelecida, não parece ser adequado tendo em vista a finalidade deste trabalho. Até porque a anotação de sentenças não necessitará ter o alcance sintático previsto no recurso lexical. As anotações constantes nos frames que serão construídos servirão tão-somente para ilustrar os elementos de frame.

Em suma, visto que este trabalho não objetiva elaborar uma FrameNet jurídica, mas apresentar uma proposta de descrição semântica que possa colaborar para a construção de um ontologia para o Direito brasileiro, merecer ser destacado que o nível conceptual do arcabouço teórico da Semântica de Frames e FrameNet são caros a este trabalho. Dessa forma, destaca-se a noção de frame, de elementos de frame, contudo, sem as relações destes elementos com as categorias sintáticas, e, possivelmente, as relações frame a frame, as quais são o próximo objeto de estudo.

Apresentar as relações entre frames, propostas pela FrameNet, tendo como base os textos de Ruppenhofer et al. (2010), Fillmore e Baker (2010), tem a finalidade de complementar o estudo sobre a base lexical, aprofundar o exame da teoria e, principalmente, o de chamar atenção para quais relações podem ser relevantes para este trabalho. Isto é, quais relações mostram-se válidas para relacionar os frames que descreverão a categoria Eventos Legais.

Como dito anteriormente, foi o recurso FrameNet que contemplou as relações frame a frame, ampliando ainda mais a teoria proposta por Fillmore. A fim de vincular os mais de mil frames existentes no recurso, o recurso lexicográfico propôs relações diversas entre frames, tais como a de herança, de perspectiva, de uso, de subframe e de precedência; além das relações de incoatividade (estados) e causatividade (causas) conforme Ruppenhofer et al. (2010).

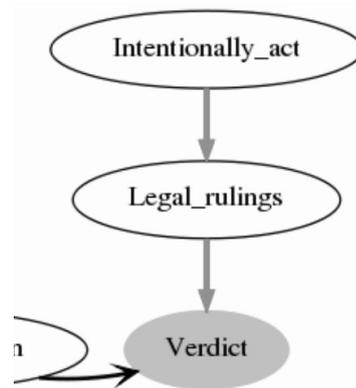
Segundo Fillmore e Baker (2010, p. 330), a FrameNet reúne suas relações em três grupos. O primeiro compreende as relações de generalização, abrangendo as relações de herança, de perspectiva e uso. O segundo corresponde às relações de estrutura, abarcando as

relações de subframe e de precedência, e o terceiro grupo consiste nas relações sistemáticas, englobando as relações causativas e incoativas. Nos parágrafos que seguem, cada uma dessas relações são apresentadas e exemplificadas, tendo como base o frame `Processo Penal` (Criminal Process²⁷) e seus subframes constantes na FrameNet.

Pertencendo ao primeiro grupo (relações de generalização), a relação de herança é aquela em que todos os elementos de frame são transmitidos a outro frame, sem, contudo, acarretar necessariamente em elementos de frame com a mesma denominação. Em outras palavras, os elementos do frame pai são cedidos ao frame filho, o que constitui um subtipo do frame pai.

É interessante apontar que o frame filho tende a ser mais elaborado que o frame pai, tendo geralmente mais elementos do que o frame de onde advém. Trata-se da relação mais recorrente na FrameNet, a qual corresponde a relação *é-um* nas ontologias conforme Ruppenhofer et al. (2010, p. 75). A figura que segue serve para ilustrar esta relação.

Figura 11 – A relação de herança



Fonte: FrameNet frame Veredito (Verdict).²⁸

De acordo com a figura, as setas cinzas evidenciam que o frame `Veredito` herda elementos de frame de `Ato Intencional` (Intentionally Act²⁹) e `Decisão Interlocutória` (Legal Rulling³⁰). Ou seja, para o veredito ser proferido, ele deve levar em conta decisões prévias proferidas ao longo do processo judicial, denominadas de decisões

²⁷**LEGALITY**. Disponível em: <<https://framenet2.icsi.berkeley.edu/fnReports/data/frameIndex.xml?frame=Legality>>. Acesso em: 30 dez. 2015.

²⁸**FRAMEGRAPHER**. Disponível em: <<https://framenet.icsi.berkeley.edu/fndrupal/FrameGrapher>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

²⁹**LEGALITY**. Disponível em: <<https://framenet2.icsi.berkeley.edu/fnReports/data/frameIndex.xml?frame=Legality>>. Acesso em: 30 dez. 2015.

³⁰**LEGALITY**. Disponível em: <<https://framenet2.icsi.berkeley.edu/fnReports/data/frameIndex.xml?frame=Legality>>. Acesso em: 30 dez. 2015.

interlocutórias no Processo Civil brasileiro. E, igualmente, como o veredito não deixa de ser um ato intencional, ele herda elementos do frame não jurídico *Ato Intencional*.

Comparando os elementos de frame de cada uma das estruturas, é possível identificar quais elementos são herdados. De modo a evidenciar essa relação, realiza-se um cotejo entre os elementos considerados nucleares nos respectivos frames conforme segue no quadro abaixo.

Quadro 3 – Elementos de frame herdados

Frame Veredito (Verdict)	Frame Decisão interlocutória (Legal rulling)	Frame Ato Intencional (Intentional Act)
Caso (case)	Caso (case)	---
Acusação (Charges)	---	---
Réu (Defendant)	Réu (Defendant)	---
Dispositivo (Finding)	Dispositivo (Finding)	Ato (Act)
Juiz (Judge)	Autoridade (Authority)	Agente (Agent)

Fonte: Elaborado pela autora.

De acordo com o quadro, verifica-se que o Frame Veredito herda quatro elementos do frame Decisão e dois de Ato Intencional. Quanto ao primeiro elemento herdado constante no quadro - Caso, no frame Decisão interlocutória, ele é definido como *a questão sobre a qual a autoridade delibera*, enquanto que no frame Veredito, ele consta como *a questão sobre a qual o veredito está sendo dado*, ocasião em que é possível verificar que ambas as explicações abordam sobre o caso concreto, o que é alvo da discussão judicial, do litígio.

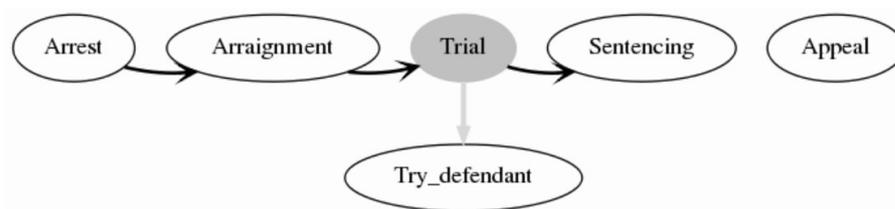
Em relação ao segundo elemento herdado - Réu, ele encontra correspondente no frame Decisão Interlocutória, o que pode-se notar por meio das elucidações dispostas na base. Neste frame, o elemento é ilustrado como *a pessoa sobre quem a autoridade julga ou delibera*, e, no frame que herda, ele é comentado como *a pessoa que é acusada de um crime e está sujeito a um veredito*, evidenciando, por conseguinte, o alto nível de semelhança entre os elementos.

No que tange ao terceiro elemento herdado, o qual tem correspondente nos três frames cotejados, - Dispositivo, em Ato Intencional, ele é assim denominado (de Ato) e corresponde ao *ato que o agente executa intencionalmente*. Ao passo que, tanto no frame Decisão Interlocutória quanto em Veredito, então com a denominação Deliberação, este elemento *identifica o resultado da deliberação da autoridade ou de juízes*. Considerando tais explanações, observa-se que a ideia presente nos três elementos é a de ato praticado voluntariamente, deliberadamente.

Concernente ao último elemento herdado – Juiz, como se depreende no quadro, trata-se de um elemento que apresenta equivalente nos três frames. Em *Ato Intencional*, ele é elucidado como *o agente que realiza o ato intencional*, à medida que em *Decisão Interlocutória* e em *Veredito*, como a autoridade que decide, a qual pode constituir-se no júri, juiz, magistrado ou tribunal.

Avançando na apresentação das relações da FrameNet, segue-se para a relação de perspectiva, a qual indica a possibilidade de ter duas visões, duas perspectivas distintas sob um mesmo frame. A fim de exemplificar esta relação, utiliza-se o frame *Julgamento* (Trial) da FrameNet, cuja representação gráfica segue abaixo.

Figura 12 – A relação de perspectiva



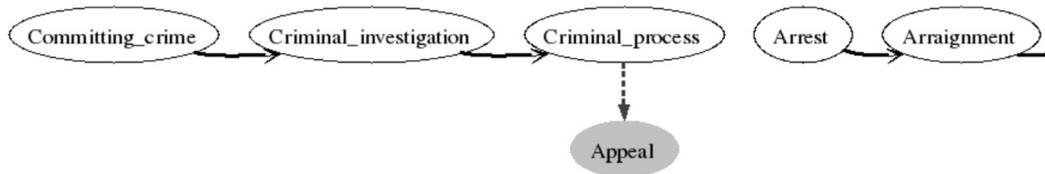
Fonte: FrameNet frame Julgamento (Trial).³¹

Conforme o exemplo acima, a relação de perspectiva ocorre entre os frames *Julgamento* (Trial) e *Julgar Réu* (Try defendant), relacionados por um seta cinza. Tais frames dependem um do outro para se constituírem, trazendo, cada um deles, uma perspectiva, um viés da estrutura conceptual. Quer dizer, o frame *Julgamento* traz a perspectiva do elemento Réu e o frame *Julgar Réu* traz a da Juiz, do Júri ou Tribunal.

A última relação do primeiro grupo é a de uso, que conforme Ruppenhofer (2010) implica no fato de um determinado frame fazer referência de um modo geral à estrutura de um frame mais abstrato. Isto é, em que frames pai e filho estão vinculados, haja vista o frame filho depender do contexto geral, do plano de fundo (background) do frame pai. Trata-se de uma relação entre frames semelhantes no que concerne elementos de frame e conceptualização. Contudo, esta relação difere da relação de herança no sentido de que alguns elementos nucleares do frame pai são herdados pelo frame filho, mas não todos conforme ressalta Fillmore e Baker (2010, p. 330).

³¹FRAMEGRAPHER. Disponível em: <<https://framenet.icsi.berkeley.edu/fndrupal/FrameGrapher>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

Figura 13 – A relação de uso



Fonte: FrameNet frame Apelação (Appeal).³²

Conforme a figura ilustra, a linha pontilhada que conecta o frame Apelação (Appeal) ao frame Processo Penal (Criminal Process) indica a relação de uso. Isso implica dizer que Apelação depende do contexto do frame Processo Penal, bem como que alguns elementos de frame do frame pai (Processo Penal) são herdados pelo frame filho. A fim de demonstrar esta afirmação, elabora-se outro quadro, apurando quais elementos estão em jogo nesta relação.

Quadro 4 – Elementos na relação de uso

Frame Apelação (Appeal)	Frame Processo Penal (Criminal Process)
	Autoridades (Authorities)
Decisão (Decision)	Imputações (Charges)
	Instância julgadora, fórum (Court)
Condenado (Convicted)	Denunciado (Defendant) Suspeito (Suspect)
Representante (Representative)	Defesa (Defense) Promotor de Justiça (Prosecution)
	Juiz (Judge)
	Júri (Jury)
	Ofensa, caso concreto (Offense)

Fonte: Elaborado pela autora.

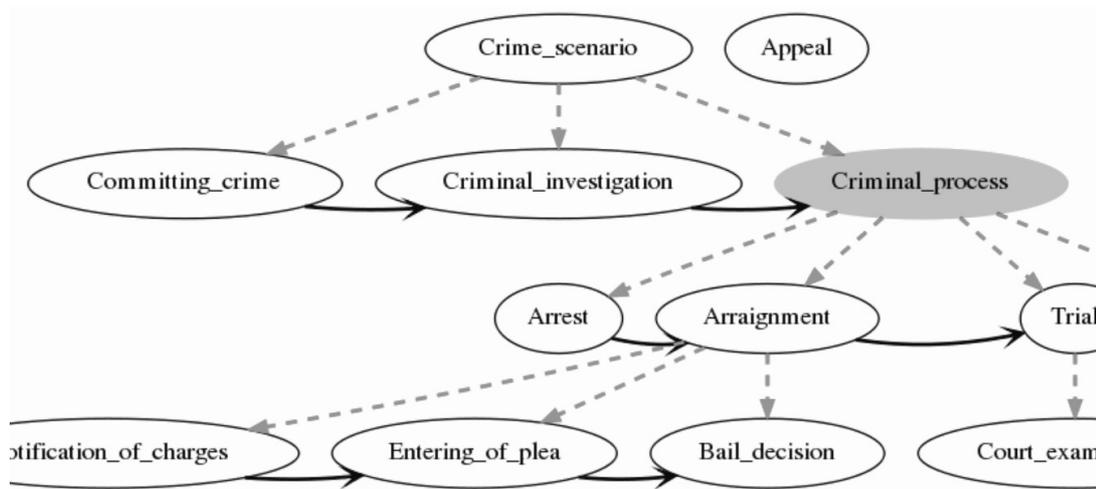
Observando o quadro, verifica-se que cinco elementos do frame Processo Penal conectam-se ao frame Apelação via relação de uso. A fim de melhor explicar este quadro, traz-se o posicionamento de Ruppenhofer (2010), que diz que a relação de uso é utilizada quase exclusivamente para os casos em que uma parte da cena evocada pelo frame menor refere-se à estrutura maior. Portanto, nota-se que os elementos Decisão, Condenado e Representante usam os elementos Imputação³³, Denunciado/Suspeito e os elementos Defesa/Promotor de Justiça, mostrando que uma parte do frame Processo Penal (Criminal Process) é usada pelo frame Apelação (Appeal).

³²FRAMEGRAPHER. Disponível em: <<https://framenet.icsi.berkeley.edu/fndrupal/FrameGrapher>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

³³Imputação é a atribuição da autoria de uma infração à lei penal a determinada pessoa (NÁUFEL, 2008, p. 461).

Quanto ao segundo grupo de relações, isto é, o das relações estruturais, a FrameNet comporta as relações de subframe e as de precedência. A relação de subframe corresponde ao vínculo estabelecido entre um frame complexo (frame pai) e outros frames mais específicos (frames filhos). Trata-se de uma relação mereológica, a qual vincula uma estrutura conceptual complexa às suas partes fracionadas, atendo-se à ordenação temporal destas, denominadas de subframes.

Figura 14 – A relação de subframe



Fonte: FrameNet frame Criminal Process.³⁴

A figura acima demonstra, por meio das linhas pontilhadas, que o frame Processo Penal (Criminal Process), conforme o Direito americano, é segmentado em partes menores, quais sejam os subframes Prisão (Arrest), Denúncia (Arraignment) e Julgamento (Trial). Cumpre aduzir que esta relação indica pertinência à descrição do processo judicial brasileiro, mais especificamente do procedimento comum ordinário. Isso porque ele é essencialmente sistemático, sendo formado por uma sucessão de eventos, os quais dispõem-se em uma ordem temporal pré-estabelecida pelo ordenamento legal como ver-se-á no capítulo empírico.

No que concerne à relação de precedência, ela especifica a ordem temporal de subeventos pertencentes a um mesmo evento maior, o que a figura acima, igualmente, elucida por meio de setas contínuas em preto. Tais setas marcam a precedência temporal dos frames Cometer Crime (Committing Crime) e Investigação Criminal (Criminal Investigation) em relação a Processo Penal (Criminal Process), bem como dos frames Prisão (Arrest) e Denúncia (Arraignment) em relação ao frame Julgamento.

³⁴FRAMEGRAPHER. Disponível em: <<https://framenet.icsi.berkeley.edu/fndrupal/FrameGrapher>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

Fazendo parte do terceiro grupo, o das relações sistemáticas, a FrameNet traz as relações causativas e as incoativas. Conforme Fillmore e Baker (2010, p. 330) explicam, as relações causativas ocorrem entre um frame que descreve um evento causativo e outro que retrata uma entidade mudando de estado. Frames que se interligam por meio desta relação trazem como unidades lexicais evocadoras verbos que têm uma causa³⁵ interna, ocasião em que a mudança de estado está ligada às propriedades inerentes do objeto que muda de estado.

Exemplificando esta relação, os autores dizem que o frame *Causa mudança de posição em uma escala* (Cause change of position on a scale) conecta-se por meio da relação causativa com o frame *Mudança de posição em uma escala* (Change position on a scale). Buscando mais elementos para entender a relação proposta, traz-se abaixo a glosa dos referidos frames:

Frame – Causa mudança de posição em uma escala³⁶

Este frame consiste em palavras que indicam que um Agente ou uma Causa afetam a posição de um Item em alguma escala (Atributo), para mudá-lo em um valor inicial (Valor1) para um valor final (Valor2). A direção da mudança (Caminho) pode ser codificada assim como a magnitude da mudança (Diferença). A taxa de variação do valor (Velocidade), opcionalmente, pode ser indicada assim como uma segunda escala (Covariável), com cujos valores são correlacionados.

Frame - Mudança de posição em uma escala³⁷

Este frame consiste de palavras que indicam a mudança de posição de Itens em uma escala (Atributo), a partir de um ponto de partida (Valor Inicial) até uma outra extremidade (Valor Final). A trajetória do movimento (Caminho) pode ser indicada, bem como a magnitude da mudança (Diferença). A taxa de variação do valor (Velocidade) é indicada opcionalmente [...].

A partir da leitura dos excertos acima, nota-se que tais frames destoam dos anteriormente examinados. Destoam porque nos frames *Apelação* e *Processo Penal*, por exemplo, os elementos revelavam-se precisos, inteligíveis como *Decisão* (Decision), *Autoridades* (Authorities), *Imputações* (Charges), salvo exceções, como *Recodificação* (Re-encoding) no frame *Apelação*.

Ao reverso disso, os elementos dos frames - *Causa mudança de posição em uma escala* e *Mudança de posição em uma escala* mostram-se intuitivos e imprecisos. A própria denominação dos frames não deixa claro a que exatamente eles

³⁵Conforme Caçado (2010, p. 130), verbos causativos precisam de uma causa externa para que a mudança de estado se efetive, como em *O vaso quebrou* e *A porta abriu*.

³⁶**CAUSE change of position on a scale.** Disponível em: <https://framenet2.icsi.berkeley.edu/fnReports/data/frameIndex.xml?frame=Cause_change_of_position_on_a_scale>. Acesso em: 30 nov. 2015.

³⁷**CAUSE change of position on a scale.** Disponível em: <https://framenet2.icsi.berkeley.edu/fnReports/data/frameIndex.xml?frame=Cause_change_of_position_on_a_scale>. Acesso em: 30 nov. 2015.

remetem, tampouco as definições constantes das glosas refletem observância à descrição empírica e ao embasamento cultural preconizados pela Teoria da Semântica de Frames. Realizando um esforço para tentar compreender os frames citados, mais especificamente seus elementos, talvez poder-se-ia arriscar dizer que eles lembram os Casos de Fillmore (1968) ou o rol de papéis temáticos estudados no terceiro capítulo.

Atinente à relação causativa, ela igualmente parece destoar das demais relações estudadas, indicando ser uma relação pertinente somente para estes tipos de frames, essencialmente gramaticais. Ademais, cumpre acrescentar que os frames exemplificados não mostram consonância à perspectiva enciclopédica defendida pela teoria semântica em questão, visto que parecem descrevem uma conceptualização consideravelmente abstrata e gramatical.

No que tange às relações incoativas, Fillmore e Baker (2010, p. 330) dizem que elas dão-se entre o frame pai (incoativo) e o frame filho (estativo). Ao exemplificarem esta relação, os linguistas expõem que o frame *Mudança de posição em uma escala* (Change position on a scale) é o incoativo de *Posição em uma escala* (Position on a scale), cuja glosa traz a seguinte definição: contém *palavras que descrevem uma posição estática de itens em uma escala em relação a alguma propriedade Variável*.

Da mesma forma que a relação causativa, a incoativa parecer ser válida somente a estes tipos de frames citados, quer dizer, frames que igualmente mostram-se intuitivos e em desalinho com a perspectiva baseada no uso como a Teoria da Semântica de Frames defende. Para exemplificar este tipo de estrutura que parece não empírica, citam-se os frames *Evento* (Event³⁸), incoativo de *Posição em uma escala*, o qual é definido como *um Evento que ocorre em um Lugar e Tempo*, como também o frame *Mudança de Temperatura* (Change of Temperature³⁹), incoativo de *Temperatura*, cuja primeira parte da glosa diz *neste frame, a temperatura de um Item muda*. E a segunda parte traz *uma Temperatura Inicial, uma Temperatura Final ou Mudança de Temperatura também podem ser indicadas*.

Cumpre dizer, ao final desta seção, que, tendo-se em vista o seu compromisso de indicar em que medida noções caras ao recurso FrameNet podem ser pertinentes para a representação do conhecimento em uma ontologia para o domínio jurídico, a ideia de relações entre frames parece ser importante ao escopo de descrever a categoria *Eventos Legais*. Neste sentido, arrisca-se dizer que as relações de herança, de uso, de precedência e de subframe

³⁸**UNDERGO Change**. Disponível em: <https://framenet2.icsi.berkeley.edu/fnReports/data/frameIndex.xml?frame=Undergo_change>. Acesso em: 04 jan. 2016.

³⁹**UNDERGO Change**. Disponível em: <https://framenet2.icsi.berkeley.edu/fnReports/data/frameIndex.xml?frame=Undergo_change>. Acesso em: 04 jan. 2016.

indicam aproveitamento para o intento deste trabalho. E, essa sugestão deve-se ao fato de o processo judicial ser um evento complexo, composto por eventos e subeventos, organizados de um modo sistemático, bem como ordenados temporalmente, cujos participantes desempenham diferentes papéis ao longo de toda a tramitação processual.

No entanto, cabe frisar que estas indicações são confirmadas na parte empírica do trabalho, ocasião em que o domínio jurídico processual é esquematizado em um grande mapa conceitual. Vale ainda aduzir que, considerando a especificidade do domínio jurídico, outras relações podem ser necessárias para a conexão dos frames jurídicos. Como, por exemplo, relações que interliguem um evento que dependa de outro para ocorrer, bem como que expressem possibilidade, isto é, que deem conta de vincular eventos que possam ocorrer ao longo do processo judicial.

4.4 Apresiasiões finais do capítulo

Considerando o compromisso deste capítulo de apresentar as principais noções teóricas da Semântica de Frames, bem como do recurso lexical FrameNet, almejando mostrar em que medida, tanto a abordagem quanto o recurso podem colaborar para a descrição da categoria Eventos Legais, nesta última seção destacam-se as principais ideias discutidas, oportunidade em que se vale de um mapa conceitual elaborado pela autora, o qual segue ao final desta seção.

Como é possível verificar no mapa, a Linguística Cognitiva, opondo-se ao Gerativismo de Chomsky e inspirando-se nas ciências cognitivas, acredita que, dentre outros pressupostos, a linguagem integra a cognição. Formada por diferentes teorias, que complementam-se e sobrepõem-se, diferenciam-se em nuances. A Semântica de Frames compõe o rol dessas teorias. Proposta por Fillmore (1975, 1976, 1982, 1985), situa-se no coração da abordagem a noção de frame.

Inspirando-se em concepções fora da Linguística, como esquemas de Barlett (1932) e os frames de Minsky (1975) e Goffman (1974) por exemplo, bem como aproximando-se de conceptualizações dentro da própria Linguística Cognitiva, como domínios cognitivo (LANGACKER, 1987), esquemas imagéticos e modelos cognitivos idealizados (LAKOFF, 1987), Fillmore, insatisfeito com a insuficiência dos casos (1968), entende frame como um sistema conceptual orientado pela cultura, uso e visão enciclopédica.

Tendo em vista este entendimento, mais especificamente a intenção em enfatizar que a descrição proposta leva em consideração frame como uma unidade conceptual linguística cuja

natureza é cultural além de cognitiva, bem como que situa-se na Linguística Cognitiva, que se assume a denominação, neste trabalho, de frame semântico e sociocognitivo.

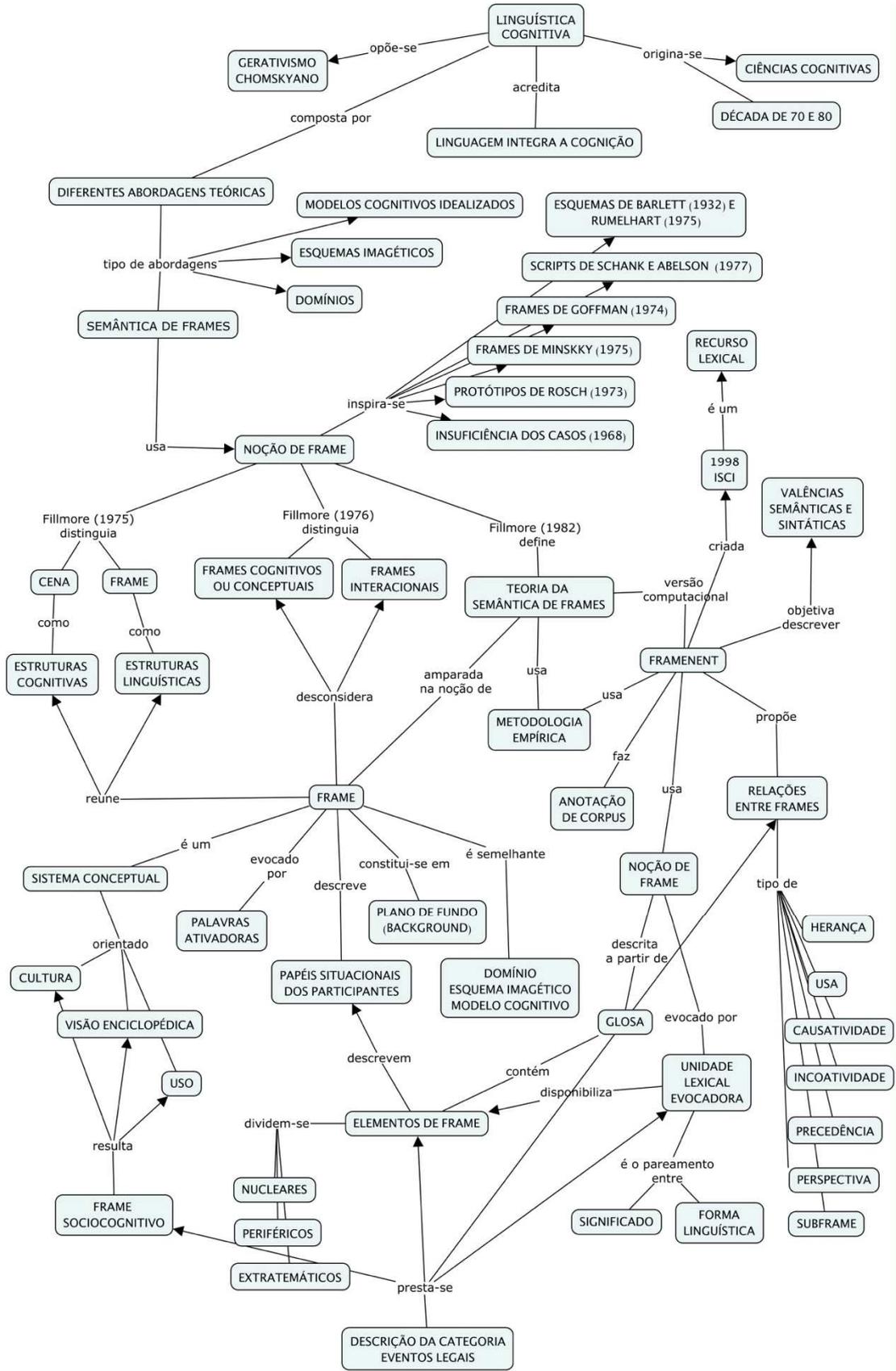
Igualmente, anuncia-se a possibilidade de aproveitamento da noção de elemento de frame, como um meio para descrever os papéis dos participantes dos frames. Todavia, sem a subdivisão em elemento nuclear, periférico e extratemático sugerida pela versão computacional da teoria semântica (FrameNet). Isso porque este detalhamento não é necessário para a descrição almejada neste trabalho.

A FrameNet também proporcionou o avanço da teoria na explanação fundamentada do que consiste a palavra que ativa o frame, comentada primeiramente por Fillmore em seus primeiros textos. Neste sentido, baseando-se em Cruse (1986), o recurso lexical agregou ao frame a noção de unidade lexical evocadora, em torno da qual a anotação de sentenças é feita. Trata-se de uma concepção que indica prestar-se ao intento desta pesquisa, ainda que não com a mesma importância lhe é dada pela FrameNet.

As relações frame a frame constituem outro avanço da FrameNet à teoria. Trata-se de relações de ordem geral, estrutural e sistemática. Dentre os grupos listados, pode-se dizer que os dois primeiros apresentam fundamentação empírica, e as relações que parecem prestar-se ao escopo deste trabalho são as de herança, usa, subframe e precedência. Além dessas relações, outras podem ser necessárias, e isso será evidenciado na parte empírica deste trabalho.

Destoam dos princípios da Semântica de Frames, as relações sistemáticas de causatividade e incoatividade, as quais interligam frames que igualmente não demonstram estar a tom com a ideia de uma estrutura conceptual baseada na cultura, no uso e na visão enciclopédica. Assim, encerra-se a revisão teórica do trabalho. No próximo capítulo, iniciando a parte empírica, apresenta-se a metodologia e fundamenta-se as escolhas que nortearão a análise.

Figura 15 – A Linguística Cognitiva



Fonte: Elaborado pela autora.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Tendo em vista (i) o compromisso deste trabalho com a descrição do conhecimento jurídico processual, mais especificamente da categoria ontológica eventos legais, bem como (ii) o objetivo de comprovar que a noção de frame permite esta representação, este capítulo tem o propósito de apresentar a proposta metodológica para a proposição e descrição dos frames.

Para tanto, o capítulo está organizado em três seções. Na primeira, propostas de metodologias que têm como propósito a construção de léxicos baseados em frame são trazidas. E o fito principal é o de avaliar se e de que modo essas etapas procedimentais poderiam ser utilizadas na metodologia deste trabalho. Na segunda, o corpus e a ferramenta de análise são apresentados e, na terceira seção, a metodologia proposta para este trabalho é detalhada, levando-se em conta os princípios de construção de frames abordados anteriormente, como também o escopo deste trabalho.

5.1 Metodologias de construção de bases lexicais orientadas por frames

Inicialmente é importante fazer a ressalva de que, embora este trabalho verse sobre a representação de uma categoria ontológica baseada em frames, ocasião em que a conceptualização dos frames e a sua descrição é o que interessa, as metodologias disponíveis que tratam de frames têm objetivo diverso ao deste trabalho, pois que elas visam à construção de léxicos computacionais, ainda que relacionem seus frames a ontologias como Venturi et al. (2009) e Dolbey et al. (2006), bem como Dolbey (2009).

De qualquer sorte, nesta seção algumas metodologias que têm como propósito a construção de léxicos, mas que estão baseadas em frame, são trazidas. O motivo de trazê-las, reitera-se, é avaliar se e de que modo essas etapas procedimentais poderiam inspirar a proposição da metodologia deste trabalho. Dessa forma, primeiro aborda-se a proposta metodológica da FrameNet, examinando-se também como Venturi et al. (2009) e Dolbey et al. (2006), bem como Dolbey (2009) pensam a metodologia de suas bases ao relacionarem elas a ontologias. E após verifica-se como os léxicos especializados, Kicktionary (SCHMIDT, 2008; 2009) e Field (CHISHMAN et al., 2014), baseados na ideia de frame, propõem suas metodologias.

Como foi visto no capítulo anterior, a FrameNet corresponde a um recurso lexicográfico que veio implementar a Teoria da Semântica de Frames, o qual, baseando-se na

concepção de frame semântico, bem como voltando-se, principalmente, ao usuário linguista e pesquisador, reúne descrições sintático-semânticas de língua em sua base de dados. Considerando este cenário, as etapas metodológicas de construção da base lexical FrameNet leva em conta cinco fases conforme Fillmore e Baker (2010, p. 321):

(i) A caracterização do frame: O tipo de situação que o frame alude é descrito por meio de uma glosa. Como, por exemplo, no frame *vingança* (*Revenge*), o qual é definido da seguinte maneira: *A ofendeu ou injuriou B, que, após e por conta da ofensa, faz com que uma terceira pessoa C realize algo para punir A. O evento designado é a Vingança.*

(ii) A descrição dos elementos de frame: Os componentes de um frame individual, os quais tendem a ser mencionados nas sentenças que ilustram o frame, são nomeados e descritos. No caso do frame *vingança*, Ofensor (*Offender*) corresponde àquele que ofende ou injuria, Parte Injuriada (*InjuredParty*) aquela que sofre a ofensa, Vingador (*Avenger*) o que realiza a vingança, Ofensa (*Offense*) o ato que o Ofensor pratica e Punição (*Punishment*) o que o Vingador pratica contra o Ofensor.

(iii) A seleção das unidades lexicais: As unidades lexicais são listadas. Ou seja, palavras de toda ordem que evoquem o frame e dependem da sua organização conceptual, do seu plano de fundo são arroladas. No frame *vingança*, as unidades lexicais compreendem verbos como *vingar* (*avenge, revenge*), *revidar* (*retaliate*), construções frasais (*phrasal verbs*) como *ficar/estar quites com* (*get even with*), *dar o troco* (*pay back*), substantivos como *retaliação* (*retaliation*), adjetivos como *vingativo* (*vengeful*) e construções como *take revenge - vingar-se*, seguidos de uma definição informal conforme Fillmore e Baker (2010) mencionam.

(iv) A anotação de sentenças: Anotações são criadas a partir da extração de corpus, tendo como objetivo a verificação dos contextos sintáticos e semânticos dos constituintes das sentenças. A anotação evidencia o modo como cada unidade lexical permite que informações relevantes ao frame sejam apresentadas, o que ocorre por meio da anotação de elementos de frame. Esta anotação é feita com a ajuda de um *software* – FrameNet desktop, o qual, igualmente, permite relacionar aos elementos de frame as funções gramaticais (sujeito e objeto, por exemplo), como também a anotação sintagmática (sintagma nominal, preposicional).

(v) A geração de entradas lexicais com tabelas de valências: As entradas lexicais são, automaticamente, geradas, bem como tabelas de valência, reunindo as informações da fase anterior. Tais tabelas indicam as possibilidades combinatórias das unidades lexicais. Por

exemplo, o verbo *vingar* (*avenge*) aponta que a posição de objeto pode ser ocupada tanto pelo Ofensor quanto pela Ofensa⁴⁰.

Analisando os procedimentos metodológicos para a construção de recursos lexicais orientados por frames, nota-se que eles se voltam ao especialista em língua, bem como à área da Computação que trabalha com a Linguística Computacional e o Processamento da Linguagem Natural. Igualmente, constata-se a centralidade da unidade lexical predicadora, razão pela qual a verificação dos contextos sintáticos e semânticos dos constituintes das sentenças e a geração de tabelas de valência por exemplo são relevantes.

No entanto, reitera-se que neste trabalho almeja-se a proposição de frames jurídicos, tendo como escopo a descrição da categoria ontológica. Assim, busca-se o que da estrutura conceptual, do frame é importante ser descrito. Logo, o que parece ser interessante para os fins deste trabalho é (i) a caracterização do frame por meio de uma descrição, visto que esta é uma forma de apresentar os elementos de frame de um modo contextualizado; (ii) a indicação da unidade lexical evocadora, contudo, frisa-se, sem o destaque sintático que lhe é dado na base lexical FrameNet; pois a ideia é que a unidade sirva como a palavra que ativa o frame justamente para confirmá-lo empiricamente no corpus, sendo, assim, possível de ser ativado por qualquer item predicador, (iii) a anotação de sentenças, porém com a ressalva de que ela tem o propósito de ilustrar os elementos de frame, e não o de demonstrar padrões de valência e (iv) as relações entre frames de modo que as estruturas conceptuais sejam interligadas.

Direcionados a domínios de especialidade e buscando a interoperacionalidade com ontologias, Venturi et al. (2009) e Dolbey et al. (2006), bem como Dolbey (2009) baseiam-se na metodologia da FrameNet pioneira e, inclusive, buscam o aproveitamento de seus frames. No que diz respeito ao primeiro (VENTURI et al., 2009), eles propõem uma extensão da FrameNet de Berkeley para o domínio jurídico para fins de anotação de corpus jurídico e construção de uma base de dados lexical especializada. E, neste sentido, os autores questionam se e em que medida os frames de língua geral da base americana devem ser adaptados ou divididos considerando as evidências do corpus, as exigências do domínio e o

⁴⁰Inspirados na FrameNet americana, projetos igualmente baseados na ideia de frame semântico advieram. Este é o caso das FrameNets espanhola (SUBIRATS; PETRUCK, 2003), a qual objetiva desenvolver um recurso lexical com anotação semântica e sintática que possa servir como corpus de treino para tarefas de anotação automática de papéis semânticos; da FrameNet japonesa (OHARA et al., 2003) que corresponde a uma base de dados bilíngue através da conexão das bases de dados americana e japonesa, e da FrameNet sueca (HEPPIN; PETRUCK, 2014) por exemplo, cujo intento é construir um recurso lexical para uso em tecnologia. Esses recursos, basicamente, replicaram a metodologia da FrameNet pioneira, quer dizer, eles não se desviaram das etapas de construção de léxicos baseados em frame trazidas previamente, valendo-se, inclusive do mesmo software de anotação e estrutura de base de dados, como a FrameNet espanhola. Mas, como o propósito deste trabalho não é construir uma FrameNet jurídica, não há necessidade de focar em demasia nessas metodologias de construção. Mas refletir o que deste passo a passo pode inspirar a metodologia deste trabalho.

entrelaçamento entre a linguagem jurídica e a comum. Diante dessas questões, os autores defendem uma metodologia de criação de tipos semânticos que atendam as especificidades do domínio aos elementos de frame existentes na FrameNet.

Quanto ao segundo (DOLBEY et al. 2006; DOLBEY, 2009), eles, igualmente, preconizam uma extensão da FrameNet americana. Trata-se da BioFrameNet, uma proposta que adveio da tese de doutorado do primeiro autor, um recurso que se vale da estrutura da FrameNet pioneira. Neste sentido, os autores buscam o aproveitamento dos frames existentes no recurso americano, mas também criam frames de domínio sempre que necessário, ocasião em que os novos frames são considerados subtipos de frames já existentes na FrameNet.

E a metodologia de proposição de novos frames observa as mesmas etapas da base americana, o que implica a descrição do cenário evocado pelo frame, seus elementos de frame, unidades lexicais evocadoras e a especificação de qualquer relação que o frame possa ter com outros existentes na base americana de língua geral. Quanto à anotação, a BioFrameNet também observa os parâmetros lexicográficos da base *mãe*, elegendo a unidade lexical evocadora e seus dependentes como categorias centrais, e, por conseguinte, realizando anotações de modo que as possibilidades combinatórias (valências sintática e semântica) das unidades lexicais evocadoras de um frame sejam identificadas.

Nota-se, por conseguinte, que Venturi et al. (2009) e Dolbey et al. (2006) e Dolbey (2009) não apresentam uma metodologia específica para a descrição de frames. Ambos os autores, ao defenderem uma extensão da FrameNet pioneira, buscam aproveitar os frames existentes e, se necessário, os adaptam ou criam novas estruturas direcionadas ao domínio de especialidade. Assim, sendo preciso propor frames específicos ao domínio, eles se valem das etapas metodológicas para a construção de bases lexicais orientadas por frames.

No que se refere a esta tese, reflete-se sobre o por quê de não valer-se dos frames de língua geral, como também os referentes ao *Processo Penal* (Criminal Process) da FrameNet e adaptá-los ao domínio de especialidade junto ao contexto brasileiro. Decide-se por não utilizá-los porque entende-se que o detalhamento, especialmente o sintático adotado pela FrameNet, não é necessário para a representação do conhecimento em um modelo de representação do conhecimento ontológico. Isso sem falar no nível de especificidade do domínio jurídico no que tange à língua comum, como também as diferenças entre os sistemas jurídicos – brasileiro e americano⁴¹.

⁴¹A tese de doutorado de Bertoldi (2011) abordou esta questão - a equivalência de frames entre os sistemas jurídicos brasileiro e americano.

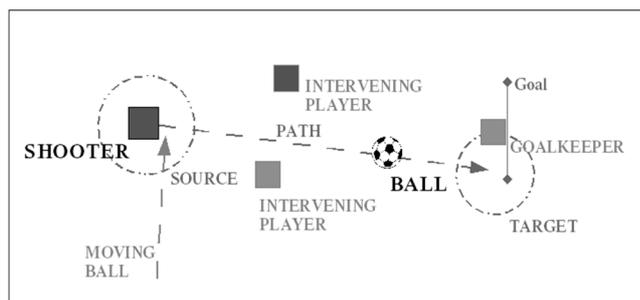
Portanto, tendo-se frisado que a reflexão deste trabalho trata sobre a proposição de frames para fins de descrição de uma categoria ontológica, escopo que deve ser levado em consideração no estabelecimento da metodologia, para complementar ainda mais esta seção, outros dois recursos lexicais são trazidos. Tais recursos utilizam algumas noções implementadas pelo recurso americano, como a ideia de elemento de frame e relações, mas distinguem-se da FrameNet pioneira no que tange a metodologia, bem como o corpus. E, assim, propõem princípios de criação de frames próprios.

Os recursos abordados a seguir correspondem a dois léxicos computacionais multilíngues, Kicktionary (SCHMIDT, 2008; 2009) e Field (CHISHMAN et al., 2014). Estes, talvez, por descreverem domínios de especialidade (o futebol) e destinarem-se ao público leigo, dão atenção especial à descrição do frame em si, valendo-se de um corpus que não é exclusivamente escrito. Esta questão interessa a este trabalho, visto que o foco é a proposição de frames e a sua descrição para fins de representação do conhecimento em uma ontologia, o que implica refletir sobre a estrutura conceptual em si, impactando na necessidade de empreender uma atenção especial ao modo de representar a noção de frame.

Tratando primeiro do recurso Kicktionary, Schmidt (2009) explica que a base destina-se principalmente a usuários humanos. Trata-se de um dicionário cujo escopo é o de servir como meio de entender o domínio do futebol e o de ser um apoio para a tradução. Logo, a preocupação do idealizador da base foi a de descrever o domínio de modo que o consulente leigo o entenda, o que exigiu lançar mão de representações, bem como de um corpus que abranja aspectos sintáticos-semânticos, bem como em áudio e vídeo.

Em vista deste objetivo, Schmidt (2009) esclarece que o Kicktionary aproxima-se mais aos princípios teóricos de Fillmore (1975), quando ele distingue a noção de cena da ideia de frame, que da concepção de frame conforme a FrameNet. Assim, considerando a peculiaridade do domínio futebolístico, o fato de o dicionário voltar-se principalmente ao público em geral, sobretudo leigos, bem como uma maior aproximação à noção de cena, isto é, uma compreensão menos lexical, o Kicktionary vale-se de imagens em vídeo, áudio, esquemas e diagramas para descrever os eventos do futebol, como mostra a figura abaixo.

Figura 16 – Diagrama da Cena Chute (Shot)



Fonte: Schmidt (2008, p. 17).

Como é possível verificar na figura, o dicionário multilíngue define cena por meio de um esquema, explorando setas, linhas e círculos pontilhados, imagem e formas. E, sob este aspecto, cabe registrar que, para a descrição almejada neste trabalho, este modelo de representação mostra-se pertinente, quer dizer, uma descrição de frame mais ampla que se filie mais à ideia de cena, como uma estrutura cognitiva, e, portanto, não somente escrita. Complementando o que está disposto no recurso Kicktionry, o esquema e a representação da cena também são explicados por escrito, como verifica-se no excerto abaixo⁴²:

O cenário chute centra-se em torno do evento de um jogador dirigir a bola para um destino no campo. Normalmente, o alvo é o gol dos oponentes, e o chute é realizado na intenção de marcar um gol. O protagonista principal do cenário é o **centroavante**, que **usando uma parte de seu corpo**, orienta a **bola** para o gol adversário. A **bola** se move do local de **origem** no campo ao longo de um **caminho** para um **destino**. Em alguns casos, a **bola em movimento** (normalmente, um passe de um companheiro de equipe) que trouxe o **centroavante** a uma posição para realizar o chute. Às vezes, o chute é interpretado como a fase final de um **movimento** pela **equipe de centroavantes**.

A partir da leitura do excerto, percebe-se que os elementos também estão dispostos de modo escrito, em uma glosa, sendo listados e explicados tal como a FrameNet americana faz. Por fim, o recurso mostra que os frames podem se relacionar a outras situações e subeventos.

Considerando esses aspectos, a metodologia de construção das cenas do futebol no Kicktionary, observa (i) a composição de um corpus escrito e falado, constituído por narrações de partidas de futebol coletadas de páginas especializadas na *Web*; (ii) a seleção de palavras candidatas a unidades lexicais, obtidas de uma lista; (iii) a organização das cenas em uma hierarquia e escolha das unidades lexicais correspondentes; (iv) o estabelecimento dos

⁴²KICKTIONARY. **Shot Scenario**. Disponível em: <http://www.kicktionary.de/Shot_Scenario.html>. Acesso em: 03 jan. 2016. *The Shot scenario is centered around the event of a player directing the ball to a target on the field. Typically, the target is the opponent's goal, and the shot is carried out in the intention of scoring a goal. The main protagonist of the scenario is the shooter. Using a part of his body, the shooter directs the ball towards the opponent's goal. The ball moves from the source location on the field along a path to a target location. In some cases, the moving ball (typically a pass from a team-mate) that brought the shooter into a position to carry out the shot can be mentioned. Sometimes, a shot is construed as the final stage of a move by the shooter's team.*

elementos de frame; (v) as relações entre cenas; e, por fim, (vi) a anotação de sentenças, isto é, da unidade lexical e dos elementos de frame, o que conta com a ajuda de um concordanciador⁴³.

Em relação ao segundo léxico computacional também inspirado na teoria fillmoriana, aborda-se o dicionário Field (CHISHMAN et al., 2014). Trata-se de um dicionário trilíngue especializado, o qual tal como o Kicktionary volta-se para a área futebolística e direciona-se ao público não especializado. Neste recurso, as unidades lexicais organizam-se em torno da noção de frame semântico, que, no contexto do recurso, é chamado de cenário.

Neste dicionário há a preocupação de que as informações constantes na página estejam organizadas de uma forma amigável, mostrando apenas aquilo que é relevante ao consulente não especializado. Portanto, a anotação sintática é dispensada, sendo oferecida uma lista de unidades lexicais organizadas em ordem alfabética e agrupadas de acordo com os cenários nos quais elas aparecem. No Field, os eventos futebolísticos servem como cenários, os quais são ilustrados com imagens e explicados a partir de palavras e expressões que os compõem, bem como sentenças.

As palavras e expressões que fazem parte do recurso lexical formam uma lista de verbetes, os quais partiram de uma lista extraída de um corpus trilíngue e comparável⁴⁴, compilado a partir de notícias de sites de times de futebol do Brasil, Argentina, Espanha, Estados Unidos e Inglaterra. Em tais verbetes é possível visualizar a sua classe gramatical e os modos de uso, ou seja, o dicionário apresenta rubricas que indicam regionalismos, usos figurativos e diferenças entre variedades do mesmo idioma, conforme os dados encontrados nos corpora de pesquisa. Outro diferencial neste recurso é a possibilidade de ouvir a pronúncia da palavra ou expressão descrita.

Examinando estes dois últimos recursos, é interessante pontuar que ambos têm um maior cuidado com a descrição do frame propriamente dito, o que implica a seleção de um corpus que verse de textos escritos e também de outras fontes, como em áudio e imagem. O Kicktionary, por exemplo, vale-se de fragmentos em áudio de partidas de futebol. E o dicionário Field, por sua vez, traz imagens para ilustrar o frame e seus elementos como a figura abaixo elucidada.

⁴³Conforme Tagnin (2010), no glossário de Linguística de Corpus, concordanceador é um programa de computador que extrai todas as ocorrências de uma palavra de busca num *corpus* juntamente com seu cotexto, apresentando-as na forma de uma concordância.

⁴⁴Corpus comparável bilíngue ou multilíngue corresponde a um corpus composto por dois ou mais subcorpora com textos originais nas respectivas línguas (TAGNIN, 2010).

Figura 17 – Cenário Chute



Fonte: Dicionário Field.⁴⁵

Conforme a figura acima mostra, no dicionário Field, os cenários são descritos por meio de uma imagem além de uma glosa, das palavras do cenário e cenários relacionados. Essa atenção com a descrição do frame interessa a este trabalho, porquanto a representação da categoria ontológica Eventos Legais e, mais especificamente, o processo judicial exige, igualmente, outros meios de exposição se não, exclusivamente, textuais.

Neste sentido, propor os procedimentos metodológicos deste trabalho requer ter em mente o escopo dos frames jurídicos e, com base nele, reiterar a concepção de frame explorada neste trabalho a fim de definir o corpus e as etapas metodológicas. Como referido acima, este trabalho almeja propor a descrição da categoria ontológica Eventos Legais conforme a noção de frame. Por conseguinte, o cerne do trabalho é a estrutura conceptual, o frame como uma representação esquemática, amparada na cultura e na visão enciclopédica.

Dessa maneira, a anotação de sentenças extraídas de corpus escrito, a geração de entradas lexicais com tabelas de valências, tal como a FrameNet pioneira e suas extensões em outras línguas fazem, são prescindíveis como já destacado anteriormente. Isso conduz à constatação de que os frames propostos comprometem-se com uma visão mais sociocognitiva e esquemática do que lexical e sintática. Em outras palavras, o sentido de frame deste trabalho aproxima-se à concepção de cena condizente a Fillmore (1975; 1976), quando o autor designava cena as estruturas cognitivas, cenários amplos, generalizados, padronizados, determinados culturalmente, estruturas institucionalizadas, relacionadas a experiências, imagens e crenças.

⁴⁵FIELD – Dicionário de expressões de futebol. **Chute**. Disponível em: <<http://dicionariofield.com.br/scenes/71/chute>>. Acesso em: 19 jan. 2016.

E assim, em consonância ao objetivo de descrever a categoria ontológica Eventos Legais, bem como à conotação de frame adotada, as etapas metodológicas e o corpus devem, igualmente, ser pensados sob esses vieses. Trata-se primeiro do corpus na seção que segue, e depois, finalizando o presente capítulo, apresentam-se as etapas metodológicas.

5.2 O corpus multimodal e a ferramenta de análise

Esta seção incumbe-se da apresentação do corpus do trabalho, o que implica considerar: (i) o seu compromisso com a descrição do conhecimento jurídico processual para fins de inclusão em um ontologia e (ii) a concepção de frame sob uma perspectiva sociocognitiva - e não exclusivamente lexical e sintática. Da mesma forma, a escolha do corpus leva em conta, além dos fatores acima elencados, os seguintes aspectos:

(iii) o fato de que, no Direito Processual, os elementos de frame estão explicitados na cena e não exclusivamente nos documentos, nas sentenças, bem como que os eventos têm a sua contrapartida documental, visto que os eventos do processo judicial são registrados, documentados, o que ver-se-á no próximo capítulo;

(iv) o comprometimento da Teoria da Semântica de Frames, enquanto teoria pertencente ao escopo da Linguística Cognitiva, com o empirismo no sentido experiencial, isto é, com a experiência em sentido lato, abrangendo o uso e os aspectos sociais;

(v) que a teoria fillmoriana faz uso de uma metodologia empírico-descritiva, visto que, em seu viés aplicado, ela assume um compromisso com a investigação baseada em corpora para a descrição de língua.

Assim, considerando as questões expostas, a descrição da categoria Eventos Legais através da concepção de frame semântico sociocognitivo exige a compilação de um corpus que contemple aspectos que vão além de um corpus escrito. Quer dizer, um corpus que traga dados de uso, da experiência, do conhecimento enciclopédico, o que implica a compilação de um corpus multimodal. Mas o que é um corpus multimodal?

Conforme Knight (2011, p. 393-4), para um corpus ser multimodal, ele deve ser constituído por uma coleção de conteúdos que podem incluir fala, sinais, gestos, linguagem corporal, sendo, geralmente, baseado em comportamento humano. Em outras palavras, um corpus multimodal reúne elementos em diferentes formatos, seja textual, em áudio, em vídeo ou áudio e vídeo. E, de modo semelhante ao corpus monomodal, o qual segue critérios de compilação, no multimodal, a gravação, o tamanho do corpus em termos de horas de gravação ou palavras transcritas, a observância de diferentes contextos, a quantidade de falantes e sua

naturalidade, bem como a acessibilidade e reusabilidade dos dados devem ser estabelecidos conforme os objetivos da pesquisa.

Para a proposição e desenvolvimento dos frames jurídicos, este trabalho conta com textos escritos, imagens, como também dados em vídeo. Neste sentido, a descrição dos eventos atinentes ao processo judicial vale-se de um corpus multimodal, composto por dois subcorpora, um denominado de corpus de consulta e outro de corpus de análise. O primeiro subcorpus, o de consulta, é composto pelo ordenamento processual, isto é, o Código de Processo Civil⁴⁶, a doutrina processual, representada pelas obras de Silva e Gomes (1997), Marinoni e Arenhart (2004) e Silva (1998), bem como os dicionários especializados Plácido e Silva (2010) e Náufel (2008).

A finalidade deste corpus é a de prover o material de base para o desenvolvimento da etapa (1) da metodologia (a ser explicada na próxima seção). Em suma, o corpus de consulta é usado para a etapa que tem como propósito a construção ampla de frames e suas relações; assim, o mapa conceitual é apenas a forma de sistematizar organizadamente este estudo do domínio da área processual civil, por meio do qual identificam-se os frames a ser descritos e as relações frame a frame necessárias para a sua interligação. Dessa maneira, este corpus de consulta não tem necessidade de ser processado, nem transcrito, pois seu uso, como o nome diz, é servir de consulta, apoio para o mapeamento da área processual a fim de que os frames sejam identificados.

Quanto ao segundo subcorpus, o de análise, ele divide-se em duas partes; uma escrita e outra em vídeo. Em relação ao subcorpus de análise escrito, ele é processado por ferramenta de análise linguística, a qual é abordada a seguir. Trata-se de um corpus constituído por um conjunto de documentos, peças processuais, como petições iniciais, contestações, réplicas, atas de audiências, transcrições de depoimentos, memoriais e sentenças, as quais estão gravada em CD, seguindo em anexo ao trabalho. Quanto ao subcorpus de análise em vídeo, ele é composto por audiências simuladas coletadas da *Web*, referidas ao final do trabalho. A finalidade do corpus de análise é servir de apoio para a concretização da etapa (2) da metodologia (a ser explicada na próxima seção), cuja principal meta é descrever de forma mais detalhada os frames identificados nos mapas da etapa (1).

⁴⁶O Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 5.869/1973, é um conjunto de leis que orientam o Direito Processual Civil. Ele está dividido em quatro livros, correspondendo três deles aos tipos de processo, conhecimento, execução e cautelar, e um deles aos procedimentos especiais. Os livros são divididos em títulos, correspondendo o primeiro livro ao processo de conhecimento com dez títulos. O título sete é o que trata do procedimento ordinário, representado na pesquisa, cujos artigos se estendem do 270 ao 476-R.

Partindo da expertise da autora desta tese, são relacionados os requisitos para a coleta do corpus de análise escrito considerando a representatividade, a possibilidade de tratamento automático, a quantidade, a qualidade dos dados e a confiabilidade das fontes de consulta. Feita a coleta dos textos, eliminação de cabeçalhos, imagens, acentos e cedilhas, bem como a sua gravação em formato txt, seguindo critérios pré-estabelecidos, nome dos arquivos e pastas, preservação do arquivo original para posterior consulta (se necessário), fez-se o *upload* à ferramenta computacional, AntConc⁴⁷.

Trata-se de um sistema capaz de extrair a informação linguística, capaz de processar automaticamente o corpus e extrair dele palavras representativas. Este software permite verificar, de modo empírico e menos intuitivo, as palavras da área processual. Da mesma forma, ele possibilita visualizar as palavras em seu contexto por meio do concordanciador, trazendo exemplos concretos de uso de modo contextualizado nos documentos, o que, neste trabalho, vem a confirmar o frame proposto e quão completo ele está. Quanto à compilação do corpus de análise escrito, ele resultou em uma lista de mais de duzentas mil palavras formadas a partir de quarenta e oito documentos, conforme a organização do quadro abaixo.

Quadro 5 – Corpus de análise escrito

Corpus de análise escrito
Atas de audiências de conciliação e instrução → 9 documentos
Código de Processo Civil → 1 documento
Contestações → 7 documentos
Iniciais → 15 documentos
Memoriais → 5 documentos
Réplica → 6 documentos
Sentenças → 5 documentos
Total de documentos: 48
Total de palavras: 211.395

Fonte: Elaborado pela autora.

Quanto à compilação do corpus de análise em vídeo, foram coletados da *Web* quatro vídeos de audiências simuladas⁴⁸, totalizando 53 minutos e 21 segundos de gravação. Cumpre destacar que a finalidade destes dados em vídeo é o de coletar informações que evidenciem como de fato os eventos jurídicos, mais especificamente as audiências de conciliação e de instrução e julgamento, ocorrem na prática, observando-se, desse modo, o compromisso que a Teoria da Semântica de Frames tem com a visão enciclopédica e com o uso.

⁴⁷LAURENCE Antony Web. **Software**. Disponível em: <<http://www.laurenceanthony.net/software.html>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

⁴⁸Audiências simuladas correspondem a atividades didáticas acadêmicas que, sob a coordenação de um professor, estudantes de cursos de Direito exercitam os conhecimentos adquiridos em sala de aula de um modo prático. Trata-se do momento em que o aluno coloca em prática todo o aprendizado teórico adquirido ao longo do curso, podendo versar sobre casos verídicos que estejam em tramitação no foro da cidade.

Quadro 6 – Corpus de análise em vídeo

(continua)

Corpus de análise em vídeo	
Vídeo 1 → Audiência Simulada 5º Período do curso de Direito da Unipac TO ⁴⁹ - 14 minutos e 11 segundos	
Vídeo 2 → Audiência Simulada – Curso EaD Direito Unifev ⁵⁰ - 7 minutos e 35 segundos	
Vídeo 3 → Audiência Simulada - Curso de Direito da Faculdade Anhanguera Educacional ⁵¹ - 20 minutos e 57 segundos	

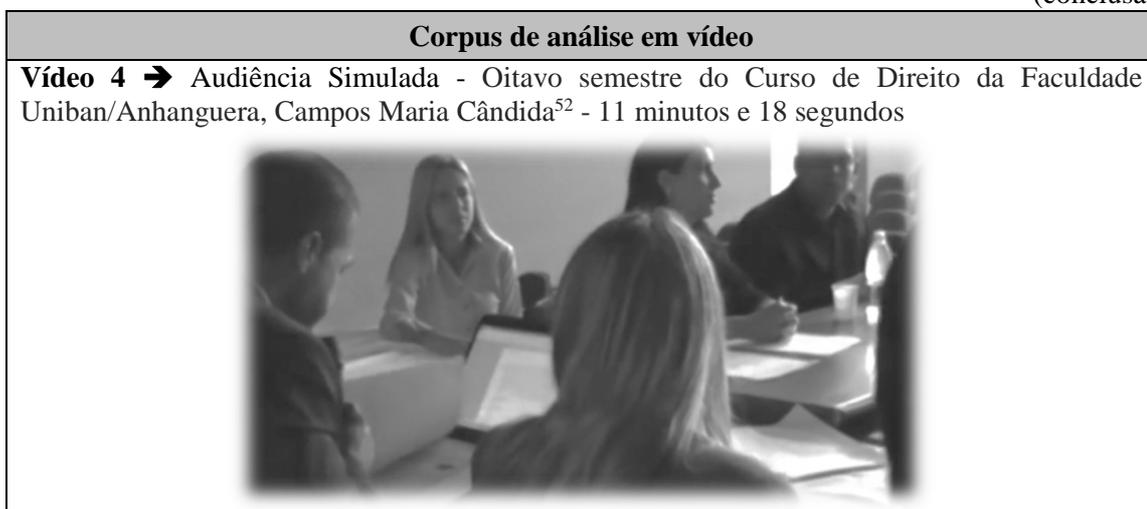
⁴⁹CAMPOS, Sérgio. **Audiência Simulada 5º Período Direito UnipacTO**. Teófilo Otoni/MG, 2013. (14min 11s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=OBJJqSBq0lo>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

⁵⁰EaD Direito Unifev. **Audiência - Processo Civil**. [s.l.], 2014. (7min 35s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5WRkJrvvHUY>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

⁵¹LOPES, Edson. **Audiência de divórcio**. [s.l.], 2012. (20min 52s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=KbNWHgr3EA0>>. Acesso em: 18 dez. 2015.

Quadro 6 – Corpus de análise em vídeo

(conclusão)



Fonte: Elaborado pela autora.

Avança-se, desse modo, à apresentação das etapas metodológicas deste trabalho.

5.3 As etapas metodológicas

Tendo-se em mente o propósito principal deste trabalho de evidenciar que os eventos do processo judicial civil, referentes à representação da categoria ontológica Eventos Legais, podem ser descritos conforme a noção de frame, bem como de mostrar em que medida a Teoria da Semântica de Frames e o arcabouço da FrameNet se prestam a essa descrição, esta seção visa apresentar as etapas metodológicas a serem cumpridas na parte empírica do trabalho. Isso implica um distanciamento das metodologias abordadas na seção 5.1, as quais visam à construção de bases lexicais orientadas por frames, mas uma reflexão sobre as noções que podem ser válidas para o intento deste trabalho.

Assim, antes de apresentar os procedimentos, alguns tópicos abordados anteriormente merecem ser retomados. Dentre eles, chama-se atenção para o fato de que este trabalho não objetiva elaborar uma FrameNet jurídica, mas apresentar uma proposta de descrição semântica que possa colaborar para a construção de uma ontologia para o Direito brasileiro. Portanto, merece ser frisado que o nível conceptual do arcabouço teórico da Semântica de Frames e FrameNet são caros a este trabalho, como a noção de frame, de elementos de frame, contudo, sem as relações destes elementos com as categorias sintáticas, a unidade lexical

⁵²LOPES, Edson. **Audiência Pedido de Alimentos**. [s.l.], 2012. (11min 18s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=X75QugWU-S8>>. Acesso em: 18 dez. 2015.

evocadora e as relações frame a frame, como a de herança, de uso, de precedência e de subframe.

No que tange à noção de frame, frisa-se que, conforme o escopo deste trabalho, ela é concebida como uma representação esquemática, amparada na cultura e na visão enciclopédica, uma estrutura cognitiva, institucionalizada, um cenário amplo, generalizado, padronizado, determinado culturalmente, relacionado a experiências, imagens e crenças, situado no campo da Linguística Cognitiva.

Em relação aos elementos de frame, em conformidade com os propósitos desta pesquisa, trata-se de uma noção importante porque ela descreve os papéis situacionais dos participantes no nível da cena. Quer dizer, elementos de frames têm a capacidade de representar a dinâmica dos papéis dos participantes, oportunizando a representação do seu caráter contingente e antirígido, como também a possibilidade de elucidar o fato de papéis poderem ser cumulativos, exclusivos ou compartilhados, demonstrando, ademais, a sua dependência em relação à entidade participante e ao contexto. Nesse sentido, elementos de frame permitem a descrição dos sujeitos processuais (participantes), os quais estão dispostos na cena e não tanto nas sentenças.

Em relação à unidade lexical evocadora, ela é concebida aqui como uma categoria que permite confirmar a proposição do frame no corpus, como também que possibilita a anotação de sentenças para fins de ilustrar os elementos de frame. Assim, a referida unidade não tem neste trabalho o destaque sintático que lhe é dado nas bases lexicais. E as relações entre frames consistem em uma noção que, nesta pesquisa, é usada de modo a interligar as estruturas conceptuais identificadas.

Neste sentido, as etapas metodológicas aqui utilizadas dividem-se em três momentos, sendo o primeiro preparatório para os seguintes. Ou seja, a fim de alcançar os objetivos acima expostos, primeiro faz-se necessário trazer um esboço do domínio, identificando-se quais eventos da área se prestam à descrição por meio da noção de frame. Depois é preciso apurar quais relações são imprescindíveis para este intento, para que assim seja possível ilustrar a descrição de alguns frames e finalmente comprovar o intento maior do trabalho, o que se faz por meio da representação de como a descrição baseada em frames liga-se à ontologia do Direito brasileiro. De modo didático, cada uma dessas etapas são detalhadas abaixo.

Etapa (1): A primeira etapa incube-se da identificação dos frames e suas relações, o que é feito por meio do estudo amplo do domínio Processual Civil. Para tanto, constroem-se

dois mapas conceituais⁵³ desta área jurídica. No primeiro traz-se um esboço das fases de um processo judicial a fim de mapear quais eventos podem ser descritos por meio de frames. E no segundo mapa destaca-se quais são os frames e as possíveis relações necessárias para a sua conexão. Ambos os mapas são elaborados tendo como apoio o corpus de consulta, ou seja, o Código de Processo Civil, a doutrina processual civil e os dicionários especializados.

Etapa (2): A segunda etapa tem o compromisso de fazer a descrição dos frames, o que implica apontar os componentes que são importantes para o escopo de representar a categoria ontológica Eventos Legais. Neste sentido, destacando-se o que dá conta dessa descrição, os seguintes pontos são elencados: (i) os elementos de frame para poder ilustrar os papéis das entidades componentes da estrutura, de modo contextualizado, o que faz-se por meio de uma descrição escrita; (ii) unidade lexical para confirmar o frame descrito empiricamente no corpus de análise; (iii) a anotação de elementos para marcar os elementos de frame em ocorrências do corpus, elucidando-os.

A propósito, cumpre destacar que, como os eventos jurídicos têm um viés documental (o que ver-se-á no capítulo seguinte em maiores detalhes), a sua materialização no documento escrito corresponde a um dos elementos de frame, vindo a interligar o elemento à categoria ontológica Documentos Legais. Essa conexão entre os elementos de frame à ontologia configura uma forma de identificar a polissemia⁵⁴ no nível lexical. Ou melhor, desta forma mostra-se que há uma vinculação entre duas categorias ontológicas, ocasião em que Documentos Legais está presente em Eventos Legais.

Nota-se, por conseguinte, que a construção dos frames segue uma metodologia mista, a qual une outras duas abordagens, a *top-down* e a *bottom-up*. Trata-se da abordagem denominada por Uschold e Gruninger (1996) de *middle-out*. Vale-se desta metodologia (*middle-out*) neste trabalho porque os frames jurídicos, como visto nas etapas apresentadas acima levam em conta as perspectivas *top-down* e *bottom-up*. Isso porque, considerando a identificação dos frames por meio do mapa conceitual, esta etapa corresponde à abordagem *top-down*, pois parte-se de uma noção mais ampla em direção a uma ideia mais específica. E, diante do fato de que os frames decorrem do corpus de análise, esta etapa condiz à abordagem *bottom-up*, visto que se parte de dados específicos em direção aos mais amplos.

⁵³A fundamentação teórica sobre os mapas conceituais consta na nota de rodapé 9.

⁵⁴Conforme Cançado (2010, p. 71-2) a polissemia ocorre quando uma mesma palavra fonológica tem dois sentidos relacionados entre si, como, por exemplo, pé de cadeira, pé de mesa, pé de fruta e pé de página, em que todos os sentidos recuperam o de pé. Esta relação ocorre de forma recorrente no domínio processual, em que, praticamente todas as palavras que aludem aos eventos têm o sentido recuperado sob o viés documental. Neste sentido, chama-se atenção para o fato de que a própria palavra processo é polissêmica, pois ela remete tanto ao evento processo judicial como uma sucessão de eventos, como também ao processo físico, o conjunto de documentos, petições, decisões, atas que materializam os eventos.

Etapa (3): A terceira etapa constitui a ilustração de como os frames jurídicos construídos na etapa anterior interligam-se à ontologia do Direito brasileiro, bem como de que maneira a faceta documental dos eventos, a qual indica a polissemia entre as categorias eventos e documentos, pode ser absorvida pela ontologia. Dessa forma, evidencia-se que a representação da categoria ontológica Eventos Legais pode ser baseada em frames, mostrando, por conseguinte, uma forma de descrição que não baseada em taxonomia.

6 A PARTE EMPÍRICA

Nos capítulos anteriores, a fundamentação teórica foi apresentada, possibilitando a proposição das etapas metodológicas próprias para a identificação dos frames, seus relacionamentos, como também para a sua descrição. Considerando esta trajetória, o presente capítulo tem como objetivo comprovar que a categoria ontológica Eventos Legais pode, de fato, ser descrita por meio da noção de frame semântico.

Dessa forma, o presente capítulo divide-se em três seções. A primeira seção objetiva elencar quais eventos de um processo judicial prototípico podem ser descritos por meio de frames e quais relações são necessárias para a sua conexão. A segunda seção traz a descrição de um núcleo de frames, identificados na seção anterior, no intuito de mostrar as questões teóricas que foram estudadas ao longo do trabalho. E a terceira seção tem o principal fito de elucidar como os frames propostos *comunicam-se* com a ontologia do Direito brasileiro.

Em atenção à etapa (1) da metodologia, esta seção cumpre com o objetivo de, por meio do estudo do domínio, primeiro, identificar quais eventos de um processo judicial, para ser mais preciso, do procedimento comum ordinário, podem ser descritos através da noção de frame, bem como quais relações são necessárias para esta representação. Para isso, dois mapas conceituais trazendo o esboço da área são construídos, tendo como orientação o corpus de consulta composto pelo Código de Processo Civil, a doutrina processual e os dicionários especializados Plácido e Silva (2010) e Náufel (2008).

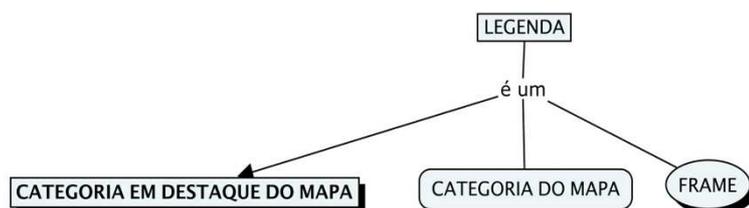
Assim, esta seção subdivide-se em duas partes. Na primeira delinea-se o domínio jurídico com a finalidade de indicar quais são os frames da área processual sob uma visão ampla. E na segunda seção, um núcleo de frames, escolhidos sob o critério de maior recorrência em um processo judicial, ou melhor, tendo em vista eles constituírem um processo prototípico, são interligados entre si, permitindo evidenciar as relações entre frames necessárias para a descrição do domínio.

6.1.1 Em busca dos frames do procedimento comum ordinário

Tendo em mente o escopo desta subseção de *buscar os frames do procedimento comum ordinário*, elabora-se um amplo mapa conceitual do Direito brasileiro, o qual denomina-se de mapa (1). Este mapa completo segue no final desta subseção, mas, a fim de tornar a explicação mais elucidativa, excertos dele são trazidos à medida que a sua

apresentação é feita. Antes de iniciar a explicação da representação propriamente dita, cabe chamar atenção para a legenda situada no canto inferior direito do mapa.

Figura 18 – Legenda do mapa



Fonte: Elaborado pela autora.

Nesta legenda há marcações específicas para indicar (i) *categorias em destaque do mapa*, relevantes para o entendimento do recorte desta pesquisa; (ii) *categorias do mapa*, simplesmente cumprem com o propósito de estruturar as ideias constantes na representação, e (iii) *frames* em formato oval trazem os eventos que podem ser descritos conforme a noção de frame.

Como é possível verificar na figura abaixo, retirada do mapa (1), o Direito brasileiro divide-se em duas grandes áreas, Direito Material e Direito Processual. Trata-se de uma forma didática de organizar a ciência jurídica, visto que os diferentes ramos do Direito acomodam-se ao abrigo destas duas categorias. Sob o Direito Material estão o Direito Penal, o Trabalhista e o Civil por exemplo. Ou seja, ao encargo do Direito Material estão as normas jurídicas, as quais criam, regem, extinguem relações jurídicas, bem como definem quais atos são lícitos e ilícitos.

Figura 19 – Direito Material e Processual



Fonte: Elaborado pela autora.⁵⁵

Assim, na ocorrência de um fato jurídico, deve-se verificar qual norma, pertencente ao Direito Material, é a que deve ser aplicada. Por exemplo: na ocorrência de um crime, busca-se no Direito Material Penal a tipificação legal para o crime cometido, no advento de um

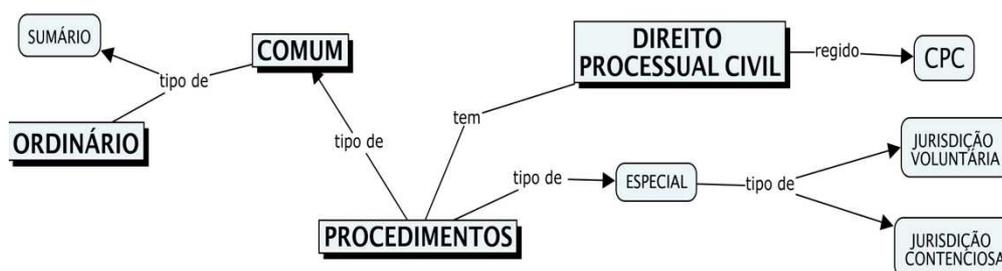
⁵⁵Nesta figura estão destacadas as categorias Direito brasileiro, Direito Processual e Direito Processual Civil porque este é o recorte da pesquisa.

casamento, busca-se no Direito Material Civil a orientação para os trâmites e proclames, na contratação de um empregado, recorre-se ao Direito do Trabalho. Logo, havendo um fato ou um conflito de interesses, a primeira providência a ser tomada é a verificação de qual norma substancial é a mais adequada, fazendo esta (a norma) parte de um subdomínio jurídico.

O Direito Processual, por sua vez, é constituído por normas que permitem a aplicação do Direito Material. Regido pelos Códigos Processuais, trata-se de normas orientadoras dos eventos que sucedem um processo, isto é, elas são instrumentos que guiam a prática jurídica, servindo de instrumento para a efetivação dos preceitos normativos substanciais previstos no Direito Material. Assim, quando violado um direito de ordem material, este pode ser alcançado pela via processual. Em suma, o Direito Material traz a teoria, enquanto o Direito Processual a prática.

Com base na figura acima (mapa 1), é possível verificar que o Direito Processual divide-se em Penal, Trabalhista e Civil, ocasião em que cada uma destas especialidades processuais trazem um rol de eventos que sistematizam o processo judicial⁵⁶. Não é demais lembrar que trata-se de áreas complexas e peculiares, o que justifica o recorte desta pesquisa. O Direito Processual Civil, regulamentado pelo Código de Processo Civil, tem procedimentos distintos, como o especial e o comum, os quais têm subdivisões, os procedimentos de jurisdição voluntária ou contenciosa e os procedimentos sumário ou ordinário respectivamente como pode-se verificar na figura abaixo - outro excerto do mapa (1)⁵⁷.

Figura 20 – Os procedimentos do Direito Processual



Fonte: Elaborado pela autora.

Este último (comum ordinário) corresponde ao procedimento em que são realizados os atos de cognição, quando o juiz toma conhecimento dos fatos e profere, ao final do processo,

⁵⁶É importante destacar que este mapa conceitual permite que outros subramos do Direito sejam descritos e acrescentados a ele, de modo que um grande mapeamento da área jurídica possa ser construído. Essa elaboração, vale frisar, colabora com o intento maior do grupo CNJ-Acadêmico, qual seja o de construir a ontologia do Direito brasileiro.

⁵⁷As categorias em destaque sinalizam o recorte da pesquisa; a descrição do procedimento comum ordinário.

uma decisão. Ele é o mais completo dos procedimentos, porquanto possui todos os eventos de um processo judicial de modo a dar maior segurança processual aos litigantes. Trata-se, assim, do procedimento padrão e modelo para todos os outros, o qual, inclusive, lhes serve de subsídio. Nas palavras de Marinoni e Arenhart (2004):

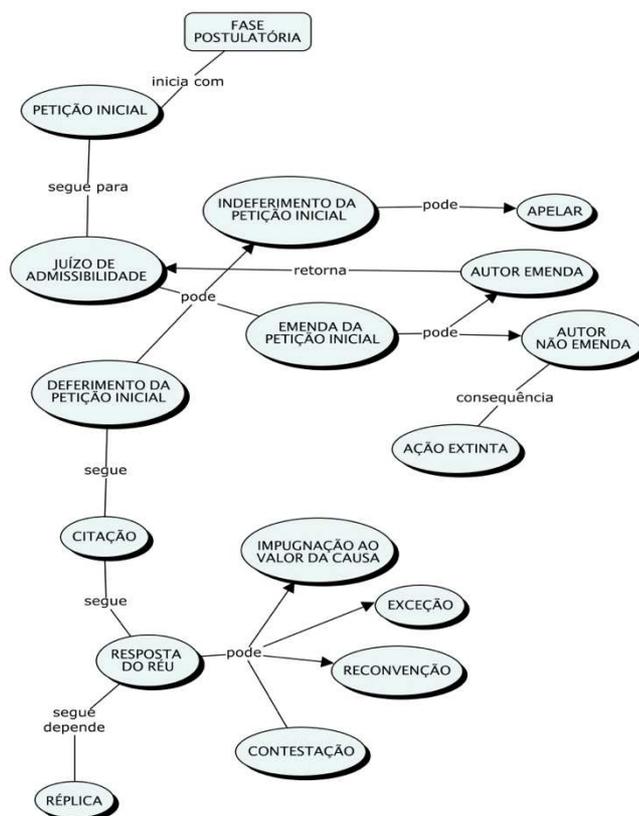
O processo de conhecimento [...] serve-se do procedimento comum e de procedimentos especiais. O procedimento comum pode apresentar-se como procedimento ordinário e, em alguns casos, como procedimento sumário. Portanto, quando não está previsto procedimento especial, e quando não é de observar-se o procedimento sumário, aplica-se o procedimento ordinário, que em outras palavras é o procedimento padrão e básico para a tutela dos direitos.

De acordo com os autores citados, o rito ordinário, como também é denominado, é aplicável quando não cabível o sumário ou qualquer outro especial previsto em lei, razão pela qual pode-se afirmar que trata-se de um procedimento (ordinário) com caráter informativo a todos os demais previstos no Código de Processo Civil. Dessa forma, o legislador regulou de maneira detalhada apenas este rito, sendo que todos os demais têm apenas regras diferenciadoras previstas em lei. Portanto, pode-se dizer que o procedimento ordinário é um *preenchedor* de lacunas dos outros procedimentos.

Essas características, sobretudo a atinente à completude do procedimento ordinário, motivam o recorte deste trabalho. Elas justificam a escolha pela sua descrição por meio da concepção de frame. Retornando ao mapa, o procedimento ordinário divide-se em quatro fases, quais sejam (i) a postulatória, (ii) a ordinatória, (iii) a probatória e (iv) a decisória, predominando em todas elas a forma escrita.

Examinando a primeira fase, cuja figura segue abaixo – fragmento do mapa (1), como a própria denominação sugere – fase postulatória, ela corresponde ao momento de requisitar, de rogar, de expor os fatos e pedidos em juízo, em defesa dos direitos de alguém (NÁUFEL, 2008, p. 600). Iniciando com o ajuizamento da petição inicial pelo autor, este primeiro estágio de um processo judicial abrange os seguintes eventos: (i) o juízo de admissibilidade, (ii) a citação, (iii) a resposta do réu e (iv) a réplica.

Figura 21 – Os eventos da fase postulatória



Fonte: Elaborado pela autora.

Quanto ao ajuizamento da petição inicial, trata-se do evento em que o autor requer ao juiz a prestação jurisdicional, expondo a ele os fatos e as razões do seu direito. Na versão documental, a petição inicial, nestes moldes materializada, é regida pelos artigos 282 e alíneas do Código de Processo Civil. Neste ordenamento há a previsão dos requisitos a serem preenchidos na petição inicial, como (i) o endereçamento ao juiz (ii) a qualificação do autor e réu⁵⁸, (iii) os fatos (causa de pedir), (iv) os fundamentos jurídicos do pedido, (v) o valor da causa, (vi) as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e (vii) os requerimentos de citação e de procedência da ação. Igualmente é muito importante saber quando a ação é proposta (o tempo), uma vez que, com a sua propositura, pode evitar-se a ocorrência da prescrição⁵⁹ e fixar-se, ainda, por exemplo, a competência⁶⁰ (MARINONI; ARENHART, 2004).

⁵⁸Qualificar as partes implica informar seus nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência.

⁵⁹Prescrição é a perda da ação atribuída a um direito, de toda a sua capacidade defensiva, em consequência do não uso dela, durante um determinado espaço de tempo (NÁUFEL, 2008, p. 606).

⁶⁰Competência corresponde à faculdade legal que um funcionário ou autoridade possui para praticar certos atos ou resolver determinados assuntos públicos. É a capacidade de exercício do poder judiciário em um dado caso (NÁUFEL, 2008, p. 224).

Atinente ao item (iii) os fatos, eles correspondem à causa de pedir, às razões fáticas que motivam o pedido. Neste sentido, o autor da ação narra o fato que constitui o direito por ele afirmado, ou seja, ele traz o fato constitutivo, os quais, conforme Chiovenda (apud MARINONI; ARENHART, 2004, p. 102) são aqueles que *dão vida a uma vontade concreta da lei e à expectativa de um bem por parte de alguém*. Os fatos constitutivos do direito afirmado pelo autor correspondem aos fatos jurídicos *lato sensu* discorridos no capítulo segundo, seção 2.3 - Eventos como fatos jurídicos, tais como o empréstimo, o testamento, o ato ilícito, etc.

A petição inicial é o evento que norteia toda a discussão processual, sendo, por isso, examinada pelo magistrado quando do juízo de admissibilidade, outro evento importante nesta primeira etapa. No exame da inicial, o juiz pode proceder de três formas, como é possível verificar na figura e, por conseguinte, no mapa: (i) indeferir de pronto a petição quando ela apresentar vício incorrigível, ocasião em que o autor pode apelar à instância de grau superior, (ii) mandar que o autor emende a inicial, ou seja, a complemente, sanando eventual incorreção ou omissão contida ou (iii) deferir a peça, recebendo-a, o que, aliás, é a consequência esperada pela parte autora.

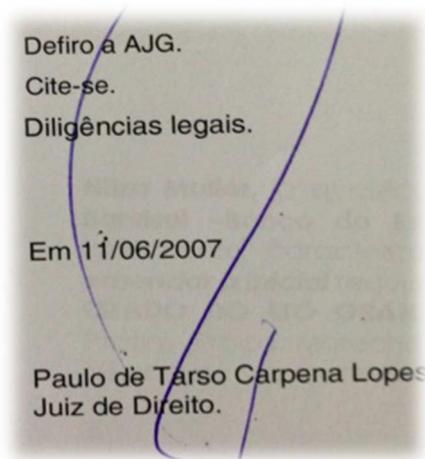
O deferimento ou recebimento da petição inicial geralmente ocorre de forma implícita no despacho⁶¹ (decisão) do juiz, oportunidade em que a autoridade manifesta-se sobre outros pedidos do autor, como a concessão da Assistência Judiciária Gratuita⁶², a antecipação da tutela⁶³, e sobre a determinação da citação do réu como verifica-se na figura que segue abaixo:

⁶¹Despacho são as ordens judiciais que dispõem sobre o andamento do processo, os pronunciamentos da autoridade judiciária em petições que lhe são dirigidas, ou atos destinados a ordenar o processo ou a decidir questões incidentais surgidas no seu curso (NÁUFEL, 2008, p. 330).

⁶²Assistência judiciária gratuita corresponde ao benefício concedido à quem prove não ter recursos para prover custas processuais, estando, assim, isento deste ônus.

⁶³Antecipação de tutela é a faculdade que tem o juiz de, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (NÁUFEL, 2008, p.99)

Figura 22 – Despacho de recebimento



Fonte: Processo 035/1070001166-3.

Consoante a decisão interlocutória⁶⁴ acima, o juiz defere a AJG (Assistência Judiciária Gratuita) e manda citar o réu, subentendendo-se o recebimento da petição inicial. Deferida a inicial, o evento seguinte é a citação, um ato de comunicação fundamental, por meio do qual o réu toma conhecimento da existência do processo, e tem a primeira oportunidade de manifestar-se e defender-se (GONÇALVES, 2013, p. 318).

O evento citação é o ato em que o oficial de justiça comunica o réu de que ele está sendo processado, advertindo-lhe que, caso não apresente defesa no prazo legal, os fatos referidos pelo autor são presumidos como verdadeiros, sendo ele declarado réu revel. É importante dizer que a citação é um ato processual que exige a observância de certas formalidades determinadas por lei, sob pena de invalidar o ato e poder anular todo o processo. Ademais, ela pode ser feita por correio, oficial de justiça, edital ou correio eletrônico. Da mesma forma que a petição inicial, a citação tem o formato documental, qual seja o mandado de citação.

Devidamente realizada a citação (evento) e juntado ao processo o mandado cumprido (o documento), abre-se prazo para o réu manifestar-se acerca da acusação do autor. Esse direito de resposta do réu decorre do *princípio da bilateralidade da audiência, o que quer dizer que ele é um instrumento de disciplina de conflitos sociais regido pelo princípio dialético entre duas partes* conforme assevera o renomado professor Ovídio (SILVA; GOMES, 1997, p. 267). Segundo a figura e o mapa evidenciam, este evento pode ocorrer de diferentes formas, seja por meio da impugnação ao valor da causa, via exceção, reconvenção ou contestação.

⁶⁴Decisão interlocutória é toda a determinação do juiz que não encerra o processo. Trata-se de deliberações que determinam sobre o andamento do processo, podendo também ser denominadas de despacho.

A primeira forma (impugnação) ocorre quando o réu especificamente discorda do valor apontado pelo autor à causa. A segunda (exceção) dá-se quando há a alegação de incompetência de juízo, tendo em vista ele não ser adequado para o tipo de ação, o impedimento do juiz⁶⁵ ou a sua suspeição, se este tiver alguma relação com as partes litigantes que coloquem em risco o seu dever de imparcialidade. A terceira (reconvenção) acontece quando o réu contra-ataca, por meio de uma nova ação contra o autor, ocasião em que aquele torna-se o autor. E a quarta (contestação), a mais comum de acontecer, sucede quando o réu apresenta argumentos contra a tese do autor, indicando provas capazes de comprovar suas alegações.

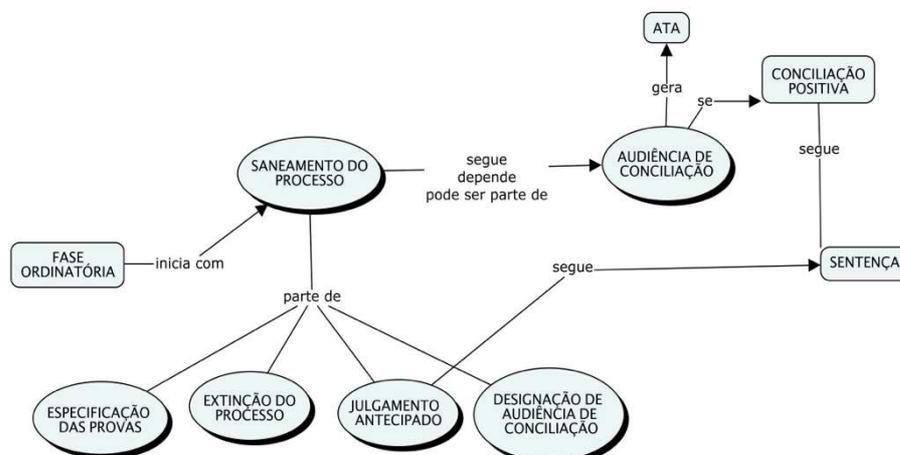
Cumprir dizer que estas formas de resposta do réu não excluem uma a outra, quer dizer, o réu pode, por exemplo, contestar e impugnar o valor da causa ao mesmo tempo. Da mesma forma, vale dizer que estas quatro distintas formas de resposta do réu apresentam a faceta escrita, documental, a qual segue no processo físico documental.

Oportunizando-se o direito de resposta à tese do réu, faculta-se ao autor a réplica. Neste evento, o autor pode manifestar-se sobre as alegações e provas apresentadas pelo réu, o que materializa-se de modo escrito também. Assim, encerra-se a fase postulatória referente ao procedimento ordinário. Em conformidade com o mapa, a fase seguinte é a ordinatória ou saneatória, a qual como o nome alude, é o evento em que o juiz saneia o processo, isto é, resolve questões processuais pendentes, irregularidades, as quais constituem subeventos, apresentando, cada uma delas, o viés documental. O extrato desta fase no mapa (1) segue colacionado na figura abaixo.

⁶⁵Código de Processo Civil, artigo 134: É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário: I - de que for parte; II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha; III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão; IV - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau; V - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

VI - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa. Parágrafo único. No caso do no IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz.

Figura 23 – Os eventos da fase ordinatória



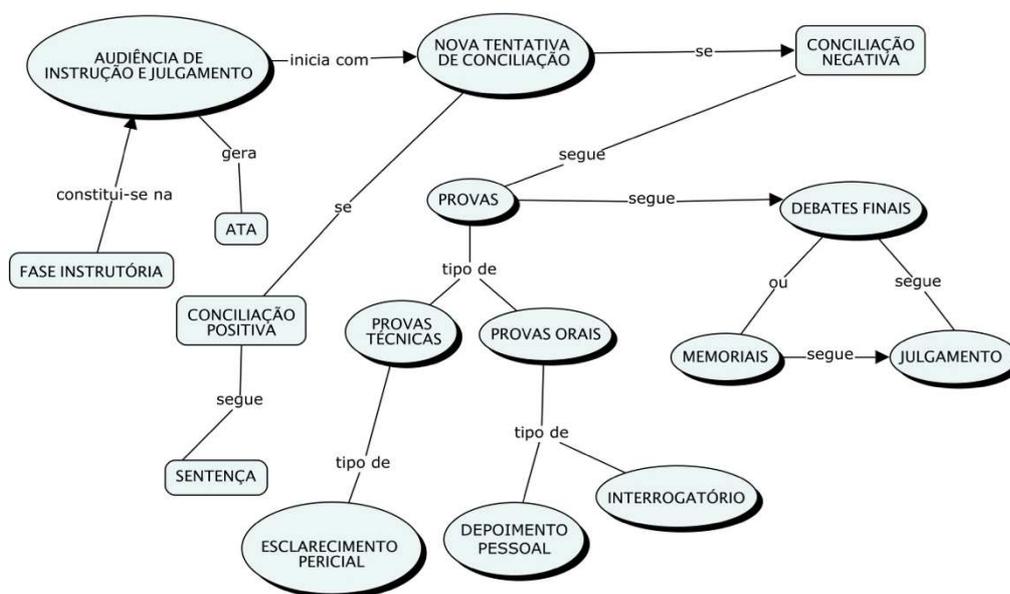
Fonte: Elaborado pela autora.

Assim, o juiz pode pedir para as partes especificarem quais provas desejam produzir, designar a data da audiência de conciliação, e, dependendo do andamento processual, o magistrado pode, inclusive, extinguir o processo ou julgá-lo antecipadamente⁶⁶. Cabe pontuar que a fase de saneamento corresponde a um evento que pode estender-se até a audiência de conciliação, podendo, inclusive, ocorrer dentro desta própria audiência.

A audiência de conciliação é o evento em que as partes são aproximadas pelo juiz a fim de travarem um acordo e colocarem fim ao litígio. No caso de a conciliação ser positiva, o acordo corresponde à sentença e o processo é encerrado. Mas, se a conciliação é negativa, as provas requeridas pelas partes são definidas e a data da audiência de instrução e julgamento é designada. Assim, a segunda fase termina, e o processo avança para a fase instrutória, a qual é ilustrada na figura abaixo, extrato do mapa (1).

⁶⁶Cumprе esclarecer que a audiência em tese é una. Isso quer dizer que, supostamente, no processo judicial há somente a audiência de instrução e julgamento, sendo a conciliação o seu primeiro subevento. No entanto, na prática, o que ocorre é o desmembramento desta audiência em duas, uma de conciliação e outra de instrução caso haja a necessidade de que provas testemunhais ou periciais, por exemplo, sejam produzidas. Neste sentido, conforme o posicionamento do professor Ovídio, designada a data da audiência de conciliação, não há a obrigatoriedade de as partes comparecerem, ocasião em que o não comparecimento delas é entendido como desinteresse em conciliar, caso em que o processo segue o seu curso (SILVA, 1998, p. 398).

Figura 24 – Os eventos da fase instrutória



Fonte: Elaborado pela autora.

A terceira fase constitui-se na audiência de instrução e julgamento. Neste evento, o juiz procede a instrução do feito, ouvindo as testemunhas, as partes litigantes, os peritos, se houver, examina os documentos apresentados, ouve as alegações e os debates, proferindo, em seguida, sua decisão ou marcando dia e hora para publicá-la (NÁUFEL, 2008, p. 135).

No entanto, geralmente, esta audiência ocorre nos seguintes moldes, o que a figura acima exemplifica. Primeiro, ela inicia com uma nova tentativa de conciliação, a qual, novamente, sendo exitosa gera acordo com validade de sentença como referido acima. Contudo, não logrando êxito esta segunda tentativa, as provas iniciam, ocasião em que uma ordem na sua produção deve ser observada. Ou seja, primeiro as provas técnicas, quando ocorrem os esclarecimentos periciais, e segundo as provas orais, com os depoimentos pessoais e o interrogatório.

Estes (esclarecimentos periciais, depoimentos pessoais e o interrogatório) correspondem a subeventos que compõem o evento maior provas. Esclarecimentos periciais, como o nome sugere, é o momento em que o perito ou assistente técnico responde perguntas e explica ao juiz, ao representante do Ministério Público e aos advogados o laudo pericial. O depoimento pessoal é o meio de prova, pelo qual se objetiva a confissão do depoente, sendo requerido por uma das partes litigantes ou pelo representante do Ministério Público.

Este meio de prova (depoimento pessoal) não deve ser confundido com o termo genérico depoimento, o qual corresponde ao ato ou efeito de depor. Depoimento corresponde às declarações da testemunha ou da parte sobre determinado fato, do qual tem conhecimento

ou que se relacione com seus interesses, figurando como prova testemunhal. Isso porque o depoimento pessoal é da parte e não da testemunha.

E o interrogatório diz respeito ao ato de a autoridade competente pessoalmente, colher as informações atinentes aos fatos, ou seja, inquirir a testemunha sobre tudo o que ela sabe a respeito do que se investiga e o qual ela presenciou ou teve conhecimento (NÁUFEL, 2008, p. 480). Ao iniciar o interrogatório ou a inquirição, como também esse subevento é referido, o juiz adverte a testemunha do dever de falar a verdade e das sanções penais do falso depoimento.

Assim, interrogam-se as testemunhas separadamente, iniciando-se por aquelas arroladas pelo autor e, após, pelas do réu, tendo-se a cautela de não permitir que o depoimento de uma seja ouvido pela outra. E, terminadas as perguntas da autoridade competente, as partes, por meio de seus advogados, têm a faculdade de formular perguntas por intermédio do juiz, primeiro por quem arrolou a testemunha e, depois, pela parte contrária, seguida pelo representante do Ministério Público, o qual fiscaliza o cumprimento da lei (GONÇALVES, 2013, p. 408).

Cabe dizer que o que restar estabelecido em audiência, seja na de conciliação ou na de instrução, deve ser documentado em ata, sendo assinada pelo juiz e demais participantes da sessão. A ata, no caso, configura o modo como os eventos audiências são documentados. Realizadas as provas (técnicas ou orais), mas ainda fazendo parte da audiência de instrução e julgamento, os debates finais advêm⁶⁷.

Este evento consiste no momento em que os advogados e o representante do Ministério Público reiteram suas teses e destacam questões referentes às provas produzidas por um prazo de vinte minutos para cada um. O viés documental deste evento também corresponde à ata, ou melhor, a mesma ata da audiência de instrução. Ocorre que, via de regra, este evento é substituído por outro, os memoriais. Trata-se de um evento, em que os pontos altos do processo são focalizados e as conclusões em favor da defesa ou da acusação são reforçadas, como se *resumissem* todos os eventos do processo para o momento final, o julgamento. Documentados em uma peça escrita, os memoriais são elaborados pelos respectivos advogados das partes no prazo de dez dias sucessivos da audiência, a iniciar pelo autor.

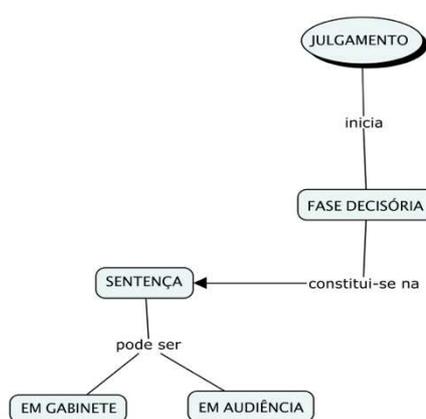
Quanto aos debates orais e a sua recorrente substituição por memoriais, é valiosa a posição do mestre Ovídio:

⁶⁷Também são denominados de debates orais ou alegações finais.

Os debates orais, que deveriam desempenhar uma importante função nos procedimentos orientados pelo sistema da oralidade, nunca tiveram em nossa prática judiciária o desempenho que seria desejável. Seja porque se encontrem sempre assoberbados pelo acúmulo extraordinário de serviço forense, seja quem sabe por não darem aos debates a devida importância, o certo é que, no mais das vezes, este episódio processual reduz-se ao ditado feito pelos advogados e registrado pelo escrivão, na ata da audiência, das respectivas alegações, sem que o magistrado sequer as ouça; ou, frequentemente, ao dar-se a palavra aos advogados para a produção das alegações finais, limitam-se eles a reportarem-se ao que já consta dos autos, pedindo seja a procedência ou improcedência da ação (SILVA, 1998, p. 400)⁶⁸.

Portanto, considerando essa permutação dos debates finais por memoriais, ocasião em que a audiência de instrução é encerrada, a última fase do processo judicial inicia – a fase decisória, consistindo no julgamento conforme a figura abaixo ilustra.

Figura 25 – O evento da fase decisória



Fonte: Elaborado pela autora.

Como a figura mostra, o julgamento apenas em tese compõe a audiência de instrução. Novamente, a prática mostra que este evento ocorre em gabinete, quando o juiz analisa os fatos discutidos, as teses alegadas, as provas produzidas e profere a sua decisão. Esta (a decisão) concretiza-se no documento sentença. Neste sentido, novamente o professor Ovídio ensina:

Nem sempre, porém, a decisão da causa é proferida pelo juiz desde logo na própria audiência, embora este seja o procedimento recomendável. Em geral os juízes, ou por excesso de serviço que os impede de examinar previamente com a necessária atenção o processo, ou porque as questões debatidas nas causas sejam extremamente complexas, acabam encerrando a instrução e os debates orais e ordenando que os

⁶⁸É imperioso fazer constar que em segunda instância, nos tribunais, os debates orais têm um importante status, ocasião em que recebem o nome de sustentação oral.

autos lhe venham conclusos⁶⁹ para sentença que, em certos casos, só muito tempo depois será publicada (SILVA, 1998, p. 396).

Trata-se esta (sentença) da decisão que resolve a causa ou questão controvertida sobre a relação de direito litigioso (NÁUFEL, 2008). Decisão que resolve o caso litigioso em primeira instância, quando o processo está em fase de conhecimento pelo juiz, pois, caso uma das partes litigantes ou ambas apelem, recorram, uma nova fase inicia, a chamada fase recursal, da qual este trabalho não aborda.

Tendo-se, desse modo, descrito o domínio, é importante salientar que o exame do mapa conceitual do Direito brasileiro permitiu a identificação de trinta e três frames entre eventos e subeventos referentes à fase de cognição do processo judicial. Deste número, dezoito frames e subframes configuram eventos, os quais podem ser denominados de prototípicos de um processo judicial. Quer dizer, eles correspondem aos eventos mais recorrentes, que figuram o fluxo ideal de um processo, sem incidentes processuais, medidas recursais, interrupções ou suspensões. Portanto, as exceções que podem ocorrer em um processo não são consideradas neste rol, como a emenda da petição inicial, a impugnação ao valor da causa, a extinção do processo ou o seu julgamento antecipado por exemplo. Sistematizando estas constatações, elabora-se o quadro abaixo com o rol de frames e subframes identificados⁷⁰.

Quadro 7 – Frames e subframes identificados e prototípicos

(continua)

Rol de frames e subframes identificados	Rol de frames e subframes prototípicos
1. Frame Petição inicial	1. Frame Petição inicial
2. Frame Juízo de admissibilidade	2. Frame Juízo de admissibilidade
3. Subframe Indeferimento da petição inicial	3. Subframe Deferimento da petição
4. Frame Apelação	
5. Subframe Emenda da petição inicial	
6. Subframe Autor emenda	
7. Subframe Autor não emenda	
8. Subframe Deferimento da petição inicial	
9. Frame Ação extinta	
10. Frame Citação	4. Frame Citação

⁶⁹A expressão autos conclusos significa que o juiz pede que o processo seja encaminhado ao seu gabinete a fim de que o analise e profira uma decisão, seja ela a sentença ou outra decisão referente ao andamento processual.

⁷⁰Os frames e subframes são marcados em fonte courier new de modo a destacá-los.

Quadro 7 – Frames e subframes identificados e prototípicos

(conclusão)

Rol de frames e subframes identificados	Rol de frames e subframes prototípicos
11. Frame Resposta do réu 12. Subframe Impugnação ao valor da causa 13. Subframe Exceção 14. Subframe Reconvenção 15. Subframe Contestação	5. Frame Resposta do réu 6. Subframe Contestação
16. Frame Réplica	7. Frame Réplica
17. Frame Saneamento do processo 18. Subframe Especificação das provas 19. Subframe Extinção do processo 20. Subframe Julgamento antecipado 21. Subframe Designação de audiência de conciliação	8. Frame Saneamento do processo 9. Subframe Especificação das provas 10. Subframe Designação de audiência de conciliação
22. Frame Audiência de conciliação	11. Frame Audiência de conciliação
23. Frame Audiência de Instrução e julgamento 24. Subframe Nova tentativa de conciliação 25. Subframe Provas 26. Subframe Provas técnicas 27. Subframe Esclarecimento pericial 28. Subframe Provas orais 29. Subframe Depoimento pessoal 30. Subframe Interrogatório 31. Subframe Debates finais	12. Frame Audiência de Instrução e julgamento 13. Subframe Nova tentativa de conciliação 14. Subframe Provas orais 15. Subframe Depoimento pessoal 16. Subframe Interrogatório
32. Frame Memoriais	17. Frame Memoriais
33. Frame Julgamento	18. Frame Julgamento

Fonte: Elaborado pela autora.

Além da identificação dos frames, o mapeamento permitiu verificar quatro questões relevantes. A primeira é a de que o domínio processual não é essencialmente eventivo, ou seja, há noções que podem ser descritas taxonomicamente em uma ontologia e não por meio de frames, como o *Direito Processual Civil tem procedimentos, o procedimento comum ordinário contém quatro fases, a fase postulatória é a primeira em um processo judicial ou o Direito é dividido em material e processual*.

Neste sentido, ainda que, em um nível conceptual, haja relações próprias para vincular estruturas conceptuais, como as de herança e de subframe vistas no quarto capítulo, as quais assemelham-se às relações taxonômicas é-um e parte-de, aquelas têm um alcance só entre frames e não entre nódulos, classes de ontologias. Por isso, a descrição de ideias como as referidas acima - *Direito Processual Civil tem procedimentos* não condizem a uma descrição

orientada por frames, devendo, portanto, ser representadas por meio de uma ontologia baseada em taxonomia e não em frames.

A segunda é a de que o procedimento comum ordinário, recorte do trabalho, apresenta eventos complexos, em que um evento maior serve para estruturar os menores, os quais o compõem. Este é o caso de Juízo de admissibilidade, que estrutura três subeventos (Indeferimento da petição inicial, Emenda da petição inicial e Deferimento da petição inicial), de Resposta do réu que organiza outros quatro subeventos (Impugnação ao valor da causa, Exceção, Reconvenção e Contestação), de Saneamento do processo que também engloba quatro subeventos (Especificação das provas, Extinção do processo, Julgamento antecipado e Designação de audiência de conciliação) e de Audiência de instrução e julgamento, o qual, aliás, contempla outro evento que forma subeventos - Provas, estruturando Provas técnicas e Provas orais.

Tais eventos maiores são denominados pela FrameNet de frames não lexicais, tendo a função de ligar frames semanticamente relacionados, sem contudo possuir unidades evocadoras de frame (RUPPENHOFER et al., 2010). É nestes moldes que frames não lexicais são pensados neste trabalho – como um meio de estruturar frames semânticos menores.

A terceira constatação a partir da análise deste mapa é a de que as relações presentes nesta primeira representação tendem a ser de ordem temporal (*Petição inicial segue para Juízo de Admissibilidade*), bem como meronímica (*Especificação das provas é parte de Saneamento do processo*), cujos equivalentes na FrameNet são denominados de precedência e subframe como visto no quarto capítulo. Também por meio deste mapa (1), percebeu-se que relações que expressam possibilidade (*Resposta do réu pode ser Contestação*) e dependência (*Réplica depende da Resposta do Réu*) igualmente mostram-se necessárias para a conexão dos frames.

No que tange à relação temporal, ela tem a ver com o caráter sistêmico do processo, quer dizer, com o fato de que os frames devem observar uma ordem no tempo. Por exemplo, a contestação não deve vir antes da citação, assim como a réplica não deve antever a referida defesa do réu. A relação de ordem meronímica, ela é importante porque o processo judicial é composto por uma sucessão de eventos, os quais segmentam-se em porções eventivas menores. Neste sentido, eventos maiores servem para estruturar os subeventos menores, o que, reitera-se, na FrameNet é denominado de frame não lexical conforme Ruppenhofer (2010).

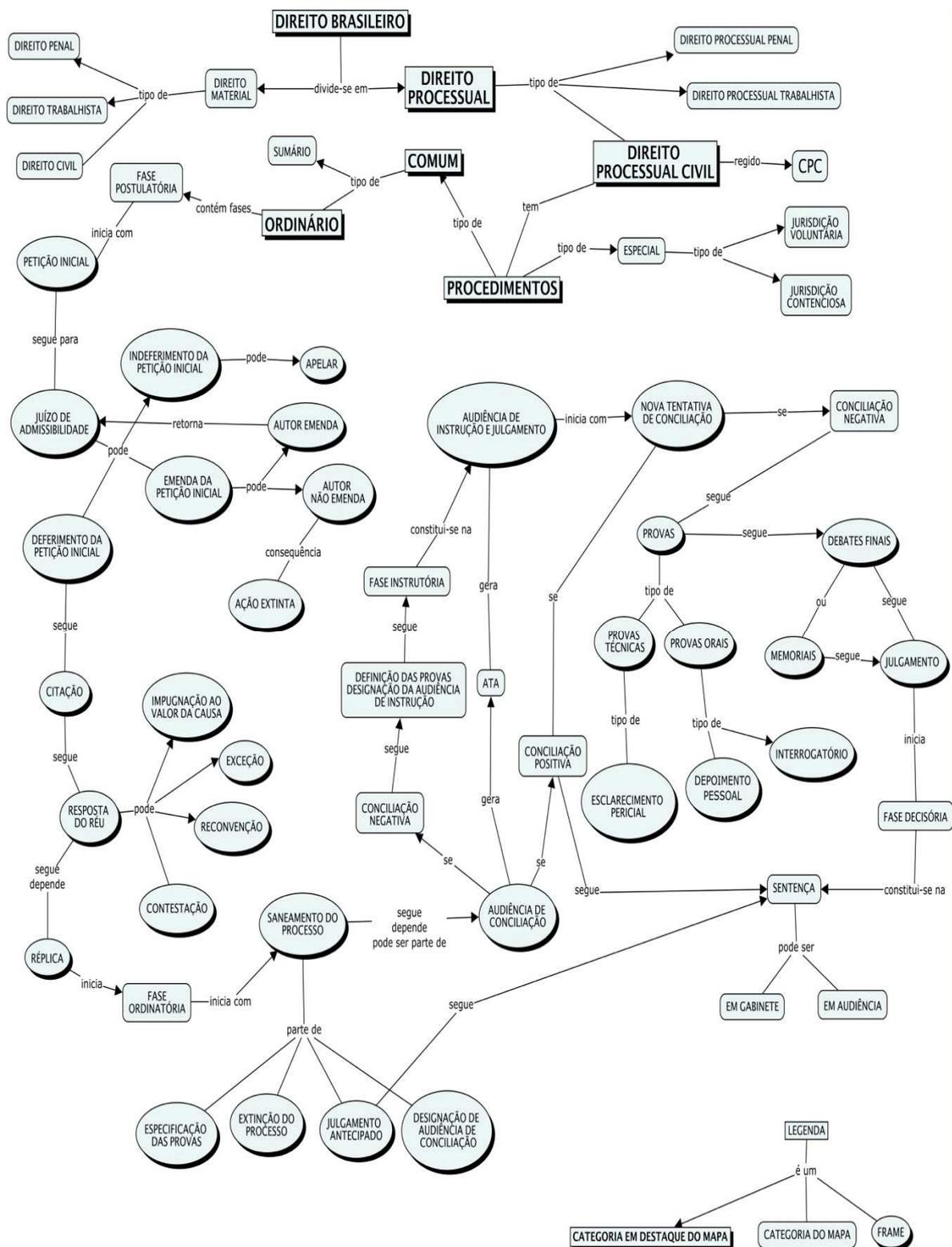
Quanto à relação de possibilidade, ela decorre das inúmeras alternativas de ação facultadas aos sujeitos processuais ao longo da tramitação. Neste sentido, cita-se a possibilidade de o juiz deferir, emendar ou indeferir a inicial, de o réu contestar, impugnar ou defender-se de ambas as maneiras, de o autor apresentar réplica ou deixar a oportunidade transcorrer *in albis* (em branco, sem manifestação) como dito pelos operadores do Direito. E, em conformidade com a relação de dependência, o mapa evidenciou que certos eventos dependem de outro para que possam ocorrer, como a réplica, que depende da resposta do réu, a audiência de conciliação, que depende do saneamento, além de outros tantos que, se analisados mais de perto, também demonstram a dependência.

Vale dizer que na próxima subseção, no segundo mapa, o qual ocupa-se somente da busca por relações, as questões acima expostas são melhor analisadas. Por fim, o quarto aspecto apurado na explanação dessa primeira subseção é o de que, tendo em vista que todos os frames identificados na representação apresentam uma contrapartida documental, isso evidencia que frames apresentam unidades lexicais polissêmicas, as quais remetem a dois sentidos relacionados entre si. Quer dizer, a faceta eventiva é ilustrada pela noção de frame, e a faceta documental consubstanciada em formato escrito, seja como uma petição elaborada pelo advogado da parte, como uma decisão proferida pelo juiz, como um mandado cumprido pelo oficial de justiça ou como uma ata elaborada em audiência, é elucidada por meio da categoria Documentos Legais proposta por Minghelli (2011).

Neste trabalho, cumpre salientar, a contrapartida documental do evento tem o status de elemento de frame, ligando-se à outra categoria ontológica - Documentos Legais. Neste sentido, o presente trabalho dá subsídios a investigações sobre polissemia, ainda que este fenômeno não pertença ao escopo da ontologia. Logo, o que a ontologia faz é descrever de forma mais acurada os frames e as informações que compõem os frames (os elementos de frame). Por conta disso, a representação ontológica acaba descrevendo de forma mais precisa o conhecimento que é ativado por um item polissêmico.

Assim, considerando o escopo desta subseção de *buscar os frames do procedimento comum ordinário*, pode-se dizer que *encontraram-se* trinta e três estruturas conceituais dentre frames e subframes, sendo que dessas um rol de dezoito correspondem a eventos prototípicos do processo judicial. Tais estruturas são relacionadas na próxima subseção por meio da construção de um segundo mapa conceitual (mapa 2).

Figura 26 – Mapa (1) A identificação dos frames



Fonte: Elaborado pela autora.

6.1.2 Em busca das relações entre os frames jurídicos

Na subseção anterior os frames do processo judicial foram identificados. Dentre um rol de trinta e três estruturas, dezoito foram destacadas como um núcleo de frames e subframes que figuram como um processo judicial prototípico. Nesta subseção almeja-se apontar como este núcleo de frames jurídicos relacionam-se entre si, ocasião em que se mostra quais relações entre frames são, de fato, necessárias para a representação do domínio processual.

Para tanto, um segundo mapa conceitual, o qual denomina-se de mapa (2), que segue ao final desta subseção, é construído. Além deste mapa, trazendo uma visualização geral das relações e dos frames, elucidações menores, de relações específicas, são trazidas no corpo desta parte do trabalho, demonstrando a recorrência das relações, bem como ratificando a sua proposição.

Contudo, antes de iniciar o exame do mapa (2) propriamente dito, cumpre-se retomar os principais pontos estudados na revisão teórica, mais especificamente no quarto capítulo, na parte que trata das relações frame a frame da FrameNet, bem como os aspectos salientados na subseção anterior no que tange as relações. Esclarece-se, por conseguinte, o alcance que as relações sinalizadas como de possível aplicação à conexão dos frames tem neste trabalho. Dentre as relações abordadas da FrameNet, cabe apontar a de **herança**, a de **uso**, a de **subframe** e a de **precedência**⁷¹.

Compreende-se que a **relação de herança** é pertinente a este trabalho porque o processo judicial é um evento complexo, composto por vários subeventos, cujos participantes desempenham diferentes papéis, que se relacionam entre eventos. Trata-se, assim, de uma relação que mostra a interligação e a dinâmica dos papéis realizados pelos participantes.

A de **uso** é aplicada aqui como um meio de um determinado frame mostrar que vale-se da conceptualização, do contexto geral, de partes de outro(s) frame(s). Dessa maneira, alguns elementos de frame podem ser herdados. A título de exemplo, a mencionada relação ocorre entre os frames Memoriais e Petição Inicial, Contestação e Réplica à medida em que o primeiro apropria-se de parte de cada um dos demais frames referidos.

No que concerne às relações de **subframe** e a de **precedência**, a primeira é válida para demonstrar que o processo judicial é composto por eventos maiores, os quais podem ser fragmentados em subeventos, e a segunda para mostrar que uma ordem temporal deve ser observada entre estes eventos e subeventos que configuram o processo judicial. Portanto,

⁷¹Os relacionamentos propostos são salientados em negrito.

organizando as relações abordadas e esclarecendo qual é o seu alcance neste trabalho, elabora-se o quadro que segue abaixo.

Quadro 8 – O alcance das relações da FrameNet neste trabalho

Relações propostas	Válidas para descrever:
Relação de herança	a dinâmica dos papéis realizados pelo participantes
Relação de uso	o uso da conceptualização, do contexto geral, de partes de outro(s) frame(s)
Relação de subframe	que eventos maiores podem ser fragmentados em subeventos
Relação de precedência	mostrar a ordem temporal entre (sub)eventos

Fonte: Elaborado pela autora

No entanto, considerando a especificidade do domínio jurídico, algumas questões foram evidenciadas e merecem ser esclarecidas aqui. A primeira delas é a de que pares de frames podem ser relacionados de mais de uma forma, isto é, mais de um tipo de relação pode interligá-los simultaneamente, como as relações de **precedência** e **herança**, que interligam os subframes Depoimento Pessoal e Interrogatório.

A segunda é a de que outras relações, que não as mencionadas acima, mostram-se necessárias para a conexão dos frames jurídicos, como a de **dependência**, sugerida por Müller (2015)⁷², relevante para conectar frames como Juízo de Admissibilidade e o subframe Deferimento da petição inicial, e a de **possibilidade** preconizada neste trabalho, válida para relacionar, por exemplo, o frame Resposta do Réu ao subframe Contestação, visto que esta é uma das possibilidades de resposta.

Ocorre que, ao colocar o foco em cada uma das relações separadamente, analisando o modo como cada uma delas comporta-se com os diferentes frames do mapa (2), constatou-se que as relações de **dependência** e de **possibilidade** mereciam refinamento. E, assim, a terceira questão que merece ser esclarecida é a de que outras cinco relações devem ser propostas: a de **dependência unilateral**, **dependência bilateral**, **possibilidade de preceder**, **possibilidade de suceder** e **possibilidade de fazer parte**. No quadro abaixo, as referidas relações são sistematizadas.

⁷²Quanto à relação de dependência, Muller (2015), em sua tese doutoral, a propôs para cobrir um aspecto da descrição do procedimento sumaríssimo, referente ao juizado especial cível. Neste procedimento, a transação penal só ocorre no caso de não haver composição (o acordo), ou seja, a transação depende da não composição do processo. Em razão disso, a relação de dependência serviu para indicar que, para existir a primeira (transação), é necessário que não tenha ocorrido acordo na segunda (composição), gerando uma relação que a então doutoranda considerou como de dependência entre os frames.

Quadro 9 – Refinando as relações de dependência e possibilidade

Relações propostas	Válidas para descrever quando:
Dependência unilateral	somente um dos frames depende do outro para ocorrer
Dependência bilateral	ambos frames dependem um do outro para ocorrerem
Possibilidade de preceder	um frame pode preceder outro
Possibilidade de suceder	um frame pode suceder outro
Possibilidade de fazer parte	um frame pode fazer parte de outro

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme o quadro, a **relação de dependência unilateral** presta-se à descrição de quando somente um dos frames depende do outro para acontecer, ao contrário da **dependência bilateral** que ambos dependem um do outro. As relações de **possibilidade de preceder** e **suceder**, por sua vez, advieram da união da conceptualização de faculdade à noção de temporalidade. Enquanto que a **relação de possibilidade de fazer parte** corresponde à associação da ideia de faculdade à de pertencimento (subframe).

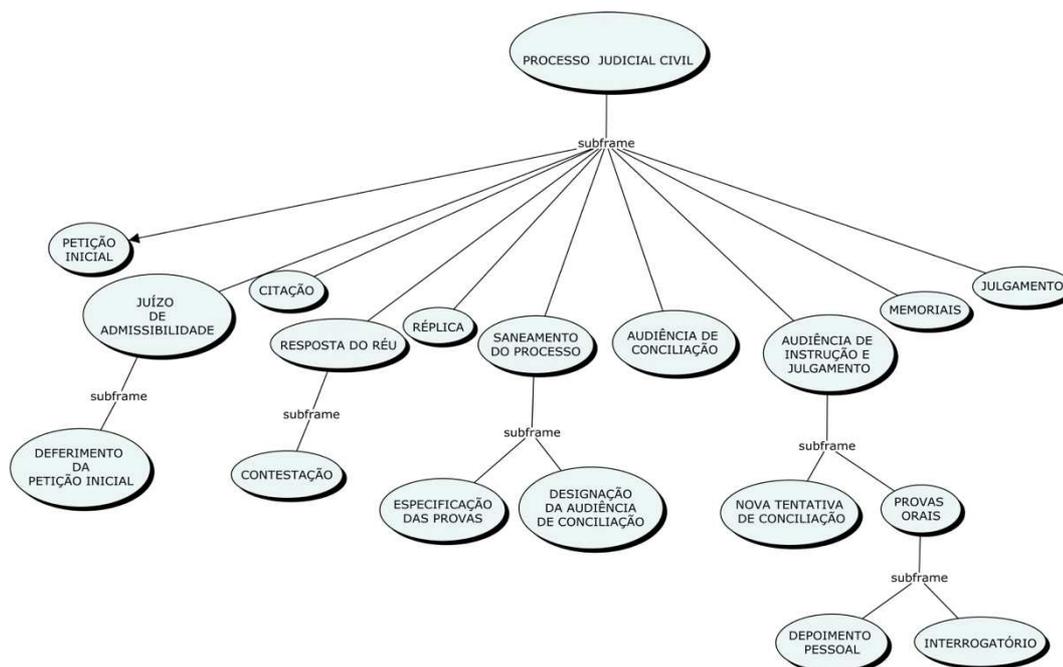
Assim, o conjunto dos frames que prototipicamente representam o processo judicial são relacionados, tendo como base as seguintes relações: **subframe, precedência, uso, herança, dependência, dependência unilateral, dependência bilateral, possibilidade, possibilidade de preceder, possibilidade de suceder e possibilidade de fazer parte**.

Ademais, vale fazer constar que, na estruturação de ambos os mapas, pode-se verificar que alguns frames são complexos, *sentindo-se* a necessidade de criar frames maiores para acomodar conceptualizações semanticamente relacionadas. Este é o caso do primeiro frame do mapa - Processo Judicial Civil⁷³, o qual organiza todos os demais e que, da mesma forma, é composto pelos que lhe sucedem, estabelecendo com eles a relação de subframe. Tais frames são aqui denominados, conforme Ruppenhofer (2010), de frames não lexicais, e a sua descrição traz tão-somente a sua conceptualização. Dessa forma, inicia-se o exame das relações conforme o segundo mapa construído.

A primeira relação indicada no mapa (2) é a de **subframe**. Trata-se de uma relação que mostra-se bastante recorrente entre os frames do processo judicial. E a fim de evidenciar a sua importância para a conexão entre os frames, trazem-se abaixo todas as estruturas conceptuais mapeadas (mapa 2) que se interligam por meio dela.

⁷³Neste segundo mapa, o frame Processo Judicial Civil foi incluído, justamente para mostrar a relação de subframe entre ele e todos os demais (sub)frames. Assim, no mapa (2) constam dezenove frames.

Figura 27 – A relação de subframe



Fonte: Elaborado pela autora.

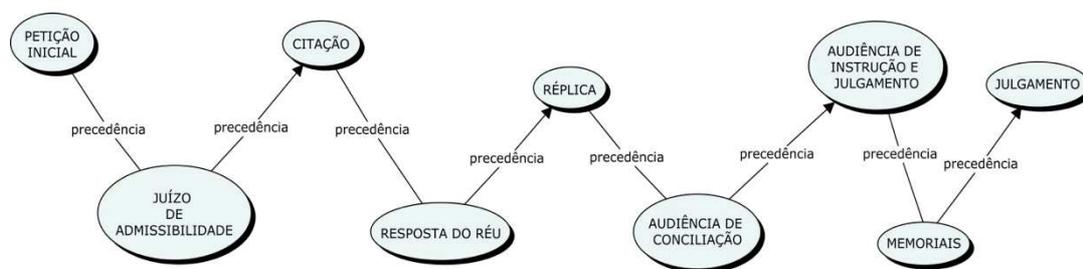
Segundo a figura atesta, totalizam-se dezenove frames relacionados por meio da relação de subframe (todas as estruturas do mapa 2). Isso comprova quão relevante é esta forma de estruturar o domínio. Ademais, a figura destaca que a relação comentada pode inclusive conectar duas camadas de frames não lexicais, como em *Processo Judicial Civil e Juízo de Admissibilidade*; *Processo Judicial Civil e Resposta do Réu*; *Processo Judicial Civil e Saneamento do Processo*; permitindo ainda a inclusão de mais uma camada, como em *Processo Judicial Civil e Audiência de Instrução e Julgamento e Provas Oraís*.

O segundo e o terceiro frame constantes no mapa (2), *Petição Inicial* e *Juízo de Admissibilidade*, permitiram a verificação de duas relações, a de **precedência** e a de **dependência**. A primeira (precedência) marca a necessidade de observar a ordem temporal dos eventos, isto é, de o frame *Petição Inicial* anteceder *Juízo de Admissibilidade*. A segunda (dependência) estabelece a condição de um evento acontecer, o qual está subordinado a outro evento. Este é o caso do frame *Petição Inicial*, o qual depende do frame *Juízo de Admissibilidade*, mais especificamente do seu deferimento pelo magistrado, para sobrevir.

Essas duas relações que ocorrem simultaneamente entre os mesmos frames confirmam a tamanha riqueza das relações no domínio processual. E, observando todo o mapa (2), é possível notar a repetição dessa simultaneidade entre outros frames. Dando um destaque à

relação de precedência anteriormente mencionada, apura-se que ela, realmente, é adequada ao campo processual haja vista este ser um sistema com eventos pré-estabelecidos temporalmente. Ou seja, em virtude de a lei ordenar uma ordem eventiva, uma relação que permite a representação desta ordenação cronológica mostra-se necessária.

Figura 28 – A relação de precedência



Fonte: Elaborado pela autora.

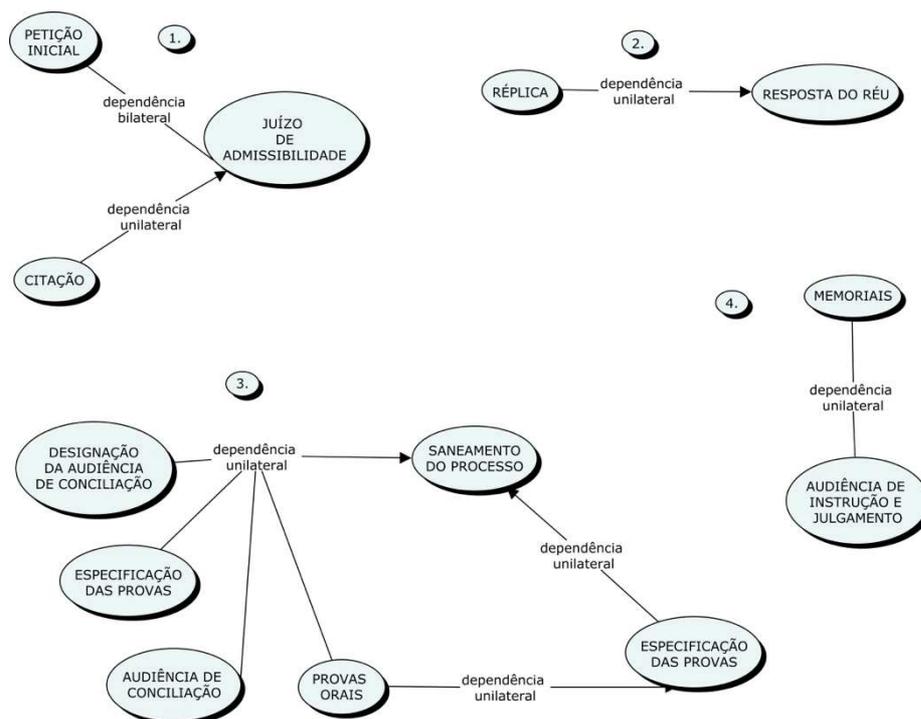
A figura acima ratifica a afirmação de que a **relação de precedência** é uma relação cara à descrição. Depreende-se da imagem que os frames têm uma ordem, a qual deve ser observada. Quer dizer, em um processo prototípico, em que a contrapartida documental do evento observa os requisitos legais, os frames devem obedecer a precedência constante na figura acima. Neste sentido, Julgamento, por exemplo, não pode antecipar a Citação; a Réplica, por sua vez, não pode ocorrer antes da Resposta do Réu, tampouco a Audiência de instrução e julgamento pode estar antes da Audiência de conciliação.

Essa ilustração da **relação de precedência** dá-se em processos prototípicos, nos quais, frisa-se, incidentes processuais não estão presentes. Assim, caso o documento petição inicial esteja incompleto, em desconformidade com a disposição legal, o juiz, no exame de admissibilidade, ao avaliá-lo, pode, dependendo da situação, inclusive indeferir a petição inicial, extinguindo, dando fim ao processo. Isso implica dizer que, neste caso, o frame Julgamento posicionar-se-ia após o Juízo de Admissibilidade, dando outra configuração ao processo.

Da mesma forma, se, por exemplo, as partes litigantes não têm provas técnicas, nem provas orais para produzir, não haveria razão para o frame Audiência de Instrução e Julgamento ocorrer, ocasião em que do frame Audiência de Conciliação adviria o frame Memoriais e, posteriormente, o Julgamento. Contudo, tendo em vista que a Semântica de Frames é uma teoria que se vale da prototipicidade dos eventos para a sua representação através da noção de frame, neste trabalho as descrições olham para o que há de estável, comum, geral e não questões peculiares, particulares, exceções.

Retomando a outra relação referida, a de **dependência**, a qual também ocorre entre os frames Petição Inicial e Juízo de Admissibilidade, bem como entre outros frames, como é possível verificar na figura abaixo, cumpre dizer que o exame mais detido desta relação permitiu identificar que a dependência pode ser bilateral entre os frames ou unilateral.

Figura 29 – A relação de dependência



Fonte: Elaborado pela autora.

No primeiro item da imagem acima verifica-se que entre o frame Petição Inicial e Juízo de Admissibilidade a relação é de **dependência bilateral**. Isso porque tanto o primeiro frame depende do segundo para ser completamente concretizado, quanto o segundo depende do primeiro para ocorrer, pois se não há inicial para ser admitida, não há porque a admissibilidade acontecer. Mas entre o frame Citação e Juízo de Admissibilidade, por exemplo, a relação é de **dependência unilateral**, visto que somente o primeiro depende do segundo para suceder.

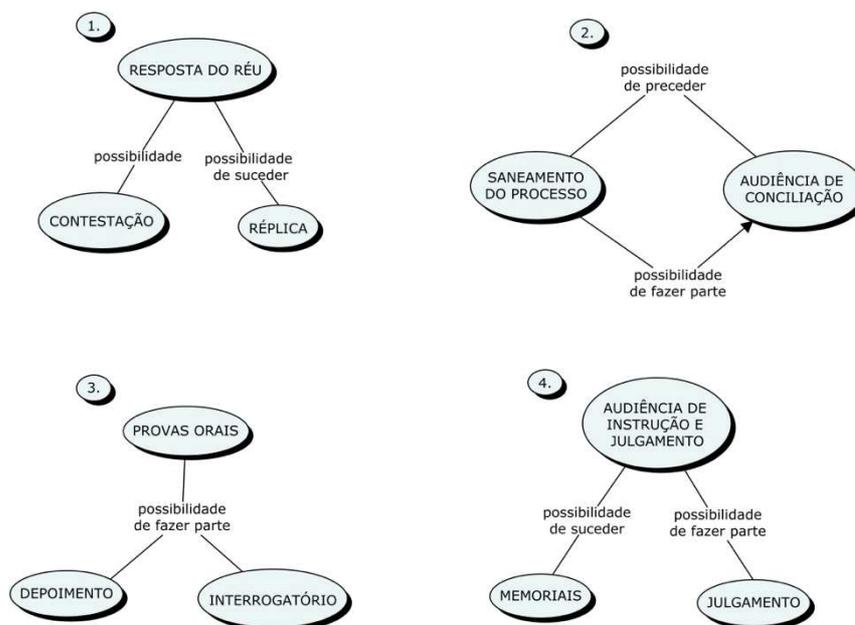
Neste mesmo sentido estão os demais itens (2, 3 e 4), os quais igualmente relacionam-se via **dependência unilateral**. E as razões do segundo item estão no fato de que somente o frame Réplica depende de Resposta do Réu; portanto, se o réu não apresentar defesa, não há motivação para o autor replicar. Quanto ao terceiro item da figura, pode-se ver que todos os frames e subframes dependem direta ou indiretamente do frame Saneamento do

Processo, o que atesta a importância deste frame ao processo judicial. E em relação ao quarto item, o frame Memoriais depende unilateralmente de Audiência de Instrução e Julgamento devido ao fato de que é neste último evento que o prazo para aquele (Memoriais) é aberto. Vale lembrar que é ao final da audiência de instrução que o juiz e as partes optam pelos Debates Finais ou Memoriais, sendo estes últimos os que geralmente ocorrem.

Avançando no estudo do mapa, o sexto frame - Resposta do Réu - é um frame não lexical, o qual traz Contestação como seu subframe e como uma possibilidade de resposta. A **relação de subframe** foi comentada anteriormente, razão pela qual ocupa-se aqui da **relação de possibilidade**. Esta trata-se de uma relação relevante à descrição, porquanto o processo judicial é repleto de eventos, cuja ocorrência está facultada às partes, à intenção delas utilizarem a providência que a lei lhes dispõe, bem como ao juiz na condução da marcha processual.

Neste sentido, como esclarecido anteriormente, ao analisar a **relação de possibilidade** entre os frames destacados no segundo mapa mais detidamente, sentiu-se a necessidade de refinar esta relação, conjugando-a a outras relações de modo a expressar ordenação temporal e pertencimento (meronímia) também. A figura que segue abaixo evidencia estas afirmações.

Figura 30 – A relação de possibilidade



Fonte: Elaborado pela autora.

Atendo-se a cada um dos itens da figura acima, o primeiro deles ilustra a **relação de possibilidade**, ratificando a assertiva de que às partes é facultada algumas ações ao longo do

trâmite processual, como o tipo de resposta a ser dada ao réu por exemplo. E isso decorre da possibilidade de o réu, conforme dito anteriormente, poder não só contestar, segundo a ilustração traz, mas também impugnar o valor da causa, apresentar reconvenção e/ou exceção.

Ainda nesse item (1) da figura, quanto ao frame Réplica (sétimo frame do mapa 2), o exame mais detido de sua interligação à Reposta do Réu permitiu verificar que se faz necessário unir à ideia de possibilidade o fator temporal. Esta conjugação originou a **relação possibilidade de suceder**, a qual possibilita descrever a possibilidade do frame Réplica sobrevir ao frame Reposta do Réu, visto que aquele frame não é evento obrigatório ao autor no processo judicial. Igualmente é a relação entre o frame Memoriais conforme item (4) da figura acima e Audiência de Instrução e Julgamento, pois ao invés de Memoriais os Debates finais podem ocorrer.

Neste mesmo sentido, o segundo item da figura, os frames Saneamento do Processo e Audiência de Conciliação também permitiram identificar a necessidade de unir a **relação de possibilidade** à ideia de temporalidade, porém, marcando a precedência. Dessa forma, formou-se a **relação possibilidade de preceder**, ideal para descrever processos em que o saneamento ocorre antes da audiência de conciliação (possibilidade de preceder).

Também os frames motivaram a sugestão de outra junção de relações, agora entre as relações de **possibilidade** e de **subframe**, ensejando a **relação possibilidade de fazer parte**. Esta relação presta-se para descrever casos em que o saneamento ocorre na própria audiência de conciliação (possibilidade de fazer parte), bem como ocorrências como as do terceiro item da figura. Ou seja, ela dá conta da conexão dos subframes Depoimento Pessoal e Interrogatório ao frame Provas Oraís, eis que não há uma obrigatoriedade de a prova oral constituir-se necessariamente do depoimento ou do interrogatório. Ela (a prova oral) pode consistir só de interrogatórios ou só de depoimentos. Da mesma forma, o frame Julgamento pode fazer parte de Audiência de Instrução e Julgamento, ainda que esta ocorrência não seja comum ocorrer, pois, prototipicamente, o Julgamento é um evento que acontece em gabinete.

Retornando ao mapa (2), o qual traz os frames e as relações, o frame Memoriais, décimo oitavo no mapa, possibilitou ilustrar a **relação de uso**. Isso porque esse frame usa a conceptualização de diferentes (sub)frames, como Petição Inicial, Réplica, Contestação, Depoimento Pessoal e Interrogatório. Para compreender melhor esta assertiva, vale lembrar que o evento memoriais têm a finalidade de retomar os principais eventos e teses discutidas ao longo do processo. Neste mesmo sentido, o frame Julgamento

relaciona-se com todos os frames anteriores, e, sobretudo com o frame *Memoriais*, via a relação em comento, pois que o juiz deve levar em consideração tudo o que foi discutido ao longo do processo para, assim, proferir sua sentença.

Nesta segunda subseção os frames prototípicos de um processo judicial foram identificados e ilustrados por meio da construção de um segundo mapa conceitual. Também as relações necessárias para a sua conexão (dos frames) foram apontadas e elucidadas por intermédio do mapa (2). Neste sentido, primeiramente, sugeriu-se um rol de seis relações para interligar os frames que descrevem o processo judicial, sendo elas a de **subframe**, a de **precedência**, a de **possibilidade**, a de **dependência**, a de **herança**⁷⁴ e a **relação de uso**. Dentre estas relações, quatro correspondem a relações propostas pela FrameNet (subframe, precedência, herança e uso), uma foi sugerida por Müller (2015), a de **dependência**, e a **relação de possibilidade** é preconizada neste trabalho.

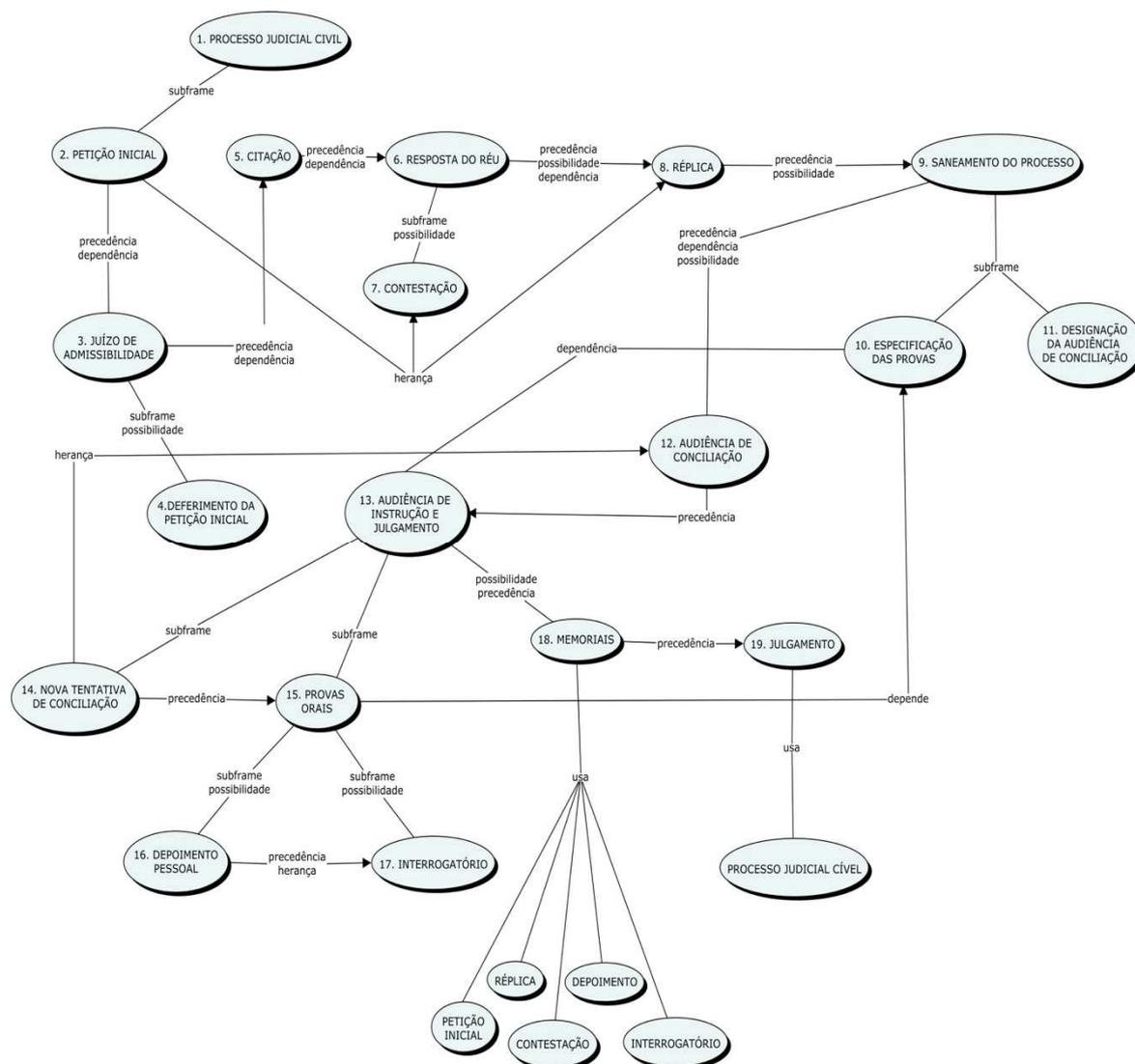
Ocorre que, quando da apresentação das relações, ao colocar o foco em cada uma delas separadamente, analisando o modo como cada relação comporta-se com os diferentes frames do mapa (2), constatou-se que as relações de **dependência** e de **possibilidade** mereciam refinamento. A primeira demandou o seguinte detalhamento, **dependência bilateral** e **dependência unilateral**, a fim de descrever quando ambos os frames dependem um do outro para ocorrer e quando somente um deles depende do outro. A segunda, por sua vez, exigiu a união da concepção de faculdade a outras duas ideias, a de temporalidade e a de subframe, originando, assim, outras três relações: **possibilidade de suceder**, **possibilidade de preceder** e **possibilidade de fazer parte**.

Cumprir mencionar que, embora esta tese não tivesse como seu objetivo primeiro a eleição de novas relações entre frames, tendo-se visto que as relações disponíveis na FrameNet não atendiam às peculiaridades da área, como a possibilidade de um evento ocorrer antes, depois ou de fazer parte de outro evento, bem como a dependência que há entre eventos jurídicos, sentiu-se a necessidade de indicar outras relações.

Dessa forma, tendo-se mapeado o processo judicial, identificados os frames e suas relações, a etapa (1), referente à abordagem top-down foi finalizada, atendendo-se, assim, ao propósito metodológico explicitado no capítulo anterior. Portanto, na seção que inicia abaixo, os procedimentos relacionados à metodologia bottom-up são apresentados, trabalhando-se com o corpus de análise e com a ferramenta de análise linguística AntConc.

⁷⁴Como a relação de herança dá-se entre elementos de frame, o que exige a descrição do frame, esta relação é elucidada na seção seguinte, ocasião em que microanálises são feitas.

Figura 31 – Mapa (2) Frames e relações



Fonte: Elaborado pela autora.

6.2 A descrição dos frames e seus componentes

Tendo-se identificado os frames e suas relações, as quais demandaram um maior detalhamento na seção anterior, esta (segunda seção) objetiva descrever alguns núcleos dos referidos frames. Desse modo, esta seção divide-se em quatro subseções, em que cada uma corresponde a uma descrição. Observando a estratégia de descrição explicitada abaixo e em consonância com a etapa (2) da metodologia, objetiva-se mostrar que:

(i) Há uma tipologia de frames - frames não lexicais e frames semânticos - os quais por meio de suas descrições autorizam abarcar o uso, a cultura e a visão enciclopédica. Nos frames semânticos, esta descrição reúne alguns elementos de frame, indicando os papéis dos participantes. Para mostrar esta tipologia, vale-se de dois pares de frames, quais sejam,

Processo Judicial Civil e Petição Inicial, como também Resposta do Réu e Contestação.

(ii) Os elementos de frame constituem os papéis dos participantes, assim, as estruturas conceituais propostas trazem participantes/papéis na categoria elementos de frame para evidenciar de uma maneira mais clara a dinâmica dos papéis desempenhados pelos sujeitos processuais, a sua não rigidez e a transitoriedade, bem como a dependência dos papéis ao contexto e ao participante.

Da mesma forma, almeja-se mostrar que papéis podem ser herdados de outros frames, como também eles podem ser cumulados, exclusivos, compartilhados e interdependentes. Evidenciando estas questões, utilizam-se os frames Audiência de Conciliação, os subframes Nova tentativa de Conciliação pertencentes ao frame não lexical Audiência de Instrução e Julgamento, e Depoimento Pessoal e Interrogatório condizentes ao também frame não lexical Provas Orais.

(iii) A unidade lexical evocadora, aquela que ativa o frame, cumpre com a finalidade de confirmar o frame empiricamente no corpus de análise, bem como evidenciar quão completa está a estrutura conceptual proposta. Igualmente, esta verificação no corpus ratifica a existência da faceta documental do evento, bastante recorrente no domínio processual, revelada pelos elementos de frame no item anterior, pois que a ferramenta de análise AnConc oportuniza que, ao clicar na unidade lexical, ela remeta ao documento. E, por fim, a unidade lexical viabiliza a busca de excertos para serem anotados, exemplificando a presença dos elementos de frame em nível sentencial. Para este intento, serve-se dos frames Réplica e Memoriais.

(iv) O corpus multimodal presta-se para oferecer dados mais ricos, socialmente embasados além dos aspectos linguísticos. Os dados em vídeo evidenciam o uso, como o evento ocorre na prática, colaborando para a proposição empírica dos elementos de frame. Os dados em texto permitem evidenciar a contrapartida documental dos eventos. E as imagens possibilitam uma descrição visual da conceptualização do frame, facilitando a sua compreensão. A fim de ratificar estas asserções, utilizam-se os frames Audiência de Instrução e Julgamento para evidenciar o uso, um quadro dos eventos/documentos incluindo todos os frames identificados e seus respectivos documentos para demonstrar a faceta documental ratificada pelo corpus de análise escrito e os frames Citação e Julgamento para comprovar uma descrição mais visual do frame.

6.2.1 A primeira descrição

Conforme o mapa conceitual (2) evidenciou, o processo judicial, representado via noção de frame demanda frames não lexicais de modo a estruturar subframes semanticamente relacionados. Nos frames não lexicais, nota-se que a descrição é mais *aberta*, ao passo que nos outros (frames semânticos), a descrição traz alguns elementos de frame e apresenta detalhes mais precisos.

A fim de demonstrar essas questões, nesta primeira descrição dois pares de frames não lexicais e semânticos são descritos; primeiro par - Processo Judicial Civil e Petição Inicial e segundo par Resposta do Réu e Contestação.

Quadro 10 – Frames não lexicais e frames semânticos

Frame não lexical	Frame semântico
<p>Frame Processo Judicial Civil: Este frame não lexical abarca aos eventos e subeventos referentes ao processo judicial, os quais são realizados pelos sujeitos processuais e desenvolvem-se junto aos fóruns e tribunais com o propósito de reconhecer e efetivar a ordem jurídica.</p>	<p>Frame Petição Inicial: O frame Petição inicial corresponde ao primeiro evento de um processo judicial, em que o autor (Acionador) busca a prestação jurisdicional para ter seu direito restabelecido. Materializando-se no documento Petição Inicial, trata-se de um requerimento escrito elaborado por advogado (Representante Legal), em desfavor do réu (Acionado).</p>
<p>Frame Resposta do Réu: Este frame não lexical abarca as quatro diferentes formas comportamentais (subframes) com que o réu pode defender-se no processo judicial, a contestação, a reconvenção, a impugnação ao valor da causa e a exceção. Estes subframes podem ocorrer simultaneamente.</p>	<p>Frame Contestação: O subframe Contestação corresponde ao evento em que o réu (Acionado) defende-se das acusações do autor (Acionador) e apresenta contraprovas. Na sua versão escrita, a contestação é um documento escrito, elaborado pelo advogado do réu (Representante Legal) dirigido ao juiz da causa (Autoridade Endereçada).</p>

Fonte: Elaborado pela autora.

Como se depreende do quadro, os frames não lexicais organizam a sistematicidade dos (sub)eventos. Sem eles, a representação do conhecimento fica desestruturada. A descrição, nesta tipologia de frames, é mais ampla, enquanto nos frames semânticos ela é mais detalhada e inclui elementos de frame como dito anteriormente. Estes, por sua vez, (elementos de frame), entre parênteses no quadro, correspondem aos papéis situacionais dos participantes na cena, como, no frame Petição Inicial, em que eles (os participantes) são autor, advogado e réu, e seus respectivos papéis são Acionador, Representante Legal e Acionado. Tais

elementos são herdados⁷⁵ pelo subframe *Contestação*, acrescentando-se somente o papel *Autoridade Endereçada*, desempenhado pelo juiz, o qual, ainda que componha o frame *Petição Inicial*, não consta na descrição.

Quanto à proximidade conceptual e semântica entre os frames não lexicais e os semânticos, verifica-se essa questão na leitura da descrição. Por exemplo, o frame *Processo Judicial Civil* traz uma explicação ampla sobre qual evento ele versa. E, assim diz, *abarca os eventos e seus subeventos referentes ao processo judicial*. De uma maneira relacionada, porém mais específica, o que, aliás, fundamenta a **relação de subframe** traçada, o frame *Petição Inicial* corresponde à primeira ocorrência daquele macro evento⁷⁶ (processo judicial) em que *o autor (Accionador) busca a prestação jurisdicional para ter seu direito restabelecido*.

Neste mesmo sentido, o frame não lexical *Resposta do Réu* presta-se para acomodar os subframes a ele interligados. E o vínculo semântico entre tais estruturas conceptuais está na disposição mais geral do super frame (*Resposta do Réu*) em face do subframe *Contestação*, mais específico. Isso é visível no exame da descrição, a qual em *Resposta do Réu* diz; *abarca as quatro diferentes formas comportamentais (subframes) com que o réu pode defender-se no processo judicial*. Enquanto o subframe *Contestação* corresponde ao detalhamento de uma das referidas maneiras de defesa do réu, ocasião em que explica que *o subframe Contestação corresponde ao evento em que o réu (Accionado) defende-se das acusações do autor (Accionador) e apresenta contraprovas*.

6.2.2 A segunda descrição

Conforme viu-se na descrição anterior, os elementos de frame evidenciam claramente os papéis das entidades componentes dos frames. Nesta segunda descrição almeja-se mostrar a dinâmica, a não rigidez, a transitoriedade, bem como a dependência dos papéis ao contexto, à instituição e ao participante. Igualmente, objetiva-se identificar a polissemia, a herança de elementos de outros frames, como também a cumulatividade, exclusividade, compartilhamento e interdependência dos papéis⁷⁷.

Cumprido aduzir que os quadros com os frames que seguem abaixo marcam a categoria ontológica que o elemento conecta-se, seja ela *Participante Legal* ou *Documento Legal*,

⁷⁵A relação de herança é elucidada na próxima descrição.

⁷⁶Como um recurso de substituição lexical, a fim de que as palavras não tornem-se repetitivas, para frame não lexical, usa-se frame maior, super frame, frame macro.

⁷⁷Os papéis estão marcados com a inicial em maiúscula.

respectivamente identificados como PL e DL. Essa especificação tem o intuito de destacar a dependência do papel a outros fatores, como o contexto e o participante. Na seção seguinte, a conexão dos papéis às categorias ontológicas é devidamente ilustrada.

Assim, para evidenciar estas questões, dois núcleos de frames são descritos. Primeiro Audiência de Conciliação e o subframe Nova tentativa de Conciliação, e, depois, os subframes Depoimento Pessoal e Interrogatório.

Quadro 11 – Os elementos de frames e a relação de herança

Frame Audiência de Conciliação		Subframe Nova tentativa de Conciliação	
Este frame corresponde ao ato solene em que o juiz (Conciliador) busca a conciliação do autor e do réu (Conciliantes). As deliberações do evento são registradas na ata de audiência (Ata).		Este subframe corresponde a uma nova tentativa de as partes litigantes conciliarem. Trata-se do primeiro evento da audiência de instrução, o qual herda todos os elementos do frame Audiência de Conciliação.	
Categoria Ontológica	Elementos de frame	Categoria Ontológica	Elementos de frame
PL: Juiz	Conciliador	PL: Juiz	Conciliador
PL: Autor	Conciliante	PL: Autor	Conciliante
PL: Réu	Conciliante	PL: Réu	Conciliante
PL: Advogado	Representante Legal	PL: Advogado	Representante Legal
PL: Promotor de justiça	Fiscal da lei	PL: Promotor de justiça	Fiscal da lei
PL: Escrivão	Apregoador Redator da ata	PL: Escrivão	Apregoador Redator da ata
DL: Ata de audiência	Informar dados particulares da audiência, como deliberações, data, hora e local.	DL: Ata de audiência	Informar dados particulares da audiência, como deliberações, data, hora e local.

Fonte: Elaborado pela autora.

A descrição deste par de frames mostra que a **relação de herança** é bastante forte, a identificação dos participantes e o desempenho dos papéis é totalmente correspondente entre os frames. E isso deve-se ao fato do subframe Nova tentativa de Conciliação ser uma retomada do frame Audiência de Conciliação. Na descrição do próximo par de frames, a referida relação ocorre também, porém de modo mais sutil, ocasião em que as denominações dos papéis são alteradas.

O quadro acima também permite identificar que papéis podem ser cumulados, como os que o escrivão realiza. Primeiro como Apregoador, ou seja, aquele incumbido de convocar, de forma solene, as partes e seus advogados para a audiência, e depois como Redator quando redige todas as deliberações e atos que resultam do evento, elaborando, assim, a ata da

audiência. Igualmente, o quadro mostra que papéis podem ser compartilhados, como o de Conciliante, executados pelo autor e pelo réu ao serem aproximados pelo juiz (Conciliador) a tentar um acordo.

Quanto à ata da audiência, ela figura como um participante dos (sub)frames. Trata-se da contrapartida documental dos (sub)frames, cujas partes têm o papel de informar desde o número do processo, os nomes das partes e advogados até as deliberações e tudo que houver ocorrido no evento. A propósito, é pertinente lembrar que todos os eventos atinentes ao processo judicial encontram uma faceta escrita, o que outorga ao documento um status especial dentro do próprio frame.

Para melhor evidenciar a não rigidez, a transitividade e a dependência dos papéis ao contexto e aos participantes, por exemplo, descreve-se o outro par de subframes, Depoimento Pessoal e Interrogatório, os quais se ligam, conforme pode-se ver no mapa conceitual (2) da seção anterior, ao frame não lexical Provas Oraís, pertencente este ao frame também não lexical Audiência de Instrução e Julgamento.

Quadro 12 – Os elementos de frame e a dinâmica dos papéis

Subframe Depoimento Pessoal		Subframe Interrogatório	
Este subframe corresponde ao evento em que autor e/ou réu (Depoentes) prestam seu depoimento pessoal ao juiz (Inquiridor). O depoimento consiste em esclarecimentos sobre o caso concreto a fim de que a confissão seja obtida.		Este subframe corresponde ao evento em que testemunhas (Interrogados) prestam seu depoimento ao juiz (Inquiridor), valendo-se dos questionamentos do próprio magistrado, bem como das perguntas elaboradas pelos advogados (Representantes Legais).	
Categoria Ontológica	Elementos de frame	Categoria Ontológica	Elementos de frame
PL: Autor	Depoente	PL: Testemunha	Interrogado
PL: Réu	Depoente	-----	-----
PL: Juiz	Inquiridor	PL: Juiz	Inquiridor
PL: Advogado	Fiscal da Lei Auxiliar do Inquiridor	PL: Advogado	Fiscal da Lei Auxiliar do Inquiridor
PL: Promotor de justiça	Fiscal da Lei	PL: Promotor de justiça	Fiscal da Lei
PL: Escrivão	Apregoador Redator	PL: Escrivão	Apregoador Redator
DL: Ata de audiência	Informar dados particulares da audiência e fazer constar o depoimento das partes depoentes.	DL: Ata de audiência	Informar dados particulares da audiência e fazer constar o depoimento das testemunhas.

Fonte: Elaborado pela autora.

Os subframes acima descritos constituem conceptualizações semanticamente próximas. Ambos versam sobre depoimentos a um mesmo Inquiridor, o juiz, o qual ouve as

partes (Depoentes) no Depoimento Pessoal e as testemunhas (Interrogados) no Interrogatório.

Realizando um cotejo em relação aos participantes e seus papéis nos subframes, observa-se que autor e réu atuam somente no subframe Depoimento Pessoal. Como o outro subframe volta-se ao participante testemunha, a atuação dos litigantes não é considerada. Quanto ao participante juiz, seu papel é mantido nos dois subframes (Inquiridor), visto que é ele quem realiza as indagações, seja ao Depoente ou ao Interrogado. Neste sentido, pode-se dizer que o subframe Interrogatório herda o papel Inquiridor do subframe Depoimento Pessoal.

Neste mesmo sentido, o advogado tem seus papéis estáveis em ambos os subframes, os quais, cumpre chamar atenção são cumulativos, quer dizer, o advogado desempenha dois papéis de modo simultâneo. No subframe Interrogatório, ele (advogado) é responsável pela elaboração das perguntas que o juiz faz às testemunhas, e, no Depoimento Pessoal, ele também pode propor questionamentos, colaborando com o juiz, razão pela qual um de seus papéis é de Auxiliar do Inquiridor. Junto ao papel de Auxiliar do Inquiridor, o advogado, de modo semelhante ao promotor de justiça, também atua como Fiscal da Lei, contudo, cada advogado em defesa do seu cliente, o que difere do zelo do promotor de justiça que está em prol da justiça e da equidade entre as partes.

Portanto, constata-se que o subframe Interrogatório herda os papéis de Fiscal da Lei/Auxiliar do Inquiridor realizados pelo advogado do subframe Depoimento Pessoal. Quanto ao escrivão, seus papéis são idênticos em ambos os subframes, isto é, o subframe Interrogatório herda do subframe Depoimento Pessoal os papéis de Apregoadores e Redatores da ata da audiência. E esta, por sua vez, (ata) consiste em um participante, cujo papel, novamente, é o de informar dados particulares da audiência e fazer constar os depoimentos das partes depoentes e/ou testemunhas. Trata-se, mais uma vez, da contrapartida documental do evento.

Considerando todos os (sub)frames ora descritos, é interessante apurar quão dinâmicos, transitórios e dependentes do contexto e do participante são os papéis. Neste sentido, elabora-se um quadro, incluindo três participantes (autor, réu e juiz), no desempenho de seus papéis em cinco (sub)frames, quais sejam Petição Inicial, Contestação, Audiência de Conciliação, Depoimento e Interrogatório. Deixa-se de fora o subframe Nova Tentativa de Conciliação, visto que seus elementos são idênticos ao do frame Audiência de Conciliação, não servindo, portanto, ao intento exposto acima.

Quadro 13 – Cinco eventos, três participantes e sete papéis

Frame/subframe	Papel		
	Participante Autor	Participante Réu	Participante Juiz
Petição Inicial	Acionador	Acionado	Autoridade Endereçada
Contestação	Acionador	Acionado	Autoridade Endereçada
Audiência de Conciliação	Conciliante	Conciliante	Conciliador
Depoimento Pessoal	Deponente	Deponente	Inquiridor
Interrogatório	-----	-----	Inquiridor

Fonte: Elaborado pela autora.

O quadro acima evidencia a importância de fazer constar no frame a categoria ontológica à qual o papel interliga-se, pois é dessa forma que pode-se verificar com maior clareza a dinamicidade dos papéis. Entre os papéis do autor, do réu e do juiz, os quais são herdados nos dois primeiros frames, ou seja, Contestação herda de Petição Inicial, as mesmas denominações (Acionador/Acionado e Autoridade Endereçada) são mantidas.

Da mesma forma, o papel Inquiridor, realizado pelo juiz no subframe Interrogatório, é herdado do subframe Depoimento Pessoal, o qual do mesmo modo mantém a nomenclatura. Como papéis compartilhados em um mesmo frame, está o de Conciliante, comum a autor e ao réu no frame Audiência de Conciliação, e o papel de Deponente também igual aos referidos participantes.

Assim, a partir da descrição de cinco estruturas, as quais contêm três participantes, pode-se perceber que sete papéis estão em jogo. Número este que tende a aumentar à medida que outros (sub)frames são descritos. Repara-se que essa alteração de papéis está a mercê do contexto e do participante. Ou seja, o papel de Acionador, por exemplo, só forma-se porque o contexto é a propositura de uma ação (frame Petição Inicial), sendo o participante o autor.

Caso o participante fosse o réu, o papel seria alterado para Acionado. No mesmo rumo, o papel de Conciliante depende do contexto audiência de conciliação e das partes litigantes (autor ou réu); assim como o papel de Inquiridor sujeita-se ao contexto audiência de instrução (depoimento ou interrogatório), bem como vincula-se ao participante juiz. Portanto, ao pensar-se no papel Conciliador, não há como não associar a figura do participante juiz e o contexto de composição, de audiência de conciliação, o que ratifica o estreito relacionamento entre participante, contexto e papel.

6.2.3 A terceira descrição

Esta terceira descrição tem o propósito de mostrar que a unidade lexical evocadora, como uma das categorias que pode ativar o frame⁷⁸, é relevante para a descrição por três motivos. Primeiro porque ela é o meio de confirmar o frame empiricamente no corpus de análise. Segundo porque ela ratifica a polissemia bastante recorrente neste domínio, pois que a ferramenta de análise AnConc oportuniza que, ao clicar na unidade lexical, ela remeta ao documento, o qual corresponde à outra contrapartida do evento. E terceiro porque a unidade lexical viabiliza a busca de excertos para serem anotados, exemplificando os elementos de frame em nível sentencial, bem como comprovando que os elementos de frame (participantes/papéis) estão na cena conforme visto na subseção 6.1.1 e não são muito explicitados nas sentenças. Para este intento, serve-se dos frames *Réplica* e *Memoriais*⁷⁹.

A fim de mostrar que a unidade lexical pode confirmar o frame empiricamente no corpus de análise, os referidos frames são descritos e, tendo como base o corpus de análise, linhas de concordância são transcritas, mostrando que a partir da unidade lexical o frame é evocado. Neste primeiro momento, os elementos não são anotados nas linhas. Reserva-se a terceira parte desta subseção para a anotação.

Quadro 14 – A unidade lexical dos frames *Réplica* e *Memoriais*

(continua)

Frame Réplica		Frame Memoriais	
Este frame corresponde ao evento em que o autor (Replicante) revida a Resposta do réu, seja, ela a Contestação, a Reconvencção, a Impugnação ou a Exceção, e, ainda, reitera a sua tese. Na sua forma documental, trata-se de uma petição escrita, elaborada pelo advogado da parte (Petitionador).		Este frame corresponde ao evento em que as partes litigantes (Acionador/Acionado) destacam os pontos relevantes de todo o processo judicial e tiram conclusões para o seu julgamento. Na sua forma escrita, Memoriais corresponde a uma petição escrita, elaborada pelos respectivos advogados das partes (Petitionadores).	
UL: réplica		UL: memoriais	
Categoria ontológica	Elementos de frame	Categoria ontológica	Elementos de frame
PL: Autor	Replicante	PL: Autor	Acionador
PL: Réu	Replicado	PL: Réu	Acionado

⁷⁸Cumprer fazer a ressalva de que neste trabalho entende-se unidade lexical evocadora como todo o elemento que possa ativar o frame, o qual pode equivaler não somente a um item lexical por exemplo. Isto é, ele pode corresponder a uma imagem, a um elemento de frame. Assim, ainda que siga-se um entendimento mais alargado de unidade lexical evocadora do que o adotado pela FrameNet, compreende-se que, para a presente descrição, é válido examinar esta noção como um item predicador, como um item lexical.

⁷⁹Nos exemplos a unidade lexical evocadora está grafada em negrito.

Quadro 14 – A unidade lexical dos frames Réplica e Memoriais

(conclusão)

Elementos de frame		Elementos de frame	
PL: Juiz	Autoridade Endereçada	PL: Juiz	Autoridade Endereçada
PL: Advogado	Peticionador	PL: Advogado	Peticionador
DL: Petição Réplica	Revidar a tese do Replicado e reforçar a própria tese (do Replicante)	DL: Petição Memoriais	Tem o papel de destacar as teses da defesa ou da acusação e retomar as provas produzidas (Depoimentos e Interrogatórios)

Fonte: Elaborado pela autora.

Com base nas unidades lexicais evocadoras dos frames acima descritos (**réplica** e **memoriais**), as quais, vale comentar, equivalem ao nome do próprio frame e ao elemento de frame que alude à faceta documental do evento, dá-se início ao primeiro propósito desta descrição, qual seja o de confirmar os frames empiricamente no corpus de análise.

Começando com o frame *Réplica*, foi feito um estudo a partir da unidade lexical **réplica**. Esta, considerando um total de quarenta e oito documentos (seguem em anexo), ao ser digitada no campo concordanceador da ferramenta AntConc, trouxe o resultado de onze sentenças, sendo todas estas ocorrências analisadas. Seguem abaixo partes das linhas de concordância contendo a unidade lexical **réplica** no corpus de análise.

Figura 32 – Unidade lexical réplica

comparecem respeitosamente a Vossa presença para apresentar	Replica a Contestacao e o faz pelas razoes a seguir :	Da alegac
, comparece respeitosamente a Vossa presença para apresentar	replica a Contestacao , e o faz pelas razoes a seguir :	0 Bar
, comparece respeitosamente a Vossa presença para apresentar	replica a Contestacao , e o faz pelas razoes a seguir :	
f. Exa., atraves de seu procurador abaixo firmado, apresentar	Replica a contestacao apresentada pelo Reu , nos termo que segue:	
\xD0 BANCO MULTIPL0, vem, a presença de V. Exa., apresentar	Replica a Contestacao apresentada pelo Reu nos termos que segue:	
rocurador signatario, a presença de V. Excelencia, apresentar	REPLICA a contestacao nos seguintes termos:	
or seu procurador abaixo firmado, perante V. Exa., apresentar	Replica a Contestacao nos seguintes termos:	
, comparece respeitosamente a Vossa presença para apresentar	replica a Contestacao , e o faz pelas razoes a seguir :	0 Bar
posentadoria, pugnando, ao final, pela improcedencia da acao.	Replica apresentada as fls. 40/42, na qual o autor reitera os term	
: absurdo diante da condicao economica da parte autora..Houve	replica. Os autores argumentam que a parte autora nao juntou prova	
:responsabilidade subjetiva.Juntou os documentos de fls. 42/43.	Replica apresentada as fls. 45/46, na qual o requerente rebate os c	

Fonte: Concordanceador ActConc.

Por meio da leitura das onze ocorrências trazidas nas linhas de concordância, percebe-se que todos os contextos trazem marcas do frame *Réplica*, correspondendo os oito primeiros documentos a petições, ao documento réplica e as três últimas a decisões sentenciais. Considerando que o formato de ambos os documentos é padronizado, isto é, as petições apresentam um mesmo estilo textual e as sentenças também, uma ocorrência de cada

uma delas é trazida na íntegra abaixo, pois entende-se como suficientes para mostrar que a unidade lexical em questão - Réplica traz marcas do frame mencionado.

(i) *J.D.M⁸⁰ e outra, por sua procuradora abaixo assinado, comparecem respeitosamente à Vossa presença para apresentar **Réplica** à Contestação e o faz pelas razões a seguir; e*

(ii) *Houve **réplica**. Os autores argumentam que a parte autora não juntou prova (...) Ante o exposto, requer a procedência do pedido, nos moldes da inicial.*

Examinando a primeira ocorrência, ela alude ao *evento em que o autor (Replicante) revida a Resposta do réu* (descrição do frame Réplica), neste caso a contestação. Em relação à segunda ocorrência transcrita, ela diz respeito ao relatório do documento sentença, quando o juiz reporta-se ao frame Réplica, retomando os argumentos dos autores, condizendo com a descrição do frame, a qual diz: *Este frame corresponde ao evento em que o autor (Replicante) revida a Resposta do réu, (...), e, ainda, **reitera a sua tese*** (grifado pela autora).

Ademais, reforçando que *relato do juiz* remete ao frame Réplica, chama-se atenção à expressão utilizada pelo magistrado *nos moldes da inicial*. Trata-se de uma expressão que vem confirmar a descrição do frame Réplica, o qual tem o propósito de não só refutar a resposta do réu, mas também reiterar a tese apresentada na inicial conforme dito anteriormente.

Quanto ao frame Memoriais, foi feito um estudo a partir da unidade lexical **memoriais**. Esta, considerando um total de quarenta e oito documentos (salvos em anexo), ao ser digitada no campo concordanceador da ferramenta AntConc, trouxe o resultado de onze sentenças, sendo todas estas ocorrências analisadas. Segue abaixo parte das linhas de concordância com a unidade lexical **memoriais** no corpus de análise.

⁸⁰No lugar dos nomes das partes seguem as iniciais por motivo de economia de espaço, pois todos os processo componentes do corpus de análise não tramitam em segredo de justiça, sendo, portanto, públicos.

Figura 33 – Unidade lexical memoriais

Se ela e proposta... \xCA Juíza: A Senhora vai argumentar nos seus	memoriais que a representante nao sabe. \xCA Procurador da parte aut
idas as testemunhas encerro a instrução e converto debates orais em	memoriais escritos, a iniciar pela parte autora, prazo de 10 dias par
xas de fato ou de direito, o debate oral podera ser substituido por	memoriais, caso em que o juiz designara dia e hora para o seu ofereci
ara dia proximo. \xCA Art. 456. Encerrado o debate ou oferecidos os	memoriais, o juiz proferira a sentenca desde logo ou no prazo de 10 (
\xCA Redacao original: Art. 456. Encerrado o debate ou oferecidos os	memoriais, o juiz proferira a sentenca no prazo de dez (10) dias. \x(
) fixado em Regimento, sendo-lhes assegurado o direito de apresentar	memoriais ou de pedir a juntada de documentos. (Incluido pela Lei n\
) seu procurador signatario, a presenca de V. Excelencia, apresentar	MEMORIAIS nos seguintes termos: O deman
) seu procurador signatario, a presenca de V. Excelencia, apresentar	MEMORIAIS nos seguintes termos: Ingress
O CARVALHO, vem, por seu procurador abaixo firmado, apresentar seus	memoriais para o que expoe e requer a V.Exa. o seguinte:
Mut\xD5 instrumento de procuracao em anexo, apresentar os presentes	MEMORIAIS, conforme os fatos e fundamentos juridicos que passa a exp
vem, por seu procurador abaixo firmado, perante V.Exa., apresentar	MEMORIAIS pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Fonte: Concordanceador ActConc.

Por meio da leitura das ocorrências trazidas nas linhas de concordância, percebe-se que todos os contextos trazem marcas do frame *Memoriais*, correspondendo os dois primeiros a depoimentos, os quatro seguintes a excertos do Código de Processo Civil e os cinco últimos a petições, ao documento memoriais. No mesmo sentido do que fora exposto acima, transcrevem-se sete linhas, pois, tendo em vista o fato de que os documentos jurídicos observam um padrão, não há razão para repetir linhas com o mesmo tipo de conteúdo. Assim, seguem as quatro primeiras linhas, a quinta não é utilizada porque ela segue o teor da anterior, e vale-se também das duas seguintes, quer dizer, da sexta e sétima. Reitera-se que neste momento, os elementos não são anotados nas linhas, reserva-se a terceira parte desta subseção para a anotação.

(i) *Juíza: A Senhora vai argumentar nos seus **memoriais** que a representante não sabe.*

(ii) *Juíza: Ouvidas as testemunhas encerro a instrução e converto debates orais em **memoriais** escritos, a iniciar pela parte autora, prazo de 10 dias para cada uma a seguir voltem conclusos para sentença. Expeça-se Nota de Expediente para iniciar o prazo. Nada mais.*

(iii) *Art. 454 § 3º Quando a causa apresentar questões complexas de fato ou de direito, o debate oral poderá ser substituído por **memoriais**, caso em que o juiz designará dia e hora para o seu oferecimento.*

(iv) *Art. 456. Encerrado o debate ou oferecidos os **memoriais**, o juiz proferirá a sentença desde logo ou no prazo de 10 (dez) dias.*

(v) *Os titulares do direito de propositura referidos no art. 103 da Constituição poderão manifestar-se, por escrito, sobre a questão constitucional objeto de apreciação pelo*

*orgão especial ou pelo Pleno do Tribunal, no prazo fixado em Regimento, sendo-lhes assegurado o direito de apresentar **memoriais** ou de pedir a juntada de documentos.*

*(vi) L.V.F, já caracterizado nos autos da Ação Ordinária, que move em desfavor do M.S.L., vem, por seu procurador signatário, a presença de V. Excelência, apresentar **MEMORIAIS** nos seguintes termos.*

Examinando as ocorrências, nota-se que elas aludem ao frame *Memoriais*. A primeira corresponde a um excerto de uma audiência em que a juíza conversa com a advogada e, assim, comenta *A Senhora vai argumentar nos seus **memoriais** que a representante não sabe*. Nesta ocorrência, a expressão *seus memoriais* refere-se ao evento em que as partes litigantes (Acionador/Acionado) destacam os pontos relevantes de todo o processo judicial e tiram conclusões para o seu julgamento (descrição do Frame *Memorias*).

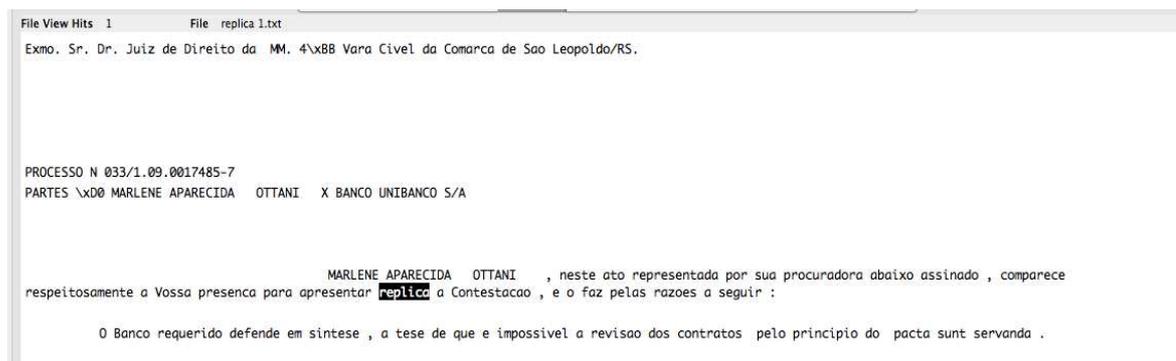
No que tange à segunda, ela, igualmente, compete a uma fala da juíza, no caso, ao encerrar a instrução em uma audiência, quando, no mesmo tino da linha anterior, nesta, a palavra *memoriais*, também remete ao frame *Memoriais*. Referente às três linhas seguintes de concordância, elas correspondem a artigos do Código de Processo Civil, os quais remetem ao frame em questão ao esclarecer que, dependendo da complexidade da matéria discutida em audiência, os debates podem ser convertidos em memoriais. E no que diz respeito à última linha transcrita, ela condiz à faceta documental do evento. Trata-se da petição elaborada por advogado, destacando as teses debatidas ao longo do processo judicial.

Assim, percebe-se que a unidade lexical evocadora do frame permite que a estrutura seja confirmada empiricamente no corpus, tornando a sua proposição não intuitiva, bem como comprovando a origem do próprio frame. Desse modo, avança-se para o segundo intento desta terceira descrição, o de, valendo-se da unidade lexical evocadora, ratificar a polissemia bastante recorrente neste domínio.

Para isso, colacionam-se abaixo duas figuras. Uma que traz o início do documento réplica e outra que corresponde a uma sentença, sendo ambas extraídas do corpus de análise, por meio da ferramenta AntConc, que permite, ao clicar sob a unidade lexical listada, ter acesso aos dados no corpus. A finalidade é mostrar que, pelo fato de a unidade lexical dar acesso ao documento do corpus, analisando-o, é possível verificar se ele corresponde à faceta documental do evento em questão, e, assim, identificar se o caso trata-se de ocorrência de polissemia em nível lexical⁸¹.

⁸¹Tendo em vista que a contrapartida documental é recorrente em todo o processo judicial, são trazidas nesta ilustração apenas dois exemplos, pois não há a necessidade de evidenciar este raciocínio para todos os frames e seus respectivos vieses documentais.

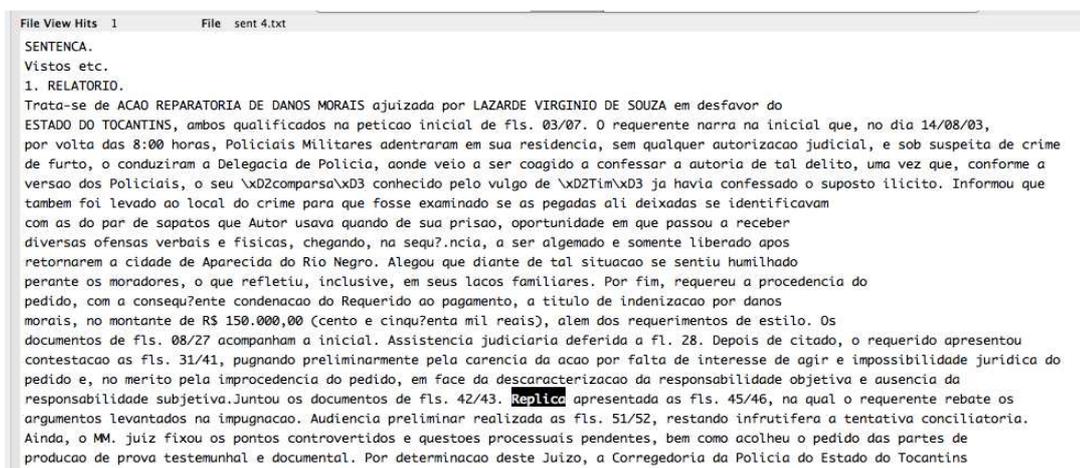
Figura 34 – Identificação da polissemia, documento Réplica



Fonte: AntConc.

Deparando-se com o documento conforme a figura acima⁸², e por meio da sua leitura, percebe-se que réplica é uma palavra, de fato, polissêmica, porquanto ela remete tanto ao evento – frame Réplica, descrito por meio da noção de frame, quanto ao documento, a petição elaborada pelo advogado do autor, estando ambos os sentidos relacionados. Destacando-se a necessidade de examinar o documento que a ferramenta remete, bem como confirmando que nem todos os documentos listados pela unidade lexical evocadora correspondem à faceta documental do evento, traz-se a figura abaixo.

Figura 35 – Identificação da polissemia, documento Sentença



Fonte: AntConc.

Esta figura comprova que, ainda que o documento mencione a unidade lexical evocadora de um frame, como no caso a unidade réplica referente ao frame Réplica, essa correspondência pode não configurar a contrapartida documental do evento. Isso porque o documento do corpus pode não consistir no viés documental do frame em questão (Réplica).

⁸²Tendo em vista que os documentos que compõem o corpus de análise correspondem a processos públicos, os quais não tramitam em segredo de justiça, não há necessidade de ocultar os nomes das partes nem o número do processo.

Dessa forma, segue-se para o último item que almeja-se mostrar nesta descrição, qual seja o de que a unidade lexical viabiliza a busca de excertos para serem anotados, exemplificando os elementos de frame em nível sentencial, checando se há elementos faltando, bem como comprovando que a anotação é uma tarefa desafiadora justamente pelo fato de que os elementos de frame (participantes/papéis) estão na cena e não tanto nas enunciados.

Para isso, recorre-se ao frame anteriormente descrito *Memoriais*. E, assim, vale-se da unidade lexical **memoriais** para extrair sentenças do corpus de análise. Nas ocorrências que seguem abaixo destaca-se a unidade lexical em negrito e marcam-se os argumentos que aludem aos elementos do referido frame entre colchetes e destacados em negrito também. Em seguida, cada uma das anotações são comentadas.

(i) [A Senhora **Peticionador**] vai argumentar nos seus **memoriais** que a representante não sabe.

(ii) Ouvidas as testemunhas encerro a instrução e converto debates orais em **memoriais** escritos, a iniciar pela [parte autora **Acionador**], prazo de 10 dias [para cada uma **Acionador/Acionado**] a seguir voltem conclusos para sentença.

(iii) [L.L.S **Acionador**], caracterizado nos autos da ação de obrigação de fazer c/c perdas e danos e pedido de antecipação de tutela, que lhe move [M. I.C.E.A Ltda. **Acionada**], vem, por seu [procurador signatário **Peticionador**], a presença de [V. Excelência **Autoridade Endereçada**], apresentar **memoriais** nos seguintes termos.

As anotações legitimam a afirmação de que os elementos de frame estão de fato no frame, ocasião em que eles pouco aparecem nas ocorrências do corpus. Tanto é assim que de três ocorrências tão-somente oito elementos puderam ser marcados. Tecendo comentários sobre cada sentença, cumpre dizer que a primeira anotação foi extraída de uma ata de audiência, versando sobre uma fala que a juíza faz à advogada da parte autora durante o interrogatório de uma testemunha. Nesta primeira anotação somente um elemento pode ser marcado, **Peticionador**, o qual refere-se à advogada, representada pelo argumento *A Senhora* na frase.

A próxima anotação, igualmente, extraída de uma ata de audiência, permite a marcação de três elementos, **Acionador** duas vezes e **Acionado** uma vez, pois são os únicos que, ao serem mencionados, referem-se ao frame *Memoriais*. Mas a ocorrência indica um novo elemento, **Tempo**, o qual não constava na descrição do frame.

Desse modo, nota-se que a unidade lexical viabiliza a busca de excertos que, quando anotados, colaboram para a checagem da completude do frame. Logo, com o novo elemento, a anotação da frase (ii) mostra-se da seguinte forma: *Ouvidas as testemunhas encerro a*

instrução e converto debates orais em memoriais escritos, a iniciar pela [parte autora Acionador], [prazo de 10 dias Tempo] [para cada uma Acionador/Acionado] a seguir voltem conclusos para sentença.

O terceiro excerto, extraído da petição memoriais, é o que permite anotar o maior número de elementos, cinco no caso, quais sejam Acionador, Acionado, Peticionador e Autoridade Endereçada. No entanto, este número não gera considerável impacto porque todos os documentos deste tipo trazem este padrão de escrita, o que inviabiliza o propósito de exemplificar os elementos de frame em diferentes sentenças, como também restringe a averiguação de elementos faltantes ao frame.

Com base neste último item desta descrição, constata-se que a anotação é uma tarefa desafiadora justamente pelo fato de que os elementos de frame estejam dispostos na cena e não potencialmente nas proposições. Parte-se, desse modo, à última microanálise desta seção, a qual visa mostrar qual é a capacidade do corpus multimodal para esta pesquisa.

6.2.4 A quarta descrição

A quarta descrição promete evidenciar o potencial do corpus multimodal para este trabalho, dividindo-se, dessa forma, em três partes. A primeira visa mostrar que os dados em vídeo oportunizam a obtenção do uso no frame, quer dizer, a consideração de como o evento ocorre na prática, colaborando, assim, para uma descrição menos intuitiva e mais empírica do frame. Para este intento, utiliza-se o frame *Audiência de Instrução e Julgamento*.

A segunda parte almeja apontar que os dados em texto do corpus permitem dar-se conta da contrapartida documental dos eventos, o que acaba por indicar a existência de polissemia entre as categoria eventos e documentos legais. Neste sentido, um quadro dos eventos/documentos incluindo todos os frames identificados no mapa (2) é construído.

E a terceira objetiva ilustrar que as imagens permitem *falar* o que as palavras não conseguem expressar, razão pela qual o uso de imagens na descrição do frame facilita a compreensão de toda a estrutura proposta. A fim de ratificar esta asserção, os frames *Citação e Julgamento* são utilizados, comprovando que uma descrição mais visual do frame auxilia a sua compreensão.

Iniciando com a exposição de que os dados em vídeo permitem obter mais informações quanto ao uso no frame, é importante primeiro trazer como o evento audiência de instrução e julgamento é definido pela doutrina jurídica. Majoritariamente, as definições seguem o seguinte formato; *A audiência de instrução e julgamento é realizada para que*

sejam ouvidos o perito e os assistentes técnicos sobre pedidos de esclarecimentos, para que sejam prestados os depoimentos pessoais e inquiridas as testemunhas, e enfim para que seja julgado, se possível, o mérito (MARINONI; ARENHART, 2004, p. 447) (destacado pela autora).

Conforme os juristas, o evento em questão incumbe-se da produção de provas e do possível julgamento do processo ao final da sessão. Ocorre que, conforme a prática jurídica demonstrada pelos dados em vídeo, a qual confirmo pelos anos em que atuei como advogada, este suposto *possível* julgamento, de fato, nunca ocorre. E presume-se que isso deve-se ao fato de os magistrados entenderem que a matéria discutida no processo merece maior reflexão, pelo tempo que o julgamento da causa demanda ou pelo número de audiências que há em um só dia de trabalho.

Enfim, o que os vídeos apontam é que, para uma proposição de frame alinhada à visão sociocognitivista, quer dizer, compromissada com uma descrição menos intuitiva e mais empírica, a denominação da estrutura sob análise deveria ser Audiência de Instrução. E, assim, considerando este pressuposto, descreve-se o referido frame.

Quadro 15 – Frame não lexical Audiência de Instrução

Frame não lexical Audiência de Instrução
Este frame não lexical abrange aos eventos e subeventos referentes à instrução do processo, ocasião em que provas técnicas e orais são produzidas, ouvindo-se, dessa forma, as partes litigantes, peritos e testemunhas. Mas ainda que o objetivo deste evento seja a produção de provas, inicia-se a audiência com uma nova tentativa de aproximação das partes, visando a conciliação.

Fonte: Elaborado pela autora.

Ademais, os dados em vídeo trouxeram evidências empíricas de que os debates finais são geralmente substituídos por memoriais, confirmando, dessa forma, que a configuração de um processo prototípico implica o frame Audiência de Instrução, seguido pelos frames Memoriais, e este por Julgamento.

Portanto, tendo-se visto que os dados em vídeo dão acesso ao uso, o segundo intento desta descrição almeja mostrar que os dados em texto do corpus permitem explicitar a existência da contrapartida documental do eventos, o que acaba dando ao elemento de frame que alude à contrapartida documental do frame um status relevante no frame, bem como conectando a categoria eventos à categoria documento.

Neste sentido, constrói-se abaixo um quadro com os eventos e suas respectivas facetas documentais, incluindo todos os frames identificados no mapa (2).

Quadro 16 – A faceta documental dos eventos

Evento	Documento
Frame não lexical Processo Judicial	Processo judicial
Frame Petição Inicial	Petição inicial
Frame não lexical Juízo de Admissibilidade Subframe Deferimento da inicial	-----
Citação	Mandado de citação
Frame não lexical Resposta do Réu Subframe Contestação	Petição - Contestação
Frame Réplica	Petição - Réplica
Frame não lexical Saneamento do Processo Subframe Especificação das Provas Subframe Designação da Audiência de Conciliação	Decisão interlocutória Decisão interlocutória
Frame Audiência de Conciliação	Ata da audiência de conciliação
Frame não lexical Audiência de Instrução ⁸³ Subframe Nova Tentativa de Conciliação Frame não lexical Provas Oraís Subframe Depoimento Pessoal Subframe Interrogatório	Ata da audiência de instrução
Frame Memoriais	Petição - Memoriais
Frame Julgamento	Sentença

Fonte: Elaborado pela autora.

Com base no quadro acima, é possível verificar que todos os eventos têm um documento correspondente, o que aliás confirma o princípio jurídico de que o processo judicial é essencialmente escrito, salvo os que tramitam nos juizados especiais que têm um rito mais informal. Ademais, segundo o quadro, chama-se atenção para a própria palavra *processo*, a qual remete tanto ao evento quanto ao documento, o processo físico, composto por todas as petições, decisões sobre o andamento do processo, atas, etc. Igualmente, destaca-se que o subframe *Deferimento da inicial* é o único evento que, pode-se dizer, não apresenta a contrapartida documental. Isso porque o deferimento ocorre de modo implícito à decisão do juiz que determina a citação do réu.

Desta forma, a terceira parte desta descrição objetiva ilustrar que o uso de imagens na descrição do frame facilita a compreensão de toda a estrutura proposta. Comprovando isso, descrevem-se os frames *Citação* e *Julgamento*. Iniciando por *Citação*, e a fim de mostrar qual é o impacto de uma descrição com dados visuais além de lexicais, apresenta-se a descrição do frame de forma escrita unicamente, e à direita, a mesma descrição, porém com o acréscimo de imagem.

⁸³Tendo-se verificado no item anterior desta microanálise que, a fim de propor frames que estejam alinhados à visão sociocognitivista, demanda-se, no caso exposto, deixar de fora o item julgamento, motivo pelo qual utiliza-se no restante do trabalho a nomenclatura frame *Audiência de Instrução*.

Quadro 17 – A descrição do frame Citação

Frame Citação	Frame Citação
<p>Este frame corresponde ao evento em que o réu (Citado) recebe do oficial de justiça (Citante) a comunicação (Mandado de Citação) da existência de uma ação judicial em seu desfavor, devendo, para tanto, apresentar a sua defesa.</p>	<p>Este frame corresponde ao evento em que o réu (Citado) recebe do oficial de justiça (Citante) a comunicação (Mandado de Citação) da existência de uma ação judicial em seu desfavor, devendo, para tanto, apresentar a sua defesa.</p>  <p>A cartoon illustration showing a judge in a black robe on the left, handing a document labeled 'CITACÃO' to a man in a dark suit on the right. The judge is holding a gavel. The document is being held out by the judge's hand. The man is looking at the document with a serious expression. The background is a simple grey gradient.</p>

Fonte: Elaborado pela autora⁸⁴.

Como se verifica o uso da imagem explicita mais facilmente a conceptualização do frame. Neste sentido, observando a imagem é possível ver quem são os elementos de frame. Ou seja, verifica-se que o Citado é a pessoa que está recebendo o mandado; a Citante é quem entrega o comunicado e Mandado de Citação é o próprio documento, aqui, um importante elemento, porquanto meio de expressar a faceta documental do evento. Segue-se, portanto, ao frame Julgamento.

Quadro 18 – A descrição do frame Julgamento

Frame Julgamento	Frame Julgamento
<p>Este frame corresponde ao evento em que o juiz (Julgador), considerando todos os eventos e subeventos referentes ao processo judicial, profere decisão (Sentença), decidindo a causa e pondo fim ao processo. No processo judicial civil, trata-se de um evento que, via de regra, ocorre em gabinete.</p>	<p>Este frame corresponde ao evento em que o juiz (Julgador), considerando todos os eventos e subeventos referentes ao processo judicial, profere decisão (Sentença), decidindo a causa e pondo fim ao processo. No processo judicial civil, trata-se de um evento que, via de regra, ocorre em gabinete.</p>  <p>A black and white photograph showing a close-up of a person's hands, likely a judge, writing on a document with a pen. The person is wearing a dark suit jacket and a white shirt cuff. The document is on a desk, and a gavel is visible in the foreground, slightly out of focus.</p>

Fonte: Elaborado pela autora⁸⁵.

⁸⁴**ESPAÇO Vital.** Disponível em: <<http://www.espacovital.com.br/publicacao-32355-o-inimigo-secreto>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

⁸⁵**ESMEG. ESMEG oferece curso de sentença aos candidatos ao concurso de juiz substituto.** Disponível em: <<http://esmeg.org.br/2015/10/28/esmeg-oferece-curso-de-sentenca-aos-candidatos-ao-concurso-de-juiz-substituto/>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

Neste frame, a imagem na descrição é válida para esclarecer a ideia de que o julgamento ocorre sempre em audiência pública, como é no caso de crime submetido ao procedimento do tribunal do júri. No processo judicial civil, assim como em todos os demais - trabalhista e no penal também salvo o procedimento acima referido, o julgamento ocorre em gabinete. Raras são as vezes em que o magistrado (Julgador) profere a decisão (Sentença) em audiência. Tanto é assim, que em atenção ao ideal de retratar um processo prototípico, em consonância com o que ocorre na prática, optou-se por propor o frame Julgamento separado de Audiência de instrução.

Dessa forma, a imagem realmente ratifica a mensagem constante na descrição, de um Julgador que profere uma decisão (Sentença), expressando a pertinência de incluir dados visuais na descrição dos frames. Assim, tendo a quarta descrição evidenciado o potencial do corpus multimodal para este trabalho no que tange os dados em vídeo, em documento e em imagem, segue-se para a terceira seção do sexto capítulo, cujo escopo é elucidar como as descrições realizadas interligam-se à ontologia do Direito brasileiro.

6.3 A conexão dos frames à ontologia jurídica

Tendo-se, neste trabalho, descrito a categoria Eventos Legais via noção de frame e comprovado-se, como se pode verificar nas descrições acima realizadas, que noções como a de elemento de frame e de relações entre frames por exemplo, são válidas ao intento maior da pesquisa, resta mostrar como os dados constantes dos frames interligam-se ao restante da ontologia jurídica.

Como dito na introdução deste trabalho, a referida ontologia baseia-se em quatro categorias; *Instituições Legais*, *Documentos Legais*, *Participantes Legais* e *Eventos Legais* (MINGHELLI, 2011), as quais foram inspiradas na ontologia jurídica holandesa LRI-Core (BREUKER; WINKELS, 2003). Acredita-se que é por meio dessas categorias que os frames que dizem respeito à descrição de Eventos Legais conectam-se à ontologia do Direito brasileiro. Mas antes de melhor abordar e elucidar esta questão, retoma-se como Venturi et al. (2009) e Dolbey et al. (2006)/Dolbey (2009) interligam frames a ontologias.

Ambos seguem uma mesma orientação de conexão. Os primeiros comunicam os frames que valem-se, ou melhor, adaptam da base americana à ontologia de domínio Core Legal Ontology (CLO) por meio dos tipos semânticos dos elementos de frame às categorias da referida ontologia. Enquanto os segundos conectam os frames, elementos de frame e tipos

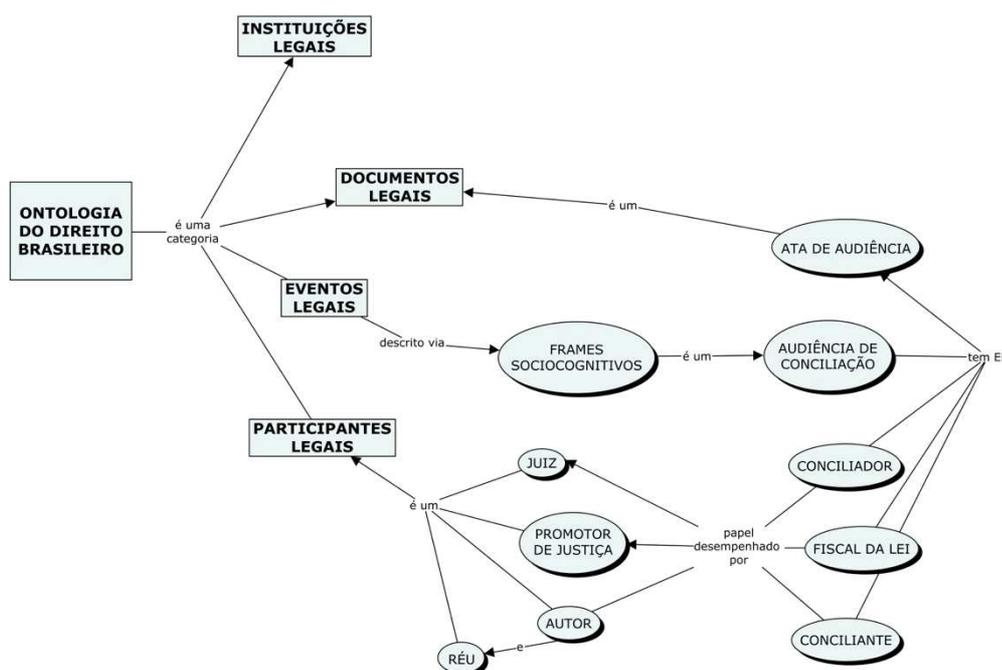
semânticos propostos e/ou adaptados da base americana às ontologias Gene Ontology, Entrez Gene e à HunterLab (apud DOLBEY et al., 2006, p. 89) através das classes das ontologias.

Neste mesmo sentido, e ainda defendendo a interoperabilidade entre diferentes modelos e estruturas, e, por conseguinte, a lexicalização de ontologias, Agnoli et al. (2010) dizem que representações ontológicas baseadas em recursos lexicais orientados por frames podem ser vinculadas por meio de uma abordagem bottom-up. Quer dizer, eles postulam que é possível mapear cada elemento de frame, pertencente a um dado frame e instanciá-lo a uma determinada classe correspondente a uma ontologia.

Dessa forma, os autores explicam que em *os cidadãos são obrigados a pagar impostos*, a unidade lexical (são) obrigados, o elemento de frame Pessoa Responsável (ou seja, os cidadãos) pertencentes ao frame Ser Obrigado (Being Obligated) podem ser relacionados à classe ontológica Papéis Legais e o conceito *dever*, no sentido de *dever pagar impostos*, pode ser conectado à classe Ação.

Alinhando-se a este raciocínio que almeja-se explicitar, na ilustração abaixo, como os frames descritos ligam-se às categorias ontológicas (MINGHELLI, 2011). Neste trabalho os papéis são descritos pelo frame, por meio dos elementos de frame, e, assim, pensa-se que a comunicação com o modelo ontológico pode dar-se via qualquer uma das categorias da ontologia do Direito brasileiro, quais sejam: Instituições Legais, Documentos Legais ou Participantes Legais.

Figura 36 – Quando os frames comunicam-se à ontologia



Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme a figura acima, os frames propostos descrevem a categoria Eventos Legais. Aqueles (os frames), por sua vez, através de seus elementos de frame, oportunizam a comunicação dos frames às categorias. Ou melhor, é devido aos elementos de frame que é possível chegar ao participante ou ao documento, vinculando-se, por conseguinte, à respectiva categoria da ontologia. Neste sentido, o raciocínio é o seguinte:

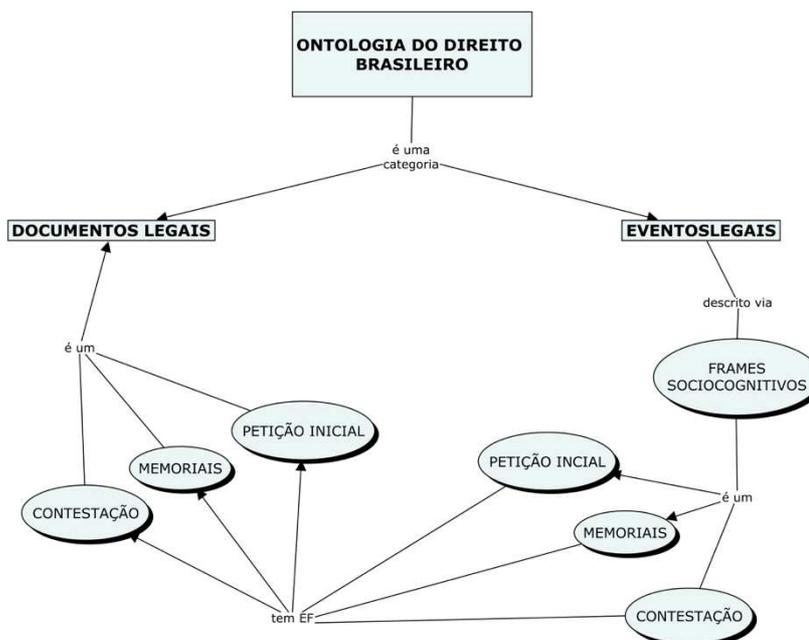
(i) O frame Audiência de Conciliação tem elementos de frame (EF); Conciliador é um EF; Conciliador é um papel desempenhado pelo juiz; juiz é um *Participante Legal*.

(ii) O frame Audiência de Conciliação tem elementos de frame (EF); Ata de Conciliação é um EF; Ata de Conciliação é um *Documento Legal*.

Este mesmo tipo de raciocínio pode ser empregado para todos os elementos de frame, conectando-os a qualquer uma das categorias da ontologia, as quais podem inclusive ser detalhadas em subcategorias conforme a necessidade do domínio. E, baseando-se nesta lógica de pensamento, verifica-se que a ontologia descreve de forma mais acurada os frames e as informações que os compõem - os elementos de frame, impactando em uma representação mais precisa do conhecimento que é ativado por um item que pode ser polissêmico.

Dessa forma, se o elemento de frame é descrito por uma palavra que tenha duplo sentido, esta ambiguidade pode ser neutralizada pela comunicação do elemento à categoria ontológica correspondente. Ilustrando esta situação, segue a figura abaixo.

Figura 37 – Identificando a polissemia na ontologia



Fonte: Elaborado pela autora.

De acordo com a figura depreende-se que a ontologia dá conta do duplo sentido de uma palavra constante do frame pelo encaminhamento da palavra ambígua à categoria correspondente, a qual esclarece o duplo sentido. Assim, é possível entender que o frame Petição Inicial é um *Evento Legal*, mas que materializado em um requerimento escrito, Petição Inicial é um *Documento Legal*; da mesma forma que Memoriais é um *Evento Legal*, o qual concretizado em uma petição que retoma os pontos *altos* do processo é um *Documento Legal*, e, por fim, a ontologia resolve o duplo sentido de Contestação, que, além de ser um *Evento Legal*, na forma de resposta escrita do réu, é um *Documento Legal*.

Cabe frisar, assim, que este trabalho acaba dando subsídios a investigações sobre polissemia, ainda que este não seja o escopo de uma representação ontológica. Da mesma forma, vale ser dito que, no caso de a ontologia ser usada como um componente de um sistema de busca e recuperação da informação com vistas a tarefas de desambiguação, a captação do duplo sentido e a indicação apropriada a cada um deles dentro da estrutura são relevantes.

7 PALAVRAS FINAIS

Nos últimos anos tem se visto um aumento no número de pesquisas e práticas na área de inteligência artificial voltadas ao domínio jurídico, sobretudo no que diz respeito à construção de ontologias jurídicas para fins de recuperação da informação. Foi neste cenário que o presente trabalho inseriu-se, alinhando-se, igualmente, à preocupação do Poder Judiciário em melhorar sistemas computacionais. Neste sentido propôs-se um modelo de descrição da categoria Eventos Legais, uma das categorias ontológicas pensadas para uma ontologia voltada ao domínio jurídico brasileiro (MINGHELLI, 2011), tendo como orientação a noção de frame, bem como outras concepções afins, como a de elemento de frame, unidade lexical e relações frame a frame.

Diante deste cenário, percorreu-se uma trajetória teórica de modo a ampliar a compreensão da noção de evento e corroborar as escolhas teóricas que foram sendo feitas ao longo do trabalho. Desse modo, no segundo capítulo examinou-se a concepção de evento sob três diferentes óticas, a linguística, mais especificamente a semântica lógica e gramatical, a ontológica e a jurídica. E as contribuições deste estudo levaram em conta o fato de que evento, conforme a semântica lógica e gramatical, é considerado como uma entidade externa, particular, evidenciada, sobretudo, pelo predicado em uma proposição; bem como que, consoante a perspectiva jurídica, esta noção está relacionada à Teoria do Fato Jurídico, que equipara os eventos de um processo judicial a fatos jurídicos *lato sensu*.

Neste sentido, verificou-se que especialmente as duas primeiras visões examinadas não serviriam ao intento de descrever eventos segundo a noção de frame, porquanto, além de o domínio em questão (processual civil) ser fortemente embasado em aspectos sociais, a perspectiva sociocognitiva demanda uma abordagem que abarque a cultura, a visão enciclopédica e igualmente os aspectos sociais na descrição.

Entretanto, é importante reforçar que este exame ratificou o raciocínio de que realmente o processo judicial é eventivo e sua representação deve ser feita por meio da descrição de acontecimentos, de ocorrências. Quer dizer, a análise da Teoria do Fato Jurídico prestou-se também para atestar que a categoria Eventos Legais é necessária para a construção de uma ontologia para o Direito brasileiro, bem como que a sua descrição implica a escolha de uma teoria que ilustre a sucessão de eventos provindos da atividade humana em um processo judicial.

Ampliando ainda mais o estudo da temática dos eventos, o terceiro capítulo, espelhando-se no anterior, debruçou-se sobre o estudo dos protagonistas sob as três

perspectivas abordadas – linguística, ontológica e jurídica. E, assim, as contribuições para o deslinde do trabalho foram a de que papel é uma marcação semântica, a qual corresponde a uma entidade imaterial, antirígida, contingente, dinâmica, dependente do contexto e do participante, as quais podem ser interdependentes, compartilhadas, exclusivas e cumulativas. Isto é, elas consistem em atribuições dos sujeitos processuais, estando no nível do cenário, não devendo ser confundidas com a figura do sujeito.

No que tange ao quarto capítulo, ele ocupou-se de verificar em que medida os principais preceitos da Teoria da Semântica de Frames e do arcabouço teórico da FrameNet são pertinentes para a descrição do domínio processual civil. E as evidências que este capítulo trouxe à investigação foram as de que a noção de frame, situada no coração da abordagem, permite a representação dos eventos do processo judicial. Junto a esta noção, identificou-se que elemento de frame é um meio de descrever os papéis dos participantes dos frames, dando conta sobretudo da representação da sua dinamicidade e dependência contextual; bem como que unidade lexical evocadora permite a confirmação dos frames, a elucidação de papéis e relações como a de herança, de uso, subframe e precedência são úteis ao intento do trabalho, pois elas dão conta de aspectos temporais, de reuso e meronímicos.

Em relação ao quinto capítulo, por meio dele as etapas metodológicas foram estabelecidas, contribuindo para que a parte empírica ilustrasse as constatações feitas ao longo do trabalho. Neste sentido, os frames do processo judicial foram identificados e relacionados, o que totalizou trinta e três frames, dos quais dezenove foram descritos. Para relacioná-los, foi necessário prover-se de novas relações, além das indicadas pela FrameNet - de subframe, precedência, herança e de uso, aqui utilizadas.

Dessa maneira, primeiro lançou-se mão da relação de dependência proposta por Müller (2015), ocasião em que foi preciso refiná-la em dois subtipos - dependência unilateral e dependência recíproca. E depois preconizou-se outra relação, a de possibilidade, oportunidade em que sentiu-se a necessidade de igualmente detalhá-la. Assim, a esta relação conjugou-se a conceptualização de temporalidade, presente na relação de precedência, e de pertencimento, disposta na relação de subframe da base FrameNet, o que originou três subtipos de relações – a de possibilidade de preceder, possibilidade de suceder e possibilidade de fazer parte.

Verificou-se, ademais, que, para a descrição dos frames identificados, visando à representação da categoria Eventos Legais, demanda-se estabelecer uma tipologia de frames. Assim, a primeira microanálise contribuiu para mostrar como os frame lexicais e não lexicais são descritos. Da mesma forma, a fim de descrever os elementos de frame dos frames

jurídicos, tendo-se em mente o escopo de representação do conhecimento em uma ontologia, a segunda microanálise colaborou para mostrar que, ao trazer a categoria ontológica ao lado dos elementos de frame, é possível evidenciar de uma maneira clara a dinâmica dos papéis desempenhados pelos sujeitos processuais, a sua não rigidez, transitoriedade e herança, bem como a dependência dos papéis ao contexto e ao participante, sem esquecer que é por meio desta decomposição que a contrapartida documental do evento aparece.

Quanto à noção de unidade lexical evocadora, neste trabalho entendida como a categoria ativadora do frame que pode equivaler não somente a um item lexical, mas também a uma imagem, a um elemento de frame, a terceira descrição atestou, sob o viés lexical, que trata-se de uma concepção válida para confirmar o frame que descreve a categoria ontológica empiricamente no corpus de análise. Igualmente, ela serve para evidenciar quão completa está a estrutura conceptual proposta, se a verificação do frame no corpus mostra a existência da faceta documental do evento, e, por fim, a unidade lexical cumpre com a finalidade de buscar excertos para serem anotados, exemplificando a presença dos elementos de frame em nível sentencial.

Por meio da quarta descrição, foi possível ver que o corpus multimodal presta-se para oferecer dados mais ricos além dos aspectos linguísticos. Neste sentido, os dados em vídeo serviram para evidenciar o uso, como o evento ocorre na prática, colaborando para a proposição empírica dos elementos de frame. Os dados em texto permitiram evidenciar a contrapartida documental dos eventos. E as imagens possibilitaram uma descrição visual da conceptualização do frame, facilitando a sua compreensão.

Por fim, a parte empírica do trabalho ilustrou de que modo as descrições constantes nos frames interligam-se às demais categorias que propõem uma ontologia jurídica para o Direito brasileiro. Dessa maneira, esta última parte do trabalho trouxe duas contribuições a este trabalho. A primeira no sentido de evidenciar que os frames conectam-se às outras categorias ontológicas através de seus elementos de frame; e a segunda no que diz respeito ao fato de que esta interligação impacta em uma representação mais precisa do conhecimento, porquanto ela aponta a diferença de sentidos em um item polissêmico. Isto é, a referida comunicação permite distinguir o sentido eventivo de uma palavra da denotação documental.

Após haver realizado os estudos para que este trabalho se sustentasse, pode-se verificar que as contribuições mais salientes para o próprio grupo de pesquisa SemanTec, bem como para outras comunidades que também se ocupam da tarefa de construir modelos semânticos conceituais do domínio jurídico brasileiro orientados por frames são as de que as noções de frame, elementos de frame e as relações utilizadas possibilitam que outros ramos do

Direito sejam descritos junto à categoria ontológica Eventos Legais, o que cumpre com o objetivo de evidenciar que os eventos do processo judicial civil podem ser descritos conforme uma visão sociocognitivista de frame.

Tendo em vista a área de interface que se encontra, a qual envolve a Linguística, a Inteligência Artificial e o Direito, cumpre dizer que a pesquisa pode ser aprofundada em face da grandeza do assunto aqui tratado, como por meio da implementação computacional da descrição ora feita, colaborando, por exemplo, para o desenvolvimento de sistemas que objetivem a análise de significado, seja por meio da identificação dos participantes, dos seus papéis ou das relações entre tais entidades, bem como entre as estruturas conceituais (frames) que os descrevem. Igualmente, ela pode ser aprofundada através da ampliação do número de frames descritos e relacionamento dos elementos às demais categorias ontológicas.

Dessa forma, uma conclusão a que se chega ao final de um trabalho do porte de uma tese é a de que ele não termina, isto é, não se esgota o tema, mas se dão por encerrados os trabalhos, abrindo possibilidades para investigações futuras. Neste rumo, vislumbra-se como temas afins, relevantes e pertinentes, tendo em vista a meta do grupo (Semantec) de construir uma ontologia para o Direito brasileiro, a descrição das demais categorias que compõem esta ontologia – Instituições Legais, Documentos Legais e Participantes Legais, a ampliação do corpus multimodal, acrescentando-se mais dados no que tange documentos que formam o processo judicial, bem como em vídeo e imagens e uma reflexão mais detida das relações entre frames.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. B.; BAX, M. P. Uma visão geral sobre ontologias: pesquisa sobre definições, tipos, aplicações, métodos de avaliação e de construção. **Ciência da Informação**, v. 26, n. 1. p. 39-45, 2003.
- ARAÚJO, Inês Lacerda. **Do signo ao discurso**: introdução à filosofia da linguagem. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.
- ARISTÓTELES. **Categorias**. Tradução do grego clássico; introdução e notas de José Veríssimo Teixeira da Mata. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2010.
- BAIXAKI. **Cmap Tools**. Disponível em: <<http://www.baixaki.com.br/download/cmaptools.htm#ixzz3gd0omR5V>>. Acesso em: 01 dez. 2015.
- BAKER, Collin F. FrameNet: A Knowledge Base for Natural Language Processing. **ACL 2014**, v. 1929, p. 1-5, 2014.
- BALDONI, M. et al. Relationships Define Roles, Objects Offer Them. p.04-14. In: **Proceedings of the 2nd Workshop on Roles and Relationships in Object Oriented Programming**, Multiagent Systems, and Ontologies Workshop co-located with ECOOP 2007 Berlin July 30 and 31, 2007.
- BARTLETT, F. **Remembering**: A study in Experimental and Social Psychology. Cambridge: Cambridge University Press, 1932.
- BASSO, Renato Miguel. **A semântica das relações anafóricas entre eventos**. 2009, 238f. Tese (Doutorado - Instituto de Estudos da Linguagem) - Universidade Estadual de Campinas. Campinas. São Paulo, 2009.
- BERTOLDI, Anderson. **Semântica de frames e recursos lexicais jurídicos um estudo contrastivo**. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada) - Centro de Comunicação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2011.
- BIDDLE, B. J. **Role Theory**. Expectations, Identities, and Behaviors. New York: Academic Press, 1979.
- BREUKER, J.; WINKELS, R. Use and reuse of legal ontologies in knowledge engineering and information management. **ICAAIL03 Wks on Legal Ontologies and Web-based Information Management**, Edinburgh, 2003. Disponível em: <<http://lri.jur.uva.nl/~winkels/legontICAAIL2003.html>>. Acesso em: 19 dez. 2015.
- CAMPOS, Sérgio. **Audiência Simulada 5º Período Direito UnipacTO**. Teófilo Otoni/MG, 2013. (14min 11s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=OBJJqSBq0lo>>. Acesso em: 20 nov. 2015.
- CANÇADO, Márcia. **Manual de Semântica**: noções básicas e exercícios. São Paulo: Contexto, 2012.

_____ ; AMARAL, Luana. Representação lexical de verbos incoativos e causativos no Português brasileiro. **Revista da ABRALIN**, v. 9, n. 2, p. 123-147, jul./dez. 2010.

CAUSE change of position on a scale. Disponível em:

<https://framenet2.icsi.berkeley.edu/fnReports/data/frameIndex.xml?frame=Cause_change_of_position_on_a_scale>. Acesso em: 30 nov. 2015.

CHIERCHIA, Gennaro. **Semântica**. Campinas, SP: UNICAMP, 2003.

_____ ; Mc CONNELL GINET, Sally. **Meaning and Grammar: An Introduction to Semantics**. MIT Press: Cambridge, Massachusetts. London: England, 1990.

CHISHMAN, Rove Luiza de Oliveira et al. Field – Dicionário de Expressões do Futebol: um recurso lexicográfico baseado no aporte teórico-metodológico da Semântica de Frames e da Linguística de Corpus. **Signo**, Santa Cruz do Sul, v. 39, n. 67, p. 25-35, jul./dez., 2014.

_____. **Projeto Tecnologias Semânticas e Sistemas de Recuperação de Informação Jurídica**. Projeto aprovado no Edital CAPES/CNJ Acadêmico 2010.

CINTRA, A. C. A.; GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R. **Teoria geral do processo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

CROFT, W. Connecting frames and constructions: a case study of ‘eat’ and ‘feed’.
Constructions and Frames, [S.l.], v.1, n.1, p.7-28, 2009.

CROFT, W.; CRUSE, D. A. **Cognitive Linguistics**. Cambridge Textbooks in Linguistics. 2004.

CRUSE, D. A. **Lexical Semantics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

DAVIDSON, D. The Logical Form of Action Sentences. In: RESCHER, N. (Org.). **The Logic of Decision and Action**. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 1967, p.81-95. Reimpresso em DAVIDSON, D., 1980, p.105-121.

DICIO. **Papel**. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/papel/>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

DING, Ying; FOO, Schubert. **Ontology Research and Development**. Part 1 – A Review of Ontology Generation. 2001 Disponível em: <http://www.google.com.br/search?hl=pt&source=hp&q=A+review+of+ontology+generation&rlz=1R2SKPB_ptBRBR376&aq=f&aqi=&aql=&oq=&gs_rfai>. Acesso em: 29 out. 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1984-1986.

DOLBEY, Andrew Eric et al. **BioFrameNet: A Domain-specific FrameNet Extension with Links to Biomedical Ontologies**. KR-MED 2006 "Biomedical Ontology in Action" November 8, 2006, Baltimore, Maryland, USA, p.87-94. 2006.

_____. **BioFrameNet: a FrameNet Extension to the Domain of Molecular Biology**. Dissertation. (Doutorado). Doctor of Philosophy in Linguistics in the Graduate Division of the University of California, Berkeley-USA. 2009.

DOWTY, David. Thematic Proto-Roles and Argument Selection. **Language**, v. 67, n. 3, p. 547-619, set. 1991.

EaD Direito Unifev. **Audiência - Processo Civil**. [s.l.], 2014. (7min 35s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5WRkJrvvHUY>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

ESMEG. **ESMEG oferece curso de sentença aos candidatos ao concurso de juiz substituto**. Disponível em: <<http://esmeg.org.br/2015/10/28/esmeg-oferece-curso-de-sentenca-aos-candidatos-ao-concurso-de-juiz-substituto/>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

ESPAÇO Vital. Disponível em: <<http://www.espacovital.com.br/publicacao-32355-o-inimigo-secreto>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

EVANS, Vyvyan. **A Glossary of Cognitive Linguistics**. Edinburgh University Press, 2007.

_____; GREEN, Melanie. **Cognitive Linguistics: An Introduction**, Edinburgh University Press, 2006.

EVENS, M. **Relational models of the lexicon**. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

FAUCONNIER, Gilles. **Mental spaces: Aspects of meaning construction in natural language**. Cambridge University press, 1985/2003.

FIELD. Dicionário de expressões de futebol. **Chute**. Disponível em: <<http://dicionariofield.com.br/scenes/71/chute>>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **Dicionário de expressões de futebol**. Disponível em: <<http://dicionariofield.com.br>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

FILLMORE, Charles J. An alternative to checklist theories of meaning. First Annual Meeting Of The Berkeley Linguistics Society. In: **Proceedings of the first annual meeting of the Berkeley Linguistics Society**. Berkeley: Berkeley Linguistics Society, p.123-131, 1975.

_____. Frame semantics and the nature of language. In: Annals of the New York Academy of Sciences. **Conference on the Origin and Development of Language and Speech**, v. 280, p. 20-32, 1976.

_____. Frame semantics. In: GEERAERTS, D. (Ed.). **Cognitive linguistics: basic readings**. Berlin: Mouton de Gruyter, 2006. p. 373-400.

_____. Frame Semantics. In: **The Linguistic Society of Korea**. Linguistic in the Morning Calm, Seoul, Hansinh Publishing Co, 1982.

_____. Frames and the semantics of understanding. **Quaderni di Semantica**, v. 6, n. 2, p. 222-254, 1985.

_____. Scenes-and-frames semantics. In: ZAMPOLLI, A. (Ed.). **Linguistic Structures Processing: Fundamental Studies in Computer Science**, North Holland Publishing, n. 59, p. 55-88, 1977.

_____. The case for case. In: BACH, E.; HARMS, R. T. (Eds.) **Universals in Linguistic Theory**, New York: Holt, Rinehart and Winston, v. 67, p.1-88, 1968.

_____. Verbs of judging: an exercise in semantic description. **Edited by The Ohio State University**, p.273-296, 1971.

_____; ATKINS, B. T. **Toward a Frame-Based Lexicon: The Semantics of Risk and its Neighbors**, 1992

_____; BAKER, C. A frames approach to semantic analysis. In: HEINE, B.; NARROG, H. (Eds.). **The Oxford Handbook of Linguistic Analysis**. Oxford: Oxford University Press, 2010, p.313-339.

_____; JOHNSON, Christopher R.; PETRUCK, Miriam R. L. Background to framenet. **International journal of lexicography**, v. 16, n. 3, p. 235-250, 2003a.

_____; PETRUCK, M. R. L.; RUPPENHOFER, J.; WRIGHT, A. FrameNet in action: The case of attaching. **International Journal of Lexicography**, Oxford journals, v. 16, n. 3. p. 297-332, 2003b.

FRAME Apelação (Appeal). Disponível em:

<<https://framenet2.icsi.berkeley.edu/fnReports/data/frameIndex.xml?frame=Appeal>>. Acesso em: 28 dez. 2015.

FRAME Prisão (Arrest). Disponível em:

<<https://framenet2.icsi.berkeley.edu/fnReports/data/frameIndex.xml?frame=Appeal>>. Acesso: 28 dez. 2015.

FRAMEGRAPHER. Disponível em:

<<https://framenet.icsi.berkeley.edu/fndrupal/FrameGrapher>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

FRAMENET. Disponível em: <<https://framenet.icsi.berkeley.edu/fndrupal/>>. Acesso em: 04 jan. 2016.

GANGEMI, A.; SAGRI, M. T.; TISCORNIA, D. A constructive framework for legal ontologies. In: BENJAMINS, V.R. et al. (Eds.) **Law and the Semantic Web: Legal ontologies, methodologies, Legal information retrieval and applications**, LNAI (3369). Berlin/Heidelberg: Srpiner-Verlag, 2005, p.97-124.

GEERAERTS, D.; CUYCKENS, H. **The Oxford Handbook of Cognitive Linguistics**. New York: Oxford University Press, 2007.

GENOVESE, Valerio. A Meta-model for Roles: Introducing Sessions. p.27-38. In: **Proceedings of the 2nd Workshop on Roles and Relationships in Object Oriented Programming**, Multiagent Systems, and Ontologies Workshop co-located with ECOOP 2007, Berlin, July 30 and 31, 2007.

GOFFMAN, E. **Frame Analysis**. New York: Harper, 1974.

GONÇALVES, Marcus Vinícios Rios. **Direito processual civil esquematizado**. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRUBER, Thomas R. A Translation Approach to Portable Ontology Specifications. In: **Knowledge Acquisition**, n. 5, v. 2, p. 199-220, 1993.

GRUPO SemanTec – Semântica e Tecnologia. Disponível em: <<http://projeto.unisinos.br/semantec/>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

GUARINO, N. Formal ontology and information systems. In: GUARINO, N. (Ed.). **Formal ontology in information systems: Proceedings of FOIS'98**, Trento, Italy, 6-8 June 1998. Amsterdam: IOS Press, 1998.

HEPPIN, Karin Friberg; PETRUCK, Miriam RL. Encoding of Compounds in Swedish FrameNet. **EACL 2014**, p. 67, 2014.

KAWAZOE, A. et al. Structuring an event ontology for disease outbreak detection. **Proceedings BMC Bioinformatics 2008**, n. 9 (Suppl 3):S8 doi:10.1186/1471-2105-9-S3-S8, 2008.

KEARNS, Kate. **Semantics**. Moderns Linguistics Series. 2000.

KICKTIONARY. **Shot Scenario**. Disponível em: <http://www.kicktionary.de/Shot_Scenario.html>. Acesso em: 03 jan. 2016.

KNIGHT, Dawn. The future of multimodal corpora. The University of Nottingham Nottingham / UK. **RBLA**, Belo Horizonte, v. 11, n. 2, p. 391-415, 2011.

KOZAKI, K. et al. Role Representation Model Using OWL and SWRL. p. 39-46. In: **Proceedings of the 2nd Workshop on Roles and Relationships in Object Oriented Programming, Multiagent Systems, and Ontologies Workshop co-located with ECOOP 2007**, Berlin, July 30 and 31, 2007.

LAKOFF, G. **Women, Fire, and Dangerous Things: What categories reveal about the mind**. Chicago: University of Chicago Press, 1987.

_____; JOHNSON, M. **Metaphors We Live By**. Chicago: University of Chicago Press, 1980.

LANGACKER, Ronald. **Cognitive grammar: a basic introduction**. Oxford University Press, Inc., 1987/2008.

LAURENCE Antony Web. **Software**. Disponível em: <<http://www.laurenceanthony.net/software.html>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

LEGALITY. Disponível em: <<https://framenet2.icsi.berkeley.edu/fnReports/data/frameIndex.xml?frame=Legality>>. Acesso em: 30 dez. 2015.

LEXICAL Entry. Disponível em: <<https://framenet2.icsi.berkeley.edu/fnReports/data/lu/lu7980.xml?mode=lexentry>>. Acesso em: 29 dez. 2015.

LOEBE, F. A Towards a Definition of Roles for Software Engineering and Programming Languages. p.47-49. In: **Proceedings of the 2nd Workshop on Roles and Relationships in**

Object Oriented Programming, Multiagent Systems, and Ontologies Workshop co-located with ECOOP 2007 Berlin July 30 and 31, 2007.

LOPES, Edson. **Audiência de divórcio**. [s.l.], 2012. (20min 52s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=KbNWHgr3EA0>>. Acesso em: 18 dez. 2015.

_____. **Audiência Pedido de Alimentos**. [s.l.], 2012. (11min 18s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=X75QugWU-S8>>. Acesso em: 18 dez. 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Manual do processo do conhecimento**. 3. ed. rev. atual. e ampl. do livro Manual do processo de conhecimento: a tutela jurisdicional através do processo de conhecimento. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de Direito Processual Penal**. 2. ed. Campinas: Millennium, 2000.

MASOLO, Claudio et al. Social Roles and Their Descriptions. **KR 2004**, p. 267-277, 2004.

_____. **WonderWeb Deliverable D17 The WonderWeb Library of Foundational Ontologies Preliminary Report**. IST Project 2001-33052 WonderWeb: Ontology Infrastructure for the Semantic Web. 2003.

MINGHELLI, T. D. **A relação de meronímia em uma ontologia juridical**. 2011, 128f. Dissertação. (Mestrado em Linguística Aplicada) – Centro de Comunicação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2011.

MINSKY, M. A. **A Framework for Representing Knowledge**. Artificial Intelligence Memo 306, MIT AI Lab, 1974.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil**. São Paulo: Saraiva, 1979.

MÜLLER, Carolina. **Princípios metodológicos para a construção de uma ontologia baseada na semântica de frames**. 2015, 278f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada) - Centro de Comunicação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2015.

NÁUFEL, José. **Novo dicionário jurídico brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

OHARA, K. H.; FUJII, S.; SAITO, H.; ISHIZAKI, S.; OHORI, T.; SUZUKI, R. The Japanese FrameNet Project: A Preliminary Report. In: **Proceedings Of Pacific Association For Computational Linguistics (PACLING'03)**, Canada, Halifax, p. 249-254, Aug., 2003.

PETRUCK, Miriam R. L. Frame semantics. **Handbook of pragmatics**, p. 1-13, 1996.

_____. et al. **Reframing FrameNet Data**. Reports on lexicographical and lexicological projects. EURALEX2004 PROCEEDINGS, 2004.

PIANESI, F.; VARZI, A. Events and event talk – An introduction. In: HIGGINBOTHAM, J. et al. **Seeking of events**. New York: Oxford University Press, 2000.

PREVOT, L.; HUANG, C.; CALZOLARI, N.; GANGEMI, A.; LENCI, A.; OLTRAMARI, A. Ontology and the lexicon: a multidisciplinary perspective. In: HUANG, C.; CALZOLARI,

- N.; GANGEMI, A.; LENCI, A.; OLTRAMARI, A.; PREVOT, L. **Ontology and the lexicon: a natural language processing perspective**. New York: Cambridge University Press, 2010.
- REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- RIEMER, Nick. **Introducing Semantics**. New York: Cambridge University Press, 2010.
- RODRIGUES, Silvio. **Direito civil**. v. 1 parte geral. 27. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1997.
- ROSCH, E. Natural Categories. **Cognitive Psychology**, v. 4, n. 3, p.328-350, 1973.
- RUMELHART, David E. Notes on a schema for stories. In: **Brown and Collins**, p. 211-236, 1975.
- RUPPENHOFER, Josef et al. **FrameNet II: Extended theory and practice**. 2010.
- SAGRI, M. T.; TISCORNIA, D. Semantic lexicons for accessing legal information. In: TRAUNMÜLLER, R. (ED) *Electronic Government*. **LNCS 3183**. Berlin/Heidelberg: Springer-Verlag, p. 72-81, 2004.
- SALOMÃO, M. M. M. A questão da construção do sentido e a revisão da agenda dos estudos da linguagem. **Veredas: revista de estudos lingüísticos**, Juiz de Fora, v. 3, n. 1, p. 61-79, jan./jun., 1999.
- _____ et al. A linguística cognitiva encontra a linguística Computacional: Notícias do projeto FrameNet Brasil. **Cadernos de Estudos Linguísticos – (55.1)**, Campinas, Jan./Jun. 2013.
- _____. FrameNet Brasil: um trabalho em progresso. **Calidoscópico**, v. 7, n. 2, p. 171-182, 2009.
- SCHANK, R. C.; ABELSON, R. P. **Scripts, Plans, Goals, and Understanding: An Inquiry Into Human Knowledge structures**. Yale University. New Haven, Connecticut USA, 1977.
- SCHMIDT, Thomas. The kicktionary – A multilingual lexical resource of football language. p. 101-132. In: **Multilingual FrameNets in Computational Lexicography: Methods and Applications**. By Hans Christian Boas, 2009.
- _____. **The Kicktionary: Combining corpus linguistics and lexical semantics for a multilingual football dictionary**. 2008.
- SHERP, A. et al. A core ontology on events for representing occurrences in the real world. **Multimed Tools Appl**, n. 58, p. 293-331, 2012 DOI 10.1007/s11042-010-0667-z.
- SILVA, Augusto Soares. A Linguística Cognitiva uma Breve Introdução a Um Novo Paradigma em Linguística. **Revista portuguesa de humanidades**, v. 1, n. 1, p. 59-101, 1997.
- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- SILVA, O. A. B.; GOMES, F. L. **Teoria geral do processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Curso de processo civil: processo de conhecimento**. v. 1, 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora dos Tribunais, 1998.

SOWA, J. F. **Building, sharing and merging ontologies**. 2006. Disponível em: <<http://www.jfsowa.com/ontology/ontoshar.htm>>. Acesso em: 29 out. 2010.

_____. **Knowledge Representation: Logical, Philosophical, and Computational Foundations**. Pacific Grove, CA: Brooks/Cole, 2000.

SUBIRATS, C.; PETRUCK, M. Surprise: Spanish FrameNet. In: **International Congress Of Linguists. Workshop On Frame Semantics**, Prague (Czech Republic), July 2003.

TAGNIN, S. E. O. Glossário de Linguística de Corpus. In: VIANA, Vander; TAGNIN, Stella E. O. (Org.). **Corpora no ensino de línguas estrangeiras**. São Paulo: HUB Editorial, 2010, p. 357-361.

TALMY, Leonard. Force dynamics in language and cognition. **Cognitive science**, v. 12, n. 1, p. 49-100, 1988.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

UNDERGO Change. Disponível em: <https://framenet2.icsi.berkeley.edu/fnReports/data/frameIndex.xml?frame=Undergo_change>. Acesso em: 04 jan. 2016.

USCHOLD, Mike; GRUNINGER, Michael. Ontologies: Principles, methods and applications. **The knowledge engineering review**, v. 11, n. 02, p. 93-136, 1996.

VARZI, A. Events, Truth, and Indeterminacy. **The Dialogue**, n. 2, p. 241-264, 2002.

VENDLER, Z. Verbs and times. In: VENDLER, Z. **The Philosophical Review**, v. 66, n. 2, p. 143-160, 2007.

VENTURI, Giulia et al. Towards a FrameNet resource for the legal domain. **LOAIT**, p. 67-76, 2009.

ZHONG, Z. et al. Event ontology reasoning based on event class influence factors. **Int. J. Mach. Learn. & Cybers**, n. 3, p. 133-139, 2012. DOI 10.1007/s13042-011-0046-8.

ZIEM, Alexander. **Frames of understanding in text and discourse: theoretical foundations and descriptive applications**. John Benjamins Publishing Company. Amsterdam/Philadelphia. 2014.